



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE HUMANIDADES
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

NICODEMOS ZACARIAS DA SILVA

**AS ARANHAS E AS VESPAS: A CONSTRUÇÃO DISCURSIVA SOBRE MORAL,
COMPORTAMENTO E GÊNERO EM FORTALEZA (1840-1890)**

FORTALEZA

2017

NICODEMOS ZACARIAS DA SILVA

AS ARANHAS E AS VESPAS: A CONSTRUÇÃO DISCURSIVA SOBRE MORAL,
COMPORTAMENTO E GÊNERO EM FORTALEZA (1840-1890)

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado em História do Departamento de História da Universidade Federal do Ceará, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em História.

Área de concentração: História Social.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Ana Rita Fonteles Duarte.

FORTALEZA

2017

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Biblioteca Universitária

Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

- S581a Silva, Nicodemos Zacarias da.
As aranhas e as vespas : a construção discursiva sobre moral, comportamento e gênero em Fortaleza (1840-1890) / Nicodemos Zacarias da Silva. – 2017.
280 f. : il.
- Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Programa de Pós-Graduação em História, Fortaleza, 2017.
Orientação: Profa. Dra. Ana Rita Fonteles Duarte.
1. História do Cotidiano. 2. História das Mulheres. 3. História e Gênero. 4. História do Brasil. I. Título.
CDD 900
-

NICODEMOS ZACARIAS DA SILVA

AS ARANHAS E AS VESPAS:
A CONSTRUÇÃO DISCURSIVA SOBRE MORAL, COMPORTAMENTO E GÊNERO
EM FORTALEZA (1840-1890)

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado em História do Departamento de História da Universidade Federal do Ceará, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em História.
Área de concentração: História Social.

Aprovada em ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA

Prof^ª. Dr^ª. Ana Rita Fonteles Duarte (Orientadora)

Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr. Elias Ferreira Veras

Universidade Estadual do Ceará (UECE/FAFIDAM)

Prof^ª. Dr^ª. Kênia Souza Rios

Universidade Federal do Ceará (UFC)

À Dona Alda e ao Seu José Maria, que sempre
foram minha fortaleza e inspiração.

AGRADECIMENTOS

À professora Ana Rita Fonteles Duarte, minha orientadora, pela confiança, pela generosidade e por todo o auxílio na elaboração desse trabalho e na condução dessa pesquisa. Seu exemplar profissionalismo, caráter e conduta são enobrecedores do fazer e do viver a História.

À professora Kênia Souza Rios, pela gentileza, pela confiança e pelas críticas e sugestões apresentadas na ocasião do Exame de Qualificação. Agradeço também pelo conhecimento e pelos bons momentos compartilhados na disciplina de Seminário de Leitura.

À professora Meize Regina de Lucena Lucas, pela confiança, pela leitura atenciosa, críticas, indicações bibliográficas e apontamentos metodológicos apresentados no Exame de Qualificação. Agradeço ainda a oportunidade ímpar de participar das atividades e das leituras instigantes na sua disciplina e no seu grupo de estudos.

Ao professor Elias Ferreira Veras, por participar da banca de defesa e pela oportunidade de conhecer o profissional que tantos amigos e colegas admiram.

Aos professores Ernani Furtado, Frederico de Castro Neves e Leonardo Sá, pelas leituras e pelas discussões profícuas que suas disciplinas proporcionaram.

A professora Raquel da Silva Alves, por ter acreditado e me auxiliado quando essa pesquisa ainda era apenas um devaneio. Obrigado pelo exemplo de disciplina, profissionalismo e pela confiança.

Aos colegas bolsistas do Programa de Iniciação à Docência – PIBID que eu tive a oportunidade de acompanhar. Pela experiência e pela troca de conhecimento a qual foi tão importante para mim.

Aos colegas da turma de mestrado 2015, pela companhia nessa caminhada.

Aos profissionais dos locais visitados na catalogação das fontes e durante a pesquisa.

Aos meus colegas professores da rede estadual de educação e aos meus alunos e ex-alunos, agradeço pelo carinho, pelo respeito e pela amizade.

Aos colegas e amigos do Grupo de Pesquisa e Estudos em História e Gênero-GEPHG/UFC, pela companhia prestimosa, leituras, debates e emoções compartilhadas ao longo desse período tão turbulento para o nosso país.

Ao amigo Gilberto Gilvan, por ser uma das pessoas mais generosas, inteligentes e dignas que eu já conheci. Agradeço pela grandeza, sabedoria, carinho e pelo destemor que você manifesta em todos os seus atos.

Ao amigo Thiago Sales, pela confiança, pela amizade, pelo aprendizado que você me proporcionou e pelo incentivo ao longo desses anos. Seu entusiasmo, sua coragem e seu senso de justiça são inspiradores.

Ao amigo José Filipe, por seu caráter exemplar, magnanimidade e inabalável fé. Você demonstra o conhecimento, a força e a capacidade que só os bons espíritos são capazes de ter. Sua companhia nessa jornada foi um bálsamo e uma honra.

A amiga Valesca e ao amigo Rafael, pelo conhecimento e pelo aprendizado compartilhado. Por serem a prova de que no meio acadêmico ainda habitam pessoas capazes de construir, sustentar e dividir conhecimento sem afetação ou arrogância.

Aos meus amigos-irmãos Romulo, Marília, Thiago e Renara por nunca desistirem de mim e por me amarem como eu sou.

A minha irmã e aos meus irmãos, por guiarem meus passos, me apoiando e me elevando o espírito.

A minha mãe, por ser a pessoa mais forte, ativa e corajosa que eu conheço. Obrigado por tudo.

Ao meu pai, pelo exemplo e pela oportunidade de compartilhar os pequenos grandes dias. Obrigado por ser parte de tudo isso.

Aos velhos que já foram e aos novos que estão chegando, agradeço pela chance de reencontro e de aprendizado.

A Deus, em sua irretocável sabedoria, pela oportunidade de recomeçar, compreender e acreditar. Obrigado por ter me dado serenidade e força para prosseguir.

“A mais sutil de todas as astúcias é saber fingir cair nas ciladas que nos armam, e nunca somos tão facilmente enganados como quando pensamos em enganar os outros.”

RESUMO

A presente pesquisa busca analisar o período da segunda metade do século XIX em Fortaleza, tendo como objeto principal a constituição discursiva sobre os códigos comportamentais e de moralidade, enquanto estratégia de combate aos comportamentos e às práticas geradoras de incômodo, perturbação e desordem pública. Nesse período, deu-se de forma mais ostensiva, em território nacional, a adoção de legislações que procuravam estabelecer uma política estrategicamente centrada na coerção de indivíduos e atos ditos perigosos à manutenção da ordem e da moral na sociedade. Centrando-nos na discussão de como se elaboravam novas formas de controle e de adequação social sobre as camadas populares da urbe fortalezense, intentamos analisar também como essa busca pela criminalização do desvio se dava ao mesmo tempo em que se legitimava e ratificava a manutenção de uma moral de caráter religioso tradicional. Buscamos perceber como esses discursos se traduziam em muito mais que práticas coercitivas e cerceadoras, mas como geradores de saberes sobre a organização social e balizadores na reelaboração de códigos de condutas aceitáveis para a sociedade local. Dessa forma, propomo-nos discutir como esses mesmos discursos tornavam-se, na sua maior parte, mantenedores e defensores de uma ordenação social que reafirmava relações díspares não apenas de classe, mas de gênero e de poder.

Palavras-chave: Moral. Comportamento. Gênero.

RÉSUMÉ

Cette recherche vise à analyser la période de la seconde moitié du XIXe siècle, à Fortaleza, l'objet principal la constitution discursive des codes de comportement et de moralité en tant que stratégie de lutte contre les comportements et les pratiques générant des nuisances, le désordre et le désordre public. Au cours de cette période, il y avait plus ostensiblement dans le pays, l'adoption d'une législation visant à établir une coercition politique stratégiquement ciblée des individus et ces actes dangereux pour le maintien de l'ordre et de la moralité dans la société. En se concentrant sur la discussion sur la manière d'élaborer de nouvelles formes de contrôle et de l'ajustement social des classes ouvrières de la métropole de la ville de Fortaleza, nous avons l'intention d'examiner aussi comment cette quête de la criminalisation de l'écart a été donnée la même étape qui a légitimé et ratifié le maintien d'un caractère religieux traditionnel moral. Se rendant compte comment ces discours ont été traduits beaucoup plus pratiques coercitives et restrictives, mais comme générant de connaissances sur l'organisation sociale et des repères dans la refonte des codes de conduite acceptables pour la société locale. Ainsi, nous proposons de discuter comment ces mêmes ils sont devenus, pour la plupart, ce qui maintient et défend un ordre social qui a réaffirmé les relations disparates non seulement la classe, mais le sexe et le pouvoir.

Mots clefs: Moralité. Comportement. Sexe.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES E TABELAS

FIGURAS

FIGURA 01 - MAPA DA CIDADE DE FORTALEZA EM 1850.....	118
--	-----

TABELAS

TABELA 01 – TABELA COM OCORRÊNCIAS POLICIAIS POR LOGRADOURO EM FORTALEZA.....	121
---	-----

TABELA 02 – TABELA COM MOTIVOS DE ASSINATURA DE TERMO DE BEM VIVER POR HOMENS.....	123
--	-----

TABELA 03 – TABELA COM MOTIVOS DE ASSINATURA DE TERMO DE BEM VIVER POR MULHERES.....	130
--	-----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ASHEAF	Acervo da Sala de História Eclesiástica do Ceará da Arquidiocese de Fortaleza - Seminário da Prainha
APEC	Arquivo Público do Estado do Ceará
BBM	Biblioteca Brasileira Guita e José Mindlin
BN	Biblioteca Nacional
BPGMP	Biblioteca Pública Governador Menezes Pimentel
IC	Instituto Histórico, Geográfico e Antropológico do Ceará

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	13
2	OS FIOS E A TEIA.....	29
2.1	<i>Vigilate et orate</i>	32
2.2	Contra a desordem e os maus costumes.....	48
2.3	A nova mãe x a velha Eva.....	61
2.4	Quando a família é obediente, a sociedade é ordeira.....	72
3	O ENXAME NO LABIRINTO.....	82
3.1	Muros invisíveis.....	86
3.2	As sombras de Dédalo na cidade.....	104
3.3	Ninho de vespas.....	129
3.4	Habitando a casa alheia.....	156
4.	O ESPELHO SOB A LETRA.....	178
4.1	Luzes fascinantes em meio à noite.....	181
4.2	A efemeridade da ordem.....	202
4.3	O brilho indelével da liberdade.....	226
5.	CONCLUSÃO.....	258
	ÍNDICE DE FONTES.....	261
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	267

1. INTRODUÇÃO

Il y a autant de diverses espèces d'hommes qu'il ya de diverses espèces d'animaux, et les hommes sont, à l'égard des autres hommes, ce que les différentes espèces d'animaux sont entre elles et à l'égard les unes l'autres. [...] Il ya des chats, toujours au guet malicieux et infidèles, et qui font patte de velours; il y a des vipères dont la langue est venimeuse, et dont le rest est utile; il y a des araignées, des muches, des punaises et des puce, qui sont toujours incommodes et insupportable; [...] Et combien d'animaux qui sont assujettis parce qu'ils ignorent leurs force! Toute ces qualités se trouvent dans l'homme, et il exerce, à l'égard des autres hommes, tout ce que les animaux dont on vient de parler exercent entre eux¹.

PRÓLOGO

A produção escrita conheceu, ao longo dos séculos, diversos tipos de textos, alguns que remontam mesmo a períodos anteriores à Idade Média, que se dedicaram a trabalhar a *metáfora animal*². Esses textos procuravam explicar comportamentos humanos, associando-os às características de determinados animais, vinculando, assim, o caráter de certas pessoas às atitudes e aos modos de seres da natureza.

Essas narrativas foram consagradas em textos como *fábulas, contos e estórias edificantes* que a utilizaram como recurso revelador. A efígie dos animais funcionava enquanto espelho para vícios e virtudes típicas dos seres humanos.

Aqui, insetos e aracnídeos nos pareceram particularmente interessantes: as aranhas e as vespas são mostradas, em textos do século XVIII e do XIX, ora como seres desprezíveis, prejudiciais, perigosos ou temíveis, ora como determinados, engenhosos, criativos e sagazes. Essa ambiguidade onde os naturalistas e os primeiros cientistas viam a potência do mundo natural explodir em criatividade, os moralistas utilizavam como símbolo para as virtudes ou para os vícios e imperfeições humanas.

Nós nos apropriamos dessas interpretações e apontamos como essa simbologia poderia ter sido pertinente a muitas das pessoas na Fortaleza oitocentista, mormente das

¹ LA ROCHEFOUCAULD, François, Duc de (1613-1680). **Les Maximes de La Rochefoucauld**: suivies de réflexions Diverses, XI. Du rapport des hommes avec les animaux. Paris: E. Flammarion, 1912. Digitized by the Internet Archive in 2010 with funding from university of Ottawa, pp.259-262. Versão online em <https://archive.org/details/lesmaximesdelaro00laro>. Download em 25/07/2016. “*Há tantas espécies de homens quantas de animais, e são os homens para os outros homens o que as diferentes espécies de animais são entre si, e umas para as outras. [...] Há gatos sempre à espreita, maliciosos e infiéis, que têm a pata de veludo; há víboras de língua venenosa cujo restante tem emprego, há aranhas, moscas, pulgas e percevejos sempre incômodos e insuportáveis; [...] E quantos animais subjugados porque ignoram sua força! Todas essas qualidades têm o homem, e pratica com os outros tudo o que praticam os animais de que falamos*”. Para a versão em língua portuguesa Cf. ESPÍRITO SANTO NETO, Francisco do. **La Fontaine e o comportamento humano**. Catanduva, SP: Boa Nova Editora, 2007. pp.30-31.

² Cf. FERREIRA, Ermelinda. **Metáfora animal**: a representação do outro na literatura. Estudos de literatura brasileira contemporânea, n.º. 26. Brasília, julho-dezembro de 2005, pp.119-135.

camadas mais ricas, para as quais diversos grupos subalternos eram vistos como *incômodos, perturbadores e perigosos*.

A segunda metade do século XIX pode ser apontada como um período onde muitos centros urbanos pelo Brasil viveram momentos de significativas transformações. Muitas delas resultavam não apenas dos processos inerentes ao crescimento econômico de determinadas províncias e à consolidação de novos grupos sociais. Essas mudanças eram também resultado da busca desses mesmos grupos sociais pela adequação das populações daquelas cidades aos modelos, hábitos e costumes de caráter mais ordeiro e principalmente da busca pela sua moralização.

Nas primeiras décadas daquele século, havia-se dado a elaboração dos primeiros códigos legislativos brasileiros: *constituição, código penal e código de processo*, em âmbito nacional, os quais foram acompanhados por *leis e posturas complementares* em nível local. Havia neles uma tentativa de dialogar com os modelos externos para a confecção de cartas e códigos que pudessem promover no país uma reestruturação legal, administrativa e burocrática que adequasse a jovem nação aos novos tempos, ao passo em que se mantinham privilégios, ordenações e hierarquias tradicionais.

Nesse momento, fortaleceu-se também, de forma mais elaborada e incisiva, o intento de controle sobre determinados grupos que, por seu comportamento e por suas práticas, comprometiam a manutenção da ordem, da paz e, sobretudo, da moral e dos *bons costumes* nas cidades. Esse controle se efetuará através de mecanismos legais que procuravam direcionar, organizar e controlar o uso de espaços e determinadas formas de sociabilidade no território urbano de diversas cidades durante o período imperial.

Tendo como cenário a Fortaleza da segunda metade do século XIX, esta pesquisa tem como objetivo analisar discursos sobre moralidade, costumes e comportamentos oriundos dos âmbitos religioso, jurídico e letrado, frente às práticas de desvio e desordem feminina, entre 1840-1890³. Procuramos entender quais práticas cotidianas femininas foram caracterizadas como incômodas, perturbadoras da ordem e imorais pelos discursos católico, criminal e jornalístico nesse momento e de que forma foram sendo construídas novas fórmulas de controle sobre aquelas mesmas práticas.

³ Nosso recorte se baseia, inicialmente, na disponibilidade das fontes (principalmente legais e penais) presentes no Fundo da Chefatura de Polícia no Arquivo Público do Estado do Ceará. Esse conjunto de documentos data de 1835 a 1890, ainda sob os códigos penal (1830) e processual (1832), que seriam abolidos somente com o advento dos novos códigos estabelecidos na República. Este trabalho procura discutir, sobretudo, acerca das práticas de perturbação do sossego público e de ofensa à moral pública contempladas no Cap. II, art.12 §2º. do Código de Processo Criminal de 1832.

Utilizaremos fontes criminais (*termos de bem viver e ofícios expedidos*) e legais (*legislações, Código Penal, Processual e de Posturas*) como parte principal na investigação da formação de *novas* estratégias de controle e regulação do espaço citadino e das práticas sociais tidas como impróprias. A análise dessa documentação nos possibilita compreender a construção e a efetivação de discursos e práticas nomatizadoras em relação ao cotidiano e à moralidade pública. Por outro lado, permite-nos também vislumbrar como determinados setores sociais atingidos se comportavam diante dessas mudanças.

Pelos discursos normativos oficiais (religioso, jurídico e intelectual) os desviantes, os imorais, os perturbadores ocasionais ou contumazes, aqueles à margem da lei e burladores da norma, eram um perigo iminente. Todos eles habitavam uma zona ambígua e temerosa das práticas transgressoras, sendo um exemplo perigoso para os demais ou um caminho largo para a criminalidade maior.

Tratava-se verdadeiramente de recodificar formas de controle de hábitos e costumes populares e suscitar modelos ordeiros e civilizados de sociabilidade. Pois, apesar de se procurar construir um arcabouço de mecanismos reguladores, a intenção não dizia respeito somente à aprovação de leis cerceadoras da liberdade, mas também de reelaborar códigos de conduta e convivência na cidade.

Como outros estudiosos já mencionaram, nesse período não apenas se procurou subvencionar o progresso econômico, mas buscou-se, certamente, implementar mudanças que pudessem atrelar à sociedade local ares civilizados, que demonstrassem um avanço cultural. Tratava-se, pois, de buscar, de formas variadas, estratégias que procurassem inserir a população local em novos hábitos, formas de trabalho, convívio e práticas que promovessem o aumento da riqueza e de sua civilidade (LEMENHE, 1991; BARBOSA, 1996; PIMENTEL FILHO, 1998; COSTA, 2008).

Houve um grande interesse, desde meados do século XIX, por parte não apenas de autoridades, mas de membros de diversos setores sociais (nas esferas econômica, política e religiosa) de coligar esforços e, de forma coesa, embora não sem conflitos, defender por diversos meios a construção de uma sociedade mais urbana e mais organizada, moralizada e dedicada ao trabalho e à família (SOIHET, 2013; CHALHOUB, 2001; RAGO, 1997). A forma conflituosa, intermitente e lenta em que se deram muitas das tentativas de reconstrução e organização não apenas do espaço urbano, mas das formas de convívio nessa época, fala bastante sobre as limitações impostas àquele processo de ser efetivamente posto em ação.

A busca pelo controle até mesmo de práticas cotidianas, residuais, de convivência e de comportamento caracterizados pela violência, obscenidade e por pequenos crimes,

marcava claramente um avanço paulatino da normatização das práticas de sociabilidade dentro da urbe oitocentista.

Era preciso estabelecer, no âmbito das leis, novas formas de socialização, controle dos gestos, uso do corpo e, sem dúvida, um policiamento dos hábitos. Embora seja patente como isso se efetivava muito sofregamente, o estabelecimento dessas leis dizia respeito a uma estratégia específica que compreendia como importante essa política de adequação da sociedade nacional e local àquilo que se almejava construir: uma sociedade moralizada como substrato para a constituição do progresso material.

Importa aqui compreender não apenas os aspectos específicos da lei nos emaranhados jurídicos, de caráter criminal, mas, sobretudo, a forma como se alastravam os discursos transladados em estratégias que se efetivavam pelas ruas da cidade. Um corpo normativo que abria espaço em meio às tensões sociais oriundas do entrelaço entre aqueles incumbidos do cumprimento da lei e aqueles outros que, direta ou indiretamente, chocavam-se ou burlavam a mesma.

O Código de Processo Criminal de 1832 previa, analisando práticas já tocadas nos códigos anteriores e estabelecendo novas formas de coerção, que seriam tratados como crimes as seguintes ações: *perturbação do sossego público e ofensa aos bons costumes* (e a moral), *à tranquilidade pública e à paz das famílias*, que fossem perpetrados por *vadios, mendigos, bêbados e prostitutas*. Mesmo sendo considerados, a princípio, delitos de menor gravidade, esses crimes marcavam uma preocupação antiga das autoridades e demonstravam como, na confecção de novos códigos, as autoridades percebiam essas pequenas contravenções como uma forma minúscula, mas não insignificante, de conflito.

A cidade de Fortaleza embora fosse, nesse período, significativamente menos expressiva que as capitais das províncias mais prósperas, manifestou por meio dos seus dirigentes grande preocupação em tentar estabelecer um controle sobre essas práticas em seu território. A busca pela reconfiguração da sociedade sob signos mais ordeiros e contidos significou um importante passo para a construção de um espaço de controle social que iria crescer ainda mais com o advento das transformações econômicas e políticas ao longo das últimas décadas daquele século (SOUZA; NEVES, 2002).

Era necessário, portanto, preparar, mesmo que timidamente, a capital para o progresso vindouro que se esperava dela. Bem como noutros centros no mesmo período, foi parte dessas estratégias a defesa de uma política que mitigasse os conflitos e a violência do espaço citadino, que constituísse um status de *espaço público* às ruas, às praças e aos demais espaços de larga convivência (MATOS, 1995). Desejava-se disciplinar as vivências a partir da

adoção de leis, mas também de novos hábitos e valores que se baseavam em princípios tradicionais ligados à moralidade católica e à obediência às autoridades e ao respeito das hierarquias.

É nesse contexto, basicamente, que procuramos analisar a elaboração e efetivação, mas também as disputas e os conflitos em torno de discursos de controle da moralidade e dos costumes, bem como da perturbação e do incômodo do sossego público. É nosso intuito entender como determinadas instituições, grupos ou setores sociais tentaram estabelecer uma normatização de hábitos e valores ligados às sociabilidades cotidianas, baseando-se em modelos tradicionais.

Em meados de 2006, ainda durante a graduação, realizando pesquisa no Arquivo Público do Estado do Ceará, buscando fontes que pudessem nos auxiliar na discussão sobre trabalho feminino e cotidiano popular no final do século XIX, nos deparamos com uma significativa documentação de caráter criminal que compreendia as décadas de 1870-1890⁴.

Entre uma diversidade de documentos encadernados que pudemos analisar naquele momento, nos chamaram bastante atenção os *Termos de Bem Viver*, os quais eram semelhantes, se pudesse ser feito um paralelo com a contemporaneidade, aos *termos de ajustamento de condutas*⁵ (levando em consideração somente a forma/protocolo/ritual como se efetuava e respeitando as proporções e peculiaridades).

Os *termos* oitocentistas, embora originalmente elaborados no intuito de coagir um número limitado de perfis tidos como imorais e desordeiros, tornou-se, com o tempo, na verdade, um instrumento jurídico que procurava dirimir diversos conflitos cotidianos. Eles passaram a debelar diferentes práticas e condutas consideradas impróprias à moral e aos *bons costumes* da época. Por intermédio deles, as autoridades policiais procuravam constranger através de ameaças de multa ou prisão aqueles considerados desviantes, marginais e que

⁴ Essa documentação faz parte do **Fundo da Chefatura de Polícia do Ceará (1832-1903)**, sob a série Registro e subsérie Documentos Encadernados. Contempla uma variada gama de documentos como: *relação de presos, rol de culpados, relação de crimes cometidos, prisioneiros, registro de visitas à cadeia pública, termos de juramento, fiança, comparecimento, segurança de vida e bem viver, ofícios expedidos* dentre outros.

⁵ Na contemporaneidade, o TAC, Termo de ajustamento de conduta, é um documento utilizado por órgãos públicos, especialmente o Ministério Público, para ajustar alguma conduta considerada ilegal. Mediante a assinatura do TAC o signatário se compromete, a partir daquele momento, a cumprir a lei. Seria uma forma de evitar disputas judiciais e acelerar um entendimento entre as partes litigantes. Adaptado do original em www.estadão.com.br e de <https://jus.com.br>, acesso em 03/07/2016.

Contudo, não há maiores similaridades entre um dispositivo e outro. O TAC é utilizado, principalmente em ações que tratam de relações trabalhistas, meio ambiente, políticas voltadas para jovens menores de idade, proteção ao consumidor, dentre outros, portanto nada tendo a ver, em conteúdo, com as questões que os termos oitocentistas tratavam.

fossem fonte de distúrbios, gerando embaraço para a ordenação da cidade e para a efetiva paz e sossego público.

Embora ensejassem um procedimento jurídico, os *termos de bem viver* não eram processos criminais *per se*, eram muito mais uma forma de acordo, pois não envolviam intervenção do poder judiciário de forma ostensiva. Ao longo de quatro livros encadernados⁶, eles dividem espaço com outros *termos* diversos, sobretudo de *juramento* e *segurança*⁷. Abrangendo uma quantidade que supera uma centena de casos, eles são, contudo, diminutos em extensão e são geralmente pouco prolixos, tratando de forma sumária e pontual as questões envolvidas nos delitos e conflitos que procuravam pacificar.

A maior parte dessa documentação aponta para uma construção menos investigativa sobre os fatos denunciados e apurados. Havia, entretanto, ainda que indiretamente, a elaboração de versões diversas sobre aqueles acontecimentos narrados na documentação policial: Eram chamadas testemunhas, os acusados apresentavam sua defesa ou narravam suas próprias versões e o delegado/chefe de polícia apresentava sua decisão final. Embora não correspondesse à complexidade e à elaboração de ações judiciais relativas a crimes de maior monta, eles não eram monocórdios. Utilizados com uma frequência considerável ao longo dos oitocentos, chamaram atenção pela recorrência e pela longevidade enquanto prática.

Apesar de existir uma quantidade relativamente grande de trabalhos (em relação ao contexto cearense/fortalezense) que analisam processos crimes e outros documentos jurídicos dos anos finais do século XVIII, avançando pelo XIX e inícios do século XX, a maior parte deles concentra-se geralmente nas questões de *crimes passionais*, *crimes relativos à honra*, *violência sexual*, *assassinatos* ou *crimes de lesão corporal*.

Citando apenas alguns dos mais recentes: *A família na seara dos sentidos: domicílio e violência no Ceará (1790-1850)*, de Antonio Otaviano Vieira Junior (2002); *Crimes passionais em Fortaleza: o cotidiano construído nos processos crimes nas primeiras décadas do século XX*, de Idalina Maria A. de Freitas (2007); *Marias e Madalenas entre a violência e a lei: crimes contra mulheres pobres na vila da Fortaleza e seu Termo (1790-1830)*, de Walter de Carvalho B. Junior (2010); *Aparta que é briga: discurso, violência e gênero em Fortaleza (1919-1948)*, de Raquel Caminha Rocha (2011) e *Disputas discursivas*

⁶ BR APEC, CP. RE, ENC.03 (ANTIGO 17A) - (1832-1844); BR APEC, CP. RE, ENC.06 (ANTIGO 364) - (1842-1866); BR APEC, CP. RE, ENC.26 (ANTIGO 17) - (1881-1894); BR APEC, CP. RE, ENC.28 (ANTIGO 365) - (1884-1892).

⁷ O primeiro desses termos era assinado no momento de posse de autoridades, servidores e/ou funcionários da burocracia estatal, sob jurisdição análoga ou que assumissem compromisso público segundo as leis, enquanto o segundo tipo referia-se a questões que envolvessem ameaças, risco de morte ou prejuízo entre partes litigantes.

em torno da violência: crimes sexuais na Fortaleza de inícios do século XX, de Gleidiane de Sousa Ferreira (2014).

Os instrumentos jurídicos analisados nessas pesquisas são, na sua maior parte, *processos crimes* relativos ao século XIX e XX e *autos de querela* de fins do século XVIII e de início do século XIX. Embora façam cruzamento com outras fontes, abranjam objetivos, recortes e objetos diversos, a maior parte dessas pesquisas concentra-se na configuração de crimes tipificados pelos códigos criminais de seus respectivos períodos.

Nossa intenção ao privilegiar *os termos* é justamente compreender a fabricação desses dispositivos jurídicos enquanto estratégias de controle que iam além da tipificação comum sobre atos criminosos, avançando sobre práticas populares de convivência e de resolução de conflitos que se originavam na transgressão à moral e aos costumes daquele período e que, nessas condições, incomodavam e perturbavam a ordem.

Os *termos* se encontravam num limiar onde convergia para a lei aquilo que permanecera, durante muito tempo, território das normas culturais e da organização em sociedade. Eles apontam como se movimentavam as fibras nessa tessitura oitocentista que buscava compor a urdidura do *assujeitamento* de determinados grupos subalternos, aí inclusas as mulheres. Importa, certamente, perceber como eles compunham um espaço estratégico onde convergiam diversas formas de agenciamento que, embora parecessem contradizer-se, cerziam diferentes discursos que se renovavam para garantir a manutenção de determinados papéis sociais (RIOT-SARCEY, 2014).

Embora *os termos* não se direcionassem para a resolução dos conflitos à maneira dos processos de crimes mais graves, eles estabeleciam um protocolo relativo às questões normativas, que diziam respeito à quebra de padrões, modelos, tipologias de costumes e moralidade que eram aceitos e defendidos como corretos, adequados, legitimados pela religião e pela tradição. Privilegiar essa documentação na pesquisa nos possibilita entender como, naquele período, questões relativas à moral e ao comportamento tornavam-se importantes e até mesmo fundamentais para a estruturação de relações sociais, em nível muito mais complexo do que se pode supor *a priori*.

Partir dos *termos de bem viver* e também dos *ofícios expedidos* pelas autoridades policiais nos possibilita compreender a confecção desses *códigos normativos* enquanto instrumentos estratégicos de ação, controle, transformação e sustentação da sociedade. Esses documentos nos permitem apreender como os desvios, as transgressões e a marginalidade falavam muito sobre o poder, as políticas e as normas em seus diversos aspectos naquela sociedade (FARGE, 2009).

Assim, essa documentação é extremamente importante porque na sua própria fabricação ela já estabelecia, por meio uma rede de discursos, aquilo que se considerava importante coibir enquanto práticas sociais reprováveis. Entretanto, também nos permite desnudar as formas engendradas pelos indivíduos e grupos de driblar essas mesmas estratégias ou de reutilizá-las de forma diversa daquelas anteriormente pensadas.

Uma quantidade significativa de pessoas incômodas e desordeiras aparece nesses documentos. A desordem, os distúrbios, o desregramento aparecem sintomaticamente como resquícios de uma velha usança que sobrevivera permissivamente ante a construção de uma nova sociabilidade urbana que muito lentamente chegava aos diferentes grupos na cidade.

Os modelos, os discursos, os ideais e as formas de definir posturas, sociabilidades aceitáveis, feminilidades, masculinidades, identidades e papéis sociais específicos de gênero pareciam ainda distantes dessas categorias tidas como *marginais: perturbadoras, turbulentas, vadias, incômodas, imorais, vagabundas, de maus costumes*; os quais eram desarticuladoras da ordem e uma preocupação constante para as autoridades do período.

O arcabouço legislativo do período também nos interessa: A *Constituição de 1824, leis esparsas de ordenamento das câmaras legislativas provinciais e da Corte, o Código Criminal de 1830 e de Processo Criminal de 1832*, bem como as *leis da Assembleia Provincial do Ceará* e os *Códigos de Posturas Fortalezenses (1835-1879)*.

Como no século XIX não houve a aprovação de um *código civil*, a pesquisa também pontualmente faz alusão às *Ordenações Filipinas*, naquilo que os juristas e demais autoridades do período ainda aproveitassem da antiga legislação portuguesa. Essa que, apesar de efetivamente afastada pelos novos códigos, em matéria de costumes e questões similares, ainda era apontada como jurisprudência por algumas autoridades no período.

Esse conjunto jurídico-normativo é o núcleo documental da nossa pesquisa. Através desse grupo de fontes, procuramos problematizar as interpretações e as estratégias das autoridades jurídicas e policiais no trato com as práticas de desordem e perturbação da moralidade e do sossego cidadão nesse período. Principalmente o código de processo criminal, no qual nos detivemos com maior ênfase, devido ser aquele que mais referências fez às questões de moralidade, costumes, regras e usanças sociais na interpretação do código criminal e na tipificação dos crimes estudados.

Algumas fontes eclesíásticas também foram utilizadas. *Encíclicas, Cartas Pastorais de bispos brasileiros, principalmente de bispos cearenses; artigos, editoriais, textos publicados e anúncios de jornais* (principalmente naquele que era o representante oficial da igreja cearense). Esses documentos foram trabalhados como fonte essencial para se entender a

manutenção de um discurso tradicionalista e conservador por parte do clero católico, que foi amplamente fortalecido ao longo da segunda metade do século retrasado.

Elas foram importantes, ainda, por terem sido uma forma de divulgar para os demais membros da Igreja e da sociedade cearense em geral as posições dos religiosos católicos a respeito da política, dos costumes, do comportamento, dos valores e da moralidade que eram considerados desejáveis ou impróprios diante da religião católica do século XIX. O foram também por constituir, em nível local, uma elaborada base que alimentaria outros discursos, como o jurídico e o intelectual, com formas tradicionais de valorização de determinados aspectos morais e costumeiros em detrimento de outros. Além disso, na defesa da construção de um modelo específico de sociedade, de família e de convivência esse discurso extrapolava o ambiente religioso e adentrava diretamente na confecção de leis e em muitos círculos intelectuais na defesa intransigente de determinados modelos comportamentais e de moralidade.

Os jornais do período, por sua vez, permitem perceber a forma como circulavam representações e discursos laicos ou religiosos a respeito de papéis familiares e sociais ditos apropriados ao gênero feminino. Eles, a seu modo, constituíam-se num instrumento estratégico na legitimação de padrões de comportamento, de costumes e da moral vigente sobre os diversos estratos da sociedade local.

Embora pareça crível que a maior parte da população fortalezense desse período ainda fosse pouco alfabetizada, os jornais, enquanto meio de comunicação, parecem ter sido nesse momento de considerável importância não apenas no noticiamento dos fatos ocorridos, das contendas políticas, do *progresso* da sociedade local, mas também na propagação de modos de convivência, de modelos de conduta e de valores defendidos pelas elites locais.

Os periódicos tornavam-se, portanto, um espaço de expressão dos valores masculinos e elitistas que priorizavam determinados modos de convivência e papéis normativos, principalmente em relação à população feminina durante esse período. Jornais de ampla circulação local e ligados direta ou indiretamente a setores políticos, como *A Constituição* e *Pedro II* (conservadores) ou *Cearense* e *Gazeta do Norte* (liberais), bem como aqueles voltados a temas diversos, como *Libertador*, *O Sol e Mocidade*, dentre outros que não reconheciam oficialmente uma filiação partidária. Todos eles nos auxiliaram a entender como determinados modelos divulgados eram defendidos pelas elites como pertinentes a toda a sociedade. Por meio dos mesmos, as camadas mais altas não buscavam um tratamento isonômico, mas definir espaços próprios a cada setor social, balizados por um código moral

restritivo. Esses modelos acabavam, segregando e limitando espaços e agências no dia a dia, sendo continuamente questionados por muitos indivíduos que não se adequavam aos mesmos.

Entender os discursos contrários às práticas de incômodo, perturbação da ordem e imoralidade demanda a compreensão dos mesmos enquanto construções próprias da sua época. Isso implica percebê-los não apenas como uma produção típica de autoridades, grupos sociais ou instituições daquele período, mas como resultado das relações de poder que se desenvolviam naquele momento específico.

Partir da análise daquelas práticas, enquanto agências em um campo de disputas, permite-nos compreender que diferentes relações de força se estabeleciam no cotidiano citadino oitocentista. O escrutínio sobre os discursos e, por conseguinte, das estratégias coercitivas na perseguição aos desordeiros contumazes, diz respeito a uma busca por entender a construção de uma nova ordem na cidade sob o viés do controle da moralidade. Trazer esse embate para a arena da história é, portanto, perceber como, nos oitocentos, elas constituíam uma fórmula de ratificação de hierarquias e da manutenção de relações díspares de poder.

Essas relações de poder criavam, produziam, constituíam saberes. No caso, conhecimento acerca da natureza do corpo e da dinâmica social local. Conhecendo a população urbana, seus hábitos e espaços de ação, aquelas autoridades podiam estabelecer estratégias não apenas de cerceamento, mas também, de forma paralela, elaborar, redefinir, propor ou impor modelos de sociabilidade que iam ao encontro dos desejos de civilidade das classes mais abastadas e que se contrapunham à manutenção das experiências de setores ainda ligados a práticas e costumes de caráter rural, tidos como atrasados.

Essas práticas de coerção social são uma fonte prestimosa que possibilita, como afirmava Carlo Ginzburg, citando Benjamim, ler aqueles testemunhos às avessas, desnudando as forças que tornaram possível a sua configuração como tal (GINZBURG, 2002). Ao mesmo tempo, nos incitam a interpretar e entender toda uma lógica na construção de dispositivos que procuravam se estabelecer como ordenadores de condutas e contingentes de linguagens. Em suma, compreender as relações de força operando até mesmo nos minúsculos espaços do cotidiano (DIAS, 1995).

Nossa pesquisa aponta para a percepção desses constructos discursivos como sintomáticos de um período em que, mais do que um amplo interesse de controlar práticas delituosas, havia um empenho em construir novas formas de sociabilidade e reforçar aspectos tradicionais de moralidade. Essas práticas de controle e vigilância, por seu turno, criavam saberes específicos sobre a normalidade ou a anormalidade, criavam a regra ao nomearem o

desvio (FOUCAULT, 2013). A partir dessas práticas discursivas de poder sobre os perturbadores, criava-se um espaço de conhecimento sobre a perturbação e a desordem.

Não se trata de privilegiar uma investigação da criação de um arcabouço jurídico-policial situado apenas na materialidade de leis ou da confecção de uma política de polícia dos comportamentos. É, isso sim, perceber os entrecosques das relações de forças movidas de lado a lado. Como se buscava efetivar, no traçado da urbe oitocentista, uma trama onde agências dinâmicas e conflitantes disputavam palmo a palmo espaços de ação e poder.

Para pensar o desenvolvimento dessas tramas discursivas é necessário partir da problematização das reformulações dos discursos de ordenação e controle urbano no século XIX. É preciso destacar que diversos pensadores e teóricos do direito já haviam estabelecido, ainda no século XVIII, um especial destaque a crimes que tinham por modalidade a perturbação da tranquilidade pública.

Como já apontara Cesare Beccaria, tais crimes eram preocupantes porque podiam se tornar combustível assaz poderoso para a sempre suspeita fogueira das *paixões populares*. Tão perigosos quanto o fanatismo religioso, esses pequenos delitos demonstravam, na sua própria existência, o quanto determinadas parcelas da população ainda careciam ou eram refratárias às *luzes da razão* (BECCARIA, 2003 [1754]).

A questão maior sobre a desordem, assim como a ociosidade, é que ela nunca fora em si mesma um mal menor, mas uma suspeita sempre contínua do prejuízo que causava à sociedade. A perturbação gerava a desordem dentro do *corpo social*, dava exemplo aos demais, incitava práticas delituosas ainda mais perniciosas, e, se não era punida, havia a possibilidade de generalização (FOUCAULT, 2014).

A visão desses crimes enquanto algo que se comporta como um vetor de contágio pode ser, sem dúvida, algo muito mais antigo do que se imagina. O desafio, a desobediência ou o conflito direto com proibições de caráter moral colocariam em risco a sociedade inteira, aproximando-se, mesmo que indiretamente, do sentimento de corrupção e de contaminação, que se transferiria rapidamente entre aqueles que mantivessem contato mais próximo, a exemplo daquele que transgredisse um tabu (FREUD, 2013).

A desordem e a perturbação criavam, portanto, espaço de contaminação no tecido social. Elas catalisariam forças dispersivas da organização e inverteriam o sentido do *pacto social*, sacudindo hierarquias e impedindo a manutenção do *status quo*. Daí porque se vê, na modernidade, uma contínua preocupação com a manutenção do controle de certas práticas, tais como a ociosidade, a mendicância e a imoralidade (FOUCAULT, 2013).

Na realidade local, postulamos entender como o reforço de modelos tradicionais seria imprescindível para o desenvolvimento não apenas do aparelho legal, mas das práticas normativas de censura à desordem e à imoralidade. Como e por quais motivos, nos oitocentos, desenvolveu-se uma supervalorização de comportamentos, gestos e linguagens que procuraram isolar o discurso obsceno, os gestos mais violentos e os conflitos do espaço público, bem como buscaram o isolamento dos elementos ditos perniciosos fora dos espaços de larga convivência da cidade?

Entender esse processo demanda considerar a força e a importância que a religião e a tradição católica ainda mantinham dentro da sociedade fortalezense. Nossa percepção aponta para uma grande consonância entre o discurso católico de moralidade e muitos dos traços de juízo moral dentro das legislações oitocentistas ou mesmo nos diversos discursos de homens letrados ou intelectuais cearenses do século XIX.

Movendo uma análise sobre os aspectos moralizadores das práticas discursivas locais oitocentistas, perscrutamos acerca das formas de manutenção ou questionamento de hierarquias não apenas demonstrando as desigualdades sociais, já tão patentes a um primeiro olhar, mas ainda apontando para aquelas mais sinuosas, ocultas e dissimuladas. Perceber como no cotidiano de perturbadores e de cerceadores se cruzavam perigosamente dinâmicas que envolviam e expunham conflitos raciais, dissensões entre gerações familiares e principalmente como se espraiavam diferenças de gênero.

Uma análise de gênero norteia a pesquisa, pois, apesar de se pretender universal, os discursos moralizantes contra a obscenidade e a desordem eram, antes de tudo, discursos que referendavam aspectos, modelos ou ideais específicos do momento acerca de identidades e relações de gênero. Desse modo, nos embasamos na compreensão de Joan Scott, para a qual uma análise de gênero, além de empreender uma crítica sobre os significados feminino/masculino, revelando suas contradições e instabilidades, deve, sobretudo, procurar perceber como visões da ordem social podiam estar sendo contestadas, sobrepostas, resistidas e defendidas nos termos daquelas mesmas definições (SCOTT, 2012, pp.332 e 347).

É precisamente analisar como tais discursos contribuía para a construção de identidades genereficadas e como eram articuladores de representações simbólicas que, ligados diretamente ou indiretamente às políticas e práticas de coerção social, estabeleciam normas, leis e parâmetros para organizar a sociedade e evitar contestações ou conflitos.

Nossa busca é por descortinar como esses discursos construía, reforçavam e ocasionalmente davam espaço para questionamentos de modelos comportamentais, de honra, de conduta e de moral que eram ou deveriam ser próprios de cada gênero. Como certas

caracterizações reforçavam ou negavam diferenças e semelhanças entre homens e mulheres e entre mulheres e mulheres ou homens e homens acerca de identidades masculinas e femininas.

De que forma esses discursos também construíam gênero, demarcando, portanto, uma efetiva relação de poder. Atentar para a questão de gênero é fundamental nessa pesquisa porque possibilita uma visão mais complexa acerca das construções sociais do período e das experiências das pessoas daquela época em relação às formas de sociabilidade e moralidade admitidas ou negadas.

Finalmente, atentaremos sobre as práticas estratégicas de coerção moralizante e ordenadoras desse período no seu caráter operativo, margeadas de conflitos em relação às táticas de contraposição implementados pelos desordeiros e imorais na manutenção de seus hábitos e *maus costumes*. Para tal, privilegiaremos a análise daquelas mesmas enquanto espaço de jogos de pequenas inversões, de apropriações, de constituição de táticas de sobrevivência e de manutenção de usos e sociabilidades desviantes.

Como afirmava Michel de Certeau, distinguindo a sua compreensão do cotidiano como análise das relações de forças mediadas nos conceitos de estratégias e táticas, há, para as primeiras, a capacidade de produzir e impor, enquanto para as segundas o de utilizar, manipular e alterar (CERTEAU, 2009). O que intentamos demonstrar é justamente como, ao passo em que se desdobravam, no xadrez da cidade, as práticas coercitivas eram atravancadas ou reapropriadas, determinadas vezes, pelas desordeiras e imorais que de forma astuciosa, muitas vezes, incorporavam parte dos discursos normativos na defesa de seus próprios interesses pontuais.

Pensar o espaço de atuação desses sujeitos é lembrar que esses discursos não volitavam sobre o nada ou se espalhavam de forma universal, mas operavam através de mecanismos específicos, os quais não obrigatoriamente tinham o efeito desejado ou a capacidade de alcance idealizado. Escolhemos ainda pontuar essa parte da análise segundo o conceito de astúcias, ou *métis*, porque, seguindo M. de Certeau e P.Vernant, pensamos que se tratavam de práticas móveis, efêmeras, instantâneas que precisavam ser utilizadas de forma pontual, vigilante e furtiva.

A questão seria justamente compreender como, nesses *combates ou jogos entre o forte e o fraco, havia margem para ações que o fraco pudesse empreender* (CERTEAU, 2009, p. 91). Essas ações capitaneadas pelos sujeitos desviantes eram movidas por meio de manobras, dentro de malhas, teias, redes e armadilhas, com faziam muitos dos animais na natureza e que os gregos antigos reconheciam, justamente na capacidade astuciosa, a

demonstração dessa inteligência avisada, vigilante e polimórfica chamada *métis* (DETIENNE; VERNANT, 2008).

Afinal, como era de se esperar, não se tratava de máquinas funcionando numa lógica matemática, mas de experiências humanas se constituindo no decurso de múltiplas disputas diárias, travadas continuamente no espaço da cidade. Podendo, em alguns momentos, fazer lembrar o que dizia o poeta grego⁸: que *as astúcias dos mais fracos surpreendendo aqueles mais fortes, os faziam fracassar*.

Deste modo, o presente trabalho se divide em três capítulos. O primeiro parte da análise do discurso religioso católico fortalezense. Utilizamos os documentos do bispado local e do jornal *Tribuna Catholica* para compreender como se constituiu e se propagou, à época, uma reelaboração discursiva acerca da *mulher* e de suas atribuições dentro da família e da sociedade. Perscrutamos como se deu um processo de hipervalorização da maternidade e da conjugalidade como funções e papéis dignificantes para o gênero feminino. Procuramos perceber a defesa desses como fundamentais para o alicerce da moral e da honra doméstica oitocentista, e, por conseguinte, da família como ente social modelar e da manutenção da ordem e da moralidade como forma de manter a paz e a coesão social.

Todavia, procuramos atentar para o fato de que, embora extremamente importante e pertinente para os setores religiosos e para as elites, o arcabouço discursivo e laudatório do catolicismo criava uma margem de significativa segregação. Pois, embora dignificasse e expusesse o papel de mãe como fundamental, esse mesmo só era plenamente valorizado quando fosse engendrado de forma oficial, sacramentado e legitimado pela Igreja. As uniões informais, a maternidade fora do casamento e todos os demais desvios daquelas balizas valorativas escamoteavam quantidade considerável de mulheres do lastro oficial, constituindo, portanto, uma casta à parte e sempre suspeita dentro dos setores femininos.

Lançamos ainda como hipótese que o discurso católico, enquanto legitimador das tradições e da manutenção dos *bons costumes*, serviria como o substrato a outros discursos moralistas e regulatórios dentro da sociedade fortalezense. Através do cruzamento de *fontes hebdomadárias e eclesiásticas*, procuramos entender o papel das autoridades religiosas na constituição, divulgação e manutenção desses modelos de conduta ratificadores da moralidade, dos papéis sociais femininos tradicionais e da condenação das condutas, comportamentos e hábitos contrários àquelas primeiras.

⁸ Píndaro *apud* DÉTIENNE, Marcel; VERNANT, Jean Pierre. **Métis**: As astúcias da inteligência. São Paulo: Odysseus Editora, 2008, p.41.

No segundo capítulo analisamos, por meio dos documentos judiciais, a elaboração dos instrumentos discursivos legais e dos mecanismos jurídicos que salvaguardavam a manutenção da ordem social do século XIX. A partir desses, procuramos localizar como os discursos e as práticas de reordenamento e controle se constituíram e avançaram sobre a sociedade local oitocentista e como, nesse processo, determinados grupos, no caso setores femininos, foram atingidos não de forma maior, mas diversa da dos seus pares masculinos.

Tomamos a instituição e organização policial enquanto forma nova de controle nos oitocentos. Destacamos a importância da implantação da *chefatura de polícia*, a constituição de seus quadros para a manutenção da ordem e do sossego da capital cearense. Tentamos compreender, a partir dos conflitos entre seus membros e setores populares, como aquelas mudanças implicaram num maior combate ou na tolerância momentânea em relação às práticas analisadas ao longo desse estudo.

Destacamos ainda, como, em determinadas circunstâncias, havia espaço para manobras, astúcias e práticas de inversão momentânea das quais as mulheres desviantes e *perturbadoras* parecem ter sido as mais beneficiadas. Procuramos demonstrar como a utilização de *jogos de inversão* e *de gênero* (DUARTE, 2012) podiam ser utilizados para a obtenção de seus intentos ou para fugir de uma condenação, encarando-os não apenas como um escape do poder, mas como apropriação momentânea dos instrumentos de cerceamento.

Posteriormente, no terceiro capítulo, destacamos a presença dos jornais como espaço de elaboração, legitimação e divulgação de discursos de modelos de conduta, de comportamento, de moralidade e de civilidade em Fortaleza. Procuramos compreender como os periódicos, nesse momento, eram tidos não apenas como modo de comunicação, noticiamento dos fatos cotidianos, mas como eram pensados enquanto fomentadores de discursos que intentavam instruir, educar e modelar os estratos sociais, mesmo os iletrados, aos quais só podiam chegar de forma indireta.

Os periódicos, embora diversos em interesses políticos, eram, geralmente, oriundos de camadas sociais idênticas ou muito próximas. No tocante ao discurso modelar e moralista que divulgavam, eles tinham raramente alguma diversidade. No entanto, mesmo sendo fiadores da ordenação dos espaços, da segregação dos diferentes grupos sociais, eles nem sempre apontavam as mesmas soluções para as demandas cidadinas. É possível perceber, nos embates políticos, espaço que clareava os limites do discurso normativo e que jogava por terra diferenças entre partidos.

Inicialmente veículo de notícias e embate político, eles foram tomando usos diversos. Tornaram-se espaço para anúncios, posicionamentos e mesmo de críticas vindas de

outros setores. Além disso, foram se tornando lugar mesmo para as fofocas, os gracejos, o humor, a ironia. Assim, além do muito comum, embate político e o noticiário das ocorrências externas, eles destacavam também, o cotidiano citadino *popular* com suas queixas, seus alvoroços, suas contendas e suas mazelas diárias.

2. OS FIOS E A TEIA

Costumes são as ações livres dos homens, naturais ou adquiridas, boas ou más, suscetíveis de regra e direção. Sua variedade entre os diversos povos do mundo depende do clima, da religião, das leis, do governo, das necessidades, da educação, das maneiras e dos exemplos. À medida que em cada nação uma dessas causas age com mais força, as outras lhe cedem na mesma proporção⁹.

Quando o pensamento *ilustrado* procurou lançar suas *luzes* e desvendar a natureza da sociedade, seus filósofos elaboraram, através da *Enciclopédia*, uma série de verbetes que procuravam dar conta da definição de fenômenos específicos que eles entendiam pertencer à esfera da vivência pública. No caso do verbete acima, de autoria de Diderot, tínhamos a compreensão de que os costumes, enquanto criação humana, eram diversos e que a sua produção, controle e transformação dependiam também das circunstâncias, da necessidade e do meio no qual uma dada sociedade se desenvolvia.

No século seguinte, em meio às imensas transformações da sociedade ocidental, sobretudo da europeia, compreender que os costumes eram muito mais que um conjunto de hábitos herdados ou cultivados, implicava perceber como as mudanças sobre eles afetavam diretamente outras áreas da sociedade.

Tudo estava interligado: as mudanças de um setor não se restringiam, mas reverberavam juntos aos demais. Ao longo dessa pesquisa, tentaremos compreender a reelaboração de *discursos*¹⁰ de ordenação, disciplinamento e controle de hábitos, práticas e costumes enquanto *estratégias de poder*.

Buscamos, principalmente, analisar como práticas que rompiam modelos, contrariavam padronizações ou se desviavam do controle institucional tornaram-se preocupação pública. Entender por que e como elas passaram a receber maior atenção não apenas das autoridades jurídicas, mas também daqueles que indiretamente comungavam com o pensamento dos que faziam parte do *controle* e do *governo*. Analisando-as a partir de campos diversos de poder como *o religioso, o jurídico e o jornalístico*, os quais, afinados entre si, juntavam-se às demandas políticas e econômicas do controle estatal sobre uma sociedade que crescia e se diversificava na Fortaleza de meados do século XIX.

⁹ DIDEROT, Denis. Verbetes Costumes. In: DIDEROT, Denis; D'ALEMBERT, Jean le Rond. **Enciclopédia**, ou Dicionário razoado das ciências, das artes e dos ofícios. Vol.5: sociedade e artes; Pedro Paulo Pimenta, Maria das Graças de Souza (orgs.); tradução Maria das Graças de Souza ...[et al.]. – 1ª.ed. – São Paulo: Editora Unesp, 2015 [1751-1772], p.48.

¹⁰ Nesse trabalho faremos referência rotineiramente ao termo *discursos*. Buscamos percebê-los embasados nos escritos de Michel Foucault. Como bem definiu o filósofo, o discurso abrange *mais que a simples materialidade de algo pronunciado ou escrito, nem aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo porque, pelo que se luta, o poder do qual queremos nos apoderar* (FOUCAULT, 2014).

Convidamos a questionar como esses discursos buscavam efetivar-se enquanto estratégias de organização e controle sobre o espaço da cidade, o qual se tornou campo de disputa do poder sobre indivíduos e grupos na construção de uma nova sociedade ao longo daquele século. Estamos propondo, justamente, repensar essa busca pela ordenação dos costumes, partindo daquilo que entendemos como pontos ou nós numa teia de relações e poderes.

Queremos destacar como e por que surgiram ou se reelaboraram, em lugares diversos de poder, uma série de discursos que procuravam instrumentalizar e dar força a um grupo de estratégias coercitivas, os quais buscavam combater uma gama consideravelmente grande de práticas desviantes da moralidade tradicional e do ordenamento que se desejava fortalecer naquele instante.

Marchando na busca pelas *marcas* de civilização, as elites locais começaram a perceber nos hábitos *atrasados* da população fortalezense, nos seus costumes grosseiros e na violência permanente dos seus modos uma ameaça às suas intenções de redefinir hábitos e práticas urbanas. Daí a conveniência que uniria diferentes atores e vozes na confecção de uma teia intrincada que procurava capturar e neutralizar todos aqueles sujeitos que pudessem perturbar e incomodar o sossego público na cidade.

Utilizamos o termo teia pelo simbólico de sua composição, ao mesmo tempo elaborada, resistente, adesiva, mas também permeável, passível de rearranjos e de reconfiguração. Pensando a exemplo das teias elaboradas pelas aranhas, que embora imóveis, aparentemente frágeis, possuem relativa resistência e maleabilidade, nós atrelamos a certos discursos oitocentistas o caráter de teia por imaginar que eles, em suas diversas fontes, procuravam ligar-se a espaços seguros de poder, de onde poderiam ser facilmente defendidos e onde podiam, com certa firmeza, capturar aqueles que, despercebidamente ou não, acabavam presos nessa trama.

Buscamos perceber de que forma, ao longo do século XIX, especificamente em Fortaleza, convergiam esses discursos diversos, sempre enviesados no mote da moral e da tradição religiosa, buscando construir a defesa de uma sociedade mais ordeira e versada nos *bons costumes*.

Partimos da premissa, apoiados em Foucault, de enxergar tanto no discurso clerical católico, no seu semelhante jurídico ou ainda naquele dito jornalístico ou intelectual dos oitocentos não apenas uma ponta de lança de uma *hipótese repressiva* (FOUCAULT, 2015) sobre os atos de desordem e imoralidade. Esses discursos eram constituintes de um

projeto maior que visava à adequação da sociedade local a novas formas comportamento e sua dotação de lustres de modernidade e progresso.

Não se tratava apenas da aurora de uma sociedade submersa num interdito coroado pelas leis ou sancionado pelas normas, mas de perceber como, nesse instante, tínhamos, dentro de um universo de possibilidades, uma confluência desses discursos múltiplos. Nessa polifonia, deu-se a possibilidade de coerência na formação de um *ethos* específico sobre a comunidade local que, apesar de celebrar os modelos externos, tinha peculiaridades que facilitaram ou dificultaram a adoção de medidas coercitivas e normatizantes.

Procuramos certamente compreender a manifestação desse mesmo, de forma espraiada e descontínua, nem sempre objetiva, mas coesa e determinante na criação de discursos que se prolongavam nas relações sociais, reafirmando-se enquanto mecanismos de reforço de moralidade, ordenamento e gênero, bem como o esforço infrene de subscrever ações que assegurassem a ação de um poder, em certos aspectos, disciplinador (FOUCAULT, 2015).

Aos fios iniciais lançados pelo discurso católico tradicional, juntaram-se o discurso jurídico normativo e o intelectual jornalístico, confeccionando uma teia minuciosa que, ao procurar focalizar a norma, acabava lançando luz sobre as práticas desviantes. Retirando-as do umbral onde tentavam encarcerá-las e ofuscadas com estratégias de controle que procuravam adequá-las a uma taxonomia da desordem, as autoridades terminavam paradoxalmente por criar espaço para que eles permanecessem presentes no cotidiano da cidade.

O que estava em jogo era a percepção da quebra de hierarquias e o seu perigo para o controle da sociedade e dos indivíduos. Se as revoluções, as novas ideologias e costumes retiravam as coisas, os homens e as mulheres do *seu devido lugar*, isso significava uma ameaça considerável a uma sociedade conservadora, daí a necessidade de evitar as inversões, a quebra da autoridade. Portanto, esses discursos pretendiam, antes de tudo, direcionar indivíduos e grupos novamente para uma conformidade à lógica de dominação ameaçada.

Por isso o reforço tão presente das divisões de *gênero*, da submissão à autoridade e da necessidade de ordenamento dos espaços e das práticas: era preciso evitar inversões de poder. Daí porque esses discursos eram destinados preferencialmente às mulheres, aos desordeiros, aos vadios, aos ociosos e aos imorais, todos aqueles que na sua própria existência já questionavam e ameaçavam a lógica de dominação em curso.

2.1 *Vigilate et orate* ¹¹

Eva - a primeira mãe do gênero humano, fechou-nos as portas do paraíso celeste, quando se fecharam para ella e Adão as do paraíso terrestre.

Maria - nossa segunda mãe, abriu-nos as portas do céu, quando abriu-nos os thesouros de sua graça, ao ser mãe do Verbo, e preparou-nos a salvação, quando offereceu-nos todo o seu valimento junto ao throno do Altissimo, ao acceitar o encargo de mãe dos homens¹².

Para entender como o discurso católico fortalezense lidou com a questão da desordem e do desvio feminino ao longo dos oitocentos é necessário, primeiro, perceber como e por que, naquele período, a Igreja procurava reforçar modelos de feminilidade e funções tradicionais da mulher dentro da família e da sociedade, para os quais o principal símbolo seria o de Maria, mãe de Jesus.

Ao longo de sua história, em território brasileiro, o catolicismo continuamente valorizou e destacou a figura materna (DEL PRIORE, 2009), e, por conseguinte, de Maria, tendo-a sempre como maior modelo feminino: de maternidade, abnegação, obediência, submissão e castidade. Todavia, a supervalorização da figura mariana, no século XIX, envolveu marcas próprias do período, dialogando diretamente com os anseios de diversos setores dentro da sociedade ocidental católica¹³.

A epígrafe acima, retirada do jornal católico cearense *Tribuna Catholica*, fazia parte da transcrição de um elaborado texto sobre a *natureza* feminina em seus *maus e bons* pendores, partindo dos maiores arquétipos femininos bíblicos: *Eva e Maria*. Como o título do texto publicado destacava, a mulher não apenas como indivíduo, mas também enquanto gênero, seria reabilitada de seu pecado original sob o manto modelar feminino de Maria, *antídoto de Eva* (PERROT, 2007).

¹¹ Refere-se ao capítulo 26, versículo 41, do Evangelho Segundo Matheus em latim:

Vigilate et orate ut non intretis in temptationem spiritus quidem promptus est caro autem infirma. In: *Evangelium Secundum Matthaeum. Vulgata Latina.* Versão online em www.bibliacatolica.com.br, acesso em 04/03/2016.

Vigiai e orai, para que não entreis em tentação, pois o espírito está pronto, mas a carne é fraca. Para a Versão em português Cf. **BÍBLIA DE JERUSALÉM.** Evangelho Segundo São Matheus: Mt. 26, 41. Edição revista e ampliada (1998, francesa; 2002, portuguesa), 6ª. reimpressão. São Paulo: Paulus, 2010, p.1752.

¹² Instituto do Ceará (Histórico, Geográfico e Antropológico). Hemeroteca. **Tribuna Catholica.** Fortaleza, 13 de setembro de 1868. *A reabilitação da mulher por Maria Santíssima*, pp. 2-3.

¹³ Cabe destacar que o culto mariano ganhou ainda maior força e apoio dos pontífices romanos do período e que, desde o começo do século, eles já vinham repetidamente destacando a figura de Maria como das mais importantes dentro do catolicismo. Ao mesmo tempo em que se deve destacar que na consolidação de uma sociedade mais urbana e industrial, sobretudo na Europa ocidental, a figura tradicional e modelar de feminilidade (mariana) trazia inúmeras vantagens para a manutenção de uma nova ordem dita burguesa, naquele período, pois legitimava aspectos identitários que associavam espaços e práticas aos gêneros, reforçando os papéis de esposa e mãe para as mulheres tanto das elites quanto das classes mais baixas.

De fato, não era algo realmente novo, afinal a oposição entre as duas citadas figuras já era bastante antiga no discurso católico (DUBY, 2001). O que reafirmava seu caráter diverso era justamente sua realocação num momento onde a figura feminina/materna tradicional encontraria amplo apoio e legitimação na sociedade local.

Em terras cearenses, é importante destacar que a maior parte da Igreja Católica, firmemente tradicionalista e votada à manutenção da ordem e do *status quo* (MONTENEGRO, 1992), procurou se manter fielmente em consonância com os desígnios romanos. Ela buscava, sobretudo, reproduzir um coerente discurso conservador e tradicional¹⁴, voltado para a afirmação da autoridade e da ordem social, frente ao aparecimento de quaisquer ameaças àquelas mesmas.

Era, portanto, sobremaneira interessante às autoridades religiosas provinciais reafirmar modelos, os quais parte da sociedade fortalezense oitocentista pudesse facilmente assimilar. Ao fazê-lo ostensivamente, elas reforçavam, para a parcela feminina local, o modelo de mãe e esposa em Maria como modo de encaminhar, educar e instruir as parcelas femininas, e, por continuidade, isso contribuiria para a construção de uma sociedade melhor, como destacaremos mais a frente.

Efetivamente era preciso evitar o risco dos perfis desviantes e, mais ainda, a constituição de modelos contrários ou questionadores das normas e da ordem posta¹⁵. Daí porque não havia diversidade de modelos femininos: ou bem se estava sob o virtuoso manto mariano ou se somava às decaídas hostes das filhas de *Eva*, quando, no máximo, de mui suspeitas *Madalenas*. Numa lógica simples e objetiva, separava-se, dessa forma, aquelas que observavam os preceitos morais católicos daquelas que os confrontavam ou mesmo deles apenas se distanciavam.

Num período onde já ocorreriam diversas transformações na economia e na sociedade fortalezense, junto a um significativo crescimento demográfico, a consolidação do

¹⁴ Como aponta Montenegro (1992, p.11), o discurso tradicionalista encontrava condições para proliferar e fortalecer-se em território brasileiro, sobretudo, no Ceará: *A união da Igreja e do Estado estimula e condiciona num estado absolutista o processo de sacralização, que colhe de pleno o regime político, a propriedade, as instituições, os valores, projetando-se como pilar de um edifício social que representa a vontade de Deus, uma ordem que se espelha na ordem cósmica, na ordem divina*. A união basilar entre a religião e o Estado, bem como a ausência de instituições seculares fortes, de uma burocracia efetiva e de um sistema de justiça que pudesse fazer frente às disputas familiares e das oligarquias, jogava o controle social ainda incipiente no referendo e no apelo à tradição e ao conservadorismo, que garantia privilégios e salvaguardava hierarquias reafirmando a dominação e a subserviência da maioria da população às elites provinciais, das quais muitos membros da Igreja local faziam parte.

¹⁵ Percebe-se o quão importante era evitar a proliferação desses contra modelos vistos pelas lideranças católicas como ameaçadores da ordem tradicional como um todo. Se a sociedade, nos moldes católicos, alicerçava-se na família e essa dependia moralmente, sobretudo, da figura materna, quaisquer perfis que melindrassem essa função ou confrontassem o modelo eram vistos como um risco à própria sociedade.

discurso tradicionalista católico se projetaria para além dos púlpitos das Igrejas. Sua adoção dar-se-ia também entre os leigos, sobretudo entre autoridades estatais, que demonstrariam uma soberba valorização de modelos tradicionais, ordeiros e ratificadores de hierarquias.

Sendo mais incisivo, foi interessante para muitos setores dentro das elites locais atrelar-se a um discurso tradicional que referendasse a ordem e o respeito aos ditos *bons costumes*. Portanto, compreende-se que a legitimação de identidades, baseadas em modelos tradicionais de feminilidade e ratificados nos papéis de mãe e esposa, continuassem mais do que úteis para aquela sociedade que se queria constituir diversa do seu passado colonial (SCHWARZ, 2014). Pretendendo ser mais civilizada e partícipe de progressos econômico e técnico superior, entretanto, mantinha um enorme apego às tradições e aos modelos que legitimavam a ordem e as hierarquias de classe, de raça e de gênero, alguns desses oriundos do modelo moral católico.

Percebe-se, de pronto, que reforçar e reafirmar formas de ordenamento social, dos costumes e dos comportamentos tradicionais seria uma necessidade do catolicismo cearense. Percebendo na mudança, na dita *modernidade*, uma transformação, inversão ou mesmo perversão das tradições, dos costumes e, por conseguinte, da ordem e da pretensa harmonia social, a Igreja procurava repelir veementemente toda forma de desobediência, desordem, desvio e transgressão.

Como a *ordem tradicional* católica assentava-se sobre os modelos naturalizados de família e de sociedade onde os indivíduos de ambos os gêneros se inseriam como peças complementares, os desvios morais e os maus costumes seriam combatidos pela sua periculosidade e ameaça de desestabilizar o edifício familiar e social. O discurso católico tradicional, referendando o *binarismo*, ratificava a obediência e a manutenção de papéis específicos para cada gênero. Definindo e limitando esses papéis, qualquer quebra dos estereótipos ou transgressão dos costumes a eles ligados gerava preocupação, pela constituição do contra exemplo, pelo risco que pontualmente cada desvio oferecia à norma.

Daí porque a questão da moralidade se tornaria ponto recorrente dentro do discurso católico cearense oitocentista. Como se percebe já a partir de um trecho introdutório da *fala* do segundo bispo cearense, em sua primeira carta pastoral aos fiéis e religiosos locais: o verdadeiro cristão deveria, antes de tudo, se pautar pela fé na religião católica, manifestando, assim, uma personalidade proba e moralizada:

O Christão Catholico, amados Diocezanos, coherente com os principios da Santa Religião, que professa, não é simplesmente homem de bem; é um exemplar de tais virtudes: tendo bem claro em seu espirito a douctrina exemplificada da lei da graça,

elle procura traduzir em seus actos a moral santa, tornando-se elle mesmo em livro sublime, onde se resolvem os problemas da moral¹⁶.

O cristão católico deveria, portanto, demonstrar, pelos seus atos e condutas, a virtuosidade cristã que se esperava dele. Esse seria o mote presente em diversos textos doutrinários, pastorais e mesmo naqueles de ampla circulação para leigos nos jornais católicos do período¹⁷.

A tradição, encarnada nos modelos e exemplos de virtudes e princípios morais cristãos, é que deveria guiar o indivíduo e o cidadão de forma com que esses pudessem plenamente ser entendidos como tal. A principal autoridade católica cearense, desse modo, fazia um reforço na defesa do catolicismo como única fonte ou caminho correto para o desenvolvimento e encaminhamento do homem na sociedade.

Enfatizava, assim, que para exercer a plena cidadania e a verdadeira civilidade as pessoas deveriam, primeiro, voltar-se para Deus, por conseguinte, para os ditames da doutrina e da pregação católica. A construção de uma sociedade próspera e civilizada certamente só tomaria forma a partir da tradição, da moral e dos princípios cristãos propagados desde as épocas mais recônditas, pela Igreja.

Em relação a Fortaleza oitocentista, percebe-se, a partir de suas autoridades religiosas, uma contínua afirmação do caráter ordeiro, religioso e tradicional da população local. Ainda em sua primeira pastoral, Dom Joaquim José Vieira¹⁸ afirmava categórico:

¹⁶ (Acervo da Sala de História Eclesiástica do Ceará da Arquidiocese de Fortaleza) Livro nº. 45. **Cartas pastorais de D. Joaquim José Vieira e outros documentos**. 1883. 1v. Registro da Primeira Pastoral do Segundo bispo do Ceará, o Exmº Senr' Dom Joaquim José Vieira. p. 08.

¹⁷ Destacaremos nessa pesquisa, sobretudo, o jornal **Tribuna Catholica**, periódico oficialmente ligado ao bispado cearense desse período, embora fosse corrente, também, o hábito de religiosos e leigos ligados diretamente à Igreja Católica escrever em periódicos seculares locais. Esse jornal católico teve sua publicação iniciada em 08 de abril de 1866. Cf. STUDART, 1924. Era ligado diretamente às autoridades clericais cearenses, embora leigos também participassem frequentemente das publicações. Dito *jornal religioso, literário e noticioso*, circulava todos os domingos, sob a chancela do bispo cearense, inicialmente Dom Luiz e posteriormente, Dom Joaquim. Geralmente trazia na página inicial um texto acerca dos santos, mártires ou figuras importantes da mítica cristã celebrados naquele dia, bem como um folhetim de caráter religioso. Tinha um duplo epíteto, sendo o primeiro um trecho da Constituição brasileira de 1824: *a religião catholica apostólica romana continuara a ser religião do Estado*; e o segundo da carta do apóstolo Paulo aos Efésios (em latim): *unus dominus, una fides, unum baptisma*.

¹⁸ Dom Joaquim José Vieira foi o segundo religioso a exercer o cargo de bispo na diocese cearense, com sede em Fortaleza. Nascido em Itapetininga, interior da Província de São Paulo, em 17 de janeiro de 1836, Dom Joaquim foi indicado para o Bispado do Ceará em 09 de fevereiro de 1883, tendo sido confirmado pelo Papa Leão XIII em 09 de agosto do mesmo ano. Foi sagrado em 09 de dezembro de 1883 e empossado em 24 de fevereiro de 1884, data em que chegou a Fortaleza. Apresentou seu pedido de renúncia em março de 1912. Dentre suas ações mais importantes, destacam-se as várias cartas pastorais expedidas ao clero cearense, suas visitas à diversas paróquias pela província, a convocação do primeiro Sínodo e sua atuação em relação aos episódios ocorridos em 1889 (apontados por muitos como milagre) na povoação de Juazeiro (hoje Juazeiro do Norte), naquela época pertencente a cidade do Crato. Cf. Lustosa, 1954.

Não era que a Diocese de Fortaleza nos causasse particular receio: sabíamos, pelo contrario, ser ella uma das melhores do Brasil pela illustração e virtude de seu clero e pela fé viva de seus habitantes [...].

Felizmente, sabemos em maior satisfação, serem os cearenses, nossos amados diocezanos, em sua Maximo (sic) parte, exemplares Paes de familia, zelosos educadores de seus filhos pela palavra e pelo exemplo¹⁹.

Deve-se ponderar as considerações do bispo cearense em relação a uma diocese que lhe era ainda pouco conhecida²⁰, já que suas afirmações jogavam tanto com a retórica como com a já esperada pastoral católica. Entretanto, pode-se entrever, naquela fala, uma consideração efetiva sobre a presença e importância da religião católica na cidade.

Em muitos textos, como cartas pastorais, ofícios, circulares e outros documentos internos²¹, trocados entre autoridades católicas e leigas cearenses, nota-se uma constante atenção dada à manutenção da ordem, ao respeito à autoridade e às tradições. Assenta-se nelas, ainda, o alerta contra os chamados *maus costumes*, como já pontuara, vinte e dois anos antes, o antecessor de Dom Joaquim e primeiro bispo do Ceará, Dom Luiz²²:

Não conhecemos ainda a nossa Diocese, nem os abusos, que por ventura se tenham n'ella introduzido, escapando a vigilancia do digno Prelado, sob cuja direção esteve; pois attenta a grande distancia e sua avançada idade não é de admirar que o espirito humano sempre inclinado a transpor os limites do que é permittido, tenha feito entre vós algumas mas conquistas alterando a harmonia [sic] dos bons costumes e da disciplina ecclesiastica; todavia sabendo nós que vamos [?] uma porção do povo brasileiro, cuja fé e docilidade são proverbiais, esperávamos confiados na divina graça, que ajudando-nos mutuamente formemos uma geração escolhida, gente santa e hum povo de aquisição. (19)

(19) [Petr. 2.9.].²³

¹⁹ (Acervo da Sala de História Eclesiástica do Ceará da Arquidiocese de Fortaleza - ASHEAF) Livro nº. 45. **Cartas pastorais de D. Joaquim José Vieira e outros documentos**. 1v. Registro da Primeira Pastoral do Segundo bispo do Ceará, o Exmº Senr' Dom Joaquim José Vieira em 09 de dezembro de 1883, pp. 03 e 08.

²⁰ Dom Joaquim José Vieira havia sido designado bispo da diocese cearense, sediada em Fortaleza, substituindo oficialmente a Dom Luiz Antônio dos Santos, primeiro bispo cearense, a partir de 22 de novembro de 1883. Cf. Lustosa, 1954.

²¹ Documentação oriunda do Acervo da Sala de História Eclesiástica do Ceará da Arquidiocese de Fortaleza. Destaca-se, na presente pesquisa, sobretudo as cartas pastorais, circulares, ofícios e documentos da diocese de Fortaleza no bispado de Dom Luiz Antonio dos Santos (1861-1881) e Dom Joaquim José Vieira (1883-1912).

²² Dom Luiz Antônio dos Santos foi o primeiro bispo designado para a diocese cearense. Natural de Angra dos Reis (RJ), nasceu em 13 de março de 1817. Teve sua formação religiosa ainda na sua província de origem e iniciou sua atuação em Minas Gerais, tendo formação complementada em Roma. Dentre suas principais ações no bispado cearense, destacam-se a fundação do Seminário em Fortaleza, inaugurado em 1864, o Colégio da Imaculada Conceição, para meninas (1865), a fundação de um segundo seminário na cidade do Crato (1874) e um orfanato para meninas pobres na capital. Realizou inúmeras visitas pastorais pelas vilas e povoações da província e, em 1869, esteve em Roma para o Concílio Ecumênico, chamado pelo Papa Pio IX. Cf. Lustosa, 1954.

²³ (ASHEAF). Livro nº. 120. **Livro de Registros, Pastorais, Provisões e Portarias de Trairi (Alto Alegre). 1861/1863**. Primeira Carta Pastoral de Dom Luiz Antonio dos Santos em 14 de abril de 1861, pp.10-11.

Tudo isso interessa e deve-se, pois, considerar como, dentro dessa documentação, de forma explícita, clara e direta, se constituía a legitimação de modelos, posturas e tipos comportamentais que salvaguardavam as tradições e expectativas religiosas.

Analisando essa documentação, pode-se descortinar um interesse premente da Igreja local, em consonância com os demais membros do clero brasileiro e com premissas romanas, em referendar o catolicismo e os modelos comportamentais por ele encampados tradicionalmente como única via para a formação de uma sociedade, de famílias e de indivíduos melhores:

É de primeira intuição amados diocezanos a necessidade do ensino para o desenvolvimento das faculdades intellectuais e morais do homem. Sem mestre que o ensine e guie elle queda na triste condição de selvagem ou de bárbaro, resvalando-se a vezes abaixo dos irracionais²⁴.

Assentando-se em um lugar social já legitimado e bem alicerçado em território nacional (FAUSTO, 2012), o que o catolicismo propagava localmente nos oitocentos era, basicamente, uma ratificação da primazia da Igreja em questões de primeira importância naquela época: moralidade, costumes, educação e ordenamento social sobre os quais reafirmaria suas prerrogativas.

A Igreja local, por meio de seus representantes, estabeleceria uma defesa contínua dos modelos, exemplos e princípios cristãos, verdadeiros mantenedores das tradições, fontes e guias para as instituições seculares como um todo. Nesse período, portanto, cabe entender como as autoridades clericais cidadinas trabalharam para promover uma supervalorização dessas tradições, modelos e princípios, frente às chamadas *modernidades*²⁵ que surgiam, bem como seu empenho em sufocar quaisquer desvios e posturas questionadoras da moralidade tradicional.

Como esclarece Jacques Le Goff, no século XIX a Igreja Católica viveu um momento de confronto conservador com a sociedade ocidental pós-Revolução Industrial. No entanto, desde a Revolução Francesa, o conflito antigo/moderno já aparecia dentro do

²⁴ (ASHEAF) Livro nº. 45. **Cartas pastorais de D. Joaquim José Vieira e outros documentos**. 1v. Pastoral D. D. Joaquim José Vieira publicando a Carta Encyclica do S. S. Padre o Papa Leão XII sobre a liberdade humana, em 15 de dezembro de 1888, p. 127.

²⁵ Alocamos a compreensão de **moderno** ou **modernidade** nos escritos eclesiásticos católicos desse período como termos usados para fazer referência, de forma pejorativa, às profundas mudanças sociais, políticas, culturais e econômicas que ocorriam desde o começo do século no mundo ocidental, sobretudo na Europa e na América, destacando, dentro dessas: revoluções, guerras, surgimento de novas ciências e doutrinas filosóficas ou políticas (*panteísmo, indiferentismo, naturalismo, secularismo, socialismo, comunismo* etc.) francamente questionadoras dos valores e das fórmulas tradicionais de interpretação do mundo, de governo, de organização social e de moralidade, por exemplo.

catolicismo, pautando diversos momentos de maior tensão. A Igreja oficial, naquele instante, portanto, se definiria como *antimoderna*, onde o próprio termo *moderno* tendia ao pejorativo (LE GOFF, 2003, p.186).

Sofrendo com fortes ondas de contestação ao seu poder e à sua ingerência sobre a sociedade e o Estado, nos territórios ocidentais, o catolicismo encamparia uma ferrenha defesa dos modelos, da ordem, dos costumes e do respeito ao poder e às autoridades tradicionais²⁶.

Como contraponto ao avanço de novas ideologias, ciências, sistemas políticos que questionavam a ordem e a autoridade tradicional (que irrompiam pela Europa e pelo continente americano), o catolicismo reafirmava a segurança, a eficácia e a certeza de que a manutenção dos princípios e dos modos tradicionais eram os únicos meios adequados à realização plena do homem, fosse para seu desenvolvimento econômico ou seu progresso moral:

Quanto à Igreja, que o próprio Deus estabeleceu, excluí-la da vida pública, das leis, da educação da juventude, da sociedade doméstica, é um grande e pernicioso erro. **Uma sociedade sem religião não pode ser bem regulada;** e, mais talvez do que fora mister, já se vê o que vale em si e em suas consequências essa pretensa moral civil. **A verdadeira mestra da juventude e guardiã dos costumes é a Igreja de Cristo.** É ela quem conserva em sua integridade os princípios de onde emanam os deveres, e quem sugerindo os mais nobres motivos de bem viver, ordena não somente fugir às más ações, mas domar os movimentos da alma contrários à razão, ainda quando não se traduzem em ato²⁷. (Grifos nossos)

Como essa carta encíclica²⁸ pontuava, a Igreja defendia seu lugar social e seu papel de guia moral. Mais que reivindicar a sua primazia sobre o poder temporal, o catolicismo, nos oitocentos, estava interessado em reafirmar seu lugar como instituição capaz de modelar a sociedade civil, tutelando-a e conduzindo-a ordeiramente. Essa, como muitas

²⁶ Os Papas do período projetaram uma forte reação às chamadas *modernidades* e aos seus supostos malefícios sobre a sociedade cristã. Leão XIII (1878-1903) vai ser o responsável pela consolidação de discursos que buscavam reafirmar a soberania e primazia da Igreja sobre a sociedade, a cultura e mesmo a política do período. No entanto, foram seus antecessores imediatos, os Papas Pio IX (1846-1878) e Gregório XVI (1831-1846), que abriram caminho nas críticas às mudanças sociopolíticas do mundo oitocentista. Tinham sido eles, através das encíclicas *Mirari Vos* (1832), *Quanta Cura* (1864) e *Syllabus Errorum* (1864), que instrumentalizaram a Igreja numa aguerrida defesa das tradições religiosas, do poder clerical frente ao Estado e também numa ofensiva diante de diversas novas ideologias, tais como: *o naturalismo, o racionalismo, o laicismo, o cientificismo, o liberalismo, o socialismo e a maçonaria*.

²⁷ Carta Encíclica *Immortale Dei* (sobre a constituição cristã dos estados) do sumo pontifício Papa Leão XIII em 1º de novembro de 1885, p.11. Arquivo PDF (download em 04/03/2016), disponível em www.w2.vatican.va.

²⁸ *Grau máximo das cartas pontifícias; tem um âmbito universal, onde o Papa empenha sua autoridade como sucessor de Pedro e primeiro responsável pela Igreja Católica. O título de uma encíclica é o começo do texto, na sua versão oficial em latim, e procura, de forma genérica, ensinar sobre um tema doutrinal ou moral, avivar a devoção, condenar os erros ou informar os fiéis sobre eventuais perigos para a fé. Arquidiocese de São Sebastião do Rio de Janeiro*. Disponível em www.arqrio.org.br. Acesso em 24/03/2016.

das encíclicas papais anteriores, procurava atribuir à Igreja a capacidade de ordenar a sociedade. E seria com esse papel regulatório de modos, costumes e moral que o discurso católico buscava assertivamente manter sua importância e seu papel institucional naquela época.

Não se deve ignorar que as realidades nacional e local ofereciam muito menos questionamentos e opositores que aqueles encontrados no continente europeu, onde o catolicismo era mais atacado pelas ditas *modernidades*. Entretanto, o país bem como, de forma pontual, a província do Ceará e Fortaleza veriam crescer um poderoso reforço dos discursos de defesa do catolicismo, da religiosidade e das tradições naquele momento. Os jornais e os documentos do bispado cearense apontam como as autoridades da Igreja procuraram reverberar e defender seu lugar enquanto mediadores dentro da sociedade do período.

A manutenção dos *bons costumes* era o sedimento cultural para se garantir essa sociedade tradicional, daí porque permanecia bastião de luta renhida da Igreja. Em âmbito local, as cartas pastorais dos bispos cearenses faziam notar que isso ainda era uma questão recorrente e continuava canalizando esforços da principal autoridade da Igreja cearense:

São muitos os exemplos, que nos oferece a história para a condenção da ociosidade: David foi sempre virtuoso e sábio, enquanto se ocupava no trabalho e na [ilegível] á sua posição social, uma vez entregue a ociosidade, concebeu em seu coração o adultério e o homicídio. Salomão enquanto enchia seus dias no cultivo da ciência, e na construção do Templo, era admirado do mundo e amado de Deus; deixando suas ocupações, abateu seu nível moral e sua grandeza até a idolatria. Effectivamente assim é, amados dioceanos, essencialmente activa a natureza humana, quando não se ocupa do bem, cogita o mal, quando não trabalha honesta e razoavelmente, procura meios de passar o tempo para evitar o tédio²⁹.

Partindo, como de praxe, dos exemplos bíblicos, o bispo Dom Joaquim destacava, em sua segunda carta pastoral³⁰, sua preocupação em relação aos maus hábitos e aos costumes inadequados ao verdadeiro cristão. Ele buscava persuadir seus interlocutores mais diretos, mas também atingir o grande público católico cearense. Enumerava exemplos, buscava convencer sobre a importância do trabalho, mas, sobretudo, do proceder moralizado.

²⁹ (ASHEAF) Livro n.º. 45. **Cartas pastorais de D. Joaquim José Vieira e outros documentos**. 1884. 1v. Registro da segunda Pastoral do 2.º bispo do Ceará, Dom Joaquim José Vieira, em 03 de maio de 1884, p. 15.

³⁰ *A carta pastoral, muitas vezes chamada simplesmente de pastoral, é uma carta aberta assinada por um bispo ou bispos, dirigida ao clero ou à leigos de sua diocese, ou a ambos. Normalmente contendo informações gerais, instruções ou consolações ou ainda instruções de como se portar em determinadas circunstâncias. Na Igreja Católica, essas cartas são enviadas regularmente em determinadas épocas e datas do calendário eclesial, especialmente a do início do jejum. Na maioria das dioceses, é obrigatória a leitura das cartas pastorais do bispo aos fiéis em todas as paróquias.* Livre tradução e adaptação do original. Disponível em <https://es.m.wikipedia.org>. Acesso em 24/03/2016.

Efetivamente, recair na ociosidade era, antes de tudo, decair nos *maus costumes*, na imoralidade, perdendo a honra e a dignidade cristãs.

Um alerta aos demais clérigos na observação do seu rebanho e na dedicação total a admoestá-lo para cultivar melhores costumes. Isso implicava, certamente, na adoção de um modo de vida que se afastasse dos maus hábitos, principalmente da desocupação:

D'ahi o jogo em que se sacrificam a honra, e o futuro da familia; d'ahi a embriaguês, que occasiona tantos crimes; d'ahi a blasfêmia, a prostituição, a offensa a moral e tantos crimes; enfim, que formam habitantes para os circus publicus, [incompreensível na fonte]; e escandalizando aos innocentes. Em summa, a ociozidade tras sempre o damno emergente ao lucro [incompreensível na fonte] quer se a considere sobre o ponto de vista religioso, quer sob o lado hygienico e econômico³¹.

Pelo que se observa, as pastorais dos bispos cearenses, no século XIX, chamavam a atenção para a necessidade de se fixar nos bons exemplos bíblicos. Seguindo os ditames romanos no modelo das encíclicas, dirigidas às demais autoridades católicas, as cartas pastorais eram documentos que deveriam chegar a todas as paróquias. Elas apontavam um discurso que deveria ser uníssono em todo território provincial e que deveria reverberar críticas, conselhos e pregações por toda diocese, levando aos fiéis uma clara mensagem de exortação à obediência, à moralidade e à manutenção da ordem.

Como autoridade maior dentro da Igreja do Ceará, o bispo era responsável por manter a correta observação dos rituais e da doutrina. Suas cartas pastorais eram, afinal, lugar importante de formação não apenas religiosa, mas social e política para as pessoas comuns e iletradas, os quais não poderiam ter acesso às discussões do mundo religioso letrado, senão de forma indireta. Essas cartas, lidas diante dos fiéis em cada paróquia, reafirmavam o vínculo entre o líder máximo da Igreja na província e seu rebanho. Afinal, como afirma Edilberto Reis, *as cartas pastorais, juntamente com o púlpito, a iconografia e a arquitetura, eram espaços privilegiados de comunicação entre a Igreja e seus fiéis* (REIS, 2011, p.03).

Essa comunicação, estabelecida desde o início do bispado cearense, foi perene por todo o século XIX. Essas cartas funcionavam mais do que um guia doutrinário para as demais autoridades subordinadas e para os fiéis de toda a província. A pastoral era uma forma de construir um discurso unificado da religião católica para todo o território.

Embora muitas delas tenham um largo caráter apologético, elas não deixavam de estar ligadas às questões de maior preocupação das autoridades católicas. Elas expressavam,

³¹ (ASHEAF) Livro nº. 45. **Cartas pastorais de D. Joaquim José Vieira e outros documentos**. 1v. Registro da segunda Pastoral do 2º. bispo do Ceará, Dom Joaquim José Vieira, em 03 de maio de 1884, p. 15.

também, a resposta e a orientação do bispo aos seus interlocutores acerca de muitos assuntos que estavam além dos muros religiosos: como aspectos políticos, econômicos e morais de interesse da sociedade.

Como pontuava aquela pastoral de Dom Joaquim, afastar-se dos guias seguros da fé e dos modos salutarres de convivência era, a exemplo mesmo de grandes homens da Bíblia, arriscar-se à queda, ao desvio da boa senda, ou seja, um perigo para a salvação. Em termos pontuais, era lembrar aos féis em geral do risco de incorrer em práticas marginais e perigosas que traziam grande prejuízo à ordem e à construção do espírito cívico e patriótico.

Os *maus costumes* eram portas abertas para os vícios, e esses, por seu turno, caminho certo para os crimes, como se apreende da segunda carta pastoral do Bispo Dom Joaquim José Vieira. O que norteia esse texto é um exemplo claro dos métodos utilizados por muitas autoridades eclesiásticas no século XIX: a história sagrada como forma de inspiração de modelos de conduta e moralidade. Apelando para exemplos tradicionais, ele procurava desenvolver uma censura sobre hábitos e costumes³² populares na província cearense. Na qual, dentre diversos outros costumes, um era destacado e tenazmente combatido por Dom Joaquim desde o seu segundo ano de bispado:

Oh! Pais de família, jovens virgens, moças christãs, não procedais assim tão feamente: a honra e a moral correm perigo com esse procedimento; e pode-se duvidar, sem fazer grave injustiça, da pureza da criação d'aquella que ouza á tanto! Riscai, pois, do livro de vossos costumes esta mancha, que vos deve envergonhar perante o público pudor³³.

Criticando de forma veemente o hábito ainda extremamente arraigado na província do Ceará de raptos de jovens moças por seus pretendentes, o bispo cearense procurava admoestar a população sobre o seu proceder errôneo:

Não sommos os primeiros a clamar contra este abuzo: já o nosso antecessor, zelozo pregador dos bons costumes, vos advertiu, por mais de uma vez, fazendo vêr a fealdade de um tão reprovado procedimento. A sua voz auctorizada unimos nossas supplicas rogando-vos [?]: não mais procedais assim³⁴.

³² É importante destacar como, nesse momento, as autoridades leigas, administrativas, jurídicas e policiais procuravam, através da criação de leis específicas na esfera nacional e das posturas em âmbito local, pontuar a coerção dessas práticas contra as quais também se levantavam muitos outros através da imprensa. Para bem compreender como isso se dava, apontaremos algumas dessas questões ao longo do próximo capítulo.

³³ (ASHEAF) Livro n.º. 45. **Cartas pastorais de D. Joaquim José Vieira e outros documentos**. 1v. Registro da segunda Pastoral do 2.º bispo do Ceará, Dom Joaquim José Vieira, em 03 de maio de 1884, p. 18.

³⁴ Idem. Ibid. O documento faz menção ao antecessor de Dom Joaquim, Dom Luiz Antonio dos Santos, o qual, em diversos ofícios dirigidos aos párocos cearenses pela província, já havia, à sua época, criticado e censurado duramente não apenas os raptos, mas também os sacerdotes que celebravam o casamento de casais que procediam dessa forma, burlando o controle paterno e os trâmites oficiais da Igreja, muitas vezes.

Como um dos mais *incômodos* hábitos da população, ele seria continuamente combatido pela Igreja local, que tentaria, de todas as formas, proibir e evitar a repetição de tais atos. Primeiramente, buscando impedir a consumação de casamentos que pudessem vir a ocorrer sem a expressa permissão dos pais dos nubentes. Posteriormente, censurando aqueles sacerdotes que ousassem unir oficialmente tais casais:

Circular

Aos Reverendos Vigários do Bispado

21 de Agosto de 1865

Tendo Sua Ex.^{cia} R.^{ma} o Senhor Bispo Diocezano, para dificultar os raptos tão communs neste Bispado, resolvido que os Reverendos Parochos não informem petição de dispensa cuja oradora tenha sido raptada, sem que esta previamente apresente Certidão de baptismo e consentimento por escripto do pai ou tutor, reconhecida a firma pelo Parocho respectivo; assim communico a V.R.^{ma} para sua intelligencia e fiel observancia. Sirva portanto de regra a V. R.^{ma} que as petições de dispensa nas condições supracitas para que possam submeter o despacho devem vir sempre instruídos com os documentos acima exigidos dos quaes não prescinde o Ex.^{mo} Prelado Diocezano.

Deus Guarde a V. R.^{ma}

Fortaleza, 21 de Agosto de 1865

Muito R.^{do} Senr^o Vigario Geral e Provizor do Bispado

Hippolyto Gomes Brasil³⁵

Dom Luiz Antonio dos Santos, predecessor de Dom Joaquim, ainda nos primeiros anos de bispado, implantou regras mais rígidas que buscavam impedir a continuação desse *mau costume*. Entretanto, mesmo como maior autoridade religiosa na província, suas decisões não foram acolhidas rapidamente, não sem disputas e questionamentos por alguns párocos da província:

Dia 10 de Maio de 1871

[...] Muito Reverendo Senhor Vigario em Officio de dous do corrente, referendando a um nosso de dezoito de Fevereiro, não só a vista de Vossa Mercê queixado de lhe haverem exprobado a frequencia de raptos nessa Freguesia, como tambem querer fazer subtrair como esquecimento, uma contradição da vossa parte, por termos depois de prohibir-lhe as informações de um caso de rapto, mandado que informasse ou remetesse os papeis de Josephina Maria da Conceição e de João Amancio; do que conclué com estas formas [ilegível] palavras: Acceder-se a exigencias desta ordem e por assim dizer multiplicar os crimes, que sommos obrigados a destruir, e ao mesmo tempo desarmar ao Parocho da força moral, que deve ter para com os seus parochianos = Atesto só podíamos responder que o dito seu officio veio nos confirmar na persuasão com que estamos de que os novos Padres que vão sahindo do Seminario, como que esquecidos das lições, que de não ter não só certo espirito de altivez e desobediencia em tudo contrario ao espirito ecclesiastico [...]. Um parocho sabendo quanto é reprovado o rapto de mulheres, se preste a escrever elle mesmo a petição para cazamento em taes circunstancias, informa que ao menos

³⁵(ASHEAF). Livro nº. 165. **Registro de officios, ordens e portarias da câmara ecclesiástica** - 1863. Circular aos Vigários do Bispado de 21 de agosto de 1865, pp. 17-18.

indirectamente concorreu para isto. A prova ahi esta que depois do nosso officio, elles tem diminuído em sua Freguesia [...].

Illustrissimo e Reverendissimo
Excellentissimo Senhor Bispo Diocezano ao Muito Reverendo
Senhor Padre Anastacio de Albuquerque Vigario da Freguesia
do Acarape.

Escrivaõ do Bispado³⁶.

As respostas enviadas aos officios digiridos ao Bispo, ainda poucos anos depois da resolução anteriormente mencionada, faz pensar que houve não apenas resistência de religiosos em seguir à risca as determinações, como a continuidade dos raptos³⁷, embora, em seus officios, o bispo fizesse questão de ponderar que eles começavam a diminuir:

[...] dizemos que sendo nosso fim proteger os direitos paternos tão postergados por taes casamentos, e farei cessar a fonte de tantas immoralidades que tanto depõe contra a civilização e moralidade dos habitantes desta Provincia, a nossa intenção é que dita Circular seja extensiva á todos os cazamentos precedidos de raptos. Felismente a nossa voz tem sido ouvida e attendida em quase todos os lugares do Bispado [...].

Deus Guarde a V. M^{ce}
M^{to} R^{do} S^r Vigario da Freg^a da Telha, Antonio
Louis de Vasconcelos de Droumond³⁸.

A honra e a moral eram elementos chaves não apenas na salvaguarda da jovem raptada, mas para toda a sociedade daquela época (CAULFIELD, 2005). Elas eram insígnias de uma sociedade tradicional e categoricamente pontuavam uma escala de apreço e hierarquia dentro daquela comunidade. Mormente para as mulheres, elas pesavam seriamente sobre o seu proceder mais íntimo e revelavam o quanto a religião, ainda mais que outras instituições, procurava controlar ou ao menos ingerir sobre a vida diária das pessoas.

O discurso moralista ocupava-se, por isso, mais das mulheres. Como sua honra, naquela sociedade, estava ligada intimamente a questão da sexualidade, ela não era só fonte de vergonha ou vexame nas famílias onde as mulheres fossem menos permeáveis ao discurso religioso e aos modelos tradicionais, mas ainda motivo de preocupação das autoridades religiosas. Desse modo, constranger os maus hábitos e suas praticantes, bem como combater

³⁶ (ASHEAF). Livro n.º. 167. **Registro de officios diversos** - 1870. Officio de 10 de maio de 1871, pp. 19-21.

³⁷ Em officio à presidência da província de 18 de abril de 1872, o então Chefe de Polícia, *Henrique Pereira de Lucena*, enviava anexo um mapa com os crimes ocorridos na província no quinquênio anterior (1867-1871). Por esse mapa, se notava que apenas dois raptos haviam sido notificados, um em 1867 e outro, em 1871. No Relatório do Presidente de Província de 1842, em mapa semelhante, levando em conta o trecho de um ano, não havia registrado nenhum rapto. Em 1857 e 1861 seriam registrados dois, respectivamente. No relatório de 1873, haveria um rapto; enquanto noutros relatórios sequer seriam mencionados. Em www-apps.crl.edu, acesso em 27/03/2016. Entretanto, é pouco provável que sua ausência nas estatísticas deva ser compreendida como a inexistência de casos, mas possivelmente sua não comunicação à polícia.

³⁸ (ASHEAF). Livro n.º. 165. **Registro de officios, ordens e portarias da câmara eclesiástica** – 1863. Officio de 28 de fevereiro de 1866, p.31.

os desvios, era regra que silenciosamente avançava na sociedade local, sem se fazer demasiado presente nos grandes discursos escritos, mais presente, talvez, nos sermões e nas críticas ao rebanho católico fortalezense.

Esse olhar vigilante da Igreja, no entanto, já fora lançando há tempos sobre a população local e tinha ainda muito daquilo que havia sido corrente no período colonial, ainda sob o costume das visitas, inclusive daquelas autoridades ligadas ao Santo Ofício (VIEIRA JUNIOR, 2014). Contudo, um olhar que se modificara bastante desde o período das visitas de autoridades ligadas a Olinda ou, anteriormente, a Salvador³⁹. Àquela época, a população espraiava-se ainda mais pelos interiores, distante efetivamente do olhar e do controle constante dos religiosos dos quais se esquivavam, muitas vezes.

Contudo, a partir da segunda metade do século XIX, com a constituição do bispado⁴⁰ local, haveria importante modificação no contexto religioso. Isso se deu também na adoção de uma atitude de contínua busca pela adequação dos costumes, pela sua melhoria. Um incansável trabalho pelo desenvolvimento de mecanismos que pudessem contribuir para a educação, instrução e moralização da população como um todo. Daí porque, ainda nos primeiros anos do bispado de Dom Luiz, o jornal *Tribuna Catholica* anunciava com grande destaque:

Quando Deus na sua misericórdia determinou dar ao Ceará um bispado, e provel-o de um bispo de seu coração como o nosso D. Luiz, teve sem dúvida vistas mais largas que limitar-se somente a izto e deixar-nos entregues a recursos puramente humanos que são sempre estéreis se elle os não bafeja favoravelmente.

Ainda não apparece para quem so observa o que existe e sem attender para o destino das couzas; para aquelles que crem na acção lenta da providencia seguindo a marcha natural das cousas, como se so devesse obrar por milagres; mas para quem estuda as consequências das instituições novas que o nosso bispo medra e desenvolve com sua fortuna, suas luzes e suas virtudes; para quem calcula qual deve ser o resultado do seminário e collegio de caridade, dirigidos pelos filhos e filhas de S. Vicente de Paulo, por pessoas dessa ordem, que Deus por graça ao seu instituidor tem preservado da desmoralisação e corrupção commum; por certo não podia deixar de perceber e entrever um brilhante futuro para esta província; não pode deixar de ver claramente **uma geração nova que se prepara nestes christãos para formar uma nova sociedade reformada, melhorada nas virtudes e costumes que não temos**, e que lhe devem attrahir grandes favores do ceo. [...] ⁴¹. (Grifos nossos)

³⁹ Antes de ser criado o bispado em Fortaleza, a população cearense e os clérigos locais estavam sob o controle e a jurisdição eclesiástica do bispado de Olinda e anteriormente, ao de Salvador. Até o início do bispado de Dom Luiz, a observância, o controle e a nomeações de párocos e demais subordinados cearenses estavam ligados ao bispo pernambucano. Visitas ocorreram no período colonial e mesmo visitas pastorais das autoridades ligadas a Olinda teriam ocorrido pelo território, mas de pouco efeito no controle mais direto da população.

⁴⁰ Tendo sido criada em 10 de agosto de 1853, por lei da Assembleia Geral, a nova diocese surgiria oficialmente com a Bula **Pro animarum Salute**, do Papa Pio IX, que constituiu a nova diocese, separando-a da de Olinda em 6 de junho de 1854. O primeiro bispo investido para a diocese cearense foi Dom Luiz Antônio dos Santos, que tomou posse efetiva do bispado em 29 de setembro de 1861. Cf. Lustosa, 1954.

⁴¹ (Biblioteca Nacional). Hemeroteca Digital. **Tribuna Catholica**. Fortaleza, 25 de agosto de 1867. *O Futuro do Ceará*, p. 1.

A questão da moralidade e do desenvolvimento dos costumes passava pela educação e instrução⁴² mínima da população, papéis que a Igreja buscava encampar e salvaguardar para si. Estava claro que era por meio do preparo, da instrução e da ação religiosa que as gerações futuras encontrariam progresso moral. Era necessário cuidar dessa sociedade futura e mantê-la a salvo da *corrupção*, fielmente ligada à moral e aos exemplos sagrados:

São essas almas divinas que trabalham hoje em nossos futuros destinos; que preparam a sociedade para as nossas filhas. **Que mães de família não hão de sahir desse collegio⁴³, aonde omenos [sic] que [sic] se aprende são as artes e as prendas;** porque a pática [sic], a instrução e o exemplo de todas as virtudes ahí é todo o dia sem cessar, de manhã a noute! **Dessas excellentes mães de família que excellentes cidadoas [sic] se não devem esperar?**

A mulher é que faz o homem, e por isso disia o Conde de Mautre⁴⁴ escrevendo a sua filha Adela, que **não agradecia tanto a sua esposa ter lhe dado um filho, como tel-o feito um guerreiro e um catholico⁴⁵.** (Grifos nossos)

Nota-se, nesse longo texto jornalístico que dava continuidade àquele que pontuamos anteriormente, uma reflexão acerca do papel fundamental da mulher na visão católica oitocentista: o imperativo da maternidade e seu condicionamento mediante a instrução religiosa. A função era duplamente reprodutora, pois, como mães e como professoras, elas deveriam dar continuidade à família e às tradições morais. Daí porque o foco desse discurso se concentrará na figura feminina, preferencialmente, e porque quaisquer desvios do modelo feminino proposto seriam tenazmente combatidos.

⁴² Pelos relatórios dos Presidentes de Província, nota-se um relativo avanço da instrução primária ao longo do século XIX. As estatísticas locais apontavam para um significativo avanço: no ano de 1848, num mapa demonstrativo da instrução, eram registradas a matrícula e frequência de 128 alunos e 53 alunas na capital. Ao final da década de 1880, o relatório registrava 459 alunos e 749 alunas na instrução primária fortalezense. Todavia, embora aumentasse a instrução primária, parte considerável da população continuava analfabeta, sobretudo os setores mais pobres. Cf. **Relatório apresentado a Assembleia Legislativa Provincial do Ceara em 1º. de julho de 1848.** Ceará, Typ. De Francisco de Vasconcellos, 1848, mapa 5. **Falla com que o exm. sr. desembargador Joaquim da Costa Barradas, presidente da província do Ceará, dirige a respectiva Assembleia Legislativa no dia 1º. De setembro de 1886,** mapa SN. Provincial Presidential Reports (1830-1930): Ceará. Em www.apps.crl.edu, acesso em 27/03/2016.

⁴³ Trata-se do já mencionado *Collegio da Imaculada Conceição* para meninas, criado por Dom Luiz. Esse colégio, assim como o Seminário, parecia deter os principais cuidados e orgulhos do primeiro bispo cearense. Nos ofícios dirigidos as demais autoridades da província e do império, o mesmo fez contínuas referências ao progresso e funcionamento dos mesmos, bem como solicitava a ampliação da sua estrutura física. Um exemplo é o ofício de 3 de janeiro de 1881, onde o Bispo informava ser o número de alunas de 118 (60 órfãs e 58 pensionistas) naquele ano. (ASHEAF). **Registro dos ofícios designados ao Ministério, Presidente da Província e demais autoridades – 1877/1891.** Livro nº. 151.

⁴⁴ Muito provavelmente, faz referência a **Joseph-Marie de Maistre** (1753-1821), escritor, filósofo, diplomata e jurista natural da Sabóia. Pensador contrarrevolucionário e ultramontano do período posterior à Revolução Francesa de 1789. Favorável à monarquia hereditária e à supremacia da autoridade papal. Adaptado do original em <https://fr.m.wikipedia.org>.

⁴⁵ (BN). Hemeroteca Digital. **Tribuna Catholica.** Fortaleza, 25 de agosto de 1867. *O Futuro do Ceará*, pp.1-2.

Desse modo, dialogavam, localmente, com os anseios das elites que pretendiam diferenciar-se das demais camadas por meio não apenas do poder econômico, mas também pelo lastro simbólico da instrução e do preparo dessas novas gerações. Nesse amálgama curioso, as elites buscavam o avanço e o progresso, ao mesmo tempo em que se mantinham firmemente fiéis às tradições, principalmente, aos costumes e à moral religiosa católica⁴⁶.

A proximidade entre os discursos do clero local e de outras províncias também era bastante notória. Ainda no seu segundo ano de existência, o jornal católico *Tribuna Catholica* publicava, em mais de duas edições suas, uma carta pastoral do *bispo de Goyaz*, na qual ele demoradamente discutia acerca da questão dos costumes e das mudanças prejudiciais que a *modernidade* trazia ao povo:

Uma tal dissolução, Amados Filhos, na doutrina e nos costumes, tem de certo attrahido os castigos do céu, e suspendendo a Misericórdia Divina vem cair por veses sobre nossas mais florescentes cidades as devastadoras pestes, como outros tantos Ministros do Eterno para expiar nossas iniquidades; e é sem duvida esta malícia dos homens incrédulos e pertinazes no caminho de sua perversidade, que tem provocado a justiça de Deus para fazer gemer como está acontecendo a nossa patria sob os horrores de uma guerra, onde estão sendo imolados milhares de vidas, como victimas expiadoras de tantas blasphemias e heresias proferidas contra a divindade⁴⁷.

Aqui, a interpretação de diversos acontecimentos infelizes podia ser dada a partir da ideia de justiça divina, ou seja, os bispos, seguindo modelos de seus superiores e diretamente dos Papas do período, ratificavam que as *novidades* da modernidade eram a causa primeira de todos os sofrimentos⁴⁸. Testemunhavam que o abandono da verdadeira religião e da boa moral cristã era responsável pelas mudanças e por tudo de ruim que acontecia. Nas palavras do bispo de Goiás, deveria acontecer um verdadeiro processo de expiação, no qual

⁴⁶ Uma vez mais seguindo LE GOFF (2003): o século XIX foi o século da ideia de progresso. O autor afirma que tal concepção se manteve e se desenvolveu graças aos avanços científicos e técnicos posteriores às duas grandes revoluções, Francesa e Industrial, e que suas modificações e aportes trouxeram determinadas melhorias, ao menos, às elites ocidentais. Entretanto, o posicionamento do catolicismo tendeu mais a uma linha reacionária, sobretudo a partir das encíclicas de Pio IX, que condenavam o progresso, embora se concentrassem, principalmente, nas doutrinas políticas e nos novos costumes do período.

⁴⁷ (BN) Hemeroteca Digital. **Tribuna Catholica**. Fortaleza, 12 de maio de 1867. *A Primeira pastoral do Exm. e Rvm. Sr. Bispo de Goyaz*, p.02.

⁴⁸ Retórica muito similar empregaria Dom Luiz em carta pastoral acerca da seca que fustigaria a província do Ceará ao fim da década de 1870. Nessa carta, o bispo declarava: *Bem poderíamos classificar entre os castigos enviados, pela divina justiça, os males que já vamos soffrendo, e assignar como cauza d'elles esse espantoso esquecimento de Deus e de suas leis; essas blasfêmias tão directas e atrevidas; essas transformações dos tempos, essas tão offensivas callumnias, essa desbragada iniquidade, que moteja do que há de mais sagrado, essa ostenteza incredulidade, filha da libertinagem do coração, essa má fé em todos os contractos para satisfazer á desenfrada cobiça, em fim esses costumes em tudo pagãos; [...]* (ASHEAF) Livro nº. 132. **Pastorais, circulares, mandamentos, instruções e regulamentos da cúria episcopal para esta Freguesia da Conceição do Barro 1877-1908**. Carta Pastoral de D. Luiz Antonio dos Santos mandando fazer seis dias de preces para applicar a cólera de Deus, na secca de 1877, p.01.

somente a restauração da autoridade religiosa e a obediência do povo poderiam, finalmente, remediar por completo tal situação.

Havia, sem dúvida, uma afinação entre os membros da Igreja Católica naquele momento, embora fosse praxe a publicação de textos de religiosos de outras províncias e mesmo textos de procedência externa. A forma como esses discursos transliterados para a escrita e divulgados pelos jornais, convenientemente lidos e discutidos pela classe sacerdotal e mesmo por não religiosos, faz crer que havia, e de não reduzido tamanho, um contínuo diálogo e unidade entre os membros da Igreja. Sendo que esse mesmo diálogo ressoava pelas distantes províncias, podendo chegar mesmo aos lugares mais recônditos através da imprensa e das correspondências entre religiosos.

Importante considerar, desse modo, que, nos oitocentos, documentos e discursos tradicionais católicos circulavam já com alguma facilidade. As considerações contemporâneas das autoridades eclesiásticas, sobretudo acerca dos textos produzidos pelo Papa, através de suas encíclicas e dos bispos, por meio de suas cartas pastorais, avançavam pelo país, não se reservando apenas aos grandes centros, mas também chegando às paróquias isoladas por meio da imprensa e das próprias autoridades locais que as reproduziam⁴⁹.

Assim, compreende-se que havia um dado objetivo na elaboração, divulgação e circulação desses textos. Por meio deles, o clero católico cearense procurava constituir um discurso que garantisse uma moralidade específica para a época, partindo de suas tradições, mas, em certos momentos, adaptando-as à realidade própria do período. Assim, o catolicismo lançaria base para outras instituições e outros lugares de poder.

Ainda que não plenamente confessado, a intenção principal era confeccionar uma trama discursiva que pudesse não apenas confrontar as mudanças oriundas das *modernidades*, mas neutralizar os seus avanços na sociedade fortalezense e cearense como um todo. Para tal, era importante garantir que os únicos modelos viáveis e aceitos pela sociedade e dentro do Estado fossem moldados a partir das suas tradições.

Isso permite compreender como, desde a elaboração dos primeiros códigos legislativos, criminais e de processo no Estado brasileiro recém-independente, até o seu esgotamento ao fim do século, o embasamento para questões sociais de caráter moral e costumeiro fosse alinhavado pelo discurso religioso católico.

⁴⁹ Parece ter sido regra desejada, embora talvez não completamente seguida, a cópia das cartas pastorais e sua manutenção em diversas paróquias no interior da província. Na documentação presente no Acervo da Arquidiocese de Fortaleza, alguns livros provenientes de vilas e termos do interior cearense, como Imperatriz, Barro e Trairi, conservaram cópias desses e de outros documentos, muito embora diversos outros pareçam ter se perdidos ou sequer sido efetivamente preservados.

Salvaguardando um símbolo para o século XIX, o clero católico elegeria a mulher, em sua religiosidade, como porta de entrada e permanência dentro do seio da família. Constituindo um modelo cristalizado na figura mariana, a Igreja perceberia em quaisquer outros modelos desvios daquele eleito e, portanto, passíveis de serem duramente combatidos.

A forma como isso se processaria na sociedade local parece demonstrar-se sobremaneira a partir das cartas pastorais e dos ofícios do bispado cearense, mas também nos jornais. Esses documentos, à época de sua circulação, foram certamente instrumentos de primeira ordem para a defesa dos interesses e para atacar todas as formas outras que lhes fizessem sombra ou atrapalhassem seus intentos.

Como veremos adiante, seria a partir da solidificação do discurso ordeiro, obediente e moralizante que as ações católicas se processariam localmente. Atingindo seu objetivo, uniriam, em seu rosário discursivo, contas de variados formatos, pesos e cores muito próprias, das quais se destacavam, como partícipes de primeira ordem: as mulheres, enquanto mães, as famílias enquanto molde social e a obediência, enquanto regra maior da sociedade.

2.2 Contra a desordem e os maus costumes

O caráter moralizante e normatizador dos documentos clericais do período nos leva a considerar que o catolicismo local não tecia um discurso novo. Antes de tudo, ele reconstruía, por meio da apologia à tradição e aos valores morais cristãos, a defesa da sua doutrina e autoridade como fórmula adequada para remediar aquilo que era visto, pela Igreja, como *consequências dos erros modernos* sobre a sociedade (DIAS, R., 1996), uma resposta, portanto, às demandas daquela época.

Como reação à disseminação de questionamentos dos valores, do poder e da ingerência clerical sobre os governos, as autoridades, os assuntos leigos e sobre a população, a Igreja reelaborava uma poderosa retórica de moralização e virtuosismo cristão. Construiria ou retomaria, por meio dessa mesma, um arcabouço de modos, modelos e fórmulas para cerrar fileiras na autodefesa, mas também de contra-atacar aqueles que pretendiam lhes tomar espaço em diversos campos de domínio que tinham sido exclusivos até então.

O trabalho do clero católico local, por sua vez, não era meramente garantir um combate à *modernidade* em si, pois a maior parte dos desafios locais envolvia velhos conhecidos. Porém, muitos daqueles costumes, hábitos e práticas já conhecidos e combatidos pelo catolicismo eram realocados como consequência dos *descaminhos modernos*. Buscariam, dessa forma, convencer os seus fiéis de que aquilo que confrontavam eram, na verdade,

malefícios próprios da época e que, se não fossem debelados, poderiam corromper e desestruturar as famílias, viciando os indivíduos e desvirtuando o povo.

Não à toa, o discurso católico voltaria sua atenção principalmente para a defesa da família⁵⁰, segundo a tradição católica e seus valores multisseculares. Por conseguinte, estabeleceria a mesma como base para a ordenação e conformação dos indivíduos. Ela deveria ser o molde social onde as pessoas absorveriam os modelos comportamentais adequados para garantir sua submissão ao poder e à autoridade não somente religiosa, mas também laica.

Era necessário apontar caminhos para a *restauração* da sociedade e mantê-la permanentemente ligada aos seus traços tradicionais e patriarcais (MONTENEGRO, 1972). Se, como destaca Romualdo Dias, as principais autoridades católicas do século XIX buscaram elaborar um método de combate aos ideais ditos modernos⁵¹, estava já bem assente que isso se daria na constituição de uma ação que procurasse reconstituir os princípios da autoridade e da ordem social, *ameaçados* desde as grandes revoluções europeias e, no caso brasileiro, das experiências dos movimentos independentistas locais e do restante da América Latina.

Era, sem dúvida, uma busca por garantir a hegemonia do poder e da ideologia eclesiástica sobre a cultura no mundo ocidental. A Igreja tornava-se mais que um instrumento disciplinador. Através dos dogmas e da doutrinação moral, pretendia resistir ao dinamismo e aos desafios da sociedade moderna. Em suma, tentava contrapor-se ao avanço do racionalismo, à disseminação do laicismo e, principalmente, reivindicava a manutenção do seu *status* de mediadora e tutora do *povo* em questões de costumes, moral e ordenação social.

Espraiando-se pelo mundo ocidental, a resposta católica para os desafios modernos era a busca pela consolidação de um discurso de unidade, harmonia, paz e estabilidade, embora contrabalançados pelo reacionarismo, autoritarismo e dogmatismo. E, logicamente, ela deveria ecoar por todo o mundo cristão ocidental, inclusive nos países americanos católicos e recém-independentes, como era o caso do Brasil.

O mote principal do catolicismo, nesse momento, surge da sua defesa da ordem e do respeito à autoridade. Os documentos norteadores do catolicismo em âmbito nacional, mas

⁵⁰ Como afirma Michelle Perrot (1991), a família, no século XIX, ganha um poderoso estatuto, já que ela é, a um só tempo, sedimentação e legitimação da sociedade burguesa no Ocidente. Durante as primeiras décadas do século, tanto a religião, que sempre a defendera, como agora os discursos médico, jurídico e intelectual se destacarão, cada um a seu turno, na defesa da família nuclear, moralizada e submetida ao poder do Estado (nação e pátria) e de seus interesses, e também, mais proximamente, ao arbítrio do pai, que será figura preponderante nesse período dentro da família oitocentista. O discurso religioso, não por ser o mais antigo, mas por ser símbolo da tradição a qual a nova sociedade não deveria preterir, adequava-se muito bem aos interesses pontuais na busca pela ordenação e pelo controle social. Uma família ordenada, moralmente conduzida por valores tradicionais era o caminho para a construção de uma sociedade de *progresso e de paz social*.

⁵¹ Cf. DIAS, Romualdo. Op. cit.

principalmente em caráter universal: as cartas pastorais, assinadas pelos bispos brasileiros, e as cartas encíclicas oriundas de Roma, demarcavam, a partir das escrituras, a necessidade da manutenção da ordenação e da obediência como fundamentos da sociedade católica tradicional:

Porquanto não é lícito desprezar o poder legítimo, seja qual for a pessoa em que ele resida, mais do que resistir à vontade de Deus; ora, os que lhe resistem correm por si mesmos para sua perda. “Quem resiste ao poder resiste à ordem estabelecida por Deus, e os que lhe resistem atraem a si mesmos a condenação” (Rom. 5,2). Assim, pois, sacudir a obediência e revolucionar a sociedade por meio da sedição é um crime de lesa majestade, não só humana, mas divina⁵².

Representando um apanhado da experiência da Igreja com as ditas *modernidades*, essa encíclica, assinada pelo papa Leão XIII, trazia à tona, no final do século XIX, os traços principais da longa e principal batalha travada pelo catolicismo nos oitocentos: a tentativa da manutenção da sua importância e soberania frente ao poder civil laico no Ocidente. Todavia, explicitava a tônica da Igreja Católica em relação a outras importantes questões, como a busca pela manutenção da ordem social e a submissão às autoridades como resultado de uma sociedade moralizada.

Recorrendo aos textos bíblicos, sobretudo às epístolas paulinas, o Papa procurava estabelecer um paralelo entre a realidade do período no qual ele produzia suas encíclicas e as admoestações do apóstolo Paulo (aos cristãos que habitavam territórios governados pelos romanos durante a Antiguidade):

Submissão aos poderes civis – cada um se submeta às autoridades constituídas, pois não há autoridade que não venha de Deus, e as que existem foram estabelecidas por Deus. De modo que aquele que se revolta contra a autoridade, opõe-se a ordem estabelecida por Deus. E os que se opõem atrairão sobre si a condenação⁵³. (Grifos originais)

O sumo pontífice católico lembrava aos cristãos que obedecer era, além de uma virtude, um dever cristão e que enfrentar ou rebelar-se contra a autoridade era um ato perigoso e um verdadeiro pecado contra a divindade. O princípio da autoridade era identificado como fundamental, uma mola mestra no mecanismo de ordenação do mundo, encarado como inatacável por ser obra dos desígnios divinos. Por conseguinte, era imperiosa a obediência à Igreja Católica como única herdeira e continuadora dos ensinamentos cristãos.

⁵² Carta Encíclica *Immortale Dei* (sobre a constituição cristã dos estados) do sumo pontifício Papa Leão XIII em 1º de novembro de 1885, p.03. Arquivo PDF (download em 04/03/2016), disponível em www.w2.vatican.va.

⁵³ **BÍBLIA DE JERUSALÉM**. Epístolas de São Paulo: Rm 13, 1-2, p. 1987.

Importante lembrar, ainda, a busca pela manutenção da boa conduta e pelo sufocamento dos modos desviantes, a qual encontrava abrigo na larga tradição cristã. Embora possa ser localizada nos livros bíblicos mais antigos, retomava também os textos paulinos, muito provavelmente pelo seu teor e peso doutrinário, bem como pela forma como apontava modelos, guias, fórmulas seguras para os cristãos perceberem estar na correta senda e no bom proceder:

Advertência contra a desordem – Nós vos ordenamos, irmãos, em nome do Senhor Jesus Cristo, que vos afasteis de todo irmão que leve a vida desordenada e contrária à tradição que de nós recebestes.

Ora, ouvimos dizer que alguns dentre vós levam a vida à-toa, muito atarefados sem nada fazer. A estas pessoas ordenamos e exortamos, no Senhor Jesus Cristo, que trabalhem na tranquilidade, para ganhar o pão com o próprio esforço⁵⁴. (Grifos originais)

A condenação ao ócio, à desocupação e à desordem, fazia parte da tradição, sendo reforçada sempre que possível. Não era novidade, mas estava na ordem do dia das autoridades centrais ou locais da Igreja, sempre atentas ao melhor proceder de seus fiéis.

Certamente, era um discurso mais que apropriado para os *novos tempos*, pois adaptava-se, também, perfeitamente à defesa de setores econômicos que começavam a propagandear a necessidade de dedicação ao trabalho e daqueles que, percebendo o perigo que poderia advir da falta de ocupação, viam na condenação da *vagabundagem e/ou vadiagem* uma atitude mais que necessária, impositiva.

Na Fortaleza oitocentista, por sua vez, a manutenção do respeito às autoridades religiosas, como intermediárias de Deus, e das demais autoridades públicas, como suas representantes seculares cimentava uma aliança tácita entre os poderes religioso e secular que, nacionalmente, já vinha de longa data (CARVALHO, 2003).

Referendar essa forma de condução da sociedade não deixava de ser uma forma de permanecer próximo daquilo que era defendido diretamente nas encíclicas. Afinal, desde o começo do século, as mudanças que ocorriam na sociedade ocidental incomodavam, assustavam e promoviam reações dentro da cristandade, sendo que, ainda nas primeiras décadas do século, o papa Gregório XVI demonstrava sua inconformidade com os acontecimentos do período:

Na verdade, poderíamos dizer que esta é a hora do poder das trevas para joeirar como o trigo, os filhos de escol (Lc 22,53); “a terra ficou infeccionada pelos seus habitantes, porque transgrediram as leis, mudaram o direito, romperam a aliança eterna” (Is 24,5). [...] a maldade rejubila alegre, a ciência se levanta atrevida, a dissolução é infrene. Menospreza-se a santidade das coisas sagradas, e o culto

⁵⁴ **BÍBLIA DE JERUSALÉM**. Epístolas de São Paulo: 2Ts 3, 6.11, p. 2068.

divino, que tanta necessidade encerra, não é somente desprezado, mas também vilipendiado e escarnecido. [...] vemos campear a ruína da ordem pública, a desonra dos governantes e a perversão de toda autoridade legítima; e a origem de tantas calamidades devemos buscá-la na ação simultânea daquelas sociedades, nas quais se depositou, como em sentina imensa, quanto de sacrilégio, subversivo e blasfemo acumularam a heresia e a impiedade em todos os tempos⁵⁵. (Grifos originais)

Desse modo, compreende-se porque seus sucessores foram propensos a defender ainda mais fortemente o catolicismo contra o avanço do liberalismo e do laicismo no Ocidente. O papa Leão XIII, o pontífice que mais tempo governou Roma e a cristandade no século XIX, transmitiria mais fortemente essa defesa da autoridade e da necessidade da submissão e obediência civil:

Como os homens são pela vontade de Deus nascidos para a união civil e sociedade, e como o poder de governar é um elo de união tão necessário à sociedade que, se ele é retirado, a sociedade necessariamente e imediatamente se desfaz, segue que dEle [sic] que é o Autor da sociedade veio também a autoridade de governar; assim quem quer que governe, é ministro de Deus. Portanto, como o fim e a natureza da sociedade humana requerem, é correto obedecer às justas ordens da autoridade legal, como é correto obedecer a Deus que governa todas as coisas; e é extremamente falso que o povo tenha como um poder jogar de lado sua obediência quando quer que lhe agrade⁵⁶.

Na defesa da ordem e da obediência às autoridades superiores, a Igreja cearense manteve-se fiel aos parâmetros romanos. Procurou destacar como a população e os membros do clero deveriam se portar, tendo na figura de seus dois primeiros bispos os mais importantes defensores da moral e da ordem para a realidade da província e da capital.

Por meio de suas cartas pastorais e dos ofícios dirigidos aos demais membros do clero e autoridades seculares, os bispos procuraram disciplinar práticas, admoestar desviantes, criticar comportamentos impróprios e, sobretudo, esclarecer, aos demais membros do rebanho cearense, a doutrina, tentando organizar e moralizar o povo.

Na busca pela manutenção da ordem, da moral e dos costumes podemos destacar desde as questões de hierarquia, regulações religiosas, educação e mesmo política. Neste último âmbito, o caso mais recorrente e emblemático eram as eleições, as quais se realizavam dentro dos templos católicos, para total descontentamento e contínuo reclame não apenas de párocos, mas do próprio bispo em Fortaleza, que descreveu, em cores bastante fortes, os pleitos sempre marcados pela violência e pelo desrespeito à moral.

⁵⁵ Carta Encíclica *Mirari Vos* (sobre os principais erros de seu tempo) do sumo pontífice Papa Gregório XVI em 14 de agosto de 1832, p.02. Arquivo PDF (download em 05/03/2016), disponível em <http://www.montfort.org.br>.

⁵⁶ Carta Encíclica *Humanum Genus* (sobre a maçonaria) do sumo pontífice Papa Leão XIII em 20 de novembro de 1884, pp.10-11. Arquivo PDF (download em 04/03/2016), disponível em www.w2.vatican.va.

Ainda em 1864, portanto início do bispado de Dom Luiz Antônio dos Santos, primeiro bispo cearense, esse escreveria aos vigários da província. Em uma longa e detalhada circular, o bispo cearense procurava aconselhar e estabelecer os trâmites que a Igreja Católica propunha durante as eleições locais. Buscando mais que definir a organização protocolar do pleito, o que Dom Luiz intentava era elaborar, na falta de solução outra, um breve guia de ação para os padres, onde o apelo à ordem e à moral eram marcas centrais:

Circular dirigida por S. Ex^{cia} R.^{ma} aos reverendos Vigários do Bispado

Muito Reverendo Senhor. Aproximando-se o tempo das eleições, que infelizmente ainda tem lugar dentro dos templos consagrados ao culto divino, apesar das reclamações do Episcopado Brasileiro, e sendo do nosso rigoroso dever manter o respeito e acatamento devidos á caza de Deus que é a caza de oração e não de profanação, e considerando com grande dor do nosso coração, quanto é a majestade Divina offendida pelas irreverências [sic], desacatos e profanações, que acompanhão as eleições populares no recinto dos templos e perante os sagrados altares; e desejando, quanto estiver da nossa parte, dar o possivel remedio, á esta dezordem bem digna de desafiar as lagrimas d'um povo Catholico: Nós chamamos a athenção de V. M.^{ce} para este importante objecto; e para arredar dos sagrados Templos a occasião de maior profanação, julgamos conveniente tomar as seguintes medidas, que V.M.^{ce} observará com aquelle zelo próprio d'um Ministro da Religião. 1º. No Domingo que preceder ao dia das eleições fallará V. M.^{ce} aos seus parochianos, fazendo-lhes sentir o respeito, com que devem está no Templo, onde a Divina Majestade, d'um modo inefavel, se manifesta aos homens e que a falta de respeito à tão santo lugar, dezafia a ira de Deus, como se lé no Evangelho (S. Marcos XI,17)

[...]

Estas providencia serao repetidas por V. M.^{ce} sempre que houverem eleições populares nessa sua parochia = Deus Guarde a V. M.^{ce} = Palácio episcopal do Ceará 31 de agosto de 1864.

Muito Reverendo senhor vigário da Freg^a de...
†Luiz Bispo do Ceará⁵⁷

Dom Luiz deixava claro seu desgosto e reprovação pelo hábito já consagrado na sociedade de realizar as eleições legislativas dentro dos templos católicos, como tradicionalmente ocorria. Esse costume, embora comum, causava grande descontentamento no clero, sobretudo devido aos acontecimentos que cotidianamente eram relatados por religiosos, pelos jornais e mesmo nos ofícios da polícia que registravam desordens, violências, ferimentos e mesmo assassinatos durante os pleitos:

III.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

Participo a V.Ex^a que durante os trez últimos dias nenhum factu que interessasse a tranquillidade publica, houve nesta Capital alem do que passo a expedir, com relação ao processo eleitoral do dia 7 do corrente.

⁵⁷ (ASHEAF). Livro nº. 165. **Registro de ofícios, ordens e portarias da câmara eclesiástica** - 1863. Circular aos Vigários do Bispado de 31 de agosto de 1864, p. 08.

Nesse dia até as 12 horas da manhã, e depois de ter principiado a eleição de vereadores e juizes de Paz com a maior calma e regularidade, amotinou-se o povo no adro da Igreja Matriz, empunhando-se as duas parcialidades de votantes, uma contra a outra, ao ponto de sahirem varios individuos levemente feridos, e todos pessoas sem importancia. Accudindo logo a esse conflito, e com o prompto exemplo da força de 1ª. linha, commandada pelo Alferes Julio Cezar da Fonseca á mª disposição consegui restabelecer a ordem.

Indagando sobre a cauza desse conflicto e ouvindo as pessôas que mereciam fé, alem do que eu mesmo presenciára, devo assegurar a V. Exª q foi o resultado da provocação do partido da opposição, cujo povo acampado ao lado esquerdo da Igreja, d'ali accomettera com pedradas a parcialidade que se achava do lado opposto. Afirmam que os aggressores foram para isso insuflados [...]⁵⁸

A religião via suas matrizes, suas casas maiores na capital e no interior tornarem-se foco de distúrbios e dissensões. Ainda pior, o catolicismo via seu projeto moralizador e ordeiro de sociedade sucumbir fatalmente num exercício trivial, embora nada pacífico, de *cidadania*. Era inegável o disparate que era ter naquele lugar, espaço consagrado à religiosidade e ao discurso ordenador e moralizante, uma das práticas menos propensas a demonstrar qualquer uma dessas duas características, em grande monta. Tudo que as eleições não eram, pois de fato espalhavam a desordem e muito distante permaneciam de qualquer proceder moralizado, naquilo que entendia a religião.

Contudo, o bispo cearense lançava, por meio daquela circular, um remédio paliativo para o catolicismo local. Não podendo expulsar definitivamente aquelas manifestações políticas de dentro dos seus salões, o bispo apelava para que houvesse um preparo prévio das igrejas matrizes. Devia-se fazer a retirada de praticamente todos os objetos do culto formal de dentro das igrejas, os quais seriam transportados para templos auxiliares; quando não podendo ou não existindo esses mesmos templos, que imagens, estátuas e outros objetos fossem cobertos e protegidos da presença indesejada dos leigos durante o pleito.

Ao mesmo tempo, o bispo chamava a atenção para o papel dos padres nos sermões e nas missas, procurando aconselhar os seus fiéis para o correto proceder em relação ao templo e a religião. Procurando, sem dúvida, pastorear o rebanho para que as muitas atitudes inapropriadas e os abusos típicos que se constatavam diminuíssem.

Anos depois, dirigindo-se a uma autoridade do governo central, Dom Luiz destacaria, de forma ainda mais incisiva, o seu incômodo e desagrado com a permanência das eleições dentro dos templos católicos. Revelaria, em seu discurso, uma realidade bem diversa do ideal de ordem e moral que a sociedade oitocentista tanto almejava, pontuando as fórmulas

⁵⁸Arquivo Público do Estado do Ceará - Fundo da Chefatura de Polícia. BR APEC. CP. CO. EXP 17. Ofício ao Presidente da província, de 9 de setembro de 1864.

tradicionais de violência que se manifestavam e que causavam a revolta do bispo pela sua manutenção:

[...] Fallo Ex^{mo} Senhor das eleições nos templos, cuja inconveniência, mais de uma vez tem chegado ao conhecimento do Governo Imperial, pois o episcopado brasileiro não tem sido indiferente em fazer chegar suas justas queixas e reclamações ao trono imperial. Se o sabio legislador, designando os Templos para lugar de eleições publicas, quis com o respeito a religião devido á caza de Deus, suffocar a explosão das más paixões populares e garantir a mais augusta função da liberdade do cidadão, a experiência tem mostrado que bem longe de attingir o desejado fim, o resultado é diametralmente á elle contrario; pois em lugar de a religião conter as desenfreadas paixões e maos instinctos, estes conseguirão supplantar os sentimentos religiosos nos corações dos fieis para com os sagrados templos e veneráveis objectos. Não cançarei a attenção de V. Ex^a com a referencia dos fatos immoraes e sacrílegos, que se tem dado no recinto dos templos deste Bispado, bastando dizer que nos infaustos dias de eleições os templos são theatros dos mais feios vicios e hodiendas paixões⁵⁹.

Como se percebe, o discurso do bispo nada mais acrescentava ao testemunho da maior autoridade clerical da província, de que as eleições legislativas, como grande marco político, ainda se caracterizavam por todo tipo de desordens e imoralidades possíveis. Bem antes de espriarem-se em discursos, novas leis ou grandes projetos moralizantes da Igreja ou do Estado, a pretensão moralista eclesiástica tropeçava nos costumes e nas desordens tradicionais da política e da sociedade oitocentista. Esses fatos demonstravam como a realidade ainda tergiversava amplamente dos objetivos e princípios centrais do catolicismo:

Nelles se fazem ver vergonhosas orgias noturnas durante a guarda da urna dos votos, os altares, em que se celebra a mais augusta acção do Catholicismo, o sacrificio de Jesus Christo são profanados servindo de assentos ou [ilegível] de repouso, as cerimônias religiosas são ridiculamente parodiadas e o santuario de Deus de paz convertido em praça de armas e manchado pelo sangue humano derramado entre horriveis vociferações e escandalosas tropelias, como ainda agora aconteceu em uma das Matrizes desta Dioceze⁶⁰.

Dentro dos templos, sob olhar impotente de padres e do próprio bispo, se desfaziam solenemente quaisquer esperanças de civilidade e progresso moral. Sendo solapadas pela violência, pelos distúrbios, pela confusão e pelos atos de bem pouca consideração pelo ambiente religioso. As eleições eram um símbolo dos largos desafios para qualquer tentativa de disciplinarização e moralização, não apenas dos populares, mas também das elites, que eram parte interessada e participante nesses processos.

Como bem lembraria, ao término de sua missiva ao ministro do Império, o bispo pontuava que a religião era a mestra do indivíduo e guia da sociedade. Entretanto, se dentro

⁵⁹ (ASHEAF). Livro nº. 165. **Registro de officios, ordens e portarias da câmara eclesiástica** - 1863. Ofício de 21/02/1867, pp 67-68.

⁶⁰ Idem. Ibidem.

dos seus muros ela ainda não conseguia conter os ânimos desses mesmos, custaria crer que o fizesse, em curto prazo e com maior desenvoltura, fora deles:

Não posso crer, Ex^{mo} Senr, que o Governo Imperial, tão exculpulosamente tolerante e respeitador de todos os cultos, queira intencionalmente deixar o Catholicismo, o da Religião do Estado entregue ao desprezo e ferido no mais sensível de sua existência. Remover pois as eleições dos templos religiosos é a maior necessidade desta Dioceze. Tudo quanto fiserem os Bispos á bem da moralidade dos seus rebanhos é contrariado pela profanação dos templos; porque é nos templos que o homem aprende a respeitar á Religião e a ser como deve ser na sociedade. Deus Guarde a V. Ex^a.

III^{mo} e Ex^{mo} Senr^o Conselheiro Jose Joaquim Fernandes Torres, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

†Luiz Bispo do Ceará⁶¹.

Outro grande desafio à manutenção da ordem e da moralidade eram as festas, inclusive aquelas capitaneadas pela religião e oficialmente sob direção dos clérigos. Nota-se que, no preparo de legislação específica para a condução desses mesmos acontecimentos festivos, o clero cearense teve o cuidado e a atenção de pontuar a necessidade do seu maior controle e a censura de diversas práticas que cotidianamente pareciam se juntar contra a vontade dos padres naquelas mesmas:

Como, não raramente entre nós; offereção as Festas religiosas occasião a graves abuzos e excessos, não convenientes, por certo, á sanctidade do culto divino; urge que á tamanho mal se applique, em tempo, conveniente remedio -.

E muito importa advertir aos fieis que em quanto é Deus [ilegível na fonte] defraudado do culto que lhe é devido, e [ilegível] não zelado fé, como é dever; isto é, ouvindo attenta e religiosamente a palavra de Deus, crescem de ponta as paixões e a corrupção dos costumes, não tardando que de toda venhão a dissolverem os vínculos da sociedade religiosa, civil e domestica -.

As celebrações religiosas rotineiramente transmutavam-se em fonte de problemas⁶², tendo sua realização sido palco de todo tipo de profanação, nas palavras das autoridades católicas. Percebe-se, pois, que o esforço empreendido, durante os primeiros anos do bispado cearense, foi, mormente, direcionado à formação de um *modus operandi*⁶³ que

⁶¹(ASHEAF). Livro n^o. 165. **Registro de officios, ordens e portarias da câmara eclesiástica** - 1863. Ofício de 21/02/1867, pp. 67-68.

⁶² A cidade possuía ainda poucos equipamentos urbanos voltados ao entretenimento e contava com raros momentos de socialização que não fossem os festejos religiosos. Assim, as autoridades clericais percebiam que muitas dessas festas tornavam-se lugar de simples divertimento popular. Certamente as missas, novenas, festas de santos padroeiros e os dias santos tornavam-se um lugar de espraiamento de práticas pouco zelosas da moralidade católica: encontros e aproximação entre jovens, eventualmente jogos e bebidas, a mistura suspeita entre os sexos, enfim, o desvio da finalidade tida por original, a devoção e a fé.

⁶³ Embora tenha sido no bispado de Dom Luiz o início de uma maior organização do clero cearense e a criação de seminários, seria com Dom Joaquim que se consolidariam as constituições do bispado e as demais regras e determinações do clero local.

garantissem um ordenamento da religião e dos religiosos, ao passo em que se prosseguia paulatinamente uma defesa também da ordenação e moralização da população como um todo:

Por essa razão, recommendamos aos Parochos toda a vigilancia e diligencia possível no sentido d'expurgar os actos do culto de todo elemento profano; de modo a não verem elles, como d'antes, mera occasião de divertimentos e de commercio, e se não confundirem mays as festas religiosas com as profanas -.

O uso de praticas, d'exhortações especiais aos fieis sobre essa matéria e até mesmo de conversações particulares nesse mesmo sentido, pode em muito contribuir para que apagada essa mancha que obscurece tanta a sanctidade e o esplendor do culto entre nós seja Deus Nosso Senhor adorado em – espírito e verdade – (1).

(1) S. Joan, IV; 24 -⁶⁴.

Efetivamente, o primeiro bispo buscou, junto com as demais autoridades católicas, alicerçar a instituição local com melhorias significativas para a formação e moralização do clero. A construção de seminários, na capital e no interior, as visitas do bispo às paróquias⁶⁵ em toda a província e uma contínua correspondência com os padres espalhados pelas inúmeras cidades, vilas e povoamentos demonstram como o bispo procurava robustecer a Igreja local e reafirmar o controle e a vigilância sobre o seu rebanho. Ele, no entanto, foi além: procurou alinhar um discurso que fundamentalmente pregava a moralização do povo mediante a instrução formal, logicamente fundamentada e tutelada pela religião, apoiou e auxiliou a instalação de colégios destinados à instrução pública.

Afinal, o combate aos equívocos dos novos tempos, a manutenção da tradição e a moralização de um povo ainda tão arredo só poderiam ser levados adiante por meio do reforço dos modelos, das condutas exemplares ou pelos ensinamentos legados pela história sagrada. Desse modo, tanto Dom Luiz quanto Dom Joaquim procuraram privilegiar e patrocinar o papel de educador e de guia da Igreja Católica sobre a população cearense.

Enquanto o primeiro foi responsável pela sedimentação da instituição católica em terras cearenses, o segundo, em seus ordenamentos, e de forma muito eloquente em suas pastorais expedidas aos demais religiosos da província, defendia arduamente a função de instruir e civilizar o povo. Em sua terceira pastoral, Dom Joaquim assim se dirigia em relação à Igreja e à importância da atuação dos padres:

⁶⁴(ASHEAF). Livro nº. 73. **Livro 1º. das Constituições Sinodais do Bispado de Fortaleza (08.06.1863)**. Cap. 5º. - Das Festas -; XV, p. 62.

⁶⁵ Como bem destacou Edilberto Reis, o primeiro bispo cearense procurou, à despeito das dificuldades de transporte, percorrer o território provincial, mesmo nos sertões mais distantes. Segundo o autor, Dom Luiz fez duas viagens percorrendo todas as freguesias cearenses. Suplantando os enormes desafios da época, as visitas eram feitas por partes, sendo que a primeira das duas visitas empreendidas pelas povoações do Ceará levou cerca de seis anos para se completar. Cf. REIS, Op.cit.

Pensai agora veneráveis Irmãos, na grandioza empreza, intimamente ligada ao sacerdócio! Como sabeis, civilizar o mundo e salvar as almas, seu principal, e único ideal!

Inelutavelmente, o homem por maior gênio, e energia de que disponha, não pode, por si só, attingir tão nobre quanto santo fim! [...]

A Igreja Catholica nada mais, nada menos é, do que um mundo civilizado; e este phenomeno d'ordem moral, é obra de homens!

Mas, estes homens serão e são ainda sacerdotes os quais incumbio o divino Jezus de sublime e grandioza missão, quando disse: Ide ensinai todas as nações, baptizando-as em nome do Padre, do filho e do Espirito Santo. [...] ⁶⁶.

Nota-se, no discurso pastoral de Dom Joaquim, uma sintonia muito grande com um dos debates e uma das questões mais importantes do fim de século. A educação pública e a sua forma de organização, a participação da religião e dos (as) religiosos (as) nas escolas, foram contemplados na sua terceira pastoral. De forma didática, mas ainda extremamente elaborada, o segundo bispo chamava atenção para a importância do tema e, logicamente, para a sua total pertinência e proximidade do universo social com o religioso:

Educação é uma palavra, que exprime um grande problema Social, cuja solução tem preocupado os mais abalizados estadistas, os mais célebres oradores e os mais notáveis escriptores, e forçôzo é confessar: não resolverão ainda essa dificuldade d'ordem sociológica e domestica.

Instrucção e educação são duas ideias, se bem que distinctas uma de outra, toda via [sic] devem ficar inseparáveis; a instrucção tem por fim principal a cultura da intelligencia, e a educação, porem, tem por objectivo o desenvolvimento das forças physicas e moraes.

Estas duas condições completam o homem na familia e na Sociedade: o saber, fructo da instrucção é o instrumento; as qualidades effectivas, fructos da educação, são a força que faz obrar; o poder do homem rezide mais na vontade do que na intelligencia.

A verdadeira Cultura do espírito humano consiste, pois no saber querer, e saber obrar: a sciencia sem educação da vontade é inútil; a vontade sem instrucção é um poder bruto, não conhecendo outra lei se não a do proprio instincto ⁶⁷.

Convém destacar que a defesa/valorização da educação e do preparo da sociedade, por meio de valores ditos corretos e adequados, convergia momentaneamente juntos aqueles discursos propalados pelas autoridades leigas. Assim, apesar das disputas ⁶⁸, houve, sob certos

⁶⁶ (ASHEAF). Livro nº. 45. **Cartas pastorais de D. Joaquim José Vieira e outros documentos** – 20.02.1884 – 1.v. Terceira Carta Pastoral do Bispo Dom José Joaquim Vieira de 14 de novembro de 1884, pp. 21-22.

⁶⁷ (ASHEAF) Livro nº. 45. **Cartas pastorais de D. Joaquim José Vieira e outros documentos**. 1.v. Registro da segunda Pastoral do 2º. bispo do Ceará, Dom Joaquim José Vieira em 03 de maio de 1884, pp. 16-17.

⁶⁸ Um exemplo das disputas locais é dado por Berenice Abreu, em **Intrépidos romeiros do progresso** (2009), sua pesquisa acerca do papel da maçonaria e dos maçons na segunda metade do século XIX no Ceará, aponta que, durante um tempo relativamente grande, deu-se uma convivência formalmente pacífica entre a igreja local e os maçons. Ela aponta que teria sido somente ao longo da década de 1860 e 1870 que se desenvolveu uma acirrada disputa entre maçons e católicos, *principalmente mediada pelas posições fortemente conservadoras do papa Pio IX e de algumas autoridades eclesiásticas brasileiras que procuravam levar às últimas consequências o conteúdo de suas encíclicas*. As questões que geravam maior embate deviam-se a defesa do liberalismo, da laicização da sociedade e da submissão do poder espiritual ao temporal, que os maçons encampavam no jornal *Fraternidade*, enquanto católicos concentravam suas hostes no *Tribuna Catholica*.

aspectos, alguma consonância⁶⁹ dos pontos defendidos por ambos, por exemplo, no caso da necessidade e importância da instrução dada às crianças e à juventude:

Uma das questões mais momentosas da actualidade, para a qual convergem quase todas as vistas, e a que se prende incontestavelmente o futuro da sociedade, é a instrução pública⁷⁰[...].

Ao longo do século XIX, os debates acerca dos modelos de ensino, da laicização da educação estatal e a universalização ou, ao menos, sua generalização pelo território brasileiro, tornavam-se abundantes. Embora dissonantes nas minúcias acerca da educação pública destinada aos menores, tanto religiosos quanto leigos interessavam-se pelo assunto e viam na educação uma forma de garantir a prosperidade e o progresso da nação. O papel redentor da educação era o traço comum de discursos divergentes⁷¹, pois, na visão de ambos, ela seria determinante na formação do bom cidadão:

Não será possível fundar a liberdade, nem assegurar a ordem em quanto, nescio, o povo facilmente se deixa seduzir por falsas promessas, e, em boa fé, se preste a servir de instrumento de ambiciosos.

[...]

A escola forma a alma: a instrução forma o homem e eleva o cidadão; a família forma o coração[...]⁷²

⁶⁹ Houve no período uma grande afinização das elites locais junto à doutrina católica justamente porque essa fortalecia suas condições de direção e convencimento sobre uma sociedade em processo de mudança (DIAS, R. 1996). O pensamento clerical aproximava-se dos interesses das classes dirigentes locais que, embora ainda pouco coesas, tinham na tradição e na religião seu substrato e amálgama mais forte. A religião garantia àquelas instrumentos, normas, legitimação e justificação; salvaguardando seus interesses e objetivos, caminhariam juntas na busca pelo controle social e pela manutenção da ordem.

⁷⁰ (BN). Hemeroteca Digital. **A Constituição**. Fortaleza, 3 de julho de 1872. *Transcrição*: Instrução pública, p.02.

O jornal **A Constituição** era publicado diariamente, excetuando-se feriados. Circulava trazendo um texto editorial na primeira página, seguido por publicações diversas, geralmente dividindo essa página inicial com partes de folhetins. Nascido de uma dissidência no Partido Conservador, mas adversário das ideias defendidas pelo **Pedro II**, esse periódico teve sua publicação iniciada em 24 de setembro de 1863, sob a direção de Domingos Jaguaribe, futuro Visconde de Jaguaribe, deixando de ser publicado ao início da República. Cf. STUDART, 1924; NOBRE, 2006.

⁷¹ *Quanto maiores esforços fazem os inimigos da religião para ensinar aos homens sem instrução, e, sobretudo aos jovens, princípios que lhes obscurecem a mente e corrompem o coração, tanto mais é preciso trabalhar ardentemente não só para fazer prosperar um hábil e sólido método de educação, mas, sobretudo para não se apartar da fé católica, no ensino das letras e das ciências e em particular da filosofia, da qual depende em grande parte a verdadeira direção das outras ciências, e que, longe de tender a derrubar a revelação, pelo contrário, se alegra de lhe aplanar o caminho e de defendê-la contra seus assaltantes, como pelo exemplo e pelos escritos no-lo ensinaram o grande Agostinho e o Doutor Angelico, e todos os demais mestres da sabedoria cristã.* Carta Encíclica **Inscrutabili Dei Consilio** (sobre os males da sociedade moderna, suas causas e seus remédios) de sua santidade o Papa Leão XIII em 21 de abril de 1878, p.07. Arquivo PDF (download em 04/03/2016), disponível em www.w2.vatican.va.

⁷² (BN). Hemeroteca Digital. **A Constituição**. Fortaleza, 3 de julho de 1872. *Transcrição*: Instrução pública, p.02.

Educando as novas gerações, o Estado garantiria a manutenção da ordem e civilizaria uma pátria ainda presa ao atraso técnico e cultural, dotando a futura população de uma realidade guiada pela virtude e pela correta moralidade:

Cumpre, pois ao estado, cuja missão também é a de assoalhar a moral e as luzes e a quem assiste o direito de proteger a ordem social, para cujo fim a instrução é o mais poderoso meio,

[...]

Será, cuidando da instrução e educação da infância, que se ha de melhorar os costumes publicos, inspirar as virtudes sociais e preparar a restauração intellectual e moral do povo, ter enfim uma nação civilizada, porque a civilização é um verdadeiro coalha de luzes e de força⁷³. (Grifos nossos)

Dessa forma, os embates na defesa da autonomia ou preponderância do poder religioso sobre o temporal podiam dar lugar, paulatinamente, a uma concordância. Haveria também, como se vê, em importante medida, um diálogo ou mesmo uma aliança tácita em lugares específicos e convergentes. Surgia, entre leigos, a defesa de uma sociedade não mais religiosa, porém ainda tradicional, onde haveria a costura de uma trama que entrelaçava interesses comuns na construção de modelos de conduta e na moralização de costumes como método de ordenamento social:

Para segurança e estabilidade de um paiz, para sua importancia interna e externa, emfim, para o seu progresso moral e material, faz-se myster a instrução como o meio reconhecimento mais seguro e poderoso para a perfectibilidade do povo.

Para que o Brasil obtenha esses efficazes resultados, **necessário é fazer obrigatória a instrução; por enquanto só assim a ignorância e a ociosidade não erguerão tão altivo o collo**⁷⁴. (Grifos nossos)

O discurso religioso não apenas se aproximava dos interesses das elites e das autoridades seculares no tocante a instrução pública. Efetivamente, o catolicismo percebia que era na educação a chave para a manutenção de seu poder e de sua ingerência sobre a sociedade cearense, e que, por meio dela, poderia garantir a manutenção do seu modelo de família e sociedade.

A instrução e a educação não começavam na escola, que era apenas uma parte desse processo de moralização e aperfeiçoamento. Estava claro que para solidificar princípios morais duradouros era necessário agir deliberadamente a partir dos vínculos originais da sociedade. Portanto, o modelo católico apontaria a necessidade de se observar o papel

⁷³ Idem. Ibidem.

⁷⁴ (BN). Hemeroteca Digital. **Mocidade**. Fortaleza, 30 de abril de 1876. *Instrução obrigatória*. p.1.

Dito jornal literário e recreativo, esse periódico circulava aos domingos. Fundado em 02 de abril de 1876, tinha Henrique Pereira de Avila como seu editor. Circulava trazendo um editorial e um folhetim na primeira página. Publicava ainda textos diversos em prosa e poesia; notícias e *palestras* também eram divulgadas nas suas páginas. Cf. STUDART, 1924; NOBRE, 2006.

fundamental das mulheres enquanto mães. E essa seria a tônica de uma mudança sutil no discurso católico oitocentista. Era preciso moralizar a sociedade. Era também impositivo que isso se iniciasse no proceder moralizado e exemplar da figura materna, égide moral da família, liame incontestável da sociedade oitocentista.

2.3 A nova mãe x a velha Eva

Não à toa, o discurso católico recorreu à autoridade dos textos sagrados e à hagiografia. Ele buscava nesses mesmos a força simbólica que moveria a confecção de uma moralidade própria para a sociedade católica no século XIX. Recorrendo, principalmente, à tradição paulina, em suas epístolas, ele aproveitaria muito dos traços moralistas daqueles textos acerca da função feminina na sociedade. Dando às mulheres ênfase e maior relevância, mas continuando a defender uma doutrina de submissão e adequação aos modelos propostos, o que, sem dúvida, tinha ampla salvaguarda na tradição:

[...] quanto às mulheres, **que elas tenham roupas decentes**, se enfeitem com pudor e modéstia; nem tranças, nem objetos de ouro, pérolas ou vestuário suntuoso; mas que se ornem, ao contrário, com boas obras, como convém as mulheres que se professam piedosas. Durante a instrução **a mulher conserve o silêncio, com toda a submissão**. Não permito que a mulher ensine, ou domine o homem. Que conserve, pois, o silêncio. Porque primeiro foi formado Adão, depois Eva. E não foi Adão que foi seduzido, mas **a mulher que, seduzida, caiu em transgressão. Entretanto, ela será salva pela sua maternidade**, desde que, com modéstia, permaneça na fé, no amor e na santidade⁷⁵. (Grifos nossos)

Essa realocação da mulher no discurso religioso ocorria sem grande alvoroço ou revolução, mas trazia à baila, entretanto, um estatuto para as mulheres em geral: colocava-as com agentes centrais na trama católica oitocentista. Retomando a tradição, como sempre, o catolicismo buscou a legitimidade da figura materna, da qual Maria era, sem dúvida, a insígnia maior. Como afirmara o apóstolo, havia um lugar específico para a mulher na sociedade, e esse lugar era o de mãe.

Maior inclusive que o papel de esposa, ainda visto com reservas e certa desconfiança pelos religiosos. As mulheres, desde que efetivassem sua maternidade, tinham, na tradição católica, um lugar garantido de apreço e cuidado, logicamente se não se distanciassem dos estereótipos de maternidade e feminilidade tradicionais. Constituíam-se nos discursos, ainda mais fortemente que nas práticas, a vontade de instituir em todas as mulheres

⁷⁵ **BÍBLIA DE JERUSALÉM**. Epístolas de São Paulo: 1Tm 2, 9-15, p. 2070.

o estigma da *boa-e-santa-mãe*, padrão de comportamento e modelo de mulher (DEL PRIORE, 2007, p.93).

Por que isso ocorria nos oitocentos? Muito provavelmente devido às pressões externas e às necessidades internas. O discurso católico, que sempre procurara garantir a submissão das mulheres, percebeu, naquele momento, que o apelo à maternidade e ao casamento indissolúvel eram as melhores armas de revide católicos. Os religiosos pensavam garantir assim uma base ordeira para manter coesa e equilibrada toda a sociedade. Portanto, garantir o controle das mulheres era, de modo direto, associado ao controle da família, na qual aquelas eram agentes primeiros, ligados à religião, e que contribuiriam efetivamente com a construção de um *ethos* moral familiar.

O discurso católico partia inicialmente da defesa intransigente da subordinação à autoridade, à ordem tradicional e à família como modelo ideal de organização social. Compreende-se, por conseguinte, que a defesa da figura feminina, na maternidade e na constituição de uma família cristã católica, tornava-se, sem dúvida, uma defesa e contra-ataque aos *males modernos*.

Mas, mesmo antes do surgimento das *modernidades*, o modelo católico já pretendia, através da maternidade, alicerçar um lugar específico para as mulheres, que de suspeitas, muito próximas da *Eva imemorial* (DUBY, 2001), encontrariam em Maria sua fortaleza exemplar para sustentar a luta contra todos os males do mundo.

Numa sociedade presa em moldes e usanças tradicionais, a honra e moralidade confundiam-se, no caso das mulheres, com a sua conduta e comportamento sexual. O modelo feminino católico as direcionava unicamente para o casamento e para a maternidade. Por meio deles, pretendia-se controlar seus corpos, seu sexo, visando somente a reprodução e em assegurar os alicerces da sociedade. Elas permaneciam controladas, no interior da família, pelos pais e, depois, pelos maridos e fora de casa, continuavam tuteladas pelos religiosos.

Embora não tenham sido ponto principal dentro das missivas e pastorais católicas do período, as mulheres fortalezenses foram coadjuvantes de peso, sempre presas ao orbe dos costumes e da moral, afinal elas ainda eram suspeitas, incomodavam:

-VII-

Mandamos, que nenhum Sacerdote ouça confissões de mulheres e de meninos em cazas particulares, a não ser em cazo de necessidade (digo) de grave enfermidade, ou em outro qualq^r grave impedimento que os impossibilite de ir a Igreja; e então, que a confissão se ouça – in decenti ac patenti loco (2)

-IX-

Mandamos, que as mulheres e quaesquer pessoas que se acercam dos confessionários, a espera de occasião para se confessarem, se colloquem a tal

distancia dos mesmos confessorios, que não possam ouvir, nem as interrogações do confessor, nem as acusações e respostas do penitente: o que executará muito religiosamente - (2)-

-X-

Mandamos, que as confissões das mulheres se ouçam de dia e não de noite, salvo o caso de grande concorrência (como em missões) e então se farão accender velas no altar mais próximo do confessorio, ou em outro lugar conveniente, e as portas da Igreja se conservarão abertas até o fim.

(2): Rit. Rom. De sacram. penit.

-(2)-: Syn. Aespt. Cit. – De sacram. penit. n.12⁷⁶. (Grifos originais)

As mulheres ainda geravam preocupações morais às autoridades religiosas. Em Fortaleza, bem como no restante da província, cabia a essas últimas delegar provisões e projetar regras morais uniformes para todos. Daí porque, no bispado de Dom Joaquim, ao final do século XIX, houve a convocação de um sínodo, no qual se deu a aprovação de regras mais restritivas⁷⁷, inclusas aquelas destacadas acima sobre o processo de oitiva de confissões.

Permanece destacado, aqui, o poder de coerção eclesiástica, que procurava se definir a partir da adoção de ritos que não eram de todo novos, mas que certamente andavam ainda à larga de serem totalmente obedecidos no território cearense. Lançam esses artigos uma luz sobre práticas ainda rotineiras que atentavam contra a moral e os bons costumes daquela sociedade, muitos desses empreitados por mulheres e também por religiosos.

As mulheres, e mesmo alguns padres, ainda permaneciam atreladas a práticas cotidianas distantes do que a Igreja e sua doutrina pregavam, talvez mais próximas daquilo que ela buscava condenar veementemente. Por isso, ela definia na sua ordenação, nas suas pastorais e nos sermões, sempre que necessário, a censura e o questionamento de práticas desviantes. Era preciso fortificar nas fortalezenses e nas cearenses como um todo uma mulher idealizada, salva pela sua maternidade, que era a coisa que mais as dignificava diante da sociedade e da religião católica.

A maternidade seria o antídoto principal contra os *venenos* da desobediência, da desordem e da imoralidade. Era preciso robustecer uma lógica simbólica que a destacasse dentro do núcleo familiar, como guardiã dos valores cristãos, da moral católica e dos bons costumes. Para isso, era preciso primeiramente definir, ou melhor, ratificar os espaços e papéis prescritos para os entes familiares, ou seja, demarcar e reforçar as definições do que

⁷⁶ (ASHEAF) Livro n.º.73. **Livro 1º. Das Constituições Sinodais do Bispado de Fortaleza 08.06.1863**. Cap. 12º. - Da Penitencia – parágrafos § VII, IX e X, p. 27.

⁷⁷ Deve-se salientar que por diversas vezes os bispos procuraram censurar práticas tidas como inadequadas aos próprios padres. Na sua quinta carta pastoral, Dom Joaquim José Vieira voltava a criticar certos sacerdotes que não residiam na sua paróquia, conforme era de sua obrigação, e outros que, segundo o prelado, *envergonhavam-se de usar o hábito ou a batina* e deles não se utilizavam no dia a dia. Supomos que muitos outros *maus costumes*, inclusive mais graves, advinham de um clero regular ainda não totalmente submisso e costumeiro, tanto quanto seu povo, de se desviar das normas e regras. (ASHEAF). **Livro n.º. 45. Cartas Pastorais de D. Joaquim José Vieira e outros documentos** – 1884, p.75.

era ser pai, filho (a), mas, sobretudo, mãe e esposa, pois desse modo seriam fortalecidos os modelos familiares e individuais nos moldes cristãos.

Se a família era a instituição símbolo do catolicismo na sua batalha contra as novas ideologias e movimentos revolucionários europeus, seria a mulher o integrante no qual concentrariam maiores atenções.

Os modelos de moral, ordem e costume advindos do catolicismo atingiam diretamente as mulheres ainda mais que os homens, objetivando, sem dúvida, um profundo reforço na configuração das relações de gênero⁷⁸ naquele século. Assim como era importante fortalecer a antiga ordem social e reafirmar a família como modelo para a sociedade, era também conveniente e inevitável destacar a mulher no papel exclusivo de esposa e mãe:

O modelo feminino católico é exclusivamente o da esposa e da mãe. À esposa a Igreja pede submissão e espírito de abnegação. Se o mundo é para todos um vale de lágrimas, é-o em especial para as mulheres. [...] A cultura católica do século XIX fundamenta a valorização do papel materno nos comportamentos de piedade sentimental típicos da devoção feminina. A maternidade da Virgem apagou o pecado de Eva. Desta imagem resultam conjuntamente a intensa devoção mariana e a recuperação dos valores da maternidade. (GIORGIO, 1991, pp. 206 e 230)

Seja nas encíclicas, nas pastorais ou nas páginas de alguns jornais cearenses⁷⁹, o que se apreende, em todos eles, é um apontamento inevitável para um aumento de discursos sobre *a mulher*. É demasiado importante, contudo, que se destaque que havia alguma diversidade nesse discurso. Por meio dele, a Igreja procurava desconstruir ou, pelo menos, reinterpretar aqueles mitos, passagens e a sobeja produção religiosa cristã a respeito das mulheres. Para as autoridades católicas, era preciso reabilitar a mulher como forma de fortalecer a família e, do mesmo modo, a própria sociedade, vista naquele instante como em franca decadência⁸⁰.

Fazia-se necessário, portanto, dedicar ao universo feminino um libelo de produções que alcançassem rapidamente propagação na sociedade. Em âmbito local, os

⁷⁸ Aqui seguimos Joan Scott (1994, pp.12-13), embasada em Foucault: *Gênero é o saber a respeito das diferenças* entre homens e mulheres, *ele estabelece significados para as diferenças. Seus usos e significados nascem de uma disputa política e são meios pelos quais as relações de poder – de dominação e de subordinação – são construídas.*

⁷⁹ Em jornais não religiosos cearenses, como *Pedro II, A Constituição, Cearense, Libertador* dentre outros, foi comum, ao longo da segunda metade do século XIX, uma maior presença de textos que tratavam das mulheres, sobretudo para reforçar os discursos tradicionais sobre a maternidade, os costumes e o casamento. A análise mais detida dos mesmos será feita no terceiro capítulo desta pesquisa.

⁸⁰ Como aponta Georges Duby (1988) no seu clássico trabalho sobre a sociedade francesa no século XII, os momentos de desagregação estimulavam a reflexão dos homens da Igreja. Não deixa de ser singular observar que, embora em época tão posterior, mas também cercada de desafios e questionamentos, o catolicismo oitocentista, a seu turno, também tivesse empreendido reflexões e reformulado seus discursos, estimulado pelas muitas transformações e mudanças que abalavam o centro do poder religioso na Europa.

jornais católicos e, certamente ainda mais, os sermões nas paróquias devem ter tido grande papel na divulgação dessa mulher cristã católica que os religiosos desejavam tornar modelo de conduta e moral para a sociedade oitocentista brasileira e, no caso, fortalezense.

Entretanto, nos próprios textos pastorais, o primeiro bispo cearense antecipara essa tendência, valorizando os modelos femininos sagrados para ensejar que fossem seguidos em seu proceder exemplar:

Os habitantes de Bethulia sitiados pelos Assírios e sem esperança de salvação, prostraram-se por terra; cobriram-se de cinza e cilícios, entre lágrimas e lamentações, e extenuados pelos jejuns pediram a Deus remédio a seus males, e só depois da fervorosa oração de uma mulher, foram livres, devendo a salvação ao braço d'essa mulher virtuozá vivendo no interior de sua caza, como em um claustro, praticando fielmente a religião de seus Paes⁸¹.

Embora fizesse alusão a uma personagem feminina de grande destaque na tradição judaico-cristã⁸², o bispo cearense centra sua apologia muito mais nos caracteres de submissão e pietismo de *Judite*. Era uma escolha para prestigiar aqueles dotes que muito mais a emparelhavam ao estereótipo de feminilidade idealizada do período, encobrindo o seu caráter ativo e protagonista. Afinal, tratava-se da estória de uma mulher que reavivara o ânimo de seu povo e que, agindo diretamente num conflito, tornara-se responsável por significativa vitória desse mesmo. As nuances de um ativismo direto são, portanto, camufladas nas franjas de um recato ascético.

Sem dúvida, havia exemplos de mulheres de reconhecida grandeza nos textos sagrados, muitas delas mostrando um protagonismo considerável frente a seus semelhantes do gênero masculino. Entretanto, a melhor forma de revitalizar a crença numa mulher redentora, porém passiva, era apelar para a figura feminina maior dentro do cristianismo: Maria, mãe de Jesus. Não à toa, os papas desse século lhe dedicaram a confecção do dogma da *imaculada*

⁸¹ (ASHEAF) Livro n.º.132. **Pastorais, circulares, mandamentos, instruções e regulamentos da cúria episcopal para esta Freguesia da Conceição do Barro 1877-1908**. Carta Pastoral de D. Luiz Antonio dos Santos mandando fazer seis dias de preces para aplacar a cólera de Deus, na secca de 1877, p.03.

⁸² *O livro de Judite é a história de uma vitória de um povo eleito contra seus inimigos, graças à intervenção de uma mulher. A pequena nação judaica enfrenta o possante exercito de Holofernes, que deve submeter o mundo ao rei Nabucodonosor e destruir todo culto que não seja o de Nabucodonosor divinizado. Os judeus são sitiados em Betúlia que, por falta de água, está na iminência de se render. Aparece então Judite, uma jovem viúva, bela, sábia, piedosa e decidida, que vencerá sucessivamente o desalento de seus compatriotas e o exército assírio. Ela reprova os chefes da cidade pela sua falta de confiança em Deus, depois reza, enfeita-se, sai de Betúlia e faz-se conduzir perante Holofernes. Utiliza contra ele a sedução e a astúcia e, ao ficar sozinha com o militar embriagado, corta-lhe a cabeça. Tomados de pânico, os assírios fogem, e seu acampamento é entregue ao saque. O povo exalta Judite e se dirige a Jerusalém para solene ação de graças. Cf. **BÍBLIA DE JERUSALÉM**. Os livros de Tobias, de Judite e de Ester. Introdução ao Livro de Judite, pp. 662-663.*

*conceição*⁸³, bem como a defesa de sua devoção através do rosário mariano, defendido e oficialmente tratado como demonstração de viva fé e obediência à *santa mãe de cristo*, recebendo inclusive duas encíclicas que tratavam dele de forma eloquente⁸⁴.

Ela se torna elo principal nesse processo de reelaboração e redenção da figura feminina dentro da simbologia e da mítica católica oitocentista. Deslocada dos papéis subalternos, oblíquos e suspeitos que o próprio discurso cristão a tinha subordinado, a *mulher* adentrava numa outra categoria. Tratava-se de outra fase de projeção dentro do catolicismo, já que saía de cena a *Eva* fraca, pecadora e decaída e adentrava, no recinto oitocentista, *Maria*, mãe abnegada e piedosa, eterna intercessora e redentora do gênero humano junto ao Cristo e ao criador supremo:

A mulher

Depois da criação de [sic] céu e da terra, formou Deos o Universo em seis dias, principiando pela luz e acabando pela mulher. [...]

Deos, que dera tantos dotes e perfeições ao corpo de Adão por tel-o ameaçado com suas próprias mãos, o que não daria ao da mulher formando-a também com suas mãos, segunda obra de parte da primeira, sua ultima obra enfim, como coroa de tudo que formara!

[...]

Paremos pois aqui, para contemplal-a ao pé do homem, povoando a sua imaginação de tantos traços magníficos que nelle descobria e enchia o seu coração de affectos, que a repassavam, ligando-a como cadeias irresistíveis àquelle de quem era parte.

[...]

Como Satanaz começou a obra da escravidão e da perdição pela mulher, Deos também começou por ella a sua obra de liberdade e de salvação. Só assim com effeito elle poderia dar-lhe o maior golpe possível sem o aniquilar⁸⁵.

Publicado no jornal *Tribuna Catholica* no final da década de 1860, o trecho acima fazia parte de um longo texto no qual o autor narrava, de forma didática, o longo percurso e as inúmeras desventuras do gênero feminino atrelado à história sagrada. Uma narrativa do percurso da mulher da criação à salvação, onde suas características vão sendo apresentadas desde o começo como superiores as dos homens e sendo ela sempre possuidora de imensas virtudes.

⁸³ Através da Bula *Ineffabilis Deus*, de 08 de dezembro de 1854, o papa Pio IX havia proclamado o dogma da Imaculada Conceição: (41) *A doutrina que sustenta que a beatíssima Virgem Maria, no primeiro instante da sua Conceição, por singular graça e privilégio de Deus onipotente, em vista dos méritos de Jesus Cristo Salvador do gênero humano, foi preservada imune de toda mancha de pecado original, essa doutrina foi revelada por Deus, e por isto deve ser crida firme e inviolavelmente por todos os fieis. [...].* Em www.montfort.org.br, acesso em 25/04/2016.

⁸⁴ Ver encíclicas: *Fidentem Piumque Animum* (sobre o rosário de nossa senhora), de 20 de setembro de 1896, e *Diuturni Temporis* (sobre o rosário de nossa senhora) de 05 de setembro de 1895, ambas de Leão XIII.

⁸⁵ (IC). Hemeroteca. *Tribuna Catholica*. Fortaleza, 24 de maio de 1868. *A mulher*, p.02.

A *mulher* era reforçada em seus aspectos mais metafóricos que reais, ela era, afinal, super idealizada como fora costume numa literatura eivada de um sentimentalismo religioso: a mulher como modelo de virtuosidade, generosidade e pureza, enfim típica do período e comum em diversas outras plagas literárias.

Ela deveria ser a redenção do homem. Como apontava o texto, a mulher feita do homem para o homem, não era pensada como um ser independente, autônomo, capaz de decidir por si, mas dependente e complementar ao homem para o qual deveria devotar-se inteiramente. Como e se tal figura poderia tomar corpo no contexto oitocentista, era outra história. Os modelos religiosos que haviam apontado o pecado original como obra do diabo, o qual, se aproveitando da fraqueza feminina, obtivera vitória contra o ser humano, agora faziam questão de alardear que seria também por meio de outra mulher que o mesmo seria reabilitado perante a divindade:

A reabilitação da mulher por Maria Santissima

Collocados por Deus no paraiso terreal, no meio de perennes gozos e delicias ineffaveis, Adão e Eva viviam a vida dos innocentes, sem conhecerem as paixões, que deturpam o coração, e inacessiveis aos vicios, que damnificam a alma. [...]
 O anjo das trevas, cioso de tamanha dita, jurou dar cabo d'ella, e perturbar a paz do gênero humano, perturbando a innocencia e a paz dos nossos primeiros Paes.
 [...]
 A mulher fora fraca de mais.
 Um reptil a illudira e não um ente igual à ella.
 Seja, pois, o castigo em proporção do delicto.
 Soffra a mulher por si e pelo que fez soffrer. [...]
 Quattro mil annos foram para ella uma serie não interrompida de opprobios e misérias, de aviltamento e desdém.
 Desceu ao nível do animal de carga; foi escrava, de rainha que devia ser, - dominada pelas mais desenfreadas paixões e inçada dos vícios mais torpes. [...]

A mulher deveria se identificar e ser identificada com Maria⁸⁶ e não mais com Eva. A *santa mãe de Deus* deveria ser continuamente evocada nas missas, nos sermões e nas festas religiosas. Era importante reconstruir diariamente esse laço comparativo, através do qual, somente através do exemplo mariano de total dedicação à maternidade e de submissão dentro da família, as mulheres poderiam ser novamente dignificadas diante da religião e de uma sociedade que as enclausurava em categorias pouco flexíveis.

⁸⁶ Impressiona, e se deve considerar, a grande devoção existente, nesse período, talvez ainda maior que noutros, em relação à figura mariana. Percebe-se, na documentação religiosa, pela nomeação de freguesias, bem como nos nomes femininos registrados no Arrolamento da população de 1887, que, ao longo dos oitocentos, houve um grande destaque e uma grande adoção do nome *Maria* acompanhado de uma ou outra forma de sua enorme co-nominata: *Conceição, Anunciação, Prazeres, Carmo, do Ó, Perpétuo Socorro, das Dores, da Glória* etc.

A Igreja, embora referendasse e fosse grande beneficiária do culto mariano, colocava em linhas muito claras que seguir o exemplo de virgem significava uma forma de obter reconhecimento e ganhar um espaço diverso daquele que possuía antes:

E pois desde que a Maria coube o privilégio eneffavel de ser a mãe do Verbo, a reabilitação da mulher é um acto consummado e um facto evidentissimo; por isso que, desde então, a mulher não podia deixar de ser o que é hoje – a alegria do lar doméstico, o encanto do pai, o prazer do filho, a graça do esposo, a inspiradora de todas as acções nobres, a fonte de todo o bem [...].

G.S⁸⁷.

Mas encampar o discurso de mãe e esposa abnegada estava longe de ser unanimidade. Se o era para muitas senhoras das elites, provavelmente não o seria da mesma forma em todos os grupos sociais, nem em todas as gerações. No espaço entre a *pecadora original* e a *grande redentora*, cabiam muitos outros exemplos bíblicos, mas certamente nenhum tão significativo quanto aqueles dois pontos limites entre os quais se achavam todas as mulheres de carne e osso e para os quais era tão difícil convergir completamente.

A mulher era assim retirada da pecha de responsável pela queda do *homem* desde o princípio dos tempos se aceitasse o encargo da maternidade e se submetesse à autoridade familiar do pai e do marido. Ela recobrava, portanto, um estatuto de primeira ordem, majorada sob um véu de grande salvadora.

Compreensível, sem dúvida, que todas aquelas que não se encaixavam nesse padrão, nesse molde da sombra mariana causassem desconfiança e gerassem preocupação nessa época. Como bem definiu Mary Del Priore, ainda no período colonial houve grande trabalho e esforço da Igreja Católica para legitimar a figura materna. Para tanto, ela procurou sufocar, combater e alocar todos os desvios, comportamentos e práticas transgressivas das mulheres sob o estigma da imoralidade.

Como afirma a autora, fora necessário enquadrar as mulheres no projeto colonizador (DEL PRIORE, 2009, p.95). *Pari passu*, seria interessante à sociedade oitocentista que aquele projeto iniciado nos primórdios da nação fosse finalmente levado à conclusão num momento em que mesmo os pequenos centros provinciais ganhavam ares mais urbanos e onde as elites locais buscavam ordenar e definir hábitos e costumes diferenciados.

Por isso mesmo que todas aquelas mulheres que transgrediam as normas e a moral religiosa seriam perseguidas e censuradas doravante não apenas pelos padres, mas pelo

⁸⁷ (IC). Hemeroteca. **Tribuna Catholica**. Fortaleza, 13 de setembro de 1868. *A reabilitação da mulher por Maria Santissima*, pp. 2-3.

aparelho policial e jurídico que começava a operar nas grandes cidades e mesmo nos pequenos centros como Fortaleza. As mulheres pobres, especialmente, aquelas que eram criticadas por seus hábitos, vícios, *maus costumes* e comportamentos inadequados, seriam ainda mais perseguidas e seu proceder denunciado como indigno, pois que se afastava daquele único reverenciado pela Igreja, o da mãe dedicada e esposa submissa.

Para evitar que se aumentasse ainda mais o número dessas *filhas de Eva*, que incorriam perigosamente nos modelos menos dignos e admiráveis da Bíblia, era que continuamente trabalhavam clérigos e leigos no combate às más influências da modernidade e assegurando que o comportamento feminino e a moral familiar permanecessem restritas aos moldes tradicionais.

Uma forma peculiar de fazê-lo era sem dúvida levar ao público, por meio dos jornais religiosos, dos sermões semanais nas paróquias da capital e nos ritos confessionais, o reforço aquele discurso de correto proceder que, pelo que se via, era destinado quase que exclusivamente às mulheres. No jornal católico oitocentista *Tribuna Catholica*, citado anteriormente, onde escreviam padres e leigos, uma coluna se tornaria comum ao longo da década de 1870. Nomeada de *casos de consciência*, embora recebesse uma diversidade de temas, tinha, de forma recorrente, as questões do cotidiano familiar como pano de fundo ou peça principal de suas lides:

Casos de consciencia

Capitulina teve a infelicidade de casar com um homem que deu para beber e jogar, vícios que tem alterado a paz da família. A nossa filha de Eva não só se impacienta muito com esse estado de cousas, como quer de golpe levar o seu marido a emendar de vida. Espera-o até 3 horas da madrugada e, logo que entra o seu consorte, conselhos, repreensões, motejos, injurias, indirectas, sarcasmos, tudo ella atira de uma só vez e convencida de que depois de tal tempestade é impossível o endurecimento e continuação do mau caminho. Como ella saiu-se d'esta empreza digam os visinhos que despertam ao estranho da represalia.

Perg. Foi bom o procedimento de Capitulina?

Resp. Não. Se pode dizer que seu procedimento mostrou o contrário da vontade: Teria feito melhor se seguisse este conselho que ouvimos de um velho pratico: A mulher cale-se quando o marido estiver irado ou ébrio; se vir que os seus avisos não de aproveitar faça-os quando elle estiver de bom humor; se tiver de responder-lhe irado, dê uma resposta suave; pois a resposta branda quebra a ira, e a forte provoca-a⁸⁸.

A forma doutrinária, mas ao mesmo tempo didática, como o texto procurava tratar os temas e o jeito um tanto quanto informal, procurando nortear e guiar a leitura até que o leitor formasse um juízo de valor sobre o caso apresentado, era algo muito diverso no período.

⁸⁸ (IC). Hemeroteca. *Tribuna Catholica*. Fortaleza, 21 de abril de 1872. *Casos de consciencia*, p. 1.

Desse modo, o que se buscava era certamente encontrar eco rápido entre leitores e não leitores do periódico, esses últimos que poderiam certamente ouvir a leitura de terceiros, por exemplo, algo que deveria ser bem comum numa sociedade de maioria analfabeta⁸⁹.

Essa coluna, que ocupava trecho considerável da primeira parte do jornal, funcionava quase como uma conversa direta com os leitores, se assim se pudesse falar. O que se infere do texto é que naquele jornal católico já começava a existir uma fórmula própria para buscar a informalidade e lidar com os seus leitores/fiéis, principalmente os do gênero feminino, procurando aconselhá-los sobre temas que julgava ser de seu interesse.

O que importa destacar é que, a exemplo de tantas colunas e textos aconselhadores que se espalharam pelos periódicos na segunda metade do século⁹⁰, nós teríamos agora fórmulas mais refinadas que saíam do modelo de sermão, dos longos textos apologeticos e chegávamos às minúcias do dia a dia.

Mas o modo de aconselhamento, se assim podemos chamar, não mudara seu conteúdo: a mulher deveria saber se colocar ante uma variada gama de situações. No caso do marido preso ao vício, ela deveria aprender a se conformar. O conselho: se portar como deveriam todas as mulheres, mesmo as infelizes esposas como nesse caso. Todas deveriam agir segundo seus *dotes naturais* de paciência, amabilidade e abnegação.

Em suma, por que era importante compreender esse papel da mulher enquanto modelo de submissão, obediência e passividade? Era importante, afinal, porque o discurso católico ainda tinha significativo apelo sobre a população feminina fortalezense. Como lembrava o subtítulo do folhetim *Do Estado conjugal*⁹¹: *quem faz o marido ser bom, ou mau? A esposa*. Nesse texto, publicado no jornal *Pedro II*, havia mais uma vez o já tradicional discurso de valorização dos atributos femininos de forma idealizada. No caso, o primeiro número publicado já dizia muito: *Mulheres celebres pela sua honestidade*.

⁸⁹ No ano de 1888, o relatório do Presidente de Província apresentava um mapa sobre a população e as estatísticas gerais. Ele apontava que havia cerca de 26.943 habitantes na cidade. Desse total, 11.594 homens e 15.349 mulheres, sendo 18.555 solteiros, 6.480 casados e 1.980 viúvos. Desses, 9.656 sabiam ler e 17.287 não sabiam. Pelo que se apreende desses dados estatísticos, mais de 60% da população fortalezense ainda era analfabeta. Deve-se lembrar que esse índice poderia aumentar consideravelmente nos setores pobres e/ou negros e ainda mais dentre as mulheres aí localizadas. **Relatório com que o exm. sr. dr. Enéas de Araújo Torreão, passou a administração da Província do Ceará ao exm. sr. dr. Antônio Caio da Silva Prado no dia 21 de abril de 1888.** Fortaleza Typ. Constitucional, 1888, Mapa SN, estatísticas população.

⁹⁰ O que difere esse tipo de coluna das demais nos jornais que se diziam laicos era a forma adotada e a linguagem quase de crônica, expondo um fato cotidiano e criticando-o de modo pedagógico, no intuito de construir um proceder exemplar; enquanto outras colunas, nos demais jornais, embora se aproximassem dos conselhos, preferiam apelar para a reprodução direta de *modelos a seguir ou evitar*.

⁹¹ (BN). Hemeroteca Digital. **Pedro II**. Fortaleza, 16 de outubro de 1850. *Folhetim*, p.1.

Jornal ligado ao Partido Conservador. Teve sua publicação iniciada em 12 de setembro de 1840. Iniciou publicando às quartas e aos sábados, tendo posteriormente sua publicação diária, excetuando-se *dias santos*. Cf. STUDART, 1924; NOBRE, 2006. Trazia um texto inicial como editorial, seguido por notícias do interior da província, fatos diversos e pela publicação de um folhetim na sua primeira página.

Ora, o tradicionalismo do discurso católico foi, sem dúvida, a grande base de um poderoso e longo moralismo que se manteve presente tanto nos jornais não religiosos como nos textos jurídicos daquela época. Os jornais da segunda metade do século XIX traziam significativa quantidade de publicações sobre a mulher. Neles, se percebe como a influência maior vinha sendo daquelas narrativas oriundas da doutrina católica, embora algum esforço já houvesse de se tentar empreender um discurso mais próximo das ciências.

Como alicerce de diversos discursos oitocentistas, as linhas do pensamento católico eram o avião necessário para os demais. Ele seria responsável por modelar o comportamento feminino fortalezense oitocentista. Acreditando poder erigir uma sociedade moralizada e ordeira a partir da ação feminina, o catolicismo realocou suas forças no projeto de reconstrução da figura materna.

Procurando garantir a ordem tradicional, buscou submeter as mulheres dos diversos estratos sociais ao modelo por ele legitimado, impondo-lhes, muitas vezes, moldes pouco ou nada confortáveis que se chocavam com suas experiências diárias, os quais, no mais das vezes, elas não podiam ou não desejavam se adequar.

Numa época em que começavam a se cristalizar um corpo de práticas de policiamento de hábitos e de censura de costumes em Fortaleza, a moral religiosa foi a pedra angular de legitimação desses novos instrumentos de polícia. Naquele período, a honra e a dignidade das mulheres e de suas famílias mais do que nunca advinham do seu proceder, que era continuamente inquirido pela religião e, agora, pelas autoridades laicas. Essa busca do controle sobre os hábitos e da moral feminina não deixava de apontar para a fabricação de uma sociedade mais urbana, na qual certos *excessos* femininos não podiam mais ser tolerados.

A solução para o controle das mulheres passava pela sua instrução e educação nos moldes religiosos e obviamente pelo casamento, o qual era instrumento maior de disciplina e meio pelo qual a sociedade garantia, a um só tempo, a legitimidade das famílias e a ordem social. O casamento torna-se, portanto, um modo de submeter as mulheres ao seu papel social maior: a maternidade.

Para aquela sociedade, um modelo alcançável, embora sempre inacabado: a mãe ou/e a esposa abnegada, que deveria camuflar suas dores, esquecer suas queixas e esconder seus desejos; gerar filhos e cuidar do marido e dos filhos eram seus principais encargos. Na verdade, nada resumiria melhor a condição de diversas mulheres diante do que o modelo católico lhes reservava que aquele artigo trazido num jornal do interior cearense da década de 1850, que, falando sobre a importância da oração, exortava as mulheres a essa prática:

A oração, semelhante à escada da visão de Jacob, é o laço que une o céu à terra; é por seu intermedio, que a creatura se communica com o Creador. [...]
 É sobretudo a mulher, essa mais bella porção da especie humana, que mais necessita da oração. Mesquinhas considerações de familia, e as vezes o mais hediondo egoismo tornam-nas escravas, victmas innocentes de tyrannos domesticos. Que lhes resta senão implorarem ao auxilio celeste, supplicarem a Deus que as defenda com o escudo da resignação christã contra o qual vão se embotar os golpes dos seus perseguidores. [...]

P^e Pinheiro⁹².

Ao observamos bem o texto, percebemos que o casamento, defendido tão ampla e rotineiramente pela Igreja, nem sempre se transmutava numa realidade atraente para inúmeras mulheres. Como o admite o religioso nesse trecho, por motivos bem humanos e sob costumes que o próprio discurso católico não deixava de contribuir, muitas esposas tinham no seu cônjuge um verdadeiro carrasco. Sob o domínio do marido, muitas delas viam-se constantemente controladas tão ou ainda mais fortemente que anteriormente sob o domínio dos pais. Não deixava de ser também um contraponto interessante, pois, nessa sociedade tão marcada pela violência, era um sacerdote que reconhecia os limites dos discursos.

Verdadeiramente, esse padre estava certo. Ninguém mais que as mulheres pareciam encurraladas diante das exigências que lhes eram demandadas e a frustração diante daquilo que lhes era oferecido em contrapartida. Encarceradas no modelo de mãe e esposa, continuavam sempre sentadas sob a *espada de Dâmocles*⁹³: ser esposa e mãe era o suprassumo da mulher oitocentista, contudo, como se nota nesse texto, a realidade era muito mais áspera do que supunham e constataavam os religiosos. E todas aquelas que escapassem desse perfil, se afastando do modelo inatingível de Maria, retornavam perigosamente à sombra pecadora de Eva.

2.4 Quando a família é obediente, a sociedade é ordeira

Das pastorais elaboradas pelos bispos cearenses, passando pelas publicações da imprensa católica local e chegando às pregações e aos sermões paroquianos, todos esses discursos faziam uma ampla defesa da família, outro grande mote do discurso religioso. A partir dele, podemos perceber o seu enraizamento em diversas outras direções na busca pela

⁹² (BN). Hemeroteca Digital. **O Araripe**. Crato, 17 de novembro de 1855. *A oração*, p.2.

Jornal publicado no interior cearense. Iniciou sua publicação em 07 de julho de 1855. Na sua epígrafe, dizia *defender ideias novas, proteger a causa da justiça e propagar a fiel observância da lei*. Geralmente trazia um editorial, seguido de textos diversos, anúncios ou artigos. Circulava aos sábados. Cf. STUDART, 1924; NOBRE, 2006.

⁹³ No relato atribuído a Cícero (*Marcus Tullius Cicero* 106 a. C. - 43 a. C), Dâmocles era conselheiro da corte de Dionísio, o velho, tirano de Siracusa. Tornara-se célebre ao longo da história pelo lendário episódio da Espada de Dâmocles, que se tornou uma expressão sinônima de perigo iminente. Em www.dec.ufcg.edu.br, acesso em 13/05/2016.

manutenção dos valores e dos ideais cristãos, assim como a censura às condutas que confrontassem as exortações religiosas, os princípios e ensinamentos católicos. Ela era, a um só tempo, o gérmen e o esteio da sociedade, mas era, antes de tudo, o lugar primeiro de preparo e educação moral:

Missão da família

Fallando sobre a formidanda⁹⁴ missão da família, o pio e douto padre *Gaume*⁹⁵ se exprime nestes termos:

“O que a raiz é a para a arvore, a nascente para o rio, a base para o edifício, tal é a família para o estado e para a igreja; das mãos da família recebem, o primeiro seus cidadãos, e esta os seus filhos. [...]

Há uma phrase dos padres que resume a missão religiosa da família, quando denomina esta: – Igreja particular, onde os Paes servem de padres, e os filhos de fiéis ”⁹⁶. (Grifos nossos)

Percebe-se, nesse pequeno texto, como os jornais do período seriam um importante lugar de reprodução e divulgação dos modelos tradicionais católicos. Seriam eles que encampariam, junto às classes mais altas, uma renitente defesa de um determinado modelo familiar e do seu papel dentro da sociedade, reafirmando a função da família como preponderante.

Apesar da sua penetração nos setores menos abastados não poder se dar de forma direta, afinal a maioria deles não sabia ler nem escrever, a repercussão dos mesmos poderia ocorrer mediada pela leitura de terceiros. Indiretamente, o conteúdo dos periódicos religiosos não deveria deixar de circular, sendo reproduzido pela oralidade no cotidiano dos populares, pois seus pontos principais deveriam ser destacados nos sermões e comentados pelos fiéis nos espaços das missas e novenas, por exemplo.

Defendendo o modelo tradicional de família, reafirmavam uma ordenação costumeira. Afinal, dela dependia a *formação das nações e a prosperidade dos povos*. Aquela, enquanto base do edifício social, deveria ser guiada através dos costumes, das tradições e dos valores cristãos e desse modo ter sua moral preservada, reforçando modelos já

⁹⁴ Biblioteca Brasileira Guita e José Mindlin (BBM). PINTO, Luiz Maria da Silva. **Diccionario da Lingua Brasileira por Luiz Maria da Silva Pinto, natural da Provincia de Goyaz**. Na Typographia de Silva, 1832. **Formidando**: *formidável, temível*. S./p. Cf. www.dicionarios.bbm.usp.br, acesso em 24/04/2016.

⁹⁵ **Jean-Joseph Gaume** foi um religioso católico francês (1802-1879), teólogo e ensaísta que condenou, nos seus escritos, muitos dos *males do século*, como o liberalismo, o socialismo e a maçonaria. Tendo importantes obras publicadas, sendo inclusive nomeado *protonotário apostólico* (título eclesiástico concedido àqueles que se destacam nas funções de governo ou diplomacia) pelo Papa Pio IX, em 1854. Entre suas maiores obras estão *Do Catecismo na Educação, ou o único meio de salvar a ciência e a sociedade* (1835) e *Manual dos confessores* (1843). Livre tradução e adaptação do texto original. Disponível em <https://fr.m.wikipedia.org>, acesso em 25/04/2016.

⁹⁶ (IC). Hemeroteca. **Tribuna Catholica**. Fortaleza, 30 de agosto de 1868. *Um pouco de tudo*, p. 14.

estabelecidos. Funcionando como um universo em miniatura, a família era o *átomo do Estado* e a centelha que manteria eternamente acesa a fé e o poder da Igreja.

Ela era percebida, pelo catolicismo, como um lugar de ordem, harmonia e modelo de obediência, mas era, acima de tudo, um instrumento pedagógico, pois assim como os filhos obedeciam aos pais, os cidadãos/súditos aprenderiam a obedecer e se submeter às autoridades leigas e religiosas. Ratificar um modelo único de família, calcado na moralidade religiosa e em valores tradicionais, era garantir cidadãos comprometidos e obedientes.

Era, sobretudo, manter a ordem das coisas, prevenindo os desvios morais e sociais que poderiam advir da incorreta observação dos ensinamentos e da desobediência às autoridades, sempre lembrando que os descaminhos do século XIX eram *fruto das transformações, mudanças sociais e do abandono da religião e das tradições*:

Outr'ora, quando todos se confessavão; porque só se cuidava em outra vida depois desta, em que se tinha fé viva e profunda de gosar ou sofrer muito eternamente, todos não só trariam a vida muito mais ajustada com as tradições, os mandamentos e os Evangelhos, como atè procuravam, por caridade, chamar os outros ao mesmo caminho. Ninguém se desviava uma linha das regras da moral, que não escandalisasse os outros, e não fosse censurado, repellido ou evitado como apestado⁹⁷.

Devemos destacar que o papel da família desejado e defendido pelo clero católico cearense teve seu caráter moralizador potencializado desde o começo: deveria indicar o correto proceder na sociedade. Era o lugar primeiro onde se poderia defender modelos específicos para a construção de uma sociedade ordeira, moralizada e correta no respeito das tradições e dos costumes. Tais modelos deveriam confirmar o lugar da figura masculina e de sua autoridade, bem como recusar todo e qualquer aspecto desviante da moralidade e do comportamento, sobretudo, os femininos.

A família oitocentista ocidental, desse modo, era vista como portadora de uma moralidade *natural*, desde que fundada no casamento monogâmico e, acrescente-se, celebrado dentro dos ditames católicos. Ela era um todo superior às partes, onde, no caso brasileiro, o pai era o centro irradiador de ordem e autoridade, submetendo todos demais: esposa, filhos, criados, agregados, escravos etc.

Nela, a divisão sexual dos papéis deveria ser calcada nos *aspectos naturais*: o homem como princípio ativo vinculado à ação pública, ao trabalho, à política, aos conflitos, já a mulher, como princípio passivo, era reservada ao universo interior da casa, ao cuidado da

⁹⁷ (BN). Hemeroteca Digital. **Tribuna Catholica**. Fortaleza, 12 de maio de 1867. *Os bons costumes* – III, p.02.

família, à moralidade/honra familiar e à piedade religiosa que demonstrava como insígnia maior diante da sociedade (PERROT, 1991).

Na maior parte dos setores mais pobres e mesmo em parte considerável de elementos de elite, esse processo moralista e normatizador da Igreja (DEL PRIORE, 2009) só avançara a muito custo nos séculos anteriores. Contudo, o catolicismo oitocentista investiu muito esforço na retomada/continuação dessa empreitada moralizadora. Contava agora com uma maior urbanização e diversificação social em diversos centros provinciais brasileiros, com a imprensa e a constituição de um corpo sacerdotal mais preparado, vigilante e vigiado pelos bispos.

O avanço religioso-normativo do século XIX se chocava, todavia, contra hábitos, costumes e práticas residuais, resquícios fortes e costumeiros de larga tradição popular de constituir *saídas possíveis* para seus *problemas*. Pelos grupos mais pobres, principalmente entre as mulheres, a moral religiosa tradicional tinha seu peso, mas o tinha muito mais a necessidade de estabelecer laços de solidariedade nos grupos e na comunidade de cada periferia (DIAS, 1995). Na Fortaleza oitocentista, talvez muito mais que em qualquer período posterior, houve espaço para disputas entre práticas populares e o avanço normatizante das práticas religiosas e, posteriormente, policiais.

Fortalecendo um discurso de supervalorização da honra feminina, essa normatização combateria os raptos e as tentativas de sedução de moças. A religião católica celebrava e reforçava o prestígio da virgindade (KNIBIEHLER, 2016), o qual consistia na própria honra das mulheres. Compreende-se tamanho esforço. Era necessário salvaguardar o futuro das jovens e uma constituição moralizada de uniões e famílias. Isso, portanto, evitaria os perfis desviantes e perigosos: *a prostituta, a concubina, a bêbada, a imoral, a desordeira e mesmo a incômoda*⁹⁸, que nada mais eram que o resultado da falta de cuidado e instrução moral das moças.

Na segunda metade do século XIX, parte considerável da população fortalezense era composta de mulheres jovens, pobres e solteiras⁹⁹. Pelo Arrolamento da População de

⁹⁸ Necessário pontuar como, ao longo do século XIX, toda uma quantidade considerável de mulheres foi considerada incômoda (*encommodadora* do sossego, nos documentos), desordeira e imoral por não abraçar os estereótipos de passividade, submissão e moralidade que se esperava de todo o gênero feminino, naquela época. Inúmeros documentos policiais do período constituiriam testemunho de como as mulheres pobres, naquele momento, muito mais que os homens, geravam distúrbios devido as suas faltas morais que por aspectos de contravenção legal. A análise desse material segue ao longo do próximo capítulo.

⁹⁹ Essas mulheres presentes na maioria das ruas, principalmente nas numerações mais afastadas do centro antigo da cidade, habitavam casas paupérrimas ou choupanas, como destacava o censo de 1887. Muitas delas, inclusive, foram notificadas na documentação como meretrizes, ainda que algumas fossem alocadas com alguma profissão *aceitável*. Em ruas como *Assembleia, Misericórdia, da Praia, das Flores, General Sampaio* e na da *Boa Vista* muitas mulheres foram identificadas como meretrizes pela autoridade que realizava o arrolamento da população.

Fortaleza, levado a cabo pela Chefatura de Polícia da Província do Ceará no ano de 1887, percebe-se que uma quantidade considerável de mulheres solteiras vivia só ou em lares preponderantemente comandados por mulheres. Viúvas com seus filhos, mães solteiras com sua prole e mesmo jovens adultas que viviam juntas, embora não fossem da mesma família. Elas faziam parte de um grupo grande de pessoas pobres, a maioria habitando as ruas mais distantes, quase nas bordas dos limites da cidade.

É também para lidar com essas mulheres que o discurso religioso se reestruturava. Tornava-se necessário não só evitar que o desvio, o desregramento, a desordem e a imoralidade avançassem sobre as mulheres de *boa família*, mas também que continuassem vicejando entre aquelas menos favorecidas.

Como bem destaca Ronaldo Vainfas, acerca das suspeitas sobre a moralidade das mulheres no período colonial, aquelas que não contavam com a proteção de um núcleo familiar estabelecido, não se conformavam à moralidade oficial ou confrontavam-na diretamente eram facilmente tidas como *mulheres públicas* (VAINFAS, 2014, p.91). Sobre essas, recaía toda a pecha que o termo continuava a ter desde a colônia. Sobre uma massa de mulheres pobres, celibatárias, amasiadas ou viúvas permaneciam suspeitas consideráveis de imoralidade e desordem.

Investindo fortemente na necessidade do casamento consagrado, na conservação da honra feminina, na manutenção de uma moralidade irrepreensível e num comportamento de obediência e submissão por parte das mulheres, os religiosos empreendiam sua cruzada moralista nos oitocentos.

Estabelecendo o casamento como único caminho para a inserção social, a Igreja retomava cores antigas de uma cartela já bem conhecida ao longo da história. Como afirma Georges Duby, sobre realidade outra, mas ainda passível de aproximação: *é pelo casamento, com efeito, que a mulher desse tempo tem acesso à existência social* (DUBY, 2001, p.38). Aquilo que tradicionalmente era fato para as camadas mais altas, se queria estender até às franjas da sociedade. Lá, onde as uniões podiam durar ou não, a despeito do sacramento e onde seria muito mais difícil a disputa contra os maus hábitos (DIAS, 1995).

O casamento, enquanto espaço de legitimação de hierarquias, de respeito à autoridade, era o único caminho aceitável para a criação e a manutenção da família cristã católica oitocentista em Fortaleza, a qual tornava-se o coração de um discurso coerente do

(APEC). Fundo da chefatura de Polícia. Série Registro, Subsérie Documentos Encadernados. **Arrolamento da População da Freguesia de São José e de N. S. do Patrocínio da cidade de Fortaleza**. Livros 355, 382, 383 e 284.

tradicionalismo católico. Esse caminharia junto ao novo ideário das elites da capital, pois se afinava na procura de símbolos universais para a manutenção do controle social e para sufocar quaisquer questionamentos.

Para evitar a continuidade das chamadas uniões ilegítimas¹⁰⁰ e tentar sanar uma prática que já era mais que corriqueira pelas terras cearenses é que, em *circular* de fins da década de 1880, o bispo Dom Joaquim destacaria a decisão do Papa Leão XIII em facilitar a conversão dos relacionamentos já estabelecidos, mas que não haviam sido sacramentados em uniões legítimas. Nessa circular, o bispo apontava quão vantajosa e importante era essa atitude do sumo pontífice e como ela iria beneficiar muitos em território cearense.

É bem provável que a decisão do Papa estivesse ligada ao avanço das leis civis e do casamento laico pela Europa ocidental, entretanto, em plagas locais, isso tinha muito mais utilidade porque demovia do *status* de *pecado* inúmeras uniões tidas como ilegítimas, que agora seriam devidamente validadas diante de Deus:

Circular nº. 7

Rvmº Senrº

Por carta expedida de [ilegível] pelo Eminentíssimo Cardeal Monacho, Secretario da Sagrada Congregação do Sancto Officio em data de 20 de Fevereiro de 1888, foi communicado ao Episcopado Catholico a seguinte rezolução de S. Santidade o Papa Leão 13[sic], felizmente regendo os destinos da Santa Igreja.

Querendo S. Santidade facilitar todos os meios de salvação das almas, e de tendo em consideração o desgraçado estado a que se reduzem alguns infelizes, que se deixam ficar em concubinato[sic] legal, pela união illegítima sancionada pela lei do Cazamento Civil, sem intervenção da Sancta Igreja, e mesmo d'outros que vivem em simples concubinato, expondo-se [ilegível] no triste estado de peccado. Houve por bem S. Sanctidade conceder todos os ordinários das Diocezes do Orbe Catholico as facultades de dispensarem, urgenti mortis periculo, nos impedimentos por direito eccleziastico, excepto o de Sagrada Ordem do Presbyterado e o de afinidade em linha recta ex copula licita provenicente. [...] ¹⁰¹

Frente a um processo de crescente *laicização* e do avanço do Estado no governo da sociedade, incluso aí o casamento enquanto instituição civil, ecoariam pelo mundo cristão inúmeras pregações veementes contrárias à institucionalização do casamento enquanto contrato social e não mais como sacramento.

Porém, tanto o casamento civil como seus desdobramentos não se tornariam viáveis no Brasil, naquele momento. Percebe-se, no próprio trecho citado, que a adoção de leis civis regendo uniões na base da legalidade e respeitando leis nacionais era um duro golpe

¹⁰⁰ Certamente existentes em considerável quantidade na capital cearense, todavia não se encontram com frequência nos officios pesquisados. Certamente uma forma de não tornar público uma realidade indesejável e incomoda às autoridades católicas.

¹⁰¹ (ASHEAF). Livro nº. 45. **Cartas pastorais de D. Joaquim José Vieira e outros documentos**. 1v. Carta Circular número 7, 1888. pp.116-117

no poder clerical católico, pois tirava de sua alçada o poder de legitimar uniões e de influenciar na constituição de modelos socialmente aceitos. Em Fortaleza e no restante da província, no entanto, preocupavam muito mais as uniões ilegítimas, as quais a religião não tinha dado oficial aceite.

Como o texto pontuava, sem o casamento religioso, sacramentado pelas autoridades legítimas católicas, a própria figura daquela união era meramente um concubinato que não apenas não possuía o reconhecimento da comunidade cristã, como seria responsável pela deformidade dos hábitos, pela quebra de hierarquias e da obediência, em suma, um afrouxamento dos laços familiares e, por conseguinte, sociais. O casamento, enquanto instituição, era ponto de conflito entre Estado e Igreja pelo restante do mundo católico, mas em terras brasileiras eram outras as causas do reforço de discursos de decadência da moralidade e perigo para a ordem social. No caso, a contínua contravenção de costumes e tradições religiosas.

Não seria absurdo afirmar que o reforço dessas temáticas era resposta direta aos questionamentos sofridos ante as revoluções e ao desenvolvimento e avanço de ciências e ideologias divergentes, mas o era também pela modificação de costumes ou a manutenção daqueles que eram julgados como *maus* nos oitocentos. A Igreja Católica lembrava que somente através da fé e da religião se construiria a verdadeira paz social:

Todavia, necessário se torna que, para ser uma garantia da verdadeira fé e da religião, e uma salvaguarda da integridade dos costumes, essa excelente educação comece no próprio interior da família, dessa família que, infelizmente perturbada nos tempos atuais, só pode recuperar sua liberdade por essas leis que o próprio Autor lhe fixou ao instituí-la na Igreja¹⁰².

Não à toa, já ao final do século, Leão XIII, às voltas com as questões sociais, mormente as provocações e os apelos dos movimentos socialistas, lançaria, como contraponto cristão, a encíclica *Rerum Novarum*, a qual retomava e ratificava muitas das posturas católicas de cartas anteriores:

Ora, importa á salvação commum e particular que a ordem e a paz reinem por toda parte; que toda a economia da vida doméstica seja regulada segundo os mandamentos de Deus e os princípios da lei natural; que a religião seja honrada e observada; que se vejam florescer os costumes públicos e particulares; que a justiça seja religiosamente graduada, e que nunca uma classe possa opprimir impunemente

¹⁰² Carta Encíclica *Inscrutabili Dei Consilio* (sobre os males da sociedade moderna, suas causas e seus remédios) de sua santidade o Papa Leão XIII em 21 de abril de 1878, p.07. Arquivo PDF (download em 04/03/2016), disponível em www.w2.vatican.va.

a outra; que cresçam robustas gerações, capazes de ser o sustentáculo e, se necessário fôr, o baluarte da pátria¹⁰³.

O que estava em jogo era, sem dúvida, a afirmação da família como lastro social maior e resultado de uniões sacramentadas pela Igreja Católica, tidas como indissolúveis e inquestionáveis. Elas referendariam a tradição e a doutrina que limitavam os indivíduos em papéis específicos, atrelados e justificados junto aos discursos de obediência às tradições, que referendavam uma lógica de manutenção de hierarquias, poderes e ordem:

Sabeis também que as doutrinas do socialismo desorganizam completamente a sociedade, porque perdendo o apoio que lhe dá o casamento religioso, tem forçosamente de ver enfraquecer-se o poder do pae sobre os filhos, e os deveres dos filhos para com os Paes. A Igreja pelo contrário nos ensina que o casamento respeitável em tudo, instituído pelo próprio Deus no princípio do mundo para a propagação e conservação do gênero humano, e por Elle decretado indissolúvel, foi feito mais indissolúvel e mais santo ainda por Christo, que lhe conferiu sua união com a Igreja. Por consequencia, é necessário, segundo as exhortações do Apostolo que o homem seja o chefe da mulher como christo é o chefe da Igreja, e que as mulheres sejam submissas a seus maridos e d'ellas recebam as provas d'um amor fiel e constante, como a Igreja é submissa a Christo, que a abraça com um amor eterno e castissimo¹⁰⁴.

Era, sem dúvida, uma forma de manter assimetrias de poder e de força. Enquanto instituição reforçada por leigos e religiosos, a família tradicional sairia fortalecida desse longo processo, mas não sem contestações. Era ela terreno propício à construção e à manutenção de modelos e guias, como já afirmamos anteriormente. Era, contudo, também um poderoso espaço de fabricação e manutenção de relações de gênero, pois reforçava continuamente a prescrição, aceitação ou condenação de papéis sociais para homens e mulheres:

Tu diriges e instrues as creanças com ternura, os adolescentes com energia, os velhos com brandura, como comporta a idade não só do corpo, mas também da alma. Submettes as mulheres aos seus maridos por uma casta e fiel obediência, não para saciar a paixão, mas para propagar a prole e constituir a sociedade da família. Dás auctoridade aos maridos sobre suas mulheres, não para que eles abusem da fraqueza do seu sexo, mas para seguir as leis d'um sincero amor. Subordinas os filhos aos Paes, por uma espécie de sujeição livre; e dás aos Paes auctoridade sobre os filhos para a exercerem com ternura¹⁰⁵.

¹⁰³ (ASHEAF) Livro n.º. 41. **Cartas Encyclicas do Santo Padre Leão XIII aos patriarchas, primazes, arcebispos e bispos de todo o mundo católico**, v.I. Editores José Fructuoso da Fonseca & C^a. Porto, Typographia da “Palavra”, 1893. *Encyclica Rerum Novarum* (sobre a questão social, mostrando quaes os deveres dos operários e dos patrões) de 15 de maio de 1891, p.259.

¹⁰⁴ (ASHEAF) Livro n.º. 41. **Cartas Encyclicas do Santo Padre Leão XIII aos patriarchas, primazes, arcebispos e bispos de todo o mundo católico**, v.I. Editores José Fructuoso da Fonseca & C^a. Porto, Typographia da “Palavra”, 1893. *Encyclica Quod Apostolici Muneris* (sobre o socialismo e o comunismo) de 28 de dezembro de 1878, p. 22.

¹⁰⁵ Idem. *Encyclica Immortale Dei* (sobre a constituição cristã dos Estados) de 01 de novembro de 1885, p. 246.

A constituição desses discursos margeava uma separação específica do que era ser homem e ser mulher, de que papéis cada qual deveria exercer e como cada pessoa poderia transformar-se num indivíduo virtuoso, fosse um homem cristão ou uma mulher cristã. A Igreja Católica foi um lugar produtor de discursos sobre as mulheres e, no caso específico do século XIX, o cerne da questão estava na conformação daquelas ao papel social de esposas fiéis e mães abnegadas. Para tal empreitada, fora necessário a reelaboração de mitos, modelos e símbolos:

O homem é o chefe da família e a cabeça da mulher: esta todavia, por isso que é a carne da sua carne e o osso dos seus ossos deve submeter-se e obedecer a seu marido, não há maneira d'uma escrava, mas na qualidade de companheira, para que não falte nem a honestidade, nem a dignidade na obediência que ella lhe prestar¹⁰⁶.

O importante aqui era, sem dúvida, a resignificação dos símbolos de uma doutrina já estabelecida e embasada em interpretações dos textos paulinos¹⁰⁷. À figura masculina caberia o governo, a autoridade, a vontade e a força para comandar; cabendo à mulher a obediência, a passividade e a submissão naquele enlace que era visto como divino e indissolúvel do casamento.

Embora reiterasse a tutela do marido e mantivesse a mulher na mais completa sujeição àquele, a interpretação do Papa Leão XIII procurava garantir a dignidade da mulher através da glorificação do seu papel de esposa/mãe (GIORGIO, 1991). A mulher, no século XIX, tinha assim um estatuto e papel a desempenhar, por meio do qual *reabilitaria a si e também a todo o gênero humano*.

Assim, entende-se porque, nesse momento específico, as atenções das autoridades católicas convergiram para as mulheres. Elas seriam as responsáveis pela educação e manutenção dos *bons costumes* no interior das famílias. Enquanto base moral do edifício familiar, seu comportamento, sua honra, em suma, sua moralidade, importavam sobremaneira não apenas para a família enquanto indivíduo, mas para a sociedade enquanto modelo.

¹⁰⁶ Idem. **Encyclica Arcanaum Divinae Sapientiae** (sobre o matrimônio cristão) de 10 de fevereiro de 1880, p. 63.

¹⁰⁷ Ver também nota 32. Referem-se principalmente às Epístolas de São Paulo aos Coríntios e aos Efésios: *A conduta dos homens e das mulheres – [...] Quero, porém, que saibais: a origem de todo homem é Cristo, a cabeça da mulher é o homem, e a cabeça de Cristo é Deus./ Moral Doméstica – Sede submissos uns aos outros no temor de Cristo. As mulheres o sejam a seus maridos, como ao senhor, porque o homem é cabeça da mulher, como Cristo é cabeça da Igreja e o salvador do corpo. Como a Igreja está sujeita a Cristo, estejam as mulheres em tudo sujeitas aos maridos. E vós maridos, amai vossas mulheres, como Cristo amou a Igreja e se entregou por ela, a fim de purificá-la [...]* Cf. **BÍBLIA DE JERUSALÉM**. Epístolas de São Paulo: 1Cor 11, 3. e Ef 5, 21-26, pp. 2006 e 2046.

A empreitada tuteladora, coercitiva e instrutiva do catolicismo sobre os setores femininos tentava ignorar, entretanto, que havia uma pluralidade de perfis e diferenças dramáticas de classe e raça que ainda perduravam, operando uma clivagem considerável dentro desse grupo visto como homogêneo pelas autoridades. No processo de construção do modelo oitocentista de maternidade e conjugalidade, espriavam-se as expectativas e esperanças de manutenção de poder e ingerência da religião sobre a sociedade local.

Essa mesma ingerência religiosa, fortemente tradicionalista em suas elites, estava ainda muito distante de perceber que os desafios para a manutenção de seu projeto conservador esboroava-se diante da continência e da continuidade de práticas tradicionais e costumes populares antigos, originários de uma ruralidade nunca totalmente anulada pelo avanço do mundo urbano e dos novos hábitos e modelos que se desejavam impor e generalizar.

Ao longo da segunda metade do século XIX, esses discursos católicos acerca da mulher, da família e da moral abasteceriam outros projetos, especificamente entre as autoridades laicas na justiça e na polícia, procurando cercear e coagir formas costumeiras de desordem urbana, e nos meios letrados, principalmente através da imprensa, embasando o avanço de modelos sociais femininos idealizados, constituídos pelas elites como novas fórmulas de inserção social e como elaboração de novos símbolos de apreço e distinção dentro da sociedade (PEDRO, 1998).

3. O ENXAME NO LABIRINTO

O costume era edificar-se à beira da água, guardando as suas sinuosidades. Daí serem tortas quase sempre, embora adquirissem o nome de Rua Direita, como a do Rio de Janeiro e a de Fortaleza, acompanhando o curso do ribeiro Pajéu¹⁰⁸. Tudo, pois, já ia à medida das comodidades. A vida do Forte (Fortaleza) era tortuosa e entranhada, uma povoação, finalmente incorreta¹⁰⁹.

Em sete de junho de 1842, três mulheres foram encaminhadas à presença do delegado de polícia, na cidade de Fortaleza. Eram elas *Juliana Maria de Mattos, Anna Thereza da Conceição e Anna Maria*, todas solteiras, como bem frisava o documento de registro da sua autuação; mais que isso, ele não falava.

Não sabemos suas idades, não conhecemos sua origem, não temos ideia de sua aparência, embora possamos supor que eram jovens. Nenhum traço racial ou menção às suas famílias, apenas a desconfiança de que eram dos setores mais pobres da população e moradoras de uma área periférica ainda muito distante da pequena Fortaleza¹¹⁰ na primeira metade dos oitocentos: *prezas [na caza de correcção] por se acharem junto com os ladroens de [ilegível] que andão [ilegível] Araturi districto de Soure¹¹¹*.

Todavia, nesse registro oficial, já bastante afetado pela ação do tempo, fica notória uma tendência manifestada na ação policial sobre a população cearense. Nas maiores cidades e, sobretudo, na capital, se constituiria, para além da coerção criminal, uma maior vigilância moral sobre a população. Naquele momento, a busca pela moralização da sociedade local, principalmente dos setores mais pobres, passava a ser reforçada pelas forças policiais.

Daquelas três mulheres levadas diante da maior autoridade policial da província, *as duas últimas vinham vestidas* com roupas supostamente *dadas* pelos mesmos ladrões apontados no documento. Oficialmente, entretanto, depois de inquiri-las sobre *suas más companhias*, a autoridade lhes havia inocentado de maiores culpas. No entanto, manifestava interesse sobremaneira no seu comportamento futuro e, embora as livrasse da pena dos crimes cometidos pelos seus *companheiros* (mencionados na fonte), estabelecia para elas um procedimento que se tornaria costumeiro na cidade ao longo dos oitocentos:

¹⁰⁸ Na atualidade, ruas Conde D'Eu e Sena Madureira.

¹⁰⁹ BRÍGIDO, João (1979) *apud* GIRÃO (1997, p.20).

¹¹⁰ O viajante português de ascendência inglesa, Henry Koster, apontava, ainda em 1810/1811, que a cidade contava com aproximadamente 1.200 moradores quando de sua passagem pela província no começo do século. Ver KOSTER (2002). Raimundo Girão (1997, p.25), por sua vez, estimava em seus estudos que a cidade teria uma população de não mais que 5.000 habitantes por volta de 1845.

¹¹¹ Referia-se a uma povoação significativamente distante (cerca de três léguas) de Fortaleza. Atualmente corresponde ao município de Caucaia, que integra a região metropolitana e que dista 20 km da capital cearense.

[...] por isso o Delegado as admoestou da parte do bem publico, para que de horas em diante mudassem de conducta, não se unindo mais com tais malfeitores, procurando hum meio licito de subsistencia [sic], não pegando no alheio, nem tendo communicação com os ditos ladroens, e para esse fim deverião morar nesta Cidade em cujo bairro devião apresentar-se ao Inspector de Quarteirão para vegiar seus procedimentos, sob pena de soffrerem três meses de Caza de Correcção sinão trilharem huma linha de conducta digna de aprovação sendo por ellas ouvido prometerão cumprir exactamente o que lhes era aqui ordenado, sugeitando-se as penas conhecidas no cazo de violação do presente termo do que para constar mandou o dito Delegado o lavrar no qual assignou pelas ditas mulheres não saberem ler nem escrever assignou a rogo dellas Francisco Luis de Vasconcellos e Eu Manoel Lopes de Souza, Escrivão que o escrevi.¹¹² (Grifos nossos)

Na Fortaleza de meados do século, não se constituía uma novidade a atuação policial sobre grupos criminosos ou daqueles tidos como perigosos, *marginais*. No entanto, se bem observado, esse documento revela mais que a presença da ação coercitiva da lei operando sobre tipos suspeitos, percebe-se aí advento de uma tendência peculiar ao século XIX, em significativa parte do território brasileiro¹¹³, pela qual se ampliavam as formas de policiamento dos costumes e dos hábitos civis dentro da cidade.

Comportamentos, femininos principalmente, seriam observados a partir de um processo de crescente controle moral, que aumentava paralelamente à implantação da própria força policial na cidade¹¹⁴. Não surgia senão na esteira da complementação de um processo maior, que se iniciara na aprovação dos códigos legais da nação uma década antes e no estabelecimento de legislações específicas nas províncias e nas cidades.

Esses códigos vinham responder a uma demanda oficial de um poder ainda recém-estabelecido, ao qual era definido como encargo o sufocamento de quaisquer ameaças contra a ordem e contra a autoridade, ainda que essas ameaças partissem de conflitos puramente *costumeiros*, de dissensões civis que resvalavam quase totalmente em questões de moralidade e de *maus costumes* e que, por conseguinte, geravam desordem.

Os termos utilizados, no documento citado, são elucidativos. Aludem de forma direta ao discurso tradicional religioso: *admoestar, mudança de conduta, linha de conduta digna de aprovação e vigiar seus procedimentos*, os quais tinham larga tradição nos discursos católicos locais. O que denota que, naquele caso específico, o esforço das autoridades de

¹¹² Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). **Fundo Chefatura de Polícia**. Série Registro. Documentos Encadernados -BR APEC, CP. RE, ENC. 03 (1832-1844). Termo de bem viver de 07 de junho de 1842, p. 09 (frente e verso) e p.10 (frente).

¹¹³ Afirma-se isso tendo em vista a elaboração da principal legislação criminal do período, que revela esse intuito explicitamente, e, em parte, pelo acompanhamento mais ou menos coeso das legislações provinciais e das posturas municipais nesse sentido ao longo da segunda metade do século.

¹¹⁴ Data de 3 de dezembro de 1841, a partir de uma reforma no Código de Processo Criminal, a criação das Chefaturas de Polícia no Império. A instalação efetiva da mesma em Fortaleza deu-se em 31 de janeiro de 1842. Cf. MELO, 2011.

vigília e controle sobressaía da esfera puramente criminal e se concentrava mais no âmbito moral, retomando, portanto, parcelas do discurso religioso que já ostensivamente tentara combater esses desvios.

Nessa época, a cidade se rearmava como podia contra a *desordem*, contra a *ociosidade* e até mesmo contra a *imoralidade*. Não que essas fossem recém-chegadas ao universo da pequena urbe, elas eram, na verdade, velhas conhecidas e bem próximas. Como demonstraremos a seguir, o que se dava eram transformações, readequações e o surgimento de novas instituições que as definiam como empecilhos e que chamavam para si a responsabilidade e o poder de combater aquelas práticas.

Condutas, comportamentos, costumes ou modos desviantes, de fato, nunca foram *bem-vindos* no espaço da cidade. Contudo, o século XIX foi pródigo na tessitura, na adaptação de discursos e na criação de mecanismos que, se não foram capazes de exorcizá-las em definitivo, ao menos moveriam um contínuo esforço, sob novas fórmulas, para perseguir, empurrar e isolar essas várias formas de *incômodas* práticas *populares*.

Lá, nesse último reduto, oficialmente, permaneceriam à distância dos grandes planos de *remodelação* e dos novos hábitos, mas não à margem dos acontecimentos cotidianos, sua origem e seu domínio. O que aqueles que tão prontamente procuravam sua clausura olvidavam era que tais práticas permaneceriam território contumaz do dissenso, porta aberta para os conflitos e fonte inesgotável para as mais antigas, indesejadas e recorrentes formas de questionamento da ordem e perturbação do sossego fortalezense.

Expressões como *disputa*, *desordem*, *distúrbio*, *perturbação*, *imoralidade*, *escândalo* e *incômodo* já haviam se tornado parte significativa da lista de termos que frequentemente povoavam as folhas da documentação policial produzida no período¹¹⁵. Seriam utilizadas para caracterizar condutas e comportamentos ditos inconvenientes e perniciosos, sendo *performados* tanto por mulheres quanto por homens no espaço da cidade.

Apesar de que, no seu conjunto, as leis que combatiam as práticas desviantes, nesse período, não fizessem uma distinção específica no tratamento dos gêneros, efetivamente as normas, os valores e as tradições contribuía para que a ação policial e jurídica *fechasse o cerco*, de forma diversa, aos homens e às mulheres nesse momento. Como muitas das formas de desvio tinham sua base num contraponto a questões morais, entende-se que o seu combate

¹¹⁵ Elencamos, aqui, uma parte da documentação do Fundo da Chefatura de Polícia do século XIX: *termos de bem viver, termos de convenção, ofícios diversos expedidos e recebidos, protocolo das audiências, termo de visitas da cadeia pública*. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

envolvia, por certo, argumentos que procuravam realocar uns e outros no seu *devido lugar*, reconduzindo cada gênero a um proceder moralizado.

Se essa tinha sido uma função mormente ocupada pela religião, estabelecia-se, agora, uma prerrogativa para as autoridades laicas se imiscuírem também nesse universo. Constituindo um compromisso com a manutenção da ordem moral na cidade, a polícia e a justiça operariam também na manutenção de modelos, definições e limitações sobre os papéis de gênero naquele momento.

Mulheres e homens, pela tradição religiosa, tinham papéis sociais definidos, continuamente reforçados em sua natureza diversa, complementar, mas, sobretudo, hierárquica. É no primeiro e no último ponto que a ação policial marcará sua devassa e a perseguição aos modos inconvenientes que se afastavam dos padrões exigidos.

Reconfigurava-se, portanto, uma clivagem de gênero dentro da manutenção da ordem costumeira da cidade. Como pontua Joan Scott (2012), regulações normativas não deixam de ser uma tentativa de evitar o questionamento e as diferenciações que por elas são naturalizadas, cristalizadas. Desse modo, nos entrechoques das práticas desviantes com as normas e as leis oitocentistas, percebemos como as definições sobre feminino/masculino eram continuamente burladas, seguidamente contestadas e mesmo momentaneamente subvertidas.

Daí porque as categorias classificatórias dessas práticas desviantes, estabelecidas pelo poder policial e condensadas na forma de uma pecha social, são-nos bastante úteis, pois nos permitem repensar a constituição e as transformações porque passavam as relações sociais dessa época:

Ao m^{mo} em 21 de setembro.

Da parte que me foi hoje enviada pela polícia consta, que pelas doze horas e meia da noite de hontem **forão prezos** no Garrote **Lourenço Ferreira Gomes**, e **Anthonia Maria de Jezus** por se acharem **disputando com palavras injuriosas e imorais; e encommodando a vizinhança**: nada m^s ocorreo¹¹⁶. (Grifos nossos)

Analisando parte da documentação policial/jurídica do século XIX, como os *termos de bem viver* e os *ofícios expedidos* pelas autoridades policiais, costumamos nos deparar como uma série de expressões que são imputadas às pessoas, principalmente às mulheres, tidas como desordeiras e incômodas naquele período:

¹¹⁶ APEC (Arquivo Público do Estado do Ceará). **Fundo Chefatura de Polícia**. Série Ofícios Expedidos. Documentos encadernados - BR APEC, CP CO, EX. ENC. 02 (1842-1843). Ofício expedido ao Presidente da Província em 21 de setembro de 1842.

Termo de Bem viver¹¹⁷

Aos doze dias do mês de Janeiro do anno do nascimento de nosso senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e quatro, n'esta cidade da Fortaleza, em casa da residencia do Delegado de Policia, o Tenente Pedro de Araújo Sampaio, onde se achava o mesmo presente, comigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado, ahi presentes, **Maria Ignacia Nunes, Francisca da Conceição e Emília Theresa Rodrigues**, mandado todas comparecer por ordem d'esta Delegacia; depois de ter houvido ás testemunhas que provaram ser as mesmas accusadas **em commodadôras** [sic] **da ordem e do sucêgo publico e costumadas a dizer** na rua do Cajoeiro¹¹⁸ onde morão **palavras immoraes**; [...] ¹¹⁹. (Grifos nossos)

As ações designadas naquele *ofício* e também aquelas destacadas no *termo* acima nos informam sobre a conduta dos indivíduos em relação às normas sociais e à moral oficial do período. Aquelas mulheres que incomodavam, nesse caso, eram aquelas que, burlando, confrontando ou desobedecendo as normas e a moralidade, geravam distúrbio, desordem ou perturbavam o sossego dos demais.

Elas nos remetem a percepção de um universo de práticas que estavam em desacato não apenas com os códigos criminais, mas que, primeira e principalmente, estavam em desacordo com um proceder vinculado à uma moralidade específica, que se desejava impor. Presas por *proferir palavras imorais* e, dessa forma, *incomodar* a ordem e o sossego público, aquelas mulheres revelavam o aparecimento de novas formas de lidar com o dissenso popular, mas demonstravam, principalmente, como os territórios da cidade e o comportamento feminino ainda eram espaços de muitas disputas, um e de muita contestação, o outro.

3.1 Entre paredes invisíveis

É fundamental questionar como tais práticas, socialmente tidas como inadequadas, deixavam de ser apenas censuráveis para serem perseguidas, mediante a construção de um arcabouço legal que foi próprio desse período. Como também por qual razão esse mesmo havia sido elaborado. Observemos que a distância de mais de quarenta anos entre os dois documentos analisados acima aponta uma continuidade, não apenas das fórmulas de censura e coerção, mas da manutenção dessas práticas, em suma, do *incômodo*.

¹¹⁷ Como veremos mais detidamente no próximo tópico, no século XIX, os *Termos de bem viver* (previstos no Cap. II, art.12§2º. do **Código de Processo Criminal de 1832**) constituíam um instrumento legal para a resolução de contendas populares dos mais diversos tipos, funcionando, de certa forma, como um compromisso assinado pelas partes litigantes no intuito de modificar suas condutas e “maus costumes”.

¹¹⁸ Atual Rua Pedro Borges. Cf. NOGUEIRA, 2013.

¹¹⁹ BR APEC, CP RE, ENC. 26 (1881-1894). Termo de bem viver de 12 de janeiro de 1884. p.02 (verso).

Cumpra destacar que, a princípio, qualquer um poderia, tomando a palavra, utilizar ou proferir termos como aqueles destacados no documento, mas eles não eram utilizados da mesma forma, nem com o mesmo significado, muito menos com o mesmo poder. Como enunciados, eles eram qualificados a partir de quem os proferia, ganhavam, por conseguinte, uma legitimação através do poder (concreto/simbólico) daqueles que lhes executavam (FOUCAULT, 2014a).

Aqueles termos aparentemente banais auferiam uma força significativa ao discurso coercitivo-moralista policial e instituíam um espaço de significativo poder simbólico sobre os indivíduos desviantes. Convém, segundo Austin (1990), pensar esses enunciados trabalhados pelas autoridades enquanto atos de *nomeação*, ou, como pretende Bourdieu (2008), como atos não de *instituição*, mas de *destituição*. Pois, enquanto somente insulto particular, eles tinham eficácia simbólica limitada, mas transladados para um discurso institucional, possuíam caráter impositivo considerável, transmitindo o significado de uma dada qualidade, *querendo, ao mesmo tempo, cobrar de seu interlocutor que se comporte em conformidade com a essência que lhe é assim atribuída* (BOURDIEU, 2008, p. 82).

Enquanto discurso privado, esses termos tinham alcance coercitivo limitado. Entretanto, ao tornarem-se públicos, embasados pelos atos solenes do direito e da polícia institucionalizada, ou seja, quando constituídos de forma oficial, pública e legitimados por autoridades reconhecidas pela sociedade, autorizados por uma coletividade, esses discursos ganhavam novo e poderoso estatuto (BOURDIEU, 1998).

Tendo, desse modo, o ato de afrontar a ordem moral sido posto diante daqueles que tinham autoridade e poder de controle, os *perturbadores* seriam diretamente atingidos por discursos e atos impositivos. Esses mesmos, categorizando aquelas pessoas, cristalizavam sobre elas uma pecha social pela qual passavam a ser percebidas e julgadas, até mesmo pelo restante da sociedade.

Como se percebe, na análise das fontes arquivísticas, os termos/pechas mais recorrentes eram: *perturbadoras*, *encomodadoras* e *imorais*, vinculados a práticas mormente femininas, enquanto seus pares masculinos seriam acusados de serem *desordeiros*, *bêbados* e *turbulentos*. Assim, entendemos o uso dessas sentenças enquanto formas de categorização de práticas desviantes na cidade. Ao mesmo tempo em que catalogavam os desvios, elas estabeleciam, no discurso policial, uma construção do anormal, do desviante e do diferente como algo prejudicial à sociedade.

Tentavam demarcar também que os homens desordeiros e as mulheres perturbadoras diferenciam-se a partir da motivação por detrás dos seus *maus hábitos*: nos

homens, a bebida, a desocupação e a violência; nas mulheres, a imoralidade, a obscenidade e a injúria. Esses atos, interpretados a partir da moral oficial daquela época, eram julgados de forma *genereficada* por aqueles que buscavam cumprir as leis e observar as normas¹²⁰. O fato é que esses atos desviantes, nas mulheres, seriam tidos como falta puramente moral da quebra ou do desvio da norma, dos estereótipos e dos modelos idealizados pelas elites, enquanto nos homens eram apontados como fruto do seu *natural* caráter violento, do ócio, do vício e, só muito raramente, de uma fraqueza moral.

Certamente, os *termos de bem viver* foram durante boa parte desse período uma fórmula jurídica de disciplina, um mecanismo pelo qual se policiava os costumes e hábitos da população em geral. Eles eram margeados pelo discurso de decoro e moral tradicionais, bem como pela tentativa de manter a cidade organizada e a sociedade mais obediente, visando assim, principalmente, os indivíduos tidos como desviantes:

[Numeração danificada] Secret^a da Pol^a do Ceará

Em 7 de Janeiro de 1864

III^{mo} e E.^{mo} S^r

Participo a V.Ex^a que esta capital permaneceu tranquilla nos dous ultimos dias; tendo sido presos á m^a ordem Maria de Tal por perturbar com gritos a celebração da missa na Cathedral, [...] ¹²¹.

N. 117 Secret^a da Pol^a do Ceará

Em 16 de Fev^o de 1864

III^{mo} e E.^{mo} S^r

Participo a V.Ex^a que esta capital se conservou tranquilla hontem.

Foi presa á minha ordem, pela patrulha, Maria da Conceição Jacob por andar fora de horas disfarçada com trajes de homem. [...] ¹²².

N.670 Secret^a da Pol^a do Ceará

Em 30 de setembro de 1864

III^{mo} e E.^{mo} S^r

Participo a V.Ex^a que esta capital se conservou tranquilla hontem.

Foram presos – á minha ordem o menor de nome Raymundo Felipe Santiago, por proferir palavras obscenas, e á ordem do subdelegado do 2^o. districto Joaq^m Ventania, por embriaguez [...] ¹²³.

N.867 Secret^a da Pol^a do Ceará

Em 13 de Dezembro de 1864

III^{mo} e E.^{mo} S^r

Participo a V.Ex^a que esta capital conservou-se tranquilla hontem.

Foram presos á ordem do Delegado de Polícia – Claudino Francisco Freire e José Valentim, por embriaguez, e um doudo, que estava atirando pedradas na feira. [...] ¹²⁴.

¹²⁰Compreendemos as normas, aqui, como práticas que se desenvolviam ou se fortaleciam para compensar as lacunas das leis. Muitas das condutas que infringiam a moralidade permaneciam à margem da categoria do crime: ainda que tipificadas, habitavam um limbo pantanoso onde se confundiam e exigiam interpretação cuidadosa do direito. Assim, avançando no espaço largo dos desvios e nas tortuosas sendas do inadequado, o processo de normatização cidadão procurava garantir a contenção das práticas pela lei, função punitiva e excludente, mas escudado pela força de outras práticas (normativas), discursivas ou não, buscando também, ao seu modo, o controle, mas, sobretudo, prevenir ou estimular comportamentos, modelos e práticas contrárias àquelas combatidas. Cf. COSTA, 1983.

¹²¹ APEC. Série Correspondências Expedidas - BR APEC, GP. CP.COEXP. Ofício de 7 de janeiro de 1864. n.p.

¹²² BR APEC, GP. CP.COEXP. Ofício de 16 de fevereiro de 1864. n.p.

¹²³ BR APEC, GP. CP.COEXP. Ofício de 30 de setembro de 1864. n.p.

Pensando esses *ofícios* e aquele *termo de bem viver* como suportes jurídico-normativos próprios do século XIX, podemos perscrutar como, ao longo dos oitocentos se construiu um arcabouço de discursos e práticas que procurava identificar, localizar e combater, de forma estratégica, determinadas práticas populares.

Dentre essas, combatia-se sobretudo aquelas usanças locais e formas arcaicas, conflituosas, controversas ou mesmo burlas de sociabilidade que colocavam em risco a ordem e perturbavam a organização da sociedade. Como observou Angel Rama (2015), esses documentos, a seu modo, naquele período, eram peças importantes e, como produtos vinculados e produzidos sob chancela das autoridades, instauravam o poder.

Essas práticas discursivas ganhavam corporeidade em mecanismos específicos que, aos poucos, procuravam substituir formas de resolução de contendas e de convívio social tidas como atrasadas ou inadequadas. As substitutas, por sua vez, deveriam ser de caráter mais ordeiro, civilizadas. Identificadas com o interesse de setores das camadas mais ricas, deveriam acompanhar determinados modelos de civilidade e de organização social, expressos em novas formas de compreensão do crime:

Na epocha moderna, a tendencia generosa de todas as sociedades é corrigir o culpado, erguendo o ser decahido. Beccaria¹²⁵, diz: não é o rigor da pena, que previne mais seguramente o crime e sim a certeza do castigo, e o zelo vigilante do magistrado. A perspectiva de um castigo moderado, mas inevitável, fará sempre uma impressão mais forte do que o receio vago de uma pena terrível, que dá alguma esperança de impunidade¹²⁶.

O que significava *incomodar a ordem e o sossego da sociedade* nessa época? Por que o discurso de moralidade parecia ganhar ainda maior reforço, elevando agora o ato de proferir palavras obscenas ou fazer gestos indecorosos ao rol de ações que podiam ser reprimidas segundo a lei?

Talvez seja oportuno pontuar, primeiramente, que a sociedade fortalezense oitocentista começava a se pautar, em certa medida, por uma busca pela adequação a códigos

¹²⁴ BR APEC, GP. CP.COEXP. Ofício de 13 de dezembro de 1864. n.p.

¹²⁵ Cesare Bonesana, marquês de Beccaria (1738-1794, Milão), foi um filósofo e economista italiano. Estudou em Parma, se interessou pelas ideias dos enciclopedistas e economistas franceses. Seu tratado *Dos Delitos e das Penas* (1764), comentado por Voltaire e Diderot, rapidamente se tornou conhecido em toda a Europa. Seus escritos condenando procedimentos secretos, sanções arbitrárias e a atrocidade das torturas influenciou a renovação do pensamento jurídico moderno, estabelecendo uma renovação da legislação criminal e mesmo daquilo que seria futuramente compreendido como direitos humanos. Livre tradução e adaptação do original em www.larousse.fr.

¹²⁶ Nota 154a, comentando o art. 33 do capítulo I - Da qualidade das penas, e da maneira como se hão de impôr e cumprir. Título II Das penas. **Código Criminal do Império do Brasil**. Annotado com leis, decretos, jurisprudência dos tribunais do paiz e avisos do governo até o fim de 1876. Pelo Desembargador V. A. de Paula Pessoa. Rio de Janeiro: Livraria Popular, 1877. p.79. Versão digitalizada acessível em www.2.senado.leg.br/bdsf/item/id/227311.

de conduta específicos do período. Essa reconstrução da ordem, que não ocorreu somente no começo, mas se estendeu até meados do século, ainda carrega consigo uma forte identificação com as estruturas tradicionais herdadas do período colonial.

A manutenção da ordem e a observação dos costumes são lidas, nesse instante, muito mais como uma continuação de relações marcadamente autoritárias, mesmo violentas, mas que estão alocadas em pontos claros, perceptíveis a todos: fosse através do mandonismo dos poderosos proprietários de terra, da elite comerciante, da burocracia estatal ou mesmo das autoridades religiosas.

Entretanto, ao longo da segunda metade do século, vamos perceber uma paulatina redistribuição de forças não somente no âmbito econômico ou político, mas na construção de espaços de controle através do poder daqueles que agora se estabelecem por meio de outros mecanismos e outras estratégias no controle político da cidade (CARVALHO, 2003).

Essa elite, composta de muitos magistrados, procuraria manter formas de controle sobre a sociedade, em especial sobre as camadas populares. Porém, mais que romper flagrantemente com antigas fórmulas, essas novas camadas estavam mais interessadas em reformá-las e adaptá-las, na medida do possível, às suas necessidades (RAMA, 2015, p.109). É, portanto, no espaço da lei e da norma que se operaria um notório movimento de promoção de um ordenamento moralista na sociedade brasileira como um todo, mais especificamente nos centros urbanos, inclusos aí cidades como Fortaleza.

O que observamos, a partir da promulgação da constituição de 1824¹²⁷, mas principalmente no código criminal e no código de processo criminal, posteriores, é uma tentativa de se tecer uma rede discursiva que buscava a fabricação de uma ordem promotora de desenvolvimento e mantenedora do controle sobre quaisquer fontes de ameaça.

Para ser parte do *bem viver* nessa nova ordem, era preciso saber obedecer e se submeter não somente ao poder da violência, mas também absorver outros costumes, novos hábitos, aquelas características necessárias *para a construção de uma grande e próspera nação*. Era necessário suprimir marcas e modos rudes, ignorantes, grosseiros, indecentes que demonstravam o atraso, próprio do universo camponês¹²⁸, mas inaceitáveis no mundo urbano e nos espaços públicos citadinos.

¹²⁷ **Constituição Política do Império do Brasil**. Primeira carta constitucional do país recém-independente. Essa constituição foi outorgada pelo Imperador D. Pedro I em 25 de março de 1824. Versão digitalizada acessível em www.bd.camara.leg.br.

¹²⁸ ROQUETTE, J. I. **Código do Bom-Tom**, ou, regras da civilidade e de bem viver no século XIX. Lilia Moritz Schwarcz (org.). São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p.11.

Costurada não muito longe dos moldes tradicionais, essa nova ordem seria vinculada, agora, também aos espaços de novos saberes. Essa reordenação está ligada aos símbolos da época e às novas formas de produção, convivência e governo que, se misturando perigosamente nesse cadinho que é o recém-criado Estado brasileiro, produzirá uma série de encontros e desencontros entre modelos almejados e realidades que se impunham.

A questão maior estava claramente assentada na costura da nova ordem. Portanto, compreende-se como isso deve ter afetado o fabrico de legislações específicas naquele momento. Ordenar, disciplinar e organizar poderiam ser ações não apenas sedutoras e de momento, mas pensadas como uma base sobre a qual deveria se erigir o edifício da sociedade.

Assim, elencar a obediência aos costumes e à manutenção da ordem era perfeitamente compreensível enquanto estratégia de conformação da lógica de dominação e da manutenção da hierarquia entre os diversos grupos sociais. Como adverte Pimentel Filho (1998), sobre a realidade local oitocentista, mais que romper com o tradicionalismo, essa reordenação tratará de incluí-lo adequadamente sob os interesses de grande parte das elites.

Para bem entender como esse processo ocorria localmente, convém lembrar que o lento, mas definitivo, crescimento material (advindo do avanço da produção algodoeira e comercial) da cidade, contribuiu paulatinamente para a sua reconfiguração¹²⁹, para readaptá-la a uma nova lógica (do trabalho), bem como aos novos hábitos e gostos das elites, que desejavam moldar-se no exemplo de grandes centros internacionais ou da corte brasileira, mas que esbarravam muitas vezes nas limitações materiais e simbólicas daquela sociedade e da própria urbe.

Despontavam em cena, lentamente, novos hábitos, modelos idealizados de comportamento masculino e feminino, reelaborados códigos de postura e de etiqueta social¹³⁰, que reforçavam a velha moral religiosa. Todos eles entrariam, nesse instante, em conflito com antigas formas de sociabilidade e com a persistência daquilo que era hábito, costume, criação mantida pela tradição e pelas usanças locais.

Entretanto, durante todo esse século, foi a contínua experiência das secas que, empurrando milhares de pessoas para o litoral, obrigou reiteradamente os setores sociais mais abastados a repensar e reconfigurar suas formas de relação, não apenas com os recalcitrantes

¹²⁹ Cf. GIRÃO, Raimundo. **Fortaleza e a crônica histórica**. Fortaleza: Edições UFC, 1984; PONTE, Sebastião Rogério. **Fortaleza Belle Époque: reforma urbana e controle social (1860-1930)**. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha/Multigraf ed. Ltda. 1993; SILVA, José Bozarccchiello da. **Quando os incomodados não se retiram: uma análise dos movimentos sociais em Fortaleza**. Fortaleza: Multigraf Editora, 1992.

¹³⁰ Deter-nos-emos efetivamente na análise desses mesmos ao longo do terceiro capítulo, quando estivermos trabalhando a produção jornalística local nos oitocentos e suas implicações na divulgação de modelos, hábitos e costumes, bem como daqueles que eram criticados nos mesmos periódicos.

nos velhos hábitos, mas também com os recém-chegados do interior, particularmente nas últimas décadas (1877-1890). A cidade e seus habitantes se realocavam em lógicas novas que conflitavam não somente com as velhas formas de convivência, mas também com as consequências da indesejada presença dos retirantes na capital¹³¹:

Entre esta onda maltrapilha vomitada pela miséria, se encontrava em muito pequena escala a pureza de costumes, a honestidade e a gratidão. O vício parecia ter contaminado todos os famintos. Viam-se em todas as idades criaturas pervertidas¹³².

Uma moralidade correta e a manutenção dos *bons costumes* eram a chave para a inserção naquela sociedade. Por isso, compreende-se que naqueles *ofícios* e *termos de bem viver* destacados, práticas corriqueiras e banais, como rixas, brigas, ou mesmo a utilização de palavrões ou termos tidos por obscenos¹³³, tornavam-se passíveis de repreensão e mesmo punição segundo a lei do período:

Augmentando as attribuições dos agentes de Polícia

Art. 1º. [...]

§3º. Dissolver qualquer ajuntamento illicito, e prejudicial ao socego publico e segurança dos cidadãos.

§4º. Prender em flagrante os que estiverem injuriando, ou caluminiando de palavras qualquer Agente da Autoridade Publica, inclusive as Autoridades Ecclesiasticas, [...]

§5º. Levar a custódia todos os bebados ou doudos, que forem encontrados nas ruas, estradas e Tavernas ou que mesmo estando dentro de qualquer caza incommoedarem a vizinhança¹³⁴.

Essa busca pela normatização, pela disciplina dos hábitos e pelo controle dos gestos pode ser entendida como uma busca local pela construção de *uma ordem judiciária que se apresent[asse] como expressão do poder público: árbitro ao mesmo tempo neutro e autoritário* (FOUCAULT, 2015, p.93). Redesenhava-se, por assim dizer, em território local, a emergência de um aparelho jurídico/policial mais moderno e que estava tentando finalmente alcançar espaços anteriormente distantes ou fora do controle efetivo do Estado.

¹³¹ Cf. NEVES, Frederico de Castro. **A multidão e a História**: saques e outras ações de massas no Ceará. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2000.

¹³² **Jornal Cearense**, 24 de abril de 1877 *apud* NEVES, Op., cit., p.27.

¹³³ Procuramos aqui entender, segundo Foucault (2010), que o que se desenrolava nesse momento era uma tentativa de elaborar uma política de policiamento das enunciações. O século XIX teria desenvolvido modalidades novas de decência e decoro. Assim, não se trata de uma sociedade mais pudica ou virtuosa, mas da atuação de uma política controladora da fala obscena, dos gestos indecorosos e do discurso desviante da moralidade tradicional, que procurava isolar o sexo em termos metafóricos e distante do discurso público como um todo.

¹³⁴ BR APEC, Fundo Governo da Província do Ceará. Série: Leis e resoluções. Caixa: 01 (1835-1840) (1835-1855). Livro 01- Leis e Resoluções da Assembleia Legislativa Provincial: Ley nº.19 de 1837, p.51(verso) e p. 52 (frente).

Basta lembrarmos que as primeiras décadas do século XIX foram um período de acontecimentos decisivos para a construção do Estado brasileiro e para a elaboração dos seus instrumentos políticos e jurídicos de legitimação. Entre 1824 e 1840, inúmeros acontecimentos concorreram para o estabelecimento de mudanças significativas no tocante à organização jurídico-normativa no Brasil (CARVALHO, 2003).

Complementando e vindo ao encontro das premissas estabelecidas pela Constituição de 1824, seria oficialmente aprovado o Código Criminal do Império (1830) e, dois anos depois, entraria em vigor o Código de Processo Criminal (1832). Ambos caracterizados, principalmente, pela forte inspiração nos modelos europeus (francês e inglês) e por procurar substituir legislações anteriores consideradas imprecisas e obscuras: *tornou-se então necessária a substituição das leis esparsas e fragmentárias de processo penal por um novo corpo legislativo adequado à aplicação da recente codificação penal [...]* (CINTRA; GRINOVER; DINAMARCO, 2002, p.105).

Na aurora daqueles novos tempos, o Código de Processo Criminal de 1832 pode ser considerado, sem dúvida, um dos pontos centrais de uma elaborada teia discursiva por meio da qual se tentaria manter uma lógica hierarquizante da sociedade brasileira, baseada no controle social de grupos tidos como suspeitos e na supervalorização de costumes e tradições moralistas.

Muito embora parte dela tenha sido formada por diversos fios mais antigos, que permeavam não apenas antigas legislações leigas e religiosas, mas também práticas e tradições diversas, esses mesmos foram sendo realocados e reutilizados ao longo do período colonial e pós-independência¹³⁵ adaptando-se às novas necessidades do período. Desse modo, a costura da nova ordem contaria com novos *dispositivos* para coibir não somente o ilícito na sua compreensão clássica, mas também a perturbação (da ordem) e o desvio (de moralidade e dos costumes).

O Código de Processo estabeleceria as normas para a correta aplicação do Código Criminal de 1830, demarcando o espaço de atuação das autoridades e definindo ritos processuais específicos a partir da nova legislação aprovada. Embora se afirme que *quase nada se aproveitou da legislação precedente*¹³⁶ (CINTRA; GRINOVER; DINAMARCO,

¹³⁵ Localmente, Eduardo Campos foi um dos que já afirmaram, nas suas obras, esse caráter relacional entre as antigas legislações, os códigos costumeiros, oriundos da tradição ibérica e mesmo anteriores, e a legislação local moderna no Brasil, durante não apenas o período colonial, mas mesmo durante o segundo reinado. Ver CAMPOS, Eduardo. **A Fortaleza Provincial: rural e urbana** – (introdução ao estudo dos códigos de posturas de 1835, 1865, 1870 e 1879). Fortaleza: Secretaria de Turismo e Desporto, 1988.

¹³⁶ Faz-se referência aqui às **Ordenações Filipinas** (1623), **Manuelinas** (1521) e **Afonsinas** (1456), as quais, certamente as primeiras, tiveram ainda alguma ascendência sobre as novas legislações. Embora afastadas em

2002) é patente que a(s) mesma(s) ainda teria(m) lugar na ordenação jurídica, ocupando espaço nas lacunas deixadas pela interpretação do novo código de processo, mas, sobretudo, na ausência de um código civil¹³⁷:

Não nos cabendo ainda a fortuna de possuir um código civil, que nos livre dos intrincados dedalhos da carunchosa legislação Filipina, grande parte da qual já não vigora mesmo em Portugal, é indispensável ao menos que muitas de suas disposições sejam executadas de combinação com a alteração sensível que nossa constituição fez no systema de nosso velho direito civil¹³⁸.

Essas mudanças, que ocorreram, como já dito, em meio às agitações iniciais do período regencial, buscavam, sem dúvida, dotar o *Estado* de uma legislação própria capaz de dar conta do universo social brasileiro. Entretanto, tornava-se também uma tentativa de conciliar a sociedade aos modelos externos, à dinâmica político-econômica europeia, bem como disciplinar e garantir a correta manutenção da ordem em todo o território.

A explosão de movimentos contestadores dentro do império e o *perigoso exemplo* das ex-colônias hispânicas certamente tiveram peso considerável e deixaram marcas importantes na confecção e posterior modificação dessas legislações. Além das ameaças externas e do perigo interno de sublevações, existiam ainda uma massa cativa a manter sob controle e uma considerável população que, embora livre, inspirava *cuidados*.

Uma legislação que introduziu *novidades*, facultando maiores poderes às autoridades locais, como os juízes de paz, *eleitos nas localidades já no reinado de dom Pedro I, mas que agora podiam, por exemplo, prender e julgar pessoas acusadas de cometer pequenas infrações* (FAUSTO, 2012, p.140). Tornava notório, assim, desde as suas primeiras disposições, em relação à organização e à administração judicial, a responsabilidade concedida à essas autoridades no ordenamento e na pacificação de conflitos civis.

A busca pelo controle de indivíduos e grupos potencialmente *perigosos*¹³⁹ ressurgia em linhas novas, embasadas em parte por velhos argumentos, mas buscando outras

parte pelos novos códigos, essas mesmas devem ter, através da necessidade e das tradições e costumes, se mantido corriqueiramente em uso.

¹³⁷ Nas notas introdutórias de Candido Mendes de Almeida na compilação das Ordenações Filipinas de 1870 (Livro I), encontra-se a afirmativa de que na falta da aprovação de um código civil, o qual só viria muito posteriormente (1916), muitas das já antigas ordenações serviriam de base para apreciações jurídicas, na falta de outra legislação, desde que não confrontando aquela em vigor na época; tinha, talvez, preferência na interpretação dos juristas.

¹³⁸ (BN). Hemeroteca digital. **A Constituição**. Fortaleza, 1 de outubro de 1863, *Editorial*, p. 1.

¹³⁹ O termo *classes perigosas*, como explicita Sidney Chalhoub em **Trabalho, lar e botequim** (2001), tem longa tradição de uso: *segundo Alberto Passos Guimarães* (1982), na Inglaterra, era pretensamente associado aos indivíduos recém-saídos da prisão ou suspeitos de ganhar a vida de forma ilícita. Em francês: temos, a partir do trabalho de Louis Chevalier (1973), a compreensão do termo *classes dangereuses*, sendo imputado àqueles “inadequados” habitantes da cidade que ofereciam qualquer risco ou ameaça à ordem urbana.

finalidades. Ainda nos comentários sobre o segundo parágrafo do art.12, que trata da utilização do instrumento de *termo de bem viver* (exemplificado anteriormente), pode-se perceber claramente a mudança na percepção do papel dessas novas leis em relação ao crime no período:

A vigilância que previne o mal, a firmeza, que detem e reprime o crime, desde que elle começa a manifestar-se, são benefícios que se devem esperar das auctoridades, que antes de tudo procuram prevenir o crime, para não ter de punil-o.
É o caso do termo de bem viver, ao depois do esgotadas as admoestações; porque, como diz Brissot¹⁴⁰ e tantos outros – a justiça que previne o crime, é preferível á justiça punitiva¹⁴¹.

Desse modo, no tocante àquilo que competia aos juízes de paz, pelo art. 12, parágrafos segundo e terceiro (posteriormente modificados em 1841 e 1871), respectivamente, deveriam os mesmos:

§2º. Obrigar a assignar termo de bem viver aos **vadios, mendigos, bêbados por habito, prostitutas, que perturbam o socego publico, aos turbulentos, que por palavras, ao acções offendem os bons costumes**, a tranquilidade publica, e a paz das familias.

§3º. Obrigar a assignar termo de segurança aos legalmente suspeitos da pretensão de cometer algum crime, podendo cominar¹⁴² neste caso, assim como aos compreendidos no parágrafo antecedente, **multa até trinta mil réis, prisão até trinta dias, e tres mezes de casa de correcção, ou Officinas publicas**. (Grifos nossos)¹⁴³

Portanto, entre as inúmeras obrigações adquiridas pelos juízes de paz (posteriormente assumidas pelos chefes de polícia e delegados) nessa nova legislação, estava inserida oficialmente a vigilância sobre os costumes e a manutenção da ordem também no seu

¹⁴⁰ **Jacques Pierre Brissot de Warville** (1754-1793). Político e escritor francês, um dos líderes girondinos no período inicial da Revolução Francesa de 1789. Seus principias escritos e discursos versaram sobre filosofia e legislação, sobretudo direito penal. Tradução e livre adaptação do original em <https://fr.r.wikipedia.org>, acesso em 13/04/2016.

¹⁴¹ **Nota 87** e comentários sobre o § 2º do art. 12, Capítulo II da Secção Primeira do **Código do Processo Criminal** de Primeira Instancia do Brazil – com a Lei de 3 de dezembro de 1841, nº261 e Regulamento nº120 de 31 de janeiro de 1842 – disposição provisoria e decreto de 15 de março de 1842 com todas as reformas que se lhes seguiram, até hoje, explicando, alterando e revogando muitas de suas disposições – pelo Conselheiro Vicente Alves de Paula Pessoa. Rio de Janeiro: Jacinto Ribeiro dos Santos (livreiro-editor), 1899, p.32. Versão digitalizada acessível em <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/227310>.

¹⁴² Biblioteca Brasiliana Guita e José Medlin (BBM). SILVA, Antonio de Moraes. **Diccionario da língua portugueza** – recompilado dos vocabulários impressos até agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado, por Antonio de Moraes Silva. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813. **Comminár: Ameaçar com pena, ou castigo da Lei**. p.121.

PINTO, Luiz Maria da Silva. **Diccionario da Lingua Brasileira por Luiz Maria da Silva Pinto, natural da Província de Goyaz**. Na Typographia de Silva, 1832. **Comminar: Ameaçar com pena por faltar à Lei**. Diccionario da Lingua Brasileira (1832), n. p. Disponível em: www.dicionarios.bbm.usp.br, acesso em 13/04/2016.

¹⁴³ **Código do Processo Criminal de Primeira Instancia do Brazil** - Secção Primeira, Capítulo II, art. 12§ 2º e § 3º, p.32.

aspecto moralizante. A atenção concentra-se principalmente naqueles grupos sabidamente *marginais*, aqueles nos quais os elaborados discursos normativos, os costumes ou os ritos jamais chegavam com força de coerção. Agora, a lei os transportaria de volta ao correto proceder ou à prisão, ao menos; talvez fosse esse o pensamento daqueles que investiram na fabricação e na execução do discurso penal oitocentista:

N.550 Secret^a da Pol^a do Ceará

Em 30 de julho de 1864

Ill.^{mo} e E.^{mo} S^r

A ordem e a tranquillidade publicas exigem que continuem a ser numerosas as rondas, á noute, nesta Cidade, da qual fazem parte inmúras [sic] ruas de casas de palha, onde ébrios e vadios são frequentes, alem dos batuques, que sempre occasionam disordens, apesar das constantes providencias a respeito. Hontem á noute percorrendo eu toda cidade até 11 horas, conheci a absoluta precisão de policia-l-a [sic] com mais gente, do que as tres rondas de 2 soldados, que então faziam esse serviço, e que, certamente, não poderiam accudir de prompto á algum crime, que fosse praticado, a alguma distancia d'ellas¹⁴⁴.

Todavia, como se percebe, não apenas esses tipos de desordeiros estavam sendo atingidos por esses minúsculos mecanismos de disciplina. Os demais cidadãos, desde que deslizando nas suas práticas ou desviando suas condutas da retidão exigida pela moral e pelos costumes, também poderiam ser devidamente enquadrados do mesmo modo que aqueles que já povoavam as classes ditas perigosas.

Na Fortaleza de meados do século XIX, da mesma forma que era proibido contaminar, *baldear* as águas, era também pensado que aquelas pessoas corrompiam a sociedade com seus maus hábitos e costumes, por isso era preciso controlá-las ou defenestrá-las do seio da *boa e ordeira sociedade*.

Sem dúvida, não era algo novo dentro dos códigos criminais¹⁴⁵, pois se deve destacar que nas Ordenações Filipinas já estava demarcado um combate direto aos vadios (título LXVIII), por exemplo, que poderiam ser condenados à prisão, ao açoite e mesmo ao degredo:

Mandamos, que qualquer homem que não viver com senhor, ou com amo e que não tiver Officio, nem outro mestér, em que trabalhe, ou ganhe sua vida, ou não andar negoçando algum negocio seu, ou alhão, passados vinte dias, que chegar a qualquer Cidade, Villa, ou lugar, não tomando dentro nos ditos vinte dias amo, ou senhor, com quem viva, ou mestér, em que trabalhe, e ganhe sua vida, ou se o tomar, e depois o deixar, e não continuar, seja preso, e açoutado publicamente.

¹⁴⁴ BR APEC, GP. CP.COEXP. Ofício de 30 de julho de 1864. n.p.

¹⁴⁵ Pela lei de 15 de outubro de 1827, que criava os juízes de paz em cada freguesia, posta como aditamento na legislação do Império, ainda antes da elaboração do Código Criminal de 1832, ficava estabelecido praticamente o mesmo do art. 12 do código de 1832. Livro I das Ordenações Filipinas, Aditamentos, p.363-368.

E se não fôr pessoa que não caibão açoutes, seja degradado para Africa per hum ano¹⁴⁶.

A diferença na perseguição e no combate a vadiagem, já tenazmente trabalhada em outros códigos de períodos anteriores¹⁴⁷, seria que essa viria composta para além das admoestações moral/religiosas ou do confuso corpo jurídico dos séculos anteriores. A mudança se operaria, fundamentalmente, no tocante à reconstrução do discurso de valorização do trabalho, que, nesse momento, sobretudo para a Europa, já consistia em uma importante defesa do modo de trabalho capitalista e industrial (LINEBAUGH e REDIKER, 2008; FOUCAULT, 2015).

No tocante à realidade brasileira e mormente fortalezense, os investimentos locais na indústria eram ainda extremante reduzidos¹⁴⁸ se comparados ao maior centro econômico (Rio de Janeiro) na segunda metade do século XIX. O discurso de valorização do trabalho propagava-se, contudo, em âmbito nacional, na busca pela adequação aos moldes de desenvolvimento material europeu e, em menor proporção, ao norte-americano:

Canção do ARTISTA

[...]

Trabalha, trabalha, ò artista, trabalha,
Trabalho não falta p'ra quem quer viver
Com honra com brio, sem mancha, sem vício,
P'ra quem sem deshonra seu pão quer comer

E' nossa alavanca o assíduo trabalho;
E' nossa; de todos, também da nação;
Por elle riquezas, thesouros e honras
Também nós teremos fechados na mão.
[...]¹⁴⁹.

Esses modelos de modernização e progresso geravam uma expectativa em parte significativa das elites econômicas, intelectuais e políticas que, dentro das suas possibilidades,

¹⁴⁶ **Código Philippino, ou, Ordenações e leis do Reino de Portugal**: recopiladas por mandado d' El – Rey D. Philippe I. decima-quarta edição – segundo a primeira de 1603, e a nova de Coimbra de 1824 – por Candido Mendes de Almeida. Rio de Janeiro, Typographia do Instituto Philomathico, 1824. Livro V. TÍTULO LXVIII (Dos Vadios), p.1216. Versão digitalizada acessível em www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733.

¹⁴⁷ Peter Linebaugh e Rediker (2008) aludem ao processo de aumento na perseguição e cerceamento aos diversos tipos de desocupados e vadios na Inglaterra ainda durante o século XVII. Eles estabelecem, na sua pesquisa, como ao longo dos séculos XVII e XVIII, vão sendo criadas leis e práticas específicas para localizar, perseguir e punir aqueles que não se encaixam na lógica de produção de mercadorias daquele período. Cf. LINEBAUGH; REDIKER, 2008.

¹⁴⁸ Thomaz Pompeu aponta que, na década de 1860, ainda eram poucas as fábricas na cidade. Movido pelo crescimento na produção e exportação do algodão do interior da província, o comércio feito pelas grandes casas de exportação e importação de gêneros, muitas delas firmas estrangeiras, é que seria responsável pelo significativo crescimento da cidade aquela época. Cf. BRASIL, 1997.

¹⁴⁹ (BN). **O Cearense**. Fortaleza, 24 de janeiro de 1854. *Variedade* (Reprodução do C. Mercantil – publicado em 2 de setembro de 1853, por Philadelpho Augusto Ferreira de Lima), pp. 3-4.

tentavam tomar aqueles como referência e símbolo de sociedades prósperas e civilizadas, às quais a brasileira, num futuro não muito distante, deveria se igualar.

Esbarrando, todavia, no paradoxo incontornável da realidade posta muitas daquelas ideias e modelos *importados*, defendidas pelas classes abastadas, fosse na política ou mesmo na constituição de normas e valores morais, chocavam-se cotidianamente com um universo de práticas que as impossibilitava de operar no seu sentido original, bem como as impossibilitava de serem percebidas como significativas ao montante geral da população, para a qual eram completamente estranhas à sua realidade (SCHWARZ, 2014).

Portanto, a elaboração de legislações criminais ancoradas em modelos ordenadores e moralmente coercitivos buscava dialogar, dentro de certos limites, com as novas formas de organização normativa da sociedade. Elas estavam voltadas para uma adequação à produção econômica capitalista e a uma sociedade cooptada, em seus estratos mais baixos, para a inserção em novos hábitos. Essa nova apologia ao esforço e ao emprego de forças no trabalho revestia-se ainda com novas cores e com a perseguição aos que se desviavam desses novos traços.

Em suma, essas leis mais recentes revelavam novas preocupações das autoridades (legisladores, juristas, políticos, dentre outros) e um novo entendimento dessas acerca da forma de combater a vadiagem, a desocupação e a perturbação da ordem, pois a consequência dos atos daqueles indivíduos preguiçosos, vagabundos e desocupados era a produção da perigosa faísca que poderia incendiar o corpo social.

Não eram perniciosos apenas pelo desvio moral, como seria na ordem tradicional, mas estavam atrelados, agora, ao prejuízo material e ao perigo da agitação. Havia o medo das revoltas, das dissensões e dos questionamentos que potencialmente poderiam advir dessa *plebe* sempre móvel, sinuosa e perigosa, a qual era preciso isolar para melhor controlar (FOUCAULT, 2015). Como pontua Eduardo Campos, acerca da realidade citadina oitocentista:

Os vadios constituíam categoria humana socialmente repudiada, tenazmente combatida pela legislação [...] Nem sempre declarada escória humana, mas gente que afora esse aproveitamento administrado pelo coronelismo e mandonismo imperantes, era possível de enquadrar-se no conceito de mão de obra informal que, em comunidades como Fortaleza, tinha aproveitamento útil em várias atividades desenvolvidas por livres e escravos no comércio ambulante [...]. (CAMPOS, 1988, pp. 57-58)

As leis não buscariam simplesmente reprimir de forma exemplar essas práticas, mas, ladeadas por discursos normativos da religião e dos costumes, também inculcar valores

propalados pelas elites econômicas e intelectuais que, esperava-se, repercutissem pelo grosso da sociedade. Seria o progresso material um resultado do progresso moral, o qual deveria ser marca da nova sociedade que se procurava desenvolver no país.

Era preciso vigiar, controlar e disciplinar hábitos, costumes e até mesmo gestos que implicassem no distanciamento desse traçado estabelecido para o desenvolvimento da nação e do seu povo. Atentar contra a ordem era manifestação clara de descompromisso com o progresso da pátria e com o futuro do país: *o ocioso é um pervertido, um viciado que representa uma ameaça à moral e aos bons costumes* (CHALHOUB, 2001, p. 74).

Agora não apenas os vadios, mas qualquer um que perturbasse a ordem social, mesmo que no tocante à moralidade, deveria ser punido. É importante frisar como e por que a perseguição não seria restrita somente à desocupação, mas também à perturbação¹⁵⁰.

A perturbação da ordem trazia, mesmo que em menor grau, nos conflitos pequenos do dia a dia, o combustível suficiente para catalisar discórdias e disputas cotidianas. Ela poderia fazer com que aqueles mais próximos dos limites e das fronteiras do corretamente aceito, segundo os costumes, tornassem-se exemplo desnecessário para os demais como símbolo de contestação da ordem social. Em suma, era preciso vigiar e controlar os hábitos perturbadores do sossego porque, na construção de uma sociedade que buscava o progresso material e a civilidade, os *velhos* e *maus* hábitos atrapalhavam e representavam o atraso.

Dentro do pequeno enxame constituído pelos grupos malquistos e marginalizados da sociedade fortalezense, havia um destaque importante para os setores femininos, sobretudo dos grupos mais pobres. Embora a documentação oitocentista aponte uma perenidade das práticas de desordem e principalmente de incômodo e desassossego, surge, na pequena taxonomia dos desvios morais do período, uma chamativa presença das diferenciações de gênero, constituindo-se e operando dentro dos discursos, pelos mecanismos coercitivos e pelas práticas compreendidas como inadequadas na Fortaleza da segunda metade do século XIX.

Como vimos anteriormente, o discurso moral vinculado à tradição e às normas religiosas tentava atrelar as mulheres no papel de coadjuvante, prescrevendo-as à obediência, à dependência e aos estereótipos cultivados desde tempos imemoriais. Porém, a sociedade local, muito distante de demarcar claramente uma divisão binária exata, cristalizada em esferas separadas, ainda que complementares, demonstrava, no grosso da população,

¹⁵⁰ Eduardo Campos, nos seus trabalhos sobre a Fortaleza no século XIX, destaca: *A cidade reúne incômoda legião de desocupados, gente ociosa, sem nada o que fazer, a demorar pelas tavernas ouvindo eventuais tocadores de machimbas, a viola desses tempos*. Cf. CAMPOS, Eduardo. **A Fortaleza provincial**: rural e urbana. Fortaleza: Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, 1988. p.48.

realidades muito díspares das expectativas. Talvez, por isso mesmo, esses discursos permaneçam cotidianamente em falso, pensos diante de uma realidade tenazmente contestadora:

Termo de bem viver que assigna **Predicanda Maria, por turbulenta e perturbadora do socego e paz das familias** como abaixo se declara

Aos treze dias do mez de Novembro de mil oito centos cinquenta hum annos nesta Cidade da Fortaleza Capital da Provincia do Ceará-Grande e na Secretaria de Policia desta Cidade onde se acham o Doutor Chefe de Policia Francisco Domingues da Silva, consigo Escrivão [ilegível] do seo cargo ao diante nomeado **sendo ahy a sua presença a turbulenta Predicanda Maria a quem [ilegível] mais perturbando o socego publico insultar a seus vizinhos, e especialmente a Antonia Maria** sob pena de hum mez de prisão e [ilegível] mil reis de multa [...] ¹⁵¹. (Grifos nossos)

Como apontou Vieira Júnior (2002), a violência e os conflitos familiares, os dramas e as disputas populares demonstravam soberbamente que a realidade da maior parte do povo ainda se distanciava em muito das normas existentes e exigidas. As fortalezenses, em sua maior parte, como as demais cearenses, sobreviviam numa sociedade marcadamente rural e autoritária, onde a brutalidade dos gestos e das ações transfigurava-se quase na norma geral. Práticas violentas de solução de conflitos, ausência ou ineficiência do arbítrio estatal e a manutenção ferrenha de costumes e formas menos *civilizadas* de sociabilidade eram coisa comum no período.

Daí porque se perceberia uma quantidade significativa de mulheres envolvidas em querelas cotidianas pelas ruas da cidade entre as décadas de 1840 e 1890. As mulheres populares, sem dúvida, muito mais que outras. A maior parte envolvida em ruzgas, disputas, brigas, questões, não apenas entre si, mas também com homens. Em grupos ou sozinhas, demonstravam ostensivamente uma considerável e diversa percepção de que suas vidas não cabiam em normas que eram alheias às especificidades de sua realidade e de suas necessidades ou da cultura que desenvolviam na sua vivencia diária.

Mulheres e homens, juntos muitas vezes, separados noutras, eram acusados dos mais diversos crimes, contravenções e quebra de postura, mas principalmente da desobediência às normas, aos valores e aos padrões morais da época. Todavia, embora compartilhassem de quase todos os hábitos desviantes, os gêneros eram, sob a luz das normas e das leis do período, esmiuçados em suas ações a partir de óticas diversas. As mulheres, ainda mais que os homens populares, eram acusadas, censuradas e presas sob alegações de caráter moral muito maior que acusações de pequenos crimes ou contravenções.

¹⁵¹ BR APEC, CP. RE, ENC.06 (1842-1866). Termo de bem viver de 13 de novembro de 1851, p.22 (frente).

Como vimos, a religião católica havia dado desde cedo preciosa contribuição na vigília dos indivíduos, grupos mais reticentes, mas especialmente das mulheres. Contudo, ela não havia construído dispositivos capazes de permanentemente controlá-las no seu cotidiano, deixando-as muitas vezes soltas, às expensas da censura pontual das autoridades clericais ou do restante da comunidade. O que, na prática, para aquelas mais *à margem*, isso pouco significava de efetivo.

O discurso jurídico-normativo, assumindo diretamente os fios mais coesos do discurso moralista da religião e agregando-lhe a força de novos dispositivos legais, faria mais propriamente aquilo que a religião não havia sido capaz de realizar. Ele espalharia, pelo corpo social, técnicas e práticas de controle e disciplina dos corpos e dos hábitos como forma de controle dos indivíduos e de seu melhor aproveitamento (FOUCAULT, 2015).

Era preciso dirimir quaisquer outros hábitos que não estivessem comprometidos com a construção de um mundo de trabalho e de dedicação à produção de bens, mas, primeiramente, de manutenção da paz social, sem a qual não haveria segurança ou condições materiais de produzir riqueza e garantir progresso.

O que inicialmente ainda estava longe de significar o cerceamento rápido e completo das ações populares desviantes, tornando homens ou mulheres mais contidas e ordeiras. As estratégias postas em ação por meio desses novos dispositivos, tentando frear tradições que remontavam a tempos recônditos de práticas de sociabilidade, na verdade, só registravam, nos entrechoques, a sua manutenção, a qual, a despeito dos discursos, das *posturas* ou da censura ou mesmo da perseguição das autoridades, permaneciam resistindo:

[...] ahi presente **Felismina Maria das Neves**, mandado [sic] comparecer por ordem desta subdelegacia; e depois de ter o mesmo ouvido aos guardas cívico Sargento Adolfo Leonel da Cunha, Luis Ferreira Campos e o Inspector do mesmo quarteirão Francisco Correia de Sant'Anna, como testemunhas que provaram ser a mesma accusada **emcommodadora**¹⁵²[sic] **da ordem e sucego publico**; ordenou por sua sentença que se acha a fl¹⁵⁷ dos respectivos autos do processo que a mesma accusada assignasse termo de bem viver, **afim de que mais não perturbe a ordem e a moralidade publica**; sujeitando-se a multa de trinta mil reis e a trinta dias de prisão na cadeia publica desta Capital no caso de que quebre o referido termo. E para constar mandou o referido subdelegado lavrar o presente termo que assigna **pela accusada por ter-se negado á assignar**, Américo Leonel Saraiva e João Bernardo de Brito, com o mesmo Subdelegado. Eu Antonio Joaquim Tavares de Mello, escrivão que o escrevy¹⁵³. (Grifos nossos)

¹⁵² Como destacaremos posteriormente, o incômodo e a perturbação geralmente advinham de quaisquer comportamentos tidos por inadequados ou desordeiros. No caso das mulheres, geralmente brigas e discussões com outras pessoas, fossem civis ou autoridades policiais, o uso de injúrias, bem como a utilização ou realização de gestos e práticas tidos como obscenos e imorais em ambiente público.

¹⁵³ BR APEC, CP. RE, ENC. 26 (1881-1894). Termo de bem viver de 20 de novembro de 1881. p.01 (verso).

Bem se percebe que o fato de cair nesse labirinto construído pelos artifícios jurídicos normativos não significava uma fácil e total submissão das *presas*. Como observamos no caso da *emcommodadora Felismina Maria das Neves*, essas pessoas não só não se submetiam automaticamente, como de formas diversas se contrapunham a mesma. No caso, é extremamente pertinente que se note a recusa dessa mulher em se submeter à dominação, assinando aquele documento. A recusa e, mais ainda, a desobediência eram, na verdade, corriqueiras.

A busca pela construção de uma cidade *melhor* passava pela reafirmação da moralidade como valor máximo, exposto no cultivo de *bons costumes*. Esperava-se que a população local fosse progressivamente *civilizada*. Essas leis não deixavam de ser uma busca por essa modernização de hábitos, ainda tão distantes, visto que a maioria da população agia de forma marcadamente refratária a essas novas formas de se relacionar. A operação desses instrumentos, os quais, muitas vezes, viravam *letra morta*¹⁵⁴, mostra, na continuidade das práticas combatidas, como esse discurso ainda não era hegemônico e seu alcance limitado:

[...] Foram detidos por ordem do delegado de policia, no quartel da mesma guarda, **Veronica Maria da Conceição por briga, Joaquim Calisto da Rocha, Francisco Bezerra e Lauriano Francisco das Chagas por embriaguez, Antonio Francisco de Assis por andar com a camisa por fora da calça e Manoel Gomes e Sabino José de Andrade por distúrbio**¹⁵⁵. (Grifos nossos)

Percebemos, por esse trecho do *ofício* acima, que além da busca pelo controle e pela manutenção da ordem, desenvolveu-se paralelamente uma contínua busca pelo controle dos gestos, dos detalhes que pudessem comprometer a moralidade.

Como percebemos, além da briga, da embriaguez e do distúrbio, práticas associadas e perturbadoras por excelência, figurava uma questão aparentemente banal de um homem andar *descomposto* (termo que em si já seria bem revelador). Afinal, os usos e os costumes em relação ao decoro pela vestimenta eram algo ainda muito cobrado pelas autoridades e certamente referendado por todos que defendiam a moral e os costumes da época.

As instituições e os encarregados de manifestar seu poder procuravam enquadrar e submeter determinadas práticas a partir da criação de leis específicas, sedimentadas em uma moral tradicional, mas que, ao mesmo tempo, afinava-se com modos e hábitos ditos *modernos*

¹⁵⁴ Afirma-se isso considerando a continuidade de diversas práticas presentes nos *termos de bem viver* e que foram, algumas inclusive, noticiadas pelos jornais de Fortaleza durante o período que vai de 1840-1890.

¹⁵⁵ APEC. Fundo Chefatura de polícia. Série: Ofícios Expedidos. Caixa 02. (1889-1912). Ofício de 9 de outubro de 1890.

que já se notavam nas maiores cidades do império e da Europa. Entretanto, na maioria das pequenas cidades, na enormidade das (minúsculas) vilas e na imensidão das povoações e das habitações incrustadas no mundo rural oitocentista elas permaneciam distantes, pois outras eram as experiências e outras, certamente, as disputas:

Aos cinco dias do mês de Outubro do anno do nascimento do nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e oitenta e cinco, nesta cidade da Fortaleza, em caza da residência do Delegado de policia, o Tenente Pedro de Araujo Sampaio, commigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado, onde se achava o mesmo Delegado de policia; e também presentes **Maria Francisca da Rocha, Maria Francisca da Conceição, Maria Joanna Francisca da Conceição e Josefina Maria da Conceição** moradoras na rua da Misericórdia¹⁵⁶ desta cidade; e depois de ouvir o mesmo Delegado as testemunhas Vicente Claudenio da Silva e Bernardino Vieira de Andrade, que provaram ser as accuzadas [...] **em commodadoras [sic] da ordem publica, praticarem quotidianamente immoralidades, escandalizando os tranziuntes**, a ponto de não poderem as familias tranzitarem pela rua onde moram as accuzadas, **taes são as disputas que teem [sic] entre si**; e mais das vezes é occasionado pela aguardente que tomam, por consequente ordenou o mesmo [ilegível] Delegado, por sua sentença que as accuzadas presentes assignassem termo de bem viver **afim de que mais não continuassem a praticar taes actos**; sujeitando-se a multa de trinta mil reis, trinta dias de prisão e condemnada nas custas no cazo de que quebrem o referido termo; [...] ¹⁵⁷ (Grifos nossos)

A mudança era clara: saíria de cena uma legislação que se mostrava, em tese, extremamente rígida, caso das *Ordenações Filipinas*, mas que não esmiuçava detalhadamente seus alvos, nem possuía estrutura ou capacidade para ser colocada em prática. No seu lugar, surgiria todo um aparato burocrático e coercitivo na figura do policiamento urbano, acompanhando de perto a confecção de legislações mais coesas e objetivas na caça aos perturbadores e desviantes da moralidade.

Impõe-se pensar, então, como se construía, modificavam ou se mantinham discursos normativos locais na busca pelo comedimento dos gestos, da fala, do comportamento, do trânsito e da vivência nos espaços públicos nesse momento. E como, de fato, podemos perceber a sua configuração operando em mecanismos que tinham por objetivo estabelecer uma lógica de domínio não apenas sobre os espaços, mas da organização, da realocação e dos usos dos indivíduos, bem como essa atingia, de forma diversa, a homens e mulheres.

¹⁵⁶ Atual rua Dr. João Moreira Cf. NOGUEIRA, *Op. cit.*

¹⁵⁷ BR APEC, CP. RE, ENC. 26 (1881-1894). Termo de bem viver de 05 de dezembro de 1885 pp.05 (verso) e 06 (frente).

3.2 As sombras de Dédalo na cidade

Uma cidade diversa e incomum dormita na documentação policial oitocentista. É, sem dúvida, uma cidade pequena, incomparavelmente reduzida se a confrontarmos com sua já fervilhante versão da virada do século. Entretanto, é nessa pequena urbe traçada já para além das sinuosidades do riacho Pajeú¹⁵⁸, entre o mar, as dunas e as matas, que se desenrolava a vida na capital fortalezense.

A cidade pacata, sonolenta e preguiçosa dos cronistas e memorialistas, todavia, não era mais que uma quimera. Pelas folhas centenárias dos ofícios policiais trocados com a presidência da província, as autoridades locais deixavam transparecer como a realidade da capital era sobejamente conflituosa. Essa documentação, que o tempo retirou dos fazeres burocráticos e do caráter coercitivo, revela a crônica cotidiana de uma sociedade em lenta mudança, de homens e mulheres em contínuo fluxo e em recorrente conflito com as leis e com as normas.

Ao mesmo

Das partes recebidas hoje consta [?] ter sido preza ontem as 9 horas a parda Francis^{ca} Romana q se achav [sic] mui^{to} embriagada, e posta à gritar e insultar os q' passavão¹⁵⁹.

N. 245 Ao mesmo em 25 de Janeiro de 1843

Da parte que recebi da Policia, consta ter sido preza = Maria José por ter brigado com hum soldado de 1^a. Linha, e este sahir mortalmente ferido com duas facadas, e dizer que aquella fora a autora deste atentado. He o quanto tenho a participar a Vossa Excellencia. [...] ¹⁶⁰.

Secret^a da Pol^a do Ceará em 23 de setembro de 1851

III^{mo} E^{mo} S^r

[...] Da comunicação policial que venho de receber hoje consta que forão a minha ordem prezas Florinda de Souza e Maria Joaq^a por brigarem. [...] ¹⁶¹.

N.413 Secret^a da Pol^a do Ceará em 11 de junho de 1864

III^{mo} E^{mo} S^r

Participo a V.E^a que esta capital permaneceu tranquila hontem. Foram presos por mim no Theatro por pertubarem a ordem publica Miguel Ferreira Leite e José Rufo Tav^{es} Junior. [...] ¹⁶².

N. 710. Secret^a da Pol^a do Ceará em 24 de setembro de 1885

III^{mo} E^{mo} Senhr

¹⁵⁸ Riacho ainda existente na cidade, mas que, nessa época, ainda era plenamente visível em seu curso completo. Ele foi, durante tempo, considerável fonte de abastecimento da cidade. Segundo memorialistas e historiadores, o riacho permaneceu como limite entre certas ruas e dividia a cidade de meados dos oitocentos.

¹⁵⁹ BR.APEC. CP. CO. EX. ENC.03 (1845-1848). Ofício de 04 de maio de 1842, p.02.

¹⁶⁰ BR.CEAPEC. CP. CO. ENC.02 (1842-1843). Ofício de 25 de janeiro de 1843, p.38.

¹⁶¹ BR.CEAPEC. GP. CP. RE. (1850-1851). Ofício de 23 de abril de 1851, p.118.

¹⁶² BR.CEAPEC. GP. CP.COEXP. CX.59A. Ofício de 11 de junho de 1864.

Tenho a honra de participar á V.Ex^a que esta Capital continúa tranquilla. Foram presos hontem á ordem do delegado de polícia, conforme este comunicou-me, Juvêncio Henriques dos Santos, Francisco José Caianna por embriaguês, Maria Pequena Thomazia de Abreu, Maria da Conceição, Maria Francisca do Espirito Santo, e Francisca Maria da Conceição por offensa á moralidade pública. [...] ¹⁶³.

Secret^a da Pol^a do Ceará em 23 de setembro de 1891

III^{mo} E^{mo} Senhr

Foram detidos, na cadeia publica, á ordem do delegado de polícia, Gabriel Correia Lima, por furto; e na Estação do quartel da mesma guarda, Francisco Izidio, Marcelino Ferreira de Souza, Theodorico Domingues, Maria Amélia do Espirito Santo e Pedro José da Costa, por estarem brigando; José Martins de Almeida, por embriaguês; e Maria Raymunda por alienação mental. [...] ¹⁶⁴.

Sobressaem os fatos corriqueiros, os eventos peculiares, os acontecimentos inesperados, mas, principalmente, saltam aos olhos o dia a dia para além do pitoresco e do idílico. Os ofícios policiais acercavam-se e captavam, sobretudo, os mais pobres¹⁶⁵ nas vilas do interior¹⁶⁶, nos distritos, nos arrabaldes que circundavam a trama da cidade antiga ou em pleno centro, destacando os pequenos grandes dramas diários da população fortalezense:

Secret^a da Pol^a do Ceará
17 de julho de 1871

III^{mo} E^{mo} Senr^o

N.504 [...] Antes de hontem a noite, brincando varios menores em redor da cacimba publica da praça dos voluntários¹⁶⁷ cahiu nella um delles de nome João de 10 annos d'idade e escravo de Rosalina Maria da Conceição, moradora do Rosário. Aos gritos de socorro soltados [sic] pelos companheiros, e quando todas as pessoas que presentes evitaram descer no poço, o Alferes [ilegível] do exército Antonio Leal de Miranda teve o procedimento louvavel de prestar-se a isto com maior prestesa e dedicação e tirou o referido menor já sem sentidos. Distanto minha residencia poucos passos do lugar do sinistro, compareci immediatamente e mandei chamar um medico apresentando-se o D^{or} Joaquim Antonio Alves Ribeiro o qual chegou na occasião de ser o menor retirado do fundo do poço, o que o declarou morto, depois de empregar inutilmente todos os esforços para restabelecer a respiração do infeliz. Em vista de semelhante occorrença, julguei conveniente representar a Camara Municipal sobre a necessidade de se taparem os poços existentes nas praças públicas.

Quanto aos demais pontos da província nada consta.

Deus Guarde a V.Ex^a.

III^{mo} E^{mo} Senr^o Conselheiro Barão de Taguary
Prezid^e da Prov^a

O Chefe de Polícia

¹⁶³ BR.CEAPEC. GP. CP.COEXP. CX.46. Ofício de 24 de setembro de 1885.

¹⁶⁴ BR.CEAPEC. GP. CP.COEXP. CX.02 (avulsos/1889-1912). Ofício de 23 de setembro de 1891.

¹⁶⁵ Dentre esses, encontra-se número expressivo de mulheres capturadas empreendendo crimes e burlando as normas e a moral da época, como se percebe nos inúmeros ofícios produzidos pelas autoridades nesse período.

¹⁶⁶ Como centro de comando da força policial provinciana, a Chefatura de Polícia, na capital, recebia de forma contínua informações das demais autoridades subordinadas que atuavam pelo interior da província. Daí porque, nos ofícios dirigidos à presidência da província, os chefes de polícia relatavam, além do que acontecia na capital, os crimes e acontecimentos diversos ocorridos nas demais cidades, vilas e distritos espalhados pelo território.

¹⁶⁷ Praça localizada no centro de Fortaleza, entre as ruas do Rosário (L) e General Bezerril (O), Perboyre Silva (N) e Mons. Luís Rocha (S). Chamou-se também de Praça do Garrote. Cf. MENESES, 1992. A atual nomenclatura deu-se em homenagem à participação dos cearenses na Guerra do Paraguai (1864-1870).

Henrique Pereira de Lucena¹⁶⁸.

Os documentos policiais elaborados pela Chefatura de Polícia cearense no século XIX registravam, portanto, os acontecimentos considerados relevantes para a urbe. Mais que isso, eles eram o resultado de uma minuciosa produção burocrática, na qual se instalava e se produzia uma quantidade consideravelmente grande de documentos, *registros, ofícios, termos e relatórios* como parte de suas obrigações, mas também enquanto forma de se legitimar.

Enquanto espaço de poder que erigia a *manutenção da ordem e do sossego público* como lema, essa nova força instituída ansiava controlar os destinos de uma população ainda completamente alheia a esse novo *locus* da cidade letrada (RAMA 2015). Vigiar e ordenar uma cidade cuja diminuta população era constantemente *captada em flagrante delicto* (FARGE, 2009, p.31) passavam a ser os grandes propósitos dos homens da lei e de seus pares que a policiavam.

A criação das *Chefaturas de Polícia* em todo o Brasil, em 1841, respondia, assim, a uma demanda própria daquele período. Era uma forma de centralizar o poder de polícia em um país onde mesmo os maiores centros ainda careciam de maior organização e que, a duras penas, tentava manter algum domínio sobre as cidades, as vilas e suas populações constantemente arredias.

Embora o surgimento da organização policial remonte a 1808, o que acontece a partir da reforma de 1841 (no código de processo criminal) é a centralização desse poder sob o comando das províncias. Um processo que fora precedido de etapas em âmbito local, onde essas forças ganharam força progressivamente, como se percebe a partir das modificações locais de 1837:

N. 19 Augmentando as attribuições dos Agentes de Polícia
 José Martiniano d'Alencar Presidente da Província do Ceará. Faço saber a todos os seus Habitantes que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei a Ley seguinte:
 Art 1º. Além das atribuições dos Agentes de Policia marcados no Artigo segundo da Ley de vinte trez de setembro de mil oito centos e trinta e seis, compete-lhes mais:
 1º. Prender todos os indivíduos que estiverem pronunciados em crimes que não tem lugar a fiança ou que tendo esta lugar, não estiverem afiançados: [...]
 2º. Tomar todas as armas que os indivíduos trouxerem sem licença da Autoridade competente, prendendo os conductores d'ellas para serem punidos na forma das Leys em Vigor. [...] ¹⁶⁹.

¹⁶⁸ BR.CEAPEC. GP. CP.COEXP. CX.65. Ofício de 17 de julho de 1871.

¹⁶⁹ BR APEC, Fundo Governo da Província do Ceará. Série: Leis e resoluções. Caixa: 01 (1835-1840) (1835-1855). Livro 01- Leis e Resoluções da Assembleia Legislativa Provincial: Ley nº.19 de 1837, p.51 (verso) e p.52 (frente).

Como vimos anteriormente, além das atribuições de praxe estabelecidas pelas leis desde a Constituição (1824) e principalmente aquelas apontadas pelo Código de Processo Criminal (1832), ao longo do século foram sendo acrescentadas outras, inclusive as de caráter normativo¹⁷⁰, que tinham como esteio a moral tradicional. Além disso, com a criação das Chefaturas de Polícia, regularizava-se também toda uma burocracia que complementava as forças de policiamento, coerção e ordenamento urbano já implementadas anteriormente¹⁷¹. O estabelecimento da Chefatura reiterava os esforços que deveriam ter sido levados a cabo pelo juiz de paz na organização e no policiamento da população até então:

TITULO I
Disposições criminaes
CAPITULO I
DA POLICIA

Art.. 1º. Haverá no Municipio da Côrte, e em cada Provincia um Chefe de Policia, com os Delegados e Subdelegados necessarios, os quaes, sobre proposta, serão nomeados pelo Imperador, ou pelos Presidentes. Todas as Auctoridades Policiaes são subordinadas ao Chefe da Policia.

Art. 2º. Os Chefes de Policia serão escolhidos d'entre os Desembargadores, e Juizes de Direito: os Delegados e Subdelegados d'entre quaesquer Juizes e Cidadãos: serão todos amoviveis, e obrigados a aceitar.

Art. 4º. Aos Chefes de Policia em toda a Provincia e na Côrte, e aos seus Delegados nos respectiros districtos compete:

§ 1º. As attribuições conferidas aos Juizes de Paz pelo art. 12, §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, e 7.º do Codigo do Processo Criminal¹⁷².

Como destaca Rosa M. Vieira, a reforma no Código de Processo havia determinado, pela Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841, a instalação da ordem policial, que, por conseguinte, acabou retirando a maior parte das atribuições policiais e judiciais dos Juizes de Paz (VIEIRA, 2002, p.217; KOERNER, 1999, p.62). Estabelecendo, desse modo, as Chefaturas de Polícia e sua burocracia própria, ou seja, *chefes de polícia, delegados, subdelegados*, bem como associando/subordinando a esses os já existentes *escrivães, oficiais de justiça e inspetores de quarteirão*.

Dessa forma, os chefes de polícia e seus subordinados tinham sob seu encargo, como se colocou anteriormente, um acréscimo no policiamento *administrativo*, bem como dos costumes e das normas (KOERNER, 1999, p.33). Pois tomavam para si o encargo de:

¹⁷⁰ Ver nota 134, a qual complementa (em ordem) a nota anterior acima referida.

¹⁷¹ **Código de Processo Criminal** (1832). *Título I - De varias disposições preliminares, e das pessoas encarregadas da Administração da Justiça Criminal, nos Juízos de Primeira Instancia. Capítulo I Disposições preliminares Art. 4º. Haverá em cada Districto um Juiz de Paz, Um Escrivão, tantos Inspectores, quantos fôr os Quarteirões, e Officiaes de justiça que parecerem necessários.* p.13.

¹⁷² **Código de Processo Criminal** (1832) - *Lei nº. 261 - De 3 De Dezembro de 1841- Reformando o Código do Processo Criminal*, pp.295-296.

1º. Tomar conhecimento das pessoas que de novo vierem a habitar no seu distrito, sendo desconhecidas, ou suspeitas, e conceder na forma da Secção 1ª. do Capítulo 5º deste regulamento, passaportes ás pessoas que lho requerem.

2º. Obrigar a assinar termo de bem viver aos vadios, mendigos, bêbados por habito e prostitutas que perturbassem o socego publico; e aos turbulentos que por palavras ou acções ofendem os bons costumes, a tranquillidade publica e a paz das familias.

3º. Obrigar a assinar termo de segurança aos legalmente suspeitos da pretensão de commeter algum crime, podendo comminar neste caso, assim os comprehendidos no paragrapho antecedente, multa de até 30\$000rs, prisão até 30 dias e três mezes na Caza de Correção ou officinas publicas.

4º. Proceder o auto de corpo de delicto.

5º. Prender os culpados, ou sejam no seu, ou em qualquer outro Juizo.

6º. Julgar as contravenções, ás Posturas das Camaras Municipais, e os crimes, a que não esteja imposta pena maior que multa até 100\$000, prisão, degredo ou desterro até seis mezes, com multa correspondente á metade desse tempo, ou sem ella, e 3 mezes na Casa de Correção, ou Officinas publicas onde as houver¹⁷³.

A efetiva centralização do poder policial é acompanhada de perto pela redistribuição dos cargos e de suas incumbências na cidade. Suas subdivisões de poder representam justamente esse escalonamento: o chefe de polícia, na capital, os delegados nos termos/comarcas e os subdelegados nos distritos, chegando aos inspetores de quartirão como representantes do policiamento nas menores unidades populacionais das cidades e vilas¹⁷⁴:

Art. 16. Em cada Quartirão haverá um Inspector, nomeado tambem pela Camara Municipal sobre proposta do Juiz de Paz d'entre as pessoas bem conceituadas do Quartirão, e que sejam maiores de vinte e um annos.

Art. 17. Elles serão dispensados de todo o serviço militar da 1ª. linha e das Guardas Nacionaes; e só servirão um anno, podendo escusar-se o caso de serem immediatamente reeleitos¹⁷⁵.

Embora seja forçoso dizer que a applicabilidade dessas determinações encontrava travas persistentes ao seu funcionamento¹⁷⁶, havia, sem dúvida, uma vontade do poder de policiar cada vez mais de perto, de vigiar e de se precaver contra o crime, a desordem e evitar o desvio. Não à toa, as atribuições dos inspetores de quartirão, os quais eram subordinados

¹⁷³ **Código de Processo Criminal** (1832) - Regulamento nº. 120, de 31 de janeiro de 1842. Capítulo IV - Das atribuições dos empregados de polícia; Secção I - Das atribuições do Chefe de Policia. Art. 58. p.385.

¹⁷⁴ Pelo art. 12 § 8º, os juízes de paz tinham a obrigação de *Dividir o seu Districto em Quartirões, contendo cada um pelo menos vinte e cinco casas habitadas*. Com as modificações da lei de 1841, essa atribuição passaria aos subdelegados de polícia. **Código de Processo Criminal** (1832) - Secção Primeira, Capítulo II, art. 12§8º, p.36.

¹⁷⁵ **Código de Processo Criminal** (1832) *Capítulo II - Das pessoas encarregadas da administração da justiça criminal em cada districto; Secção Terceira - Dos Inspectores de Quartirões, art. 16 e 17, pp.42-43.*

¹⁷⁶ Destacamos que o patrulhamento e a própria quantidade de pessoas responsáveis pelo policiamento da capital (e muito mais do interior) é apontada como insuficiente por diversas autoridades policiais nos ofícios aos seus superiores. Questiona-se o numero de homens, sua idoneidade, os baixos recursos para prover seus pagamentos, bem como a manutenção da diminuta e insuficiente estrutura física. Guardando alguma precaução para pontuais exageros, é crível que havia limitações consideráveis para a execução de um policiamento efetivo e contínuo na capital e nas demais vilas, e que, embora ele ocorresse, não tinha como se efetivar do modo como exigia a lei.

diretos dos subdelegados, mas nomeados pelos delegados de polícia, consistiam basicamente na observação e na vigília sobre os hábitos e ações populares:

Art. 18. Competem aos Inspectores as seguintes attribuições:

1º. Vigiar sobre a prevenção dos crimes, admoestando aos comprehendidos no art. 12, §2º. Para que se corrijam; e, quando o não façam, dar disso parte circunstanciada aos Juizes de Paz respectivos.

2º. Fazer prender os criminosos em flagrante delicto, os pronunciados não afiançados, ou os condemnados á prisão.

3º. Observar e guardar as ordens e instrucções, que lhes forem dadas pelos Juizes de Paz para o bom desempenho destas suas obrigações¹⁷⁷.

Como se percebe, o que ocorreu, basicamente, foi uma transferência da prerrogativa de policiamento e a concentração do poder, do ordenamento e da disciplina, dentro da cidade, sobre a população e suas práticas de sociabilidade. Naquele momento, saíam da alçada dos juizes de paz, eleitos por um período relativamente curto¹⁷⁸, para o domínio das autoridades policiais, nomeadas ou convocadas diretamente por seus superiores da Corte (KOERNER, 1999, p.61) ou das províncias, no caso dos cargos de menor monta:

Art. 20. Os Chefes de Policia, Juizes Municipaes, Delegados, e Subdelegados requisitarão dos respectivos Commandantes a força armada, que fôr necessaria para manter a ordem, segurança e tranquillidade publica, para a prisão dos criminosos, e outras diligencias, e ordenarão nas Cidades, Villas, Povoações, e estradas as patrulhas e rondas que forem precisas.

Estas requisições serão primeiramente dirigidas aos Corpos de Policia quando os houver no lugar, e na sua falta, ou quando não tiverem Praças disponiveis, aos da Guarda Nacional¹⁷⁹.

Um policiamento que se coadunava com as leis de ordenação urbana, as quais, em âmbito local, começaram a ser reunidas a partir da adoção dos *Códigos de Postura*¹⁸⁰, sendo, na prática, um contínuo fortalecimento do direito enquanto núcleo gestante de novas fórmulas de controle¹⁸¹.

¹⁷⁷ **Código de Processo Criminal** (1832) *Capítulo II - Das pessoas encarregadas da administração da justiça criminal em cada districto; Secção Terceira - Dos Inspectores de Quarteirões, art. 18, p.44.*

¹⁷⁸ *A eleição dos vereadores das Camaras Municipaes e a dos Juizes de Paz, se farão em todas as parochias do Imperio de quatro em quatro annos [...].* Nota 17 sobre art 4º. Parte primeira da Organização Judiciária, Título I, Capítulo I e considerando o art.162 da Constituição, **Código de Processo Criminal do Império**, p.13.

¹⁷⁹ **Código de Processo Criminal** (1832) Regulamento nº. 120, de 31 de janeiro de 1842. Capítulo II - Da Organização da Polícia e seu expediente, art.20, p.374.

¹⁸⁰ Os artigos de códigos de posturas eram leis aprovadas nas Câmaras Municipais e que eram ratificadas pelas Assembleias Provinciais. Tais artigos geralmente se referiam ao ordenamento urbano, à organização e ao controle do comércio, da agricultura e da pecuária, sistematização de pesos e medidas, mas principalmente à organização e ao ordenamento do espaço e das práticas sociais no período.

¹⁸¹ Michel Foucault, trabalhando a realidade europeia, mormente francesa, aponta que, no século XVIII, o termo polícia não se atrelava somente à instituição policial, mas aos mecanismos que garantiam o crescimento canalizado das riquezas, as condições de manutenção de saúde e o respeito à ordem (vigilância dos indivíduos

Esses artigos de postura não deixavam de ser a efetivação de mecanismos creditados como mais eficientes no discurso jurídico-normativo, na tentativa de operar uma readequação de uma gama considerável de práticas sociais:

§1º. É proibido fazer vozerias, alaridos, e dar gritos nas ruas, sem ser para objecto de necessidade; assim como é proibido a quaesquer trabalhadores andarem gritando pelas ruas, sob pena de 48 horas de prisão, e 1\$000 de multa. É porém permitido nas horas que não forem de silencio, o canto para facilitar o trabalho.

§2º. Toda a pessoa, que em qualquer lugar publico, injuriar a outrem com palavras infamantes e indecentes, ou com gestos da mesma natureza, será multado de 10\$000 a 20\$000; e não tendo com que pagar, de quatro a oito dias de cadeia, salvo o direito de demandar a injuria perante as justiças criminaes.

§3º. Toda a pessoa, que em qualquer lugar publico proferir palavras indecentes e obscenas, ou praticar gestos, e tomar attitudes da mesma natureza, terá em pena seis dias de cadeia, e 1\$000 a 4\$000 de multa.

§4º. Toda pessoa, que apresentar em lugares publicos, quadros ou figuras obscenas, e offensivas da moral publica, será multado em 6\$000, e não tendo com que pagar, ou sendo escravo, em tres dias de cadeia.

§5º. Fica inteiramente prohibido inscrever disticos, e figuras deshonestas ou palavras obscenas, sobre as paredes de edificios ou muros: os infractores serão condemnados em tres dias de prisão; e os donos dos edificios, ou administradores dos mesmos serão avisados para dentro em 24 horas os mandarem apagar, sob pena de 1\$000 de multa. Sendo publicos os ditos edificios, os Fiscaes o participarão de officio ao Procurador da Camara, para o mandar fazer a custa della¹⁸².

Práticas essas que permaneciam fortes em âmbito local, a despeito das novas leis ou dos discursos desejosos de maior *civilidade*, que reverberavam no território brasileiro como um todo, inclusive nos pequenos e médios centros. Em Fortaleza, inclusive, percebemos o início desse confronto na adoção de novas leis¹⁸³ e na sagração de um discurso avesso às obscenidades, aos atos, aos gestos e às práticas imorais ou que questionassem as práticas tidas como corretas de sociabilidade:

Art. 14 que nenhuma pessoa a qualquer hora da noite, dentro desta Cidade será permitido o andar pelas ruas della gritando, e inquietando assim os Cidadãos pacíficos, e o sucego publico, sob pena de ser condemnado a dois mil reis para as

perigosos, caça aos vagabundos e eventualmente mendigos, perseguição aos criminosos) (FOUCAULT, 2015, p. 302).

¹⁸² **Collecção das Decisões do Governo do Imperio do Brazil 1832**. Rio de Janeiro. Typographia Nacional, 1875. Lei Imperial N.44 de 28 de Janeiro de 1832. Approva interinamente as Posturas organizadas pela Camara Municipal da Côrte em 4 de Outubro de 1830. Posturas da Camara Municipal do Rio de Janeiro [...] Secção II - Policia. Título IV. *Sobre vozerias nas ruas, injurias, e obscenidades contra a moral publica*. §1º. Ao 5º. pp.65-66. Arquivo PDF disponível em <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/18461>.

¹⁸³ Embora as leis fossem recentes, algumas vezes não apontavam novidade no objetivo a que se destinavam. Tomemos como exemplo o combate ao desassossego causado pelas vozerias, o qual parece ter herdado muito da antiga legislação filipina, que destacava, em uma das suas notas, como o antigo delito de fazer assuada (*o ajuntamento de pessoas estranhas para fazer o mal a algum/ ajuntamento de gente armada para fazer guerra, damno, ou desordem á casa de outrem, ou em algum lugar*) foi, ao longo dos oitocentos, ganhando sentido derivado, passando a significar *qualquer briga, tumulto ou motim de pessoas com grande alarido e vozeria*. Comentários sobre o *Título XLV. Dos que fazem assuada (1), ou quebrão portas, ou as fechão de noite por fora, Ordenações Filipinas* - Tomo V, p.1194.

despesas do Conselho, ou quatro dias de prisão, e na reincidência o duplo, assim como soffrerá as mesmas penas todo aquelle que consentir em quitandas vendas, ou botequins, ou em outras quaesquer casas toques de machimbo¹⁸⁴, ou outro qualquer instrumento que inquiete a visinhança no globo desta Cidade, ou seião os toques de dia ou de noite¹⁸⁵.

Não era apenas a herança de costumes ou tradições de decoro e comedimento imbricadas em concepções católicas de comportamento e moralidade, mas, reafirmadas também pelos discursos médicos higienistas, que ganhariam força no fim do século (RAGO, 2008), essa moralidade, continuamente burlada nas práticas populares, tinha embasado a construção de *códigos de posturas* para inúmeras câmaras municipais no território do império. Em Fortaleza isso se percebia, principalmente, em artigos como os seguintes,

Lei n. 308 de 24 de Julho de 1844 aprovando artigos de posturas da camara municipal da capital.

Art. 69. Nenhuma pessoa livre ou escrava poderá entrar nesta cidade, ou percorrer suas ruas, de camisa e ceroula, pela immoralidade e indecência do traje: e a que o contrário fizer será multada em mil réis, ou dous dias de prisão, esta multa porém só terá cumprimento seis mezes depois da publicação da presente postura, para que ninguém se possa chamar á ignorância ou boa fé¹⁸⁶.

Lei n. 328 de 19 de Agosto de 1844 aprovando artigos de posturas da camara municipal da capital.

Art. 70. Fica prohibido a qualquer pessoa apresentar-se nua das seis da manhã às seis da tarde, nos lagos ou riachos desta cidade, sob qualquer pretexto que seja. Os contraventores soffrerão a multa de quatro mil réis, ou oito dias de prisão¹⁸⁷.

Não se tratava de um discurso novo, mas da sua manifestação sob uma nova roupagem: além das disposições e das práticas de censura religiosas, entrava em cena, nesse instante, a criação de leis que tentavam reger os costumes e cercear velhos hábitos e práticas que se chocavam com o modelo de moralidade idealizada. As câmaras, já duas décadas antes, dispunham:

[...] a seu cargo tudo quanto diz respeito á policia e economia das povoações, e seus termos, pelo que tomarão deliberações, e proverão por suas posturas sobre os objetos seguintes:

[...] §4º. Sobre as vozerias nas ruas em horas de silêncio, injúrias, e obscenidades contra a moral pública; [...]¹⁸⁸

¹⁸⁴ *Machimbo ou machimba*, segundo Eduardo Campos, era uma espécie de viola muito comum no período, utilizada principalmente por populares Cf. CAMPOS, 1988, p.48.

¹⁸⁵ **Posturas da Câmara Municipal da Cidade de Fortaleza**, aprovadas pela Assembleia Legislativa Provincial – 1835 *apud* CAMPOS, *Op. cit.*, p. 59.

¹⁸⁶ **Leis Provinciais: Estado e cidadania (1835-1861)**. Compilação das Leis provinciais do Ceará – compreendendo os annos de 1835 a 1861 pelo Dr. José Liberato Barroso. OLIVEIRA, Almir Leal; BARBOSA, Ivone Cordeiro (orgs.). Ed. Fac-similada. Fortaleza: INESP, 2009, p.388.

¹⁸⁷ *Idem*. pp.400-401.

¹⁸⁸ **Collecção das Leis do Imperio do Brazil 1828** - Parte Primeira – Rio de Janeiro, Typographia Nacional – 1878. Lei imperial do 1º. de Outubro de 1828 – Dá nova fôrma ás Camaras Mucipaes, marca suas atribuições e o

Essa moralidade, reiterada nos discursos religiosos e leigos, era continuamente desviada, apropriada ou mesmo ignorada pelas práticas populares que eram certamente o alvo dessas posturas. Permaneciam ignorando-as, visto a repetição dessas leis ao longo do século XIX:

Lei n. 199 de 22 de Agosto de 1840 aprovando artigos de posturas da camara municipal da Villa do Crato.

Art. 22 Qualquer pessoa que nesta villa de dia ou de noite na rua, ou mesmo em casa praticar acções indecorosas, e proferir palavras obscenas, com as quaes offenda a moral publica, será multada em quatro mil réis, ou soffrerá oito dias de prisão¹⁸⁹.

Lei n.700 de 01 de Dezembro de 1854 aprovando artigos de posturas da camara municipal da Villa do Aracaty.

Art. 40 Os que de dia ou em horas de silencio incommodarem a vizinhança com vozerias, injurias e obscenidades contra a moral, serão multadas em dez mil réis, ou oito dias de prisão, e na reincidência vinte mil réis ou dezeseis dias de prisão, e compellidos a assignarem termo de bem viver¹⁹⁰.

Embora houvesse a criação de leis, a aprovação de posturas e mesmo o empenho de autoridades, isso ainda não parecia ser suficiente para impedir a reprodução dessas práticas pelos habitantes da cidade. Entre a aprovação das leis e seu efetivo *resultado*, parece persistir um longo período de manutenção de práticas, enfrentamentos diretos, retiradas momentâneas, rejeição contínua ou simplesmente a dissonância plena do que era colocado pelas autoridades e a forma como as pessoas agiam:

N. 184 Ao mesmo

Foi-me participado pelo Com^e do Corpo policial q'forão prezos por estarem embriagados e brigando, Francisco da Penha Piólho, Raymundo Felipe dos Santos, e Maria Ferreira, eq' nada mais ocorrêo q' pertubasse o socêgo publico¹⁹¹.

N. 90 Secret^a da Pol^a do Ceará

Em 4 de fevereiro de 1862

Ill^{mo}. E^{mo}. Sr.

Pelo Subdelegado de Pol^a. da Jubaia me foi participado, que no dia 24 do mez p^{do}. Maria da Conceição e uma escrava de D.Joanna Francisca da Costa, altercarão com Francisco Per^a Pacheco, pelo que forão presos no dia seguinte e depois soltos de ordem do Juis de Paz daquele districto sem que d'este facto conhecim^{to} a policia do lugar. Rogo portanto, a V.Ex^a que se digne dar as providencias necessárias afim de evitar a reprodução de um tal abuzo. [...] ¹⁹².

N. 130 Secret^a da Pol^a do Ceará

processo para sua eleição e dos Juizes de Paz... Actos do Poder Legislativo - Título III – Posturas Policiaes - Art. 66, *caput* e §4º. p.83. Arquivo PDF disponível em <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/18353>.

¹⁸⁹ **Leis Provinciais:** Estado e cidadania (1835-1861). Compilação das Leis provinciais do Ceará – compreendendo os annos de 1835 a 1861 pelo Dr. José Liberato Barroso. OLIVEIRA, Almir Leal; BARBOSA, Ivone Cordeiro (orgs.). Ed. Fac-similada. Fortaleza: INESP, 2009, p. 289.

¹⁹⁰ *Idem.* p.568.

¹⁹¹ BR. CEAPEC. CP. CO. EX. 03. Ofício de 30 de abril de 1845.

¹⁹² BR. CEAPEC. GP. CP. COEXP. (1862-1863) Caixa 58. Ofício de 4 de fevereiro de 1862.

Em 20 de fevereiro de 1864

III^{mo}. E^{mo}. Sr.

Participo a V. E^a. que esta capital se conservou tranqüila hontem.

Foram presos á ordem do Delegado de Policia, Pastora Clementina e Maria de Jesus por estarem brigando e Manuel Bizerra por embriaguez; e a ordem do subdelegado do 2^o. Districto, Francisca da Conceição Couro Grosso, Arcenia Couro Grosso e Maria de Tal vulgo- Mão de folle por disordens. [...] ¹⁹³.

N. 367 Secret^a da Pol^a do Ceará

Em 26 de maio de 1871

III^{mo}. E^{mo}. Senr^o

Levo ao conhecimento de V. Ex^a. que esta capital continua tranqüilla. Na noite de antes de hontem, na estrada do Garrote, Anna Maria da Conceição ferira levemente a Bertulina Maria de Jesús e Jessuina Francisca da Silva, sendo a delinquente preza em flagrante delicto. O Delegado de policia tracta instauração do processo. [...] ¹⁹⁴.

A polícia, portanto, tornava-se um instrumento, um mecanismo não apenas de coerção social no combate ao crime, mas adquiria e reforçava seu caráter de controle de hábitos, costumes e usanças na cidade. Absorvendo antigas responsabilidades de juízes de paz na resolução de dissensões e contendas civis, acrescidas às suas próprias obrigações de preservar a paz social e combater o crime, assujeitava-se também, a partir de agora, o ordenamento sobre a população urbana e o seu controle sob a guia das posturas municipais.

Na verdade, a polícia assumia um lugar de destaque, sendo a um só tempo lugar de coesão e de coerção social. Como poder mais próximo da população, ela era referencial para o bem e para o mal na cidade. Imiscuindo-se no seu cotidiano, a ação policial invadia e era invadida pela pequena população, ao mesmo tempo insurgente e simpática. A relação entre as partes ia da suspeita e do temor no dia a dia até a procura em momentos de necessidade e desespero: ela era o *fiel da balança* na sociedade oitocentista.

A população pobre a buscava quando não conseguia ou não podia solucionar seus problemas. Os ricos, como nos lembra José Murilo de Carvalho, ou não tinham motivo para queixas ou conseguiam mover formas mais eficientes para encaminhá-las (introdução/prefácio SILVA, 1988, p. 19). Por isso, criava-se um liame ambíguo entre a instituição, seus membros e o povo: a desconfiança era mútua, o conflito uma recorrência. Percebe-se, daí, como essa relação complicada estabelecia-se no espaço da cidade e, principalmente, no labirinto das ruas antigas e das periferias, onde os modos desviantes eram mais que sombras evanescentes, eram sobras que incomodavam.

A *cidade letrada*, na sua vertente policial, voltava-se para os costumes e para a perseguição efetiva aos desvios empreitados pelos populares. A instauração de novas leis, a modificação de antigas e a reestruturação da burocracia policial foram coroadas com a criação

¹⁹³ BR APEC, GP. CP.COEXP. CX59A. Ofício de 20 de fevereiro de 1864.

¹⁹⁴ BR CEAPEC. GP. CP. COEXP. CX65. Ofício de 26 de maio de 1871.

de pequenos mecanismos que buscavam esquadrihar a trama da cidade e, por entre sua pequena população, aqueles que mais comumente lançavam mão de práticas que causavam alvoroço, distúrbio e desordem ou que simplesmente incomodavam a vizinhança ou o interesse público.

Daí porque os *termos de bem viver* foram mecanismos tão presentes no século XIX e porque tiveram uso tão longo, a despeito dos limites desses mesmos instrumentos coercitivos. Pela legislação oitocentista, os termos eram classificados, basicamente, nas seguintes tipologias: *juramento, responsabilidade, fiança, comparecimento, convenção, segurança e bem viver*¹⁹⁵. Desses todos, interessam-nos o último, pelas suas implicações mais diretas sobre o nosso objeto.

Os *termos de bem viver* eram uma sanção coercitiva, utilizada preventivamente para corrigir aqueles que perturbassem o sossego público (VIEIRA, 2002, p.50). À lista de perturbadores notórios (vadios, bêbados, mendigos, prostitutas) podiam ser aditados quaisquer outros que causassem desordem e incomodassem a tranquilidade das famílias. Portanto, todo aquele que, por meio de ações, palavras ou gestos, contrariasse as normas postas poderia ser obrigado a assinar um *termo de bem viver*:

Termo de bem viver que assignão Francisca Maria de Jezus e Thereza Maria de Jezus, **por se haverem desrespeitado com palavras injuriosas** Aos dous dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e quarenta e quatro annos nesta Cidade da Fortaleza, Capital da Provincia do Ceará Grande perante o Doutor Miguel Fernandes Vieira Chefe de Policia da mesma e eu Amanuense de seo cargo adiante nomeadoe assignado **comparecerão Francisca Maria de Jezus e Thereza Maria de Jezus** para na conformidade do artigo 121 do Codigo do Processo Criminal assignarem termo de bem viver que houvidas [sic] as testemunhas Manoel Vieira da Costa e Angelica Maria de Jezus, que depourão [sic] ser verdade que as partes acuzadas **havião-se desrespeitado com palavras injuriosas e offensivas a Moral digo offensivas á Religião, Moral, e bons costumes**, mandou o Ministro que assignassem o presente termo marcando o modo de vida seguinte – **Que não devião as partes acuzadas conttenderem huma com a outra e menos offenderem-se com palavras obsenas, e que devião tommar hum modo de vida honesta** e pela – digo honesta e pela infracção do presente termo ficará a infractura [sic] obrigado [sic] a sóffrer trez meses de prizão na Caza de correcção desta Cidade. E para constar mandou o Ministro lavrar o presente termo em que assignou com as partes e testemunhas, e pelas partes não saberem ler nem escrever assignou a rogo de sua mulher Thereza Maria de Jezus Raimundo Florencio de Abreu, e por Francisca Maria de Jezus assignou Pedro Francisco da Silva e igualmen^{te} assignou pela

¹⁹⁵ Esses termos eram assinados, respectivamente: 1º) No momento de posse de autoridades, servidores e/ou funcionários da burocracia estatal, sob jurisdição análoga ou que assumissem compromisso público segundo as leis; 2º) (acredita-se) relativo ainda às autoridades e possíveis *erros* desses; 3º) Assinado pelos fiadores em negócios comuns ou daqueles que pagavam fiança de outrem por crime afiançável; 4º) Quando aqueles acusados de crimes afiançáveis apresentavam-se e assinavam diante de juiz; 5º) Referia-se a questões que envolvessem ameaças, risco de morte ou prejuízo entre partes litigantes; 6º e 7º) utilizados quase que analogamente na documentação, envolviam resolução de conflitos e contendas que resultassem em desordem ou em perturbação da paz pública.

testemunha Angelica Maria de Jezus. Eu Antonio José de Freitas Amanuense que o escrevy¹⁹⁶. (Grifos nossos)

Como destaca Maria Odila Leite da Silva Dias sobre a realidade paulistana no século XIX, brigas e querelas de vizinhança eram espaços comuns onde agiam determinadas mulheres em nome do *costumeiro* (DIAS,1995). Enquanto lá muitas investiam contra aquelas que atrapalhavam a sobrevivência da comunidade ou que causavam desordem nas famílias, aqui, além disso, agiam mais segundo as suas usanças, na forma costumeira (e legítima para elas) de resolução de contendas, mesmo que essa fosse violenta.

Como percebemos no *termo de bem viver* acima e em número considerável de outros, as mulheres fortalezenses eram cotidianamente policiadas no tocante a delitos de conotação moral. As suas ações, ao contestar a moralidade, ofereciam perigo aos *bons costumes* e geravam preocupação nas autoridades cidadinas. Aquilo que em tempos pretéritos era mal controlado, agora era parte integrante das preocupações diárias policiais.

Na Fortaleza de outrora, ressurgem, momentaneamente, sob a documentação policial, um conjunto de práticas que nada mais era que o resultado da ebulição do povo fortalezense pego em seus momentos de discórdia. São ações marcadas pelo discurso de poder. O *termo* era uma construção não apenas burocrática, sobretudo ele era uma fabricação normativa, sua função era realocar os desviantes, reconduzi-los de volta aos padrões, aos papéis que eles tinham recusado ou que não pareciam interessados em cumprir.

O testemunho, a fala e a própria presença dos acusados não eram meros formalismos. Todavia, seu silêncio, sua voz, sua confissão e mesmo sua recusa (em alguns casos) eram um pronunciamento coagido (FARGE, 2009) pelo poder e pela autoridade. Os *termos* eram, sobretudo, uma imposição da hierarquia e da ordem sobre aqueles que permaneciam no caos das práticas populares. Assim, compreende-se a importância de fazê-los retornar ao seu *lugar* específico, daí também porque as mulheres tinham destaque: com suas más ações, questionavam a lógica normativa, a moral imposta e a hierarquia existente, bem como ameaçavam a autoridade e o poder masculino expressos nas normas e nas leis.

A cidade que ressurgue nos *termos*, bem como nos *ofícios dirigidos ao presidente da província*, é um *domus* daquilo que desconcertava e do que incomodava as classes mais altas. O enxame dos inquietadores, dos *incomodadores* e dos desordeiros não era o exército produtivo que incomodava à semelhança das abelhas, mas despertava, desde tempos imemoriais, as associações entre a produção racional, diligente e obediente ao respeito à hierarquia, ou seja, de um mundo e um *modus* ordenado de agir.

¹⁹⁶ BR APEC, CP. RE, ENC.06 (1842-1866). Termo de bem viver de 02 de fevereiro de 1844, p.57 (verso).

O enxame fortalezense daquela época, entretanto, configurava-se assim como o das vespas: era muito menor, mas extremamente daninho e possuía um veneno imensamente prejudicial. O primeiro enxame lembraria, às elites do século retrasado, a massa ordenada pelo trabalho; o segundo, pelo seu caráter disperso, quase caótico e sumamente perigoso, relembra os riscos de uma ação inteiramente livre. O que incomodava, na verdade, era a liberdade com que esses indivíduos ousavam reivindicar, diante dos demais, uma ousadia que era perigosamente cara, já que diariamente paga na perseguição, na violência e na força que se abatiam sobre eles.

As metrópoles do século XIX, Londres e Paris, como afirmou Maria Stella M. Bresciani, eram espaços onde a multidão e a pobreza tornavam-se um espetáculo fascinante, embora incômodo, grotesco e ameaçador. Evidentemente, a Fortaleza da época não era sequer sombra disso. Era, contudo, como destaca essa autora, uma cidade que buscava soluções para uma parte significativa da população que não encontrava espaço de inserção e que era vista como perigosa e suspeita. A questão sobre esses indivíduos indesejados era condicionada à possibilidade de trazê-los para dentro da *boa sociedade* ou, no extremo oposto, como se livrar deles quando sua absorção se tornava impossível (BRESCIANI, 1989, p.81).

Como aponta Maia Neto (2015, pp. 65-66), a população da capital, que contava com pouco mais de mil habitantes no início da década de 1810, *nas estimativas do viajante Henry Koster e de Luis Barba Alardo de Menezes, passaria para mais de onze mil em 1848*, segundo levantamento feito pelo chefe de polícia Tristão de Alencar Araripe. O recenseamento de 1872¹⁹⁷, por sua vez, elevou a população fortalezense para 21.372 pessoas e, finalmente, no relatório de província de 1888, ela chegou a um total de 26.943 habitantes.

A cidade, portanto, atravessaria o século em uma vertiginosa onda de acréscimo populacional e adensamento demográfico. Era para a capital que vinham os retirantes na época das grandes secas¹⁹⁸ e era no rumo de Fortaleza que muitos indivíduos se punham nos momentos de dificuldade econômica. O crescimento material, acrescido das migrações causadas por intempéries climáticas, faria a cidade inchar nas últimas três décadas do século¹⁹⁹.

¹⁹⁷ Como destaca Raimundo Girão, segundo esse recenseamento, a cidade já contava com 4.380 casas térreas e mais 1.178 casebres. Cf. Girão, *Op.cit.*, p.27.

¹⁹⁸ Embora tenham sido registradas secas desde os primeiros momentos da colonização, vai ser a partir das secas do século XIX, sobretudo a 1877-1880, que a movimentação de populares em direção da capital, das demais cidades litorâneas e das serras vai se tornar comum, tornando-se preocupação constante das autoridades, que a todo custo tentavam frear o avanço dos retirantes e sua inevitável invasão sobre as cidades ainda não colapsadas pela seca.

¹⁹⁹ Raimundo Girão, levando em consideração os cálculos de Rodolpho Theophilo, afirmara que, ao fim de 1878, já haviam chegado na capital cerca de 114.000 retirantes. NEVES, *Op. cit.*, p.26.

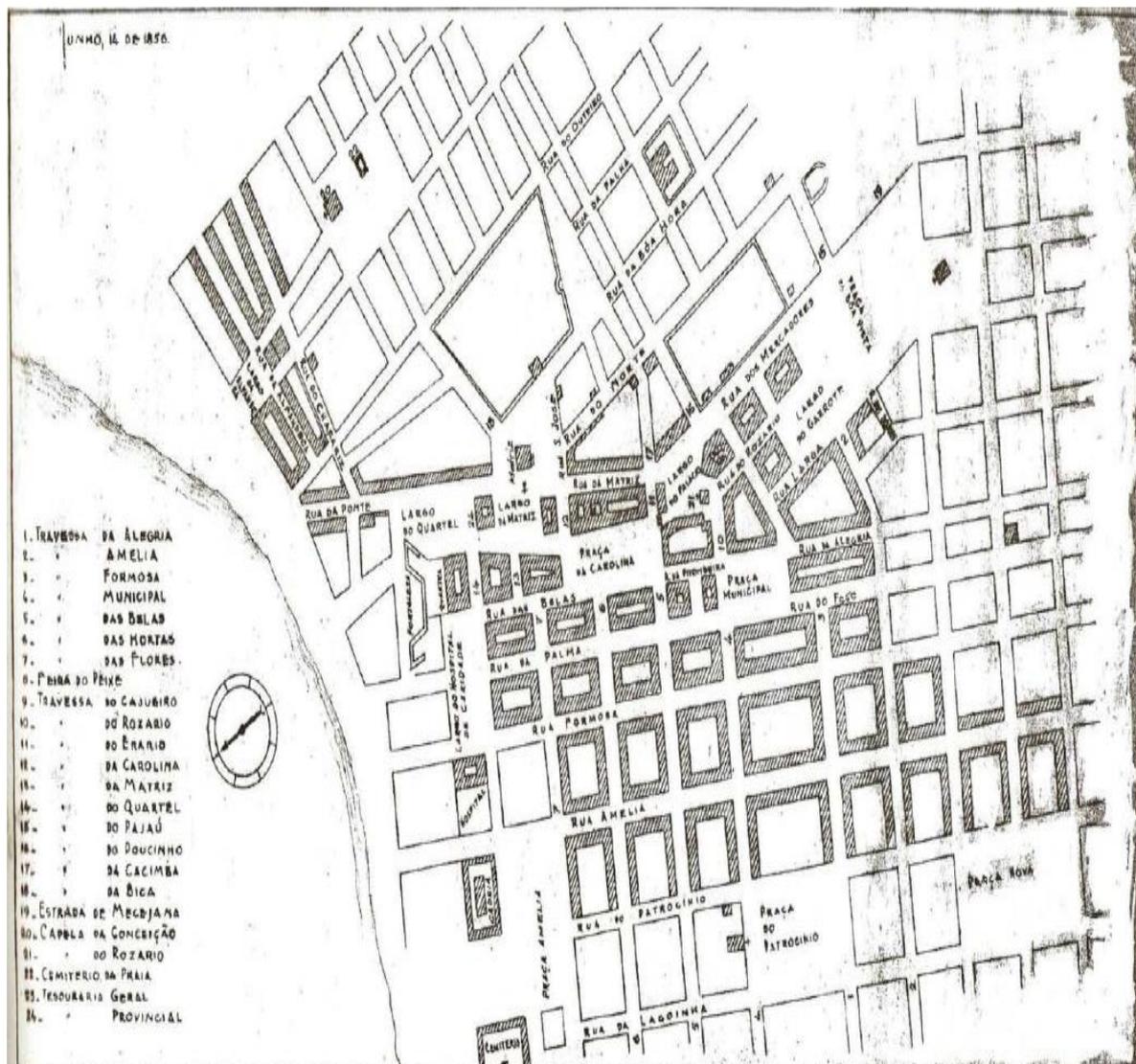
A urbe que, a partir da década de 1860, iniciaria investimentos de maior vulto em melhorias estruturais, capitaneadas pelos lucros de suas atividades comerciais e das atividades agrícolas do interior, via-se constantemente forçada a lidar com uma crescente massa de indesejáveis que perambulavam pela cidade pedindo esmolas, ocupando praças e ruas e agredindo a sensibilidade daqueles que se diziam mais civilizados (NEVES, 2000, p. 27).

Já bem antes dessa realidade se concretizar, modificando a dita paisagem bucólica da cidade provinciana de começos do século, espriavam-se, pela cidade, há considerável tempo, inúmeros indivíduos que pelo seu fazer *imoral*, pelos seus atos *desordeiros* ou *incômodo* persistente já preocupavam as autoridades, gerando receio pelos maus exemplos e péssimos costumes que representavam.

A cidade de outrora, que nos interessa, foi profundamente vista, averiguada e policiada. Entretanto, nunca foi percebida e registrada para além dos interesses daqueles que a dominaram, remodelaram suas ruas ou tentaram afugentar seus incômodos habitantes. À cartografia do desvio não interessava preservar registros no nível da imagem, mas apenas no nível do discurso das letras que dela cuidava com muita presteza.

A cidade traçada abaixo é referente ao começo da década de 1850, portanto ainda muito distante das modificações e do grande crescimento por que passaria nas últimas décadas do século XIX. Ali, a meio termo entre a vila de tamanho diminuto, de ares rústicos e a crescente e movimentada cidade de fins do século, repousa uma visão possível sobre uma parte do centro antigo. Na singeleza dos nomes de ruas, travessas e praças cristalizava-se o espaço exíguo da cidade em uma temporalidade ainda esquivada aos questionamentos do historiador. A cidade quase evanescida, oculta, pois essa parte da sua história *não interessaria a ninguém*, permanece em raras marcas e preciosos vestígios, como evidências daquilo que não foi de todo sufocado e apagado, carregando, como *palimpsesto*, marcas a serem decifradas sob os traços quase invisíveis dessa cidade, enigma que teima em não se dissipar (PESAVENTO, 2004).

Figura 01: Planta da cidade de Fortaleza, década de 1850, por Manoel do Rego Medeiros.



Fonte: CASTRO, José Liberal de. Uma planta fortalezense de 1850 reencontrada. Revista do Instituto do Ceará. Fortaleza: 2005 *apud* MAIA NETO, 2015.

Essa cidade conservou, em parte, como vemos nos *ofícios e termos de bem viver*, os quais revelam o traçado antigo, os nomes das velhas ruas e dos antigos espaços de sociabilidade, bem como as já mal afamadas regiões periféricas, onde os mais pobres habitavam. Aqueles documentos mostram mais, pois expõem o cotidiano fluído das práticas populares, seus desvios, conflitos e crimes a irromper fervilantemente pelos logradouros fortalezenses, à margem do que o controle estatal podia fazer. A despeito das leis e contrariamente às normas, a *cidade desviante* impunha-se como as areias e, como elas, incomodavam e se imiscuíam por toda parte:

No **Quarteirão da Feira** forão prezos José Nogueira e Manoel [?] por se estarem esbofeteando²⁰⁰.

No **Quarteirão do Garrote** foram prezos o paisano Felix da Costa, Maria Angelica e Anna Roza de Jezuz por estarem articulando²⁰¹.

No **Quarteirão da Ribeira** prezos José Catanduba e hum Africano a ordem do subdelegado a quem forão remetidos para proceder na forma da Lei²⁰².

Faça V. S^a proceder o corpo de delicto na pessoa de Liandra Ferreira da Silva, que pelas 12 horas do dia foi espancada por Antonia de Tal, moradoura na **rua do Pajau**, do que resultou ferimento²⁰³.

No **Quarteirão do Mucuripe** d'esta Capital houve huma tentativa de assassinato commettida por Fran^{co} Martins de Azevedo na pessoa de Fran^{co} Roiz Cordeiro, tendo-se evadido o agressor²⁰⁴.

No **Pátio da Amélia** foram presos o soldado Fran^{co} Duarte e cabo Manoel Ricardo por terem sido encontrados ébrios e em luta na qual resultarão ferimen^{tos} Levis e mordeduras²⁰⁵.

No **Quarteirão da Prainha**, os Guardas d'Alfandega Manoel Antonio de Oliveira e João Fran^{co} de Paula Barros, resultando d'isso ficar o 1.º Esbofeteado e o 2.º. Com dois dedos delacerados com uma dentada²⁰⁶.

Hontem, á noite, em uma caza, na **rua da Palma** onde se achava hospedado Ovídio Paes Botão, a escrava deste de nome Luiza, tentou suicidar-se dando no pescoço dous golpes com um canivete, e ficando gravemente ferida²⁰⁷.

Na **Rua Municipal**, onde deu-se um conflito entre José Tanueiro e Geracina Maria da Conceição²⁰⁸.

Na manhã de hontem á **rua de D. Pedro**, n'esta cidade, Margarida de tal em estado de alienação mental, tentou suicidar-se com uma facada dando um talho na garganta²⁰⁹.

No lugar - **jangurussú**- no districto de Mecejana Juvenal Francisco de Sousa feriu com um páo a Luiz Alves de Sousa por que este depois de haver ganho um vintem, daquele primeiro, não quiz continuar um jogo com aquelle²¹⁰.

Em uma das **ruas de cazas de palha** desta cidade, onde Manoel Serafim tentou assassinar a Victalina Maria de Souza, dando um tiro por debaixo da porta da caza em cuja salla ella dormia, e forçando a porta para entrar²¹¹. (Todos os grifos nossos)

²⁰⁰ BR APEC CP. CO. EX. ENC 02 (1842-1843). Ofício de 14 de setembro de 1842, p.21.

²⁰¹ BR APEC CP. CO. EX. ENC 02 (1842-1843). Ofício de 24 de maio de 1843, p.14.

²⁰² BR APEC CP. CO. EX. 03 (1845-1848). Ofício de 04 de maio de 1848, p.11.

²⁰³ BR APEC CP. CO. EX. ENC 02 (1842-1843). Ofício de 23 de setembro de 1842.

²⁰⁴ Registro de Ofícios da Secretária de Polícia (1850-1851). Ofício de 19 de abril de 1851, p.118.

²⁰⁵ Registro de Ofícios da Secretária de Polícia (1850-1851). Ofício de 17 de março de 1851, p.108.

²⁰⁶ Registro de Ofícios da Secretária de Polícia (1850-1851). Ofício de 05 de maio de 1851, p.126.

²⁰⁷ BR. CEAPEC. GP. CP. COEXP. CX65 (1871). Ofício de 08 de agosto de 1871.

²⁰⁸ BR. CEAPEC. GP. CP. COEXP. CX66 (1872-1873). Ofício de 10 de maio de 1872.

²⁰⁹ BR. CEAPEC. GP. CP. COEXP. CX.46 (1885). Ofício de 16 de setembro de 1885.

²¹⁰ BR. CEAPEC. GP. CP. COEXP. CX66 (1872-1873). Ofício de 30 de abril de 1872.

²¹¹ BR. CEAPEC. GP. CP. COEXP. CX66 (1872-1873). Ofício de 17 de janeiro de 1872.

As práticas irrompiam, portanto, nos mais variados espaços da cidade. Sem dúvida mais presentes (registrados) nos territórios distantes, nos arrabaldes, nas ruas limítrofes da cidade, onde a presença do poder policial ainda não se instalara. Territórios onde, paulatinamente, as ações policiais começariam a penetrar, ou seja, naqueles pontos da malha citadina habitados pelos mais pobres: trabalhadores ambulantes, *jornaleiros*, escravos, mulheres que prestavam serviços domésticos, lavradores, mas, sobretudo nos lugares em que se reuniam os grupos suspeitos, também bêbados, prostitutas, mendigos e vadios em geral.

À vista de que Fortaleza ainda não constituía limites totalmente consolidados para esse enxame de tipos indesejáveis, eles perambulavam pela cidade, ajuntando-se, não raras vezes, aos distúrbios e às desordens pontuais que ocorriam nas vendas, praças, ruas e casas onde ocorriam *sambas, batuques e toque de machimbos*:

Secretaria de Polícia do Ceará
Em 2 de maio de 1864

III^{mo} Ex^{mo} S^r

[...] Foram presos á ordem do Delegado da Polícia – Manoel Soares Monteiro p^a averiguações sobre o furto de um Cavallo, **João Baptista do Nascimento e José Rodrigues por fazerem um samba no Outeiro da Prainha, contra as ordens da polícia**; e a do subdelegado do 2^o. Districto, o Africano José por disordens, e José Francisco das Chagas, por suspeito²¹². [...] (Grifos nossos)

Ao longo da década de 1860, iniciar-se-iam consideráveis modificações estruturais na cidade, a partir da adoção e implementação dos planos urbanísticos traçados para a capital. Essas modificações, embora eivadas do desejo de modernidade, não foram empecilho para a continuidade daquelas práticas indesejáveis ao longo do século XIX.

Apesar das inspirações europeias, essas reformas urbanas tinham de lidar com uma realidade muito diversa da existente além-mar. Todavia, a constituição dessas mesmas *reformas* não excluía a cidade da vigilância, mas a incluía diretamente nas suas orientações (PIMENTEL FILHO, 1995), visto o sentimento de que eram necessárias modificações não apenas no ordenamento do espaço citadino, mas nas práticas de sociabilidade de seu povo.

Uma sociedade ainda não muito distante da descrição de Henry Koster, viajante que havia passado pelos sertões e pelo litoral nordestino, inclusive por Fortaleza. As suas descrições acerca da sociedade nas províncias nordestinas, destacava, sobretudo, uma realidade ainda *semi-civilizada*. O que não deixava de ter algum sentido, visto que, para o viajante europeu, a cultura presente no universo rural nordestino ainda era carregada pela

²¹² BR APEC, GP. CP.COEXP. CX59A. Ofício de 2 de maio de 1864.

violência, pelo autoritarismo e pela ignorância, onde o desregramento e mesmo desconhecimento de hábitos e costumes civilizados levava pretensamente a uma elevada corrupção moral (MARSON, 1995, p. 225).

Esses maus costumes e esse desregramento notavam-se, ao longo da pequena urbe, no fazer cotidiano dos grupos populares, sobretudo mulheres, fosse nas práticas violentas de convivência, nas disputas comuns entre os indivíduos e grupos ou mesmo entre esses e membros representantes do poder:

Tabela 01: Número de ocorrências por ruas e ou/logradouros. Fonte: termos de bem viver e ofícios expedidos

OCORRÊNCIAS POR RUA OU LOGRADOURO	
LOCALIDADE	Nº.
RUA DO CAJOEIRO	1
RUA DE D. PEDRO	1
RUA FORMOSA	1
RUA DA MISERICÓRDIA	1
RUA MUNICIPAL	1
RUA DA PALHA	2
RUA DA PALMA	1
RUA DO PAIOL VELHO	1
RUA DO PAJAÚ	1
RUA DO ROZÁRIO	2
ALAGADIÇO GRANDE	1
ARATURI (SOURE)	1
OITEIRO/ DA/CACIMBA DO POVO	4
CADÊA	2
CASA DE CORRECÇÃO	1
CATHEDRAL	1
COCÓ	3
DAMAS (ARRONCHES)	1
ESTRADA/LARGO DO GARROTE	5
FEIRA	2
JACARÉHY (MECEJANA)	1
JANGURUSSÚ (MECEJANA)	1
JUBAIA	1
MARAPONGA (ARRONCHES)	1
MERCADO PÚBLICO	1
MUCURIBE	2
PÁTIO DA AMÉLIA	1
PRAINHA	3
RIBEIRA	1
THEATRO	1
TRAVESSA DA CAROLINA	1

Fonte: Fundo Chefatura de Polícia e Governo da Província. APEC.

Na tabela acima, encontramos uma amostra do que os vestígios produzidos e conservados pela burocracia policial nos dizem a respeito do cotidiano citadino e da presença dos conflitos e desvios no seio da cidade antiga. Como se percebe, a cidade que se dar a ver

nos ofícios e *termos* é, em sua maior parte, a cidade das bordas, para além das fronteiras da cidade central. Todavia, ela é apenas uma pequena parte do que os documentos registraram da Fortaleza oitocentista. Não é, todavia, um guia seguro sobre a desordem ou o crime. A grande maioria dos documentos silenciava a procedência dos indivíduos acusados de crimes e de desvios normativos e isso se tornou comum ao longo das últimas décadas daquele século.

Elencamos duas hipóteses para esse acontecimento: a primeira, é que, nas décadas iniciais da chefatura de polícia, muitas vezes pela própria cidade ser de reduzido tamanho, ficava claro para as autoridades a origem das partes envolvidas, não convinha, portanto, destacá-la textualmente, porque afinal sabia-se muito bem onde residiam e quem eram aquelas pessoas; a segunda, é que, para as derradeiras décadas do século, a capilarização do sistema policial fez com que as referências às ruas, aos logradouros e aos espaços em geral fossem substituídas apenas pela menção ao distrito policial onde aquelas pessoas eram apreendidas ou ao local a que eram destinadas: *cadeia, quartel da guarda, estação da guarda* etc.

Seja como for, chama a atenção um particular equilíbrio entre os gêneros nos desvios e crimes catalogados nesses documentos. Como já se pontuou antes, as mulheres, bem como os homens, eram constantemente alcançadas pelos mecanismos coercitivos da lei e pelo policiamento urbano. O que importa frisar é justamente como esses perfis, apesar de muito próximos, tinham diversidade na sua origem e no tratamento que recebiam das autoridades. Como se vem destacando, essas práticas estavam atreladas a questões morais específicas. Daí porque não se tratava somente de uma análise de perfis criminais comuns, mas de entender uma orientação para a constituição de desvios na moral, o que certamente envolvia grande preocupação das autoridades e do poder na cidade.

Essas pessoas foram devidamente inventariadas pelos instrumentos da época, em quatro livros ainda restantes²¹³ que documentam esse esforço de policiamento dos hábitos e da manutenção da norma e da moral. Surge neles uma taxonomia oitocentista dos desvios masculino e feminino, com semelhanças patentes e diversidades notórias. Na tabela abaixo encontra-se um breve e adaptado resumo dos *termos de bem viver*, assinados por homens diante da autoridade policial de Fortaleza abrangendo de meados do século até fins da década de 1880:

²¹³ Nesta pesquisa foram utilizados os quatro livros já referenciados. É sumamente importante destacar que, embora dois desses livros façam menção às décadas de 1860 e 1870, esse período foi, nesses documentos, representado por um número ínfimo de *termos de bem viver*. Elencamos a possibilidade de outros livros possivelmente terem se extraviado com o passar do tempo ou que sejam parte de uma documentação ainda não oficialmente catalogada. É notório, no entanto, pela análise dos ofícios desse período, que o nível de distúrbios permanece crescente, o que nos faz crer que não deve ter havido uma menor aplicação dos referidos termos.

Tabela 02: Número de *termos de bem viver* assinados por homens.

TERMOS DE BEM VIVER ASSINADOS POR HOMENS	
	NÚMERO
FURTO/ROUBO	2
EMBRIAGUÊS	13
OFENSAS/ RIXAS ENTRE HOMENS	8
TURBULENTO/PERTURBADOR	9
MAU COMPORTAMENTO	1
DESORDEIRO	3
BRIGAS COM OUTROS HOMENS	2
MAUS TRATOS Á MULHER	8
BRIGAS COM A MULHER	4
RIXAS, OFENSAS ENTRE PARENTES	4
POR REQUERIMENTO DA MULHER	3
TOMAR GÊNERO DE VIDA HONESTO	1
PINTURAS OBCENAS	1
OUTROS	1
TOTAL:	60

Fonte: Livros 03, 06, 26 e 28 do Fundo Chefatura de Polícia; Série Documentos Encadernados. APEC.

Ao analisarmos os livros onde eram devidamente lavrados os *termos de bem viver*²¹⁴ na cidade, percebemos que as formas de contravenção normativa masculina mais comuns eram causadas pelo uso da bebida e pela violência. Lê-se, rotineiramente, termos como *embriaguez e uso de bebida*, sendo o mais comum *bêbado por hábito*, denotando-o como principal *mau hábito* masculino, já catalogado e inserido inclusive no grupo listado no Art.12 do Código de Processo Criminal, ao qual mencionamos anteriormente. Essa categoria, no entanto, corresponde dramaticamente ao maior número de *termos* assinados por homens na documentação, embora não fossem raras as mulheres acusadas de fazer consumo de bebida, sozinhas ou acompanhadas deles:

N. 561

Ao m^{mo} em 31 de julho de 1843

Das partes hoje recebidas, consta ter sido prezo, o cabra João da Costa, trabalhador do negociante Narcizo José Pereira por estar com hû [sic] bacamarte granadeira, carregado ás oito horas da noite em huma esquina muito embriagado; e passei a proceder na forma da Lei. [...]²¹⁵

[...] Da parte policial hoje recebida apenas consta terem presos, a m^a. ordem um escravo de Antonio Glz' da Justa, por ter dado uma bofetada em hum sold^o. de 1^a.

²¹⁴ Como destacava o Código de Processo Criminal do Império: *Os termos de segurança e bem viver serão escriptos pelo escrivão, em livro para esse fim destinado, assignado pelo Juiz, testemunhas e partes; e quando estas não queiram assignar ou não souberem escrever, assignará por ellas uma testemunha. Código do Processo, art. 130 e 112 do Regulamento n. 120 de 1842. Nota 88 sobre o §2º. e 3º. do art. 12 do Código de Processo Criminal de 1832.* p. 33.

²¹⁵ BR.CEAPEC.CP.CO. EX.02 (1842-1843). Ofício de 31 de julho de 1843, p.91.

L.^a e Manoel Beserra do Amaral por embreagado; e a ordem do subd^o. Rufino Eufrasio por esbordoar a hum soldado do Corpo Policial. [...] ²¹⁶

N.1 Secretaria da Pol^a do Ceará
1^o. de Janeiro de 1862

III^{mo}. e Ex^{mo}. Snr^l.

Participo a V. Ex.^a. que o districto desta Capital amanheceu tranquilo nos dous ultimos dias, dando-se apenas as prisões, á minha ordem, do escravo Bernardo de José Coelho Barboza por ser encontrado na rua fora de horas, e á ordem do Delegado, por desordens, Thomás d'Aquino, José Victorino de Sousa, Francisco Antonio de Asevedo[sic], Rosalina Maria da Conceição; Izabel Francisca de Jezus e Joaquim Pogó; e á do Subdelegado, por embriaguez, Antonio [ilegível] e Joaquim Gonzaga. [...] ²¹⁷.

13 de outubro de 1890

[...] Foram recolhidos a Cadeia publica no 1^o. dia de ronda á ordem do subdelegado de policia do 2^o. districto, Maria das dores, Francisco Mathias de Oliveira, Manoel Rodrigues da Silva por embriaguez, e Manoel Francisco dos Santos por desordem; e na Estação policial da guarda cívica, á ordem do delegado, Francisca de Miranda, Sebastiana Piába, Manoel Bebinho e Joaquim Barboza por embriaguez; e Francisco Mariano da Silva por desordem.

E no 2^o. Dia de ronda, á ordem do mesmo delegado Gabriel Corrêa Lima, João dos Santos, Thomaz Monteiro, João de Oliveira, Edwirges Barbosa Lima e Maria Francisca da Conceição, vulgo Mapirunga por embriaguez, Maria Roza da Conceição e Josefa Pereira da Silva por offensa a moralidade publica, Laurinda Barroso de Souza, Anna Anselmo de Jezus, Maria Joaquina do Espirito Santo por embriaguez, [...] ²¹⁸.

Como se nota, os homens assinavam *termos*, principalmente, por *embriaguez*, por *perturbar* a paz, por *desentendimentos* com outros homens e por *maus tratos* às esposas. No entanto, pode-se afirmar, ainda, que os três últimos motivos elencados também muitas vezes eram proporcionados pelo uso da bebida, julgada pelos policiais e demais autoridades como catalisadora dos *maus costumes* desses homens (CHALHOUB, 2001; MATOS, 2001; N. SOUZA, 2002).

Um exemplo claro dos *maus modos* deles podia ser destacado na pessoa de *Raimundo Ribeiro da Silva*, o qual, em 11 de setembro de 1884, fora obrigado a *assignar termo de bem viver por terem as testemunhas provado ser o mesmo accusado, bêbado por hábito, viver de furtos e não ter domicilio certo e ser verdadeiro vagabundo, [...] que assinasse termo de bem viver a fim de que mais não continue praticar actos eguaes; e procure empregar-se em uma occupação honesta* ²¹⁹.

Como também foi o caso de *José Antonio de Freitas*, que, em 26 de outubro de 1886, era acusado de *ter hido a casa de Antonio Rodrigues Ramos, embriagado, por três*

²¹⁶ Registro de Ofícios da Secretária de Polícia (1850-1851). Ofício de 20 de março de 1851, p.110.

²¹⁷ BR.CEAPEC. GP. CP.COEXP. CX.58 (1862-1863). Ofício de 1 de janeiro de 1862.

²¹⁸ BR.CEAPEC. GP. CP.COEXP. CX.02 (avulsos/1889-1912). Ofício de 13 de outubro de 1890.

²¹⁹ BR.CEAPEC. CP. RE. 26. Termo de bem viver de 11 de setembro de 1884, p.03 (verso).

vezes, e não ter uma ocupação honesta²²⁰. De igual modo, José Galiano de Souza, em 16 de março de 1887, era *accusado de ser ébrio por hábito e turbulento*²²¹; ou ainda, João Alves de Araújo, morador na Damas, do districto de Arronches, que em 7 de julho de 1888 era *accusado de ser turbulento e desordeiro*²²².

A bebida, assim, marcava um espaço de vício, desordem e ociosidade, mesclando aspectos diversos que a moral oitocentista tinha verdadeira ojeriza e que, nos seus diversos espaços discursivos, procurava combater veementemente (CORBAIN, 1991; CHALHOUB, 2001). O homem alcoólatra²²³ era ocioso, viciado e desordeiro, um vagabundo e um criminoso em potencial, daí porque esses homens eram constantemente censurados e *aconselhados* a mudar de hábitos caso não quisessem terminar presos, como determinava a lei, caso quebrassem os acordos dos *termos de bem viver*.

As *brigas entre homens*, as *queixas de maus tratos às mulheres* e os casos de *desordem*, juntos, chegavam próximo dos casos de *embriaguez*. Entretanto, nesses termos e em muitos ofícios do período, observamos como a violência era uma marca do processo de resolução de conflitos, mesmo daqueles oriundos de questões particulares, familiares ou de vizinhança. A maior parte dos homens que eram obrigados a assinar *termos* por *rixas* ou *brigas* com outros homens faziam-no pela *perturbação* que a violência de seus atos introduzia na comunidade. Número similar ao daqueles que assinavam por causa da violência empregada contra cônjuges ou outros familiares:

N.24 Secretaria de Policia do Ceará
Em 13 de Janeiro de 1862

Ill^{mo} e Ex^{mo} Senr^o

Tendo-me constatado no dia 29 do mez ultimo que Francisco Ricardo Bravo Sussuarana tentára matar sua mulher Mariana do Rego da Luz; mandeio prender, e tratei de fazer corpo de delicto na offendida, pelo qual verifiquei que eram leves as offensas recebidas. Continuando nas averiguações acabo de chegar ao conhecimento

²²⁰ BR.CEAPEC. CP. RE. 26. Termo de bem viver de 26 de outubro de 1886, p.7 (verso).

²²¹ BR.CEAPEC. CP. RE. 26. Termo de bem viver de 16 de março de 1887, p.11 (frente).

²²² BR.CEAPEC. CP. RE. 26. Termo de bem viver de 7 de julho de 1888, p.15 (frente e verso).

²²³ Já apareciam, nos jornais das últimas décadas do século, artigos que buscavam combater e denunciar o alcoolismo como uma prática danosa à saúde dos indivíduos e à manutenção da ordem social. Iniciaram-se como textos que buscavam destacar estatísticas, estudos e ações na Europa e nos Estados Unidos, por exemplo. Mas aos poucos ganhou destaque o progresso dos estudos médicos locais, sobretudo no Rio de Janeiro. Já era inclusive catalogado como doença em obituários e em estatísticas locais. Contudo, as campanhas contra o alcoolismo ganharam força e apelo popular mais a frente, a partir das décadas de 1910 e 1920, muitas delas lideradas pela Igreja Católica local.

Ironicamente, podemos destacar a notícia de uma dessas mortes, mas, no caso, de uma mulher:

Antes d'hontem, na cadeia publica d'esta capital, falleceu de alcoolismo a octogenaria Anna Maria da Annunciação, que alli se achava recolhida a ordem do delegado de policia por vagabunda.

No mesmo dia foi presa a ordem do delegado de policia, Rita Maria das Flores por embriaguez.

Se a Sr^a Rita das Flores visse a certidão de obito de Anna Maria da Annunciação, talvez evitasse d'ora em diante os effeitos do álcool. In: **Gazeta do Norte**. Fortaleza, 20 de janeiro de 1882, p.2.

que não houve a indicada tentativa de morte, e sómente sevícias e mãos tratos da parte d'aq^{le} marido para com sua mulher a quem para expelir de casa costuma maltratar d'aq^{la} forma, como já o tem feito por trez meses.

Avista do exposto não me sendo facultado instaurar-lhe o respectivo processo ex officio, resolvi recrutar-o para o exercito; visto lhe não poder servir de isenção o estado de casado, e ser homem de mãos costumes e vadio, p^f tanto nesta data o ponho a disposição de V. Ex^a para aquelle fim, no Quartel do Corpo de guarnição da província. [...]²²⁴.

O ofício acima exemplifica uma realidade extremamente comum de violência, abusos e da presença do poder policial no ordenamento e na disciplina dos hábitos da população mais pobre. As disputas, as querelas e os dramas deles eram questões de interesse da polícia, tendo em vista que, se não fossem devidamente apaziguados, podiam não raro se espalhar. É muito importante frisar, primeiro, como era extremamente subjetivo o julgamento de autoridades sobre a violência empregada por homens contra as esposas ou aos filhos, visto que a própria lei e os costumes admitiam o *direito* masculino e paterno de *corrigir* os seus familiares²²⁵.

De modo que, por mais objetivo que se pretendesse o julgamento do delegado ou chefe de polícia, ou quaisquer autoridades, eles eram eivados de parcialidade e suspeitos por natureza. Isso porque havia uma clara dificuldade de se estabelecer, ao certo, a diferença entre um castigo corretivo, *maus tratos*, *sevícias* e *espancamento/pancadas* (como era mais comum nos documentos)²²⁶.

Em seguida, observe-se como a decisão da autoridade de alistar sumariamente o indivíduo envolve dois pontos importantes, que são: primeiro, o fato do marido maltratar e tentar expulsar a esposa de casa, o que faz a autoridade considerar que não era empecilho o fato desse ser casado, quando a lei afirmava o contrário²²⁷; segundo, e bastante comum na época, aqueles que eram contumazes em seus *maus costumes e desordens* eram obrigados a assentar praça²²⁸, como foi devidamente anotado (posteriormente, a lápis) pela autoridade sobre o documento, afirmando que o mandara inspecionar para aquele mesmo fim.

²²⁴ BR.CEAPEC. GP. CP.COEXP. CX.58 (1862-1863). Ofício de 13 de janeiro de 1862.

²²⁵ Pelo § 6º. do art. 14 do Capítulo II do **Código Criminal de 1830**, era justificável, portanto sem punição expressa na lei, o castigo moderado de pais sobre filhos (as), senhores sobre escravos e mestres a seus discípulos. Fica patente que a lei deixa margens consideráveis para o abuso e lacunas significativas na proteção daqueles que tinham pouca ou nenhuma autonomia jurídica sobre si. Deixava, afinal, à livre interpretação a noção de moderado, tendo a polícia ou demais autoridades muitas vezes que intervir. Como demonstraremos mais a frente, nesta dissertação.

²²⁶ Pelo que estabelecia o Código Criminal do período, sob o *termo ferimentos e outras offensas phisicas*, no art.201, a pena consistia em prisão de um mês a um ano, mas também multa correspondente à metade o tempo.

²²⁷ Pelas instruções de 10 de julho de 1822, eximiam os homens casados do recrutamento, desde que não se encontrassem separados da mulher, voluntaria ou legalmente, e que não lhe prestasse proteção. Cf. **Código Criminal de 1830**. p.514.

²²⁸ Tornou-se comum, ao menos nos ofícios trabalhados nesta pesquisa, o hábito de punir os homens desordeiros, vadios ou de maus costumes com o recrutamento oficial pelas forças militares.

Era, entretanto, no escândalo que suas condutas causavam que eles se tornavam mais perceptíveis ao poder e geravam o incômodo, fazendo com que se acionasse, na sociedade, os mecanismos coercitivos da polícia, o que se percebe a partir de muitos *termos de bem viver*, onde vizinhos ou maridos e esposas se digladiavam ou enfrentavam outras pessoas. Quando esse tipo de conflito ocorria, chamava atenção dos representantes do poder, sendo aqueles infratores levados diante das autoridades:

Termo de bem viver

Aos vinte e nove dias do mês de Março do anno do nascimento de nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e oitenta e tres, nesta cidade da Fortaleza, em caza da rezidencia do Delegado de policia, o tenente Pedro de Araujo Sampaio, comigo escrivão de seo cargo, ahí presente Jose Francisco dos Santos, mandado comparecer por ordem, desta Delegacia, e depois de ter o mesmo ouvido as testemunhas Francisco Jozé de Alcantara e Francisco Munis Barrêto, que **provaram ser Jozé Francisco dos Santos, mão [sic] para sua mulher, e por este modo dizer palavras deshonestas perante o publico**, ordenou por sua sentença que se acha apença as dos respectivos autos do processo, que o mesmo accusado assignasse termo de bem viver, **afim de que mais não continuasse a maltratar sua mulher e por este modo escandalizar o publico na rua em que mora**; sujeitando-se a multa de trinta mil reis, e a trinta dias de prizão na cadeia publica desta Capital, no cazo de quebra do referido termo. [...] ²²⁹.

Como se vê, os homens moviam-se *com* e *causavam* violência no espaço da cidade, o que certamente não era um apanágio masculino natural. Mas a tradição e os costumes reafirmavam a força como um atributo masculino e a violência como uma forma masculina de demonstrá-la e exercê-la (BAUBÉROT, 2012), que, embora não ideal, era tolerável nos limites da utilidade para o todo social. Todavia, como se nota, quando essa força descabida e essa violência se descontrolavam, invadindo o espaço público ou afetando a vizinhança e a comunidade, as forças policiais deveriam intervir. Era para manter o zelo e o cuidado com a moralidade pública e a conservação da ordem social que agiam:

Termo de bem viver que assigna Antonio da Silva Castro morador no Quarteirão do Cococó [sic] deste districto e sua mulher = Felicia Maria da Conceição **por viverem de [ilegível] embriagados, e a brigarem**

Aos vinte e quatro dias do mez de Maio de mil oito centos e quarenta e trez annos nesta Cidade da Fortaleza Capital da Provincia do Ceará Grande nesta Secretaria perante o Doutor Jose Vieira Rodrigues de Carvalho e Silva Juiz de Direito da Comarca da Cidade do Icó e Chefe de Policia interino da mesma Provincia e eu Amanuense da mesma adiante nomeado e assignado compareceo **Antonio da Silva Castro** e sua **mulher Felicia Maria da Conceição** que por ordem do Chefe de Policia forão trazidos a sua presença pelo Inspector Man digo pelo Inspector de Quarteirão Manoel Raimundo da Costa, e tendo estes comparecido digo Raimundo

²²⁹ BR.CEAPEC. CP. RE. 26. Termo de bem viver de 29 de março de 1883, p.02 (verso).

da costa por lhe [ilegível] que Antonio da Silva continuamente vive embriagado [danificado]

[...] terminava o Inspector de Quarteirão e não tendo os Reos [sic] apresentado defeza alguma mandou o Ministro lavrar este Termo, marcando-lhe o modo de vida seguinte = **Que não se embebedarião, e nem teriam entre si rixa alguma, vivendo na maior harmonia [sic] com sua mulher e ella com seo marido, ficando sujeitos [sic] pelo quebramento deste termo a dous mezes de prizão na Caza de Correção a multa [sic] de deiz mil reis.** E para constar mandou o Ministro lavrar o presente termo em que assignou com as partes; e por estasnão saberem ler nem escrever assignarão como testemunhas o Inspetor de Quarteirão Manoel Raimundo da Costa, e Antonio Bernardo de Menezes Junior. Eu Antonio José de Freitas Amanuense da Secretaria de Policia que o escrevy. (Grifos nossos)

Silva ///

*Antonio Bezerra de Menezes Junior
Manoel Raimundo da Costa²³⁰*

Pelo que percebemos no *termo de bem viver* acima destacado, as ações inconvenientes desse homem e de sua esposa tornaram-se motivo de intervenção policial, justamente pelo perigo que ofereciam à comunidade mais próxima. Para além da marca da violência de gênero e familiar presentes na sociedade cearense oitocentista (VIEIRA JÚNIOR, 2002), percebia-se o prejuízo moral que os *maus costumes* (exemplos) desse casal poderiam efetivamente surtir sobre a comunidade onde residiam.

Era justamente na presença pública de um proceder desmoralizado que a polícia deveria agir, restituindo a ordem moral prejudicada. Essa era a marca diferencial que as elites da sociedade local pretendiam a todo custo constituir, como uma insígnia difícil de obter e muito mais de conservar por parte da maioria da população. Mas era principalmente sobre os pobres e, dentre eles, os mais marginais que a força coercitiva da lei agia. O apanágio policial, fortalecido pelos instrumentos jurídico-normativos, tomava para si a obrigação de incutir, por meio da força, naquela população pobre, violenta e de *maus hábitos*, um outro proceder e uma outra moral.

Não apenas nas partes centrais, mas também nos lugares remotos, o poder tentava se fazer presente. Localizando, catalogando e coagindo aqueles que incomodamente agiam desviando-se dos modos e costumes exigidos pela norma e impostos pela lei. Conduzidos às cegas nesse emaranhado de fórmulas que se buscava impor a todo custo, os desajustados de outrora mantinham suas formas de dissensão de forma resiliente.

Não bastava a força das leis nem a coerção da polícia tangendo, *sob vara*, aqueles que, naquela realidade e naqueles espaços, ainda tão distantes de se tornarem ordenados, andavam à solta naquele pequeno e sinuoso tabuleiro, onde as normas tentavam, em vão,

²³⁰ BR APEC, CP. RE, ENC.06 (1842-1866). Termo de bem viver de 24 de maio de 1843, p.54 (verso).

frustrar suas astúcias e seus reflexos. De fato, uma comunidade ainda tão distante de uma moralização efetiva de hábitos e costumes. O labirinto fora erigido, mas soltos entre seus muros voavam amorfamente toda uma gama de perturbadores e *incomodadores*, aos quais as leis momentaneamente barravam, mas não conseguiam efetivamente impedir a passagem.

3.3 Ninho de Vespas

As fortalezenses que os *ofícios policiais* e os *termos de bem viver* conseguiram interceptar no seu desvio cotidiano não eram outras senão mulheres populares, aquelas que os códigos, modelos e padrões de comportamento, honra, moral e respeitabilidade reelaborados pelas elites dificilmente conseguiam atingir (CASTAN, 1991). Renitentes nos seus modos e costumes, persistentes nos seus *maus hábitos*, recusavam, portanto, não apenas os novos modos apregoados pelos jornais, mas continuavam esquivas a grande parte da moral católica tradicional.

Em um período onde as leis sondavam profundamente aspectos de contravenção moral, eram os setores femininos mais pobres que preencheriam as folhas policiais. As mulheres presas na trama desses termos e ofícios testemunharam involuntariamente sobre outras experiências e sobre outras formas de inserção e sobrevivência na cidade. Aquelas que foram apanhadas na trama coercitiva preparada pelo aparelho policial fortalezense revelaram-nos, contudo, uma visão menos poética ou deslumbrante que uma possível *mulher popular rebelde* (PERROT, 2017) ou de *uma agitadora notória* (FARGE, 1991).

Essa documentação e sua análise proporcionaram-nos, entretanto, compreender as ações desse grupo feminino heterogêneo muito mais como agências localizadas no nível da manutenção de posturas e hábitos costumeiros (DIAS, 1995). Percebemos, nessa documentação, muito mais a defesa de um modo de vida popular contra a ingerência ou a intromissão de novos modelos do que propriamente uma vontade ou uma propensão natural ao conflito e ao desvio moral.

As fortalezenses que contrariavam padrões normativos, chocavam as autoridades, ofendiam a moralidade e perturbavam o sossego da cidade eram uma parte dissidente em um período onde se construíam novas fórmulas de sociabilidade e se impunham novos códigos de conduta.

De tal modo que não se deve limitá-las à pecha em que a lógica normativa oficial tentou prendê-las. Elas constituíam mais que uma massa de perfis desordeiros, elas marcavam

uma insurgência popular contra o cerceamento de velhas e tradicionais formas de resolução de conflito, de sociabilidade e de apreço dentro da comunidade do período.

Quando a força policial, através dos seus mecanismos de coerção social, lhes chegava diretamente e lhes distribuíam na sua taxonomia, na sua escala ou no seu inventário de tipos inadequados, ela nada mais fazia que relacionar uma quantidade relativamente diversa de pessoas com práticas que eles (autoridades) percebiam idênticas, mas que tinham motivações diversas, muitas vezes.

Como se nota pela tabela abaixo, os *termos de bem viver* assinados por mulheres traziam diferenças consideráveis em relação àqueles assinados pelos homens, principalmente na tipologia e origem dos delitos. Enquanto a maioria dos *termos* masculinos era movida pela embriaguez, essa, no tocante às mulheres, não chegava nem sequer a um terço do montante masculino. A maioria dos *termos* femininos seria motivado pela perturbação de suas brigas com outras mulheres e essas, bem como as demais tipologias, seriam mormente pautadas em um reproche à sua imoralidade ou obscenidade.

Tabela 03: Número de *termos de bem viver* assinados por mulheres.

TERMOS DE BEM VIVER ASSINADOS POR MULHERES	
	NÚMERO
EMBRIAGUEZ	3
ESCÂNDALO	2
OFENSAS/RIXAS ENTRE MULHERES	17
TURBUL./PERTURB./MAUS COSTUMES	5
IMORAIS	4
VADIAS	2
PROSTITUTAS	2
ESTAR EM LOCAL PROIBIDO	1
RIXAS/BRIGAS COM O MARIDO	2
RIXAS COM HOMENS	1
RIXAS COM AUTORIDADES	2
BRIGAS COM PARENTES	2
ANDAR COM LADRÕES	1
TOMAR GÊNERO DE VIDA HONESTO	1
TOTAL:	45

Fonte: Livros 06, 03 28 e 26 do Fundo Chefatura de Polícia; Série Documentos Encadernados. APEC.

Não devemos nos enganar: seguramente, enquanto uma tentativa de padronização e imposição moral, os *temos* funcionavam reprimindo aqueles hábitos tidos como inadequados às mulheres. Ainda que catalogadas em uma gama relativamente diversa de

atividades tidas como impróprias a todos, muito mais que os homens, elas eram censuradas e coagidas segundo os padrões e os modelos de feminilidade exigidos pela moralidade oitocentista (HALL, 1991).

Ainda que muitos homens respondessem por serem *perturbadores*, um ou outro, para que tomassem um *gênero de vida honesto*, alguns por *vadiagem* ou, eventualmente, que um deles tivesse sido apreendido por *mau comportamento*, para as mulheres todas as formas de desvio eram aguçadas pela questão da moralidade, ou melhor, de como ela lhes faltava.

Não importava que brigassem, já que homens também brigavam, mas que gerassem desordem; pela violência que praticavam, as mulheres produziam *desassossego* e *incômodo*. A desordem e a violência de seus atos eram percebidas de forma diversa e, muitas vezes, subestimadas pela força policial, que geralmente se importava mais em destacar como se descompunham, se *injuriavam* e como usavam palavras *obscenas*, agindo, portanto, em desconformidade com o que se esperava costumeiramente das mulheres, sendo *imorais*:

Termo de bem viver que assignão Luzia Tavares e Maria Josepha da Conceição por rixas e descomposturas recíprocas

Aos vinte trez dias do mez de Novembro de mil oitocentos e cincoenta trez annos nesta Cidade da Fortaleza na Secretaria de Policia onde se achava o Doutor Chefe de Policia Francisco Domingues da Silva, consigo Escrivão do seo cargo ao diante nomiado [sic] sendo ahy foi [ilegível] **Maria Josepha da Conceição, que trazia citada a viuva Luzia Tavares da Luz**; a fim de assignarem termo de bem viver; **apresentam as testemunhas notificadas** B[ilegível] Pinto, Maria Bezerra e Maria Pontes; [ilegível] **o juramento dos santos Evangelhos em hum livro delles em que pozerão [sic] suas mãos dereitaz[sic] declararão que a suplicada digo Luzia Tavares era má vizinha** pos [sic] quando tinha já brigado com ellas [ilegível] primeiras testemunhas sem motivo algum; acrescentando a segunda testemunha e a terceira que prezenciarão [sic] **a disputa que [ilegível] de hontem houvera entre nomes ‘obcenos [sic], que não podião declarar em juizo – apresentou a suplicada huma testemunha de nome Maria Francisca da Conceição**, que sendo tão bem[sic] juramentada disse, que a suplicada Luzia Tavares da Luz nunca brigou com ella testemunha sabendo que hontem tivera uma altercação com a Suplicante Maria Josepha da Conceição em a qual **houve descompostura recíproca** ficando a suplicada sua [danificado no documento]
[...] aquella que infringir o presente termo douz mezes de prisão, ou trinta mil reis de multa. [...] mandou o Ministro lavar o presente termo que assignou, pelas mulheres nãosaberem ler nem escrever assignou a rogo dellas Manoel Joaquim da Silva Martins, e pelas testemunhas da suplicante isto é as mulheres e da suplicada assignou Miguel Severo de Souza Pereira com o ministro. [...] ²³¹. (Grifos nossos)

Como destacou Natalie Zemon Davis, há uma longa tradição na cultura ocidental que interpreta a violência e as discussões femininas como algo menor, menos relevante e muitas vezes risível (DAVIS, 1990). Essa visão, predominantemente masculina, pode, de certa forma, ser percebida mesmo em documentações mais modernas. O olhar policial

²³¹ BR APEC, CP. RE, ENC.06 (1842-1866). Termo de bem viver de 23 de novembro de 1853, p.26 (frente).

oitocentista, no entanto, divaga não mais entre o risível e a perplexidade nesses pequenos crimes cotidianos, mas mantinha-se vigilante pelo abuso que se tornava, naquele momento, a fala obscena, as ações perturbadoras e imorais das mulheres, mais que as dos homens.

Nesse *termo de bem viver*, temos o detalhamento do padrão exigido pela lei e posto em prática, na maior parte das vezes, pelas autoridades (chefe de polícia e delegados). Como se apreende dele, as discussões e rixas femininas que ocorriam no espaço da cidade geravam intervenção direta do corpo policial, ainda que não tivessem se encaminhado diretamente para violências físicas. Geraram, inclusive, a maioria dos termos assinados por elas.

É uma parte da cidade, dos setores urbanos, sobretudo das mulheres mais humildes, sendo desnudado pela presença da lei. Apesar do documento ocultar sua origem no tabuleiro da cidade, parece ser crível que fossem todas populares. Apanhadas nesse mecanismo coercitivo, tinham de jogar com ele: cada uma trazia suas testemunhas, como exigia a lei, embora uma delas apresentasse um único testemunho a seu favor.

Como documento, ele expõe as vísceras de um cotidiano popular. Eram mulheres solteiras e uma viúva, homens que provavelmente só as acompanharam pela necessidade do testemunho e da intervenção letrada, a qual elas não dominavam. Absorviam as regras do ritual que talvez nem lhes fosse de todo desconhecido, tamanha a regularidade daquelas práticas na cidade. Faziam o juramento solene que exigiam as leis, levavam testemunhas, prestavam depoimento declarando o motivo de seus desentendimentos e, como não havia outra possibilidade, aceitavam ou se dobravam (momentaneamente) ao poder discricionário da autoridade.

Elas, portanto, marcavam pontos em um jogo do possível, apresentando suas queixas a um poder que as arrastava para sua arena e tomava para si o papel de árbitro. Tornando-se, a um só tempo, acusador, júri e juiz, ele estabelecia penas e impunha a necessidade de modificação daqueles *maus hábitos*.

As autoridades policiais oitocentistas, sobretudo os chefes de polícia e delegados, eram homens com relativa formação, magistrados que dominavam as leis e que representavam, desse modo, um discurso que se legitimava como um avanço de novas formas de lidar com o crime no século XIX. Eles tentariam, a exemplo do que pregavam os estudiosos, filósofos, especialistas do campo legal, seguir ao máximo aquela ideia de uma polícia preventiva do crime a que aludira Beccaria. O que efetivamente tinha incontáveis limitações em uma cidade que, embora pequena, tinha parco policiamento, reduzidos meios de transporte e onde a capacidade de burlar as leis, culminando na fuga, era notória e ampla.

No que diz respeito aos delitos morais especificados e passíveis de assinatura de *termos de bem viver*, seu embasamento permanecia na ideia de desobediência ou desrespeito às normas postas. Daí porque eram qualificados como questões de cunho específico, mas não menor. Se a moral nada mais consistia que na salvaguarda, pela sociedade e pelo Estado, dos costumes sociais que se julgavam adequados (SÓLON RUDÁ, 2013), ditos corretos, como não perseguir, censurar e mesmo condenar, através da força das leis, aqueles procedimentos tidos como imorais, portanto contrários ao que determinavam os bons (ou convenientes) costumes?

Dessa forma, a contravenção da tão aludida *moral e bons costumes*²³² não deixava de ser patentemente uma questão de poder (ROYER, 2001): o poder de definir e de manter aqueles que convinham aos parâmetros socialmente aceitos, bem como de expurgar ou ao menos punir os que contrariavam ou negavam aqueles primeiros. Não era uma questão exatamente de lógica, mas ainda assim plenamente compreensível a partir da ótica daqueles que cerceavam, coagiam e puniam e, paradoxalmente, também daqueles que contrariavam, questionavam ou burlavam essa moral.

Para ambos era, no caso específico fortalezense, uma questão de reivindicar a manutenção do tradicional, não imediatamente de algo novo. As autoridades, como representantes do poder político e econômico de camadas mais altas, não instalavam novas formas morais, agiam, sim, mediante novos instrumentos coercitivos, visto que a moral reivindicada era, para eles, a mesma: obediência e manutenção do que era tradicionalmente correto.

Embora não tenhamos o discurso das (os) contraventoras (es), a não ser filtrados pela ação das autoridades nos documentos, é clara a sua alusão não aos novos hábitos que se contrapusessem à moral e à ordem antiga, pelo contrário, elas (ou eles) enxergavam, nas suas práticas, as mesmas regras de sempre. Modos e comportamentos que sabiam nunca ter sido apreciados, mas que, devido às grandes lacunas do poder estatal sobre os hábitos populares (que só importavam aos poderosos quando causassem grande comoção), eram deixados muitas vezes de lado ou perseguidos mediante leis e código severos, mas que raramente conseguiam ter as suas punições efetivadas.

²³² Jean-Pierre Royer destaca a função plástica, ambígua e imprecisa da noção de costumes dentro do discurso jurídico. Segundo esse autor, tal conceito tem, acima de tudo, um valor plenamente normativo como espaço de interferência do direito e da moral sobre a sociedade. Oriundo da tradição canônica, esse conceito de *bons costumes* prolongaria a normatividade transpondo para a legislação laica a moral cristã, não sendo, portanto, definível nem pelo direito civil nem pelo direito penal. Tocaria em aspectos da vida interior e manifestações difusas que não deveriam ser admitidos no espaço da lei, mas onde as autoridades facilmente se arvoravam como censores e perseguidores daqueles que contrariassem modelos aceitos. Cf. POIRIER, 2001, pp.178-179.

O que se modificara, sobretudo a partir da segunda metade do século, foram as formas como as autoridades e as elites passaram a enxergar e a tolerar menos aquelas práticas. Eram usanças antigas, mas que, reafirmando aspectos rurais, ao envolver uma violência não autorizada e ao contrariar códigos normativos que engendraram novas formas de sociabilidade, passavam a ser consideradas marcas de atraso, de ignorância e empecilhos ao desenvolvimento material e ao reconhecimento da civilidade e do progresso moral na urbe.

Estávamos, na verdade, diante de conflitos que diziam respeito a um choque entre experiências e temporalidades díspares: a dos populares, ainda arraigadamente presos a uma ordem rural, com alguma fluidez nos comportamentos e papéis de gênero, uma moral frequentemente relativizada pela necessidade de sobrevivência, alheios, no seu cotidiano, a mudança de modos e valores; e a das elites, que, assentando-se em uma urbanidade crescente, utilizavam e exigiam, dos demais setores sociais, atitudes e costumes mais *civilizados*, uma moral firme e um distanciamento claro de hábitos e costumes que lhes pareciam ser signos contrários ao progresso desejado.

O século XIX significou, no exemplo dos setores mais ricos da Corte e da Europa, a manutenção do espaço público como lugar de primeira ordem do político (PERROT, 2017; FRAISSE, 1991b), espaço esse que as mulheres não podiam participar diretamente. Fica patente que a sua permanência nesses lugares era inadequada e, quando evadas de comportamentos que confrontavam a moral oficial, suas atitudes eram tidas como desviantes e criminosas, porque se afastavam dos seus papéis naturais, invertendo a ordem, ameaçando o poder.

Se o discurso religioso marcara sobejamente uma forte carga discursiva sobre a função da mulher na sociedade, a filosofia e a ciência não tardariam a asseverar certa concordância com aquele discurso. E isso, sobretudo, na ideia da inaptidão e inconveniência das mulheres para o político (HEGEL (1807) *apud* FRAISSE, 1991b, p.63) e para o econômico, que deveriam ser apanágio masculino. Ora, para as mulheres populares, oficialmente fora de qualquer poder político na cidade, os discursos pesavam sobre a questão de sua manutenção e sobrevivência.

O território urbanizado da cidade era o espaço de busca de trabalho e de sociabilidade popular tradicional. Nele, o que as novas formas discursivas e as novas práticas coercitivas traduziam era um embate entre os códigos normativos das elites, (que chegavam rês ao chão, revirando as experiências das mulheres mais pobres e de homens, também), e a renitente manifestação dos populares em defender suas práticas de sociabilidade, como podiam. Mas, apensos a um discurso naturalizador, que buscava reforçar as diferenças de

gênero mediante a supervalorização da maternidade, do modo de vida aburguesado, da moral e dos costumes dos setores ricos, faziam das fórmulas populares a contravenção e o crime.

Efetuada uma análise sobre diversos ofícios policiais do século XIX, apreendemos que boa parte das mulheres autuadas entre as décadas de 1840 e 1890 eram catalogadas como *imorais, escandalosas, de maus costumes e encommodadoras*. Essas, em sua maioria, não eram mais que aquelas mulheres que agiam em desconformidade com papéis, funções ou identidades construídas pelas elites. São mulheres que, ao contrário daquelas dos setores mais ricos, conseguiam manter certa liberdade de movimento na cidade, não ficando reclusas dentro de casa, até porque sua sobrevivência dependia delas mesmas, do seu trabalho ou quaisquer outras formas de ganho.

Mulheres comuns que, no seu proceder diário, vinham a se chocar com os códigos normativos e com os representantes do poder, como *Raimunda Francisca*²³³ desacatando uma patrulha da polícia em 9 de maio 1845; a (*parda*) *Maria da Conceição*²³⁴, *jogando bofetões com outra*, escapando ambas da prisão pelos guardas em 23 de abril de 1842; a briga, em 14 de junho de 1842, entre *Maria Izabel e Ritta Maria do Carmo*²³⁵, *a qual ferio gravemente a esta na cabeça, e lhe deu huê dentada*; ou ainda a *prizão feita na pessoa de Páscoa Maria da Ressureição*²³⁶, *por embriaguez*, em 21 de maio de 1851.

São os micro delitos cotidianos, aparentemente triviais, mas que ganhavam uma profunda importância e destaque por serem esses procederem não mais tolerados ou ignorados pelos agentes do poder policial: seriam presas *Bebiana Maria Joaquina e Maria Francisca dos Santos*²³⁷, *por estarem brigando*, em 11 de junho de 1864; bem como *Maria de Tal*²³⁸, *que perturbou, com gritos, a celebração da missa na Cathedral* em 7 de janeiro de 1864; ou mesmo a *Maria da Canceição Jacob*²³⁹, *presa por andar fora de horas e com trajés de homem* em 16 de fevereiro de 1864.

Destino semelhante seguiram *Umbelina Maria do Espirito Santo e Constança Florinda Maciel*²⁴⁰, *por incommodarem a seus vizinhos com palavras obscenas*, em 23 de novembro de 1864; ou *Jardelina Maria da Conceição e Raymunda Maria da Conceição*²⁴¹, *por offensa a moral publica*, em 7 de dezembro de 1885.

²³³ BR APEC CP. CO. EX. 03 (1845-1848). Ofício de 9 de maio de 1845.

²³⁴ BR APEC CP. CO. EX. ENC 02 (1842-1843). Ofício de 23 de abril de 1842.

²³⁵ BR APEC CP. CO. EX. ENC 02 (1842-1843). Ofício de 14 de junho de 1842.

²³⁶ Registro de Ofícios da Secretária de Polícia (1850-1851). Ofício de 21 de maio de 1851.

²³⁷ BR APEC, GP. CP.COEXP. CX59A. Ofício de 11 de junho de 1864.

²³⁸ BR APEC, GP. CP.COEXP. CX59A. Ofício de 7 de janeiro de 1864.

²³⁹ BR APEC, GP. CP.COEXP. CX59A. Ofício de 16 de fevereiro de 1864.

²⁴⁰ BR APEC, GP. CP.COEXP. CX59A. Ofício de 23 de novembro de 1864.

²⁴¹ BR. CEAPEC. GP. CP. COEXP. CX.46 (1885). Ofício de 7 de dezembro de 1885.

Ao analisarmos essa documentação, chama bastante atenção a forma como se dão determinados casos de agressão nesse período. Ainda era extremamente comum, além dos espancamentos, a utilização de instrumentos de ataque rudimentares. Utilizava-se o que estava à mão no momento da briga: paus, cacetes, pedras, tijolos, cordas. Todavia, isso não indicava a dispensa de armas brancas, quando disponíveis: facas, canivetes, foices, machados e navalhas também estavam listadas nos documentos. Todas essas e mais o enfrentamento direto com o próprio corpo, mãos, pernas e, como se nota, dentes, foram comuns, não apenas entre mulheres, como se imaginaria, mas no enfrentamento entre homens. Como pontua Magali Engel (1998), houve, certamente, uma grande diversidade entre contextos históricos nesse momento. Cada cidade e cada comunidade construía sua realidade em um universo sociocultural específico, elaborando formas diversas de resolução de suas contendas, ainda que todas margeadas pela violência.

De todas essas mulheres listadas, chama bastante atenção o caso de *Maria da Conceição Jacob*, embora sua história ocupe pouco tempo e rasas linhas de um ofício policial da década de 1860. O caso dessa mulher, que saiu *fora de horas*, é intrigante e revelador ao mesmo tempo. Ele diz respeito a um desvio normativo significativo. O menor dos delitos, aqui, foi o de sair em hora inadequada, afinal era proibido o trânsito popular pelas ruas, a não ser em determinadas ocasiões e em caso de emergência, após as 21h (depois modificado para 22h). A saída e o vagar pelas ruas depois desses horários eram vistas não apenas como impróprias, mas como suspeitas.

Marcando um enfrentamento a essas minúcias moralistas, que tentavam impedir as mulheres de frequentar ou permanecer em determinados lugares, uma das formas criativas de algumas delas burlarem essas proibições era incorporando a indumentária masculina. Com ela, poderiam disfarçar sua presença e identidade, protegendo-se de inconiventes encontros ou aproximações nas ruas, bem como, ao contrário, facilitá-los, caso elas o desejassem fazer, sem chamar tanta atenção. Podia, inclusive, ser passaporte momentâneo para sociabilidades ditas masculinas, como a permanência em bodegas, botequins e tavernas.

Observemos que muitos desses delitos supracitados constituíam a quebra da norma, um contraponto direto ao estereótipo básico de feminilidade oitocentista: domesticidade, passividade, obediência, castidade e decência. Ora, não devemos nos surpreender com o discurso masculino sobre as mulheres no século XIX, já que ele mudara relativamente pouco em seus aspectos centrais, não deixando de retocar uma naturalização de qualidades precípuas das mulheres, pois, como nos lembravam os filósofos das luzes, *é a presença das mulheres que torna a sociedade dos homens decente* (DIDEROT;

D’ALEMBERT, 2015, p.73). Se ser indecente era, para os homens *das luzes*, ser contra o dever, o decoro e a honestidade, para as mulheres isso ainda significava comportar-se contrariamente à sua pretensa natureza, tida como naturalmente frágil, influenciável e pudica.

Mas as mulheres populares tinham elas qualquer traço disso? De fato, a *população* não entrara efetivamente no pensamento dos filósofos, dos pensadores, dos especialistas, até então. No século XIX, porém, os pobres nas áreas urbanas, principalmente, começariam a ser levados em consideração pelo poder e seriam mais esmiuçados pelas autoridades.

Para muitos dos especialistas nas leis da época, era necessário perscrutar acerca dos tipos perigosos que se escondiam entres os diversos setores mais pobres. Havia neles uma tendência nata para o crime, acreditava-se. Havia nas mulheres algo inato para a desordem e a imoralidade? Como ponderava Cesare Lombroso²⁴², paradoxalmente, era natural às mulheres a propensão à crueldade e à maternidade. Seria sua fraqueza, também natural, que as levariam a se tornarem cruéis ou, de modo diverso, compassivas e amáveis, sendo ambas as qualidades *armas* utilizáveis diante de um inimigo mais forte (LOMBROSO; FERRERO, 2004, p.69).

As mulheres eram, portanto, percebidas, captadas e catalogadas a partir da proximidade ou da distância do grande filtro do que lhes era ou não *natural*. Mesmo para os teóricos criminalistas, a maternidade era a chave para a compreensão e a inserção da mulher na sociedade, mas também do distanciamento da mesma, do impulso claro para a constituição de um tipo perigoso, porque manifestava quase um retorno ao primitivo, portanto ao inferior.

Ao contrário do que se esperava ou se acha conveniente a uma mulher nesse período, temos o exemplo de *Catharina Clara Do Nascimento*. Ela seria a principal causadora de relativo alvoroço com seus vizinhos, sendo responsável por desavenças com homens que a levaram junto às autoridades, diante das quais, naquele momento, ela devia prestar esclarecimentos:

Aos vinte hum dias do mês de Fevereiro de mil oito centos quarenta tres annos nesta Cidade da Fortaleza Capital da Provincia do Ceará Grande em cazas de morada do Delegado de Policia o Commandante superior Jozé Pio Machado, onde fui vindo eu Escrivão do seo cargo ao diante nomiado, e sendo ahy foi presente a [sic] suplicante

²⁴² Cesare Lombroso (1835-1909). *Criminologista italiano, formado em medicina e influenciado por teorias materialistas, positivistas e evolucionistas. Lombroso tornou-se famoso por defender a teoria que ficou conhecida popularmente como a do criminoso nato, termo que, na verdade, foi criado por Enrico Ferri (1856-1929). Ao partir do pressuposto de que os comportamentos são biologicamente determinados, mas também basear suas informações em grande quantidade de dados antropométricos, ele construiu uma teoria evolucionista, na qual os criminosos aparecem como tipos atávicos, ou seja, indivíduos que reproduzem física e mentalmente características primitivas do homem. O livro mais importante de Lombroso, L'uomo delinquente, foi publicado pela primeira vez em 1876, sendo posteriormente reeditado em 1878 e traduzido para o francês e o alemão em 1887, passando a ser mais conhecido no exterior. No Brasil, suas ideias começariam a penetrar somente no final do século XIX. Cf. KOERNER, 2006 p.133-137.*

Joze Gonçalves Valente, queixando-se, que havia sofrido constantes insultos [sic] e nomes obscenos da suplicada Catharina Clara do Nascimento sua vizinha²⁴³, [...]. (Grifos nossos)

Detivemo-nos rapidamente na análise de *termos* envolvendo insultos, contudo, como apontado anteriormente, a questão das injúrias sempre fora uma das principais causas de dissensões entre vizinhos na Fortaleza do século XIX. Tipificado no Código Criminal de 1830²⁴⁴, a presença de acusações referentes a esse crime era recorrente e motivo de ação das autoridades na repressão aos diversos tipos de perturbadores.

No presente caso, a jovem *Catharina* teria insultado, com nomes obscenos²⁴⁵, um de seus vizinhos, que, talvez, como a fonte induz a pensar, ela já tivera outros desentendimentos. É provável que ambos tivessem o hábito de contenderem de forma ostensiva e, no caso, envolver outros nas suas querelas e rusgas cotidianas:

[...] por a prova do que apresentou **as testemunhas João Joze Portugal, Francisco Xavier de Castro, e Jozé Victorino da Costa**; os quais sendo tão bem [sic] presentes por terem serem [sic] notificados o dito **Delegado lhes deferio o juramento dos Santos Evangelhos** em hum livro delles emcarregando-lhes [sic], [ilegível] [...] a que tinham prejudicado a respeito; e [...] por elles o juramento. Disse **a primeira testemunha Portugal que sabia da questão entre suplicante suplicada**, elle testemunha estava trabalhando em caza do Negociante Luiz Rodrigues Samico, d'onde não veio senão as tres horas, e quando chegou em sua caza **soube da altercação recíproca que entre elles houvera** mais não disse. (Grifos nossos)

A primeira testemunha apenas relatava ter tomado conhecimento do ocorrido e não efetivamente presenciado a discussão. Como de praxe, ele e os demais passavam pelo ritual de juramento e, diante do delegado, destacavam suas impressões sobre o caso:

²⁴³ BR APEC, CP. RE, ENC. 03 (1842-1844). Termo de bem viver de 21 de fevereiro de 1843 pp.13-14 (frente e verso).

²⁴⁴ Pelo Artigo 236. *julgar-se-há crime de injuria; § 1º. Na imputação de um facto criminoso não comprehendido no art. 229 [relativo ao crime de calúnia]. §2º. Na imputação de vícios ou defeitos que possam expor ao ódio ou desprezo publico. §3º. Na imputação vaga de crimes ou vícios sem factos especificados. §4º. Em tudo que pôde prejudicar á reputação de alguém. § 5º. Em discursos, gestos ou signaes reputados insultantes na opinião publica.*

Art. 237. *O crime de injuria commettido por algum dos mencionados no art. 230 [por meio de impressos ou gravações ou litografias distribuídas a número maior do que quinze pessoas] (...) §3º. Contra pessoas particulares ou empregados publicos sem ser em razão de seus officio. Penas- de prisão por dous a seis mezes, e de multa correspondente à metade do tempo.*

Art. 238. *Quando injuria for cometida sem ser por algum dos meios mencionados no art. 230, será punida com metade das penas estabelecidas.* In: **Código Criminal do Império do Brazil** (...). Capítulo II - Dos Crimes contra a segurança da honra; Secção III - Calumnias e injurias. pp.372, 378 e 379. (Grifos nossos).

²⁴⁵ BBM. (SILVA, 1789) **Obscenidade: o ser obsceno. Dito ou acção obscena; lascívia, torpeza sensual, sensualidade: v.g.dizer obscenidade; meditar nellas. “manchar-se nas obscenidades”. Varella. p.356.** (PINTO, 1832). **Obscenidade: qualidade de obsceno, lascívia, acção, ou dito obsceno.** n.p.

A segunda testemunha Xavier **disse, que ouviu a suplicada dirigir, ao suplicante os nomes = de = Ginipapo-alcoviteiro²⁴⁶ e outros obscenos**, em cuja ocasião tão bem, ouviu o sogro do suplicante Antonio Jozé Pereira dizer que não desse ouvido ao que dizia aquella = **vaca** = mais não disse = [...]. (Grifos nossos)

Como era de se esperar numa contenda entre dois vizinhos malquistos entre si, a utilização de nomes obscenos, apelidos, termos depreciativos de todo tipo eram marcas características desses embates. Os nomes obscenos, extremamente comuns e aludidos nas fontes, nunca eram efetivamente transcritos para o corpo textual dos *termos*, sendo, nesse caso, uma exceção, porque, apesar de não nos parecerem termos dos mais obscenos, os nomes utilizados eram depreciativos muito fortes em relação à honra e à reputação de ambos.

O uso de termos obscenos, sem dúvida, deveria ser comum a ambos os gêneros em disputa nos conflitos, tumultos, distúrbios, brigas e rixas pelas ruas da cidade. Todavia, é patente que nos documentos onde as mulheres contendem, fosse com outras mulheres ou com homens, o registro policial dava grande destaque ao fato. Era como se a obscenidade fosse realmente essa coisa que manchasse reputações, que sujava, marcando como nódoa persistente as ações femininas mais que as masculinas.

Lombroso, que classificara esse tipo de conflito como um tipo de crime ocasional, relembra que isso ocorria devido a *natural e latente antipatia das mulheres umas pelas outras, e que eventos triviais podiam dar vazão a ódios ferozes devido à irritabilidade feminina, [e] essas ocasiões podiam levar rapidamente a insolência e aos ataques²⁴⁷*. O criminologista, no entanto, destacava que isso não era uma especificidade das populares, que as mulheres das classes altas faziam o mesmo, mas que suas formas mais refinadas de insultos não as levavam diante das autoridades (LOMBROSO; FERRERO, 2004, p.198), o que por si só já falava muito de como o discurso masculino tinha grandes escalas sobre a coerção normativa.

Como destaca Michel Foucault sobre as mudanças em relação à circulação dos discursos em torno da sexualidade, houvera, naquele período, reforços nas formas tradicionais (morais e religiosas) de fiscalização sobre o comportamento e sobre os valores, que

²⁴⁶ BBM. (SILVA, 1789) *Alcovitar: procurar a prostituição de alguma mulher, inculcá-la a quem peque com ella carnalmente*. *Alcoviteiro: O homem que alcovita*. p.86.

(PINTO,1832) *Alcovitar: Inquietar para trato lascivo. Inculcar huma mulher para elle. Também se toma familiarmente por inculcar para algum fim. Alcoviteiro: Que alcovita*. n.p.

Sobre o termo jenipapo, acreditamos, embora sem maiores fontes, que se tratasse de termo pejorativo em relação à idade ou à aparência daquele homem.

²⁴⁷ *Such incidents happen daily between neighbors, competing shopkeepers, building superintendents and renters, and building superintendents and maidservants.*

Tais incidentes ocorrem diariamente entre vizinhas, entre vendedoras de lojas, entre senhorias e inquilinas e entre senhorias e empregadas. Livre tradução do original. In: LOMBROSO; FERRERO, 2004, p.198.

contribuíram para novas disputas sobre a intimidade ou falta dela no tocante ao sexo. Agora, o Estado começava a intervir dentro dessas questões de forma mais direta. No entanto, mais do que o que se dizia ou não, estava em jogo as diferentes formas de dizer o sexo e como estavam distribuídos aqueles que podiam ou não falar a respeito de tal assunto, igualmente as formas de discricção que passariam a ser exigidas naquele momento (FOUCAULT, 2010, pp.33-34).

Para aqueles vizinhos, havia o prejuízo de ser alvo da maledicência dos demais que deveriam ter assistido as discussões ou tiveram, como no caso do primeiro a testemunhar, conhecimento posterior. Os termos utilizados, *alcoviteiro e vaca*, deixavam patente que a discussão tinha se encaminhado, de forma rápida, para as ofensas mais objetivas que estavam justamente no cerne da questão.

Como nos informa Luciano Figueiredo acerca da realidade mineira ainda no século XVIII, era bastante comum, entre as camadas mais pobres, a prática da *alcoviteirice* e de *casas de alcouce*, que consistia, a primeira, na atividade de uma pessoa que facilitava encontros entre homens e mulheres, bem como de práticas de prostituição feminina e a segunda, nas residências ou estabelecimentos que serviam aos mesmos fins (FIGUEIREDO, 1993, pp.88-89). Pode ser possível, ainda, que o termo já tivesse mais próximo do significado contemporâneo de *fofoqueiro*, algo que, no período, também era muito associado a perfis femininos.

Certamente, podia não ser o caso de *José Gonçalves*, mas o epíteto com certeza o atingira diretamente e, como tal, ele queixava-se às autoridades sobre a injúria ocorrida, embora o termo *vaca*, utilizado por ele e pelo seu sogro, também não fosse de nenhuma forma menos prenhe de significados obscenos e ultrajantes.

É pertinente também questionar em que medida a obscenidade operava *como distinção entre o comportamento privado e o público* (HUNT, 1999, p.13). Afinal, se no século XIX se desenvolviam novas sensibilidades, valores, reforços ou questionamentos acerca do que era ou não permitido como discurso público, as diferenciações acerca do que era ou não tolerado estavam no âmago da questão.

Não era efetivamente o caso de mero interdito, como tanto reforçou Foucault, mas, sobretudo, de entender que novas formas de lidar com o discurso obsceno surgiam e de que modo atuavam. De que forma contribuía no embate desses novos hábitos que se queriam impor e generalizar? Como isso era disputado na realidade local? Não sendo simplesmente um jogo binário, isto é, os que usavam *x* os que não usavam da obscenidade, mas era uma disputa acerca de quem poderia empregá-la e onde ela poderia ser utilizada. Era

patente que as mulheres não deveriam servir-se de tais palavras e que elas não cabiam mais nas ruas, o espaço público por excelência nos oitocentos.

Esse documento abre espaço também para a compreensão sobre como se estabeleciam diferenças acerca do significado da noção de honra. Afinal, parecia ser essa a questão posta na denúncia daquele homem, que se via ofendido/atingido diretamente pelas palavras daquela mulher. É importante compreender como, naquele período, o sentido de honradez era compreendido de forma *generificada*:

[...] A virtude masculina foi geralmente considerada um atributo cívico e a honra, um valor moral. O cidadão virtuoso jamais teria sido um homem casto, mas, sim, um homem forte, como significa o próprio termo *virtus* (força). [...]

O homem virtuoso não é aquele sem defeitos ou más inclinações, mas o que sabe governar suas paixões, especialmente diante dos outros. [...] A honra é a recompensa pública daquele que é virtuoso, pois o comportamento do indivíduo não ocorre no vácuo, mas sim na vida social, diante dos outros. (ALGRANTI, 1993, *apud* BRAGA JÚNIOR, 2010, pp. 111-112).

Diferente, portanto, da honra feminina, que encerrava em si muito mais aspectos de intimidade relativos à manutenção da reputação familiar, sustentada na proteção/manutenção da virgindade antes do casamento, da mesma maneira na obediência/fidelidade depois da união religiosa. Para os homens, firmava-se seguramente nas questões públicas. O homem honrado seria aquele que, diante da sociedade, era reconhecido como probo, responsável pelo seu sustento e de uma eventual família, bem como capaz de constituir uma reputação e manter seu nome distante de questionamentos, calúnias e injúrias.

Da terceira testemunha, surgia um elemento novo: as ameaças, por parte do homem acusador, de surrar a sua adversária, que o havia decomposto por meio de inúmeros nomes obscenos. É imperioso dizer que essas rusgas cotidianas eram quase que rito comum na cidade. O que se destacava, certamente, é a forma como esses conflitos eram postos a partir de uma visão divergente de honra e decência. Aqui, para aquele homem, a sua honra tinha sido atingida pelos termos utilizados pela mulher em questão. É quase certo que, ao ameaçar de dar uma surra na mesma, ele só reforçava que no seu discurso obsceno a moça de fato o atingira muito precisamente em pontos sensíveis dos seus brios masculinos

A testemunha terceira Joze Victorino disse que **vio presenciou a suplicada por nomes obscenos no suplicante**; assim como **este citar com huma peia na mão dizendo que havia dar huma surra na suplicada**; e que tão bem ouviu ao **sogro do suplicante dito Pereira dizer**, que elle testemunha survice [sic] – de testemunha e que esta em dizendo **aquella = vaca = [...]** (Grifos nossos)

A *moça*, que seria admoestada pela autoridade sobre seu *mau procedimento*, não parece ser uma vítima isolada ou menos uma arrependida predisposta a se emendar. É importante destacar como, na lógica popular, repleta de conflitos entre as pessoas mais pobres, era imensamente comum as descomposturas e as ameaças, de forma que não nos surpreende o fato da mesma ter sido levada diante das autoridades, muito menos que ela provavelmente deva ter continuado a proceder daquela forma.

Embora soubesse do risco que incorreria se quebrasse o *termo*, essa mulher jovem explicita bem como a realidade local poderia ser bem diversa do que usualmente se supõe. Afinal, era solteira, como bem frisava o termo, o que já deveria pesar muito fortemente contra ela, não tendo testemunhas a seu favor, nem tendo sido acompanhada por familiares. O que nos faz crer que era uma pessoa simples, mas talvez nem tão comum, afinal ela foi uma das poucas mulheres que assinou o *termo de bem viver* em que fora acusada. Considerando-se a larga maioria de mulheres analfabetas, esse caso era bastante peculiar:

Avista do que o **Delegado ad'moestou a suplicada da parte do bem, e socego publico**, para que d'ora em diante **mudace [sic] de conducta, não insultando com palavras, acções, toques, remoques²⁴⁸ ao suplicante, ou outro qualquer** seu vizinho, **vivendo honestamente em sua caza, visto que sendo huma moça [sic] solteira, não lhe estava bem, que dirigisse palavras menus respeitaveis a seu semelhante**, maxime²⁴⁹ ao suplicante e sua familia, que **vivão honestamente, sem offença da moral publica, limitando-ce [sic] somente ao seu trabalho, vida pacifica entre as familias**, sob pena de sofrer trinta dias de Caza de Correcção no cazo de violação do presente termo do que para constar mandou o Delegado lavar termo **em que assignou a suplicada**, testemunhas, que [ilegível]. Eu Manoel Lopes de Souza Escrivão que escrevi²⁵⁰. (Todos os grifos nossos)

Ele, entretanto, nos afasta do lugar comum de perceber as mulheres, nesse período, meramente como vítimas da ação dos homens. É patente a atuação do gênero nas decisões, nos testemunhos, nas palavras de acusadores. Isso, contudo, não impedia que elas se aproveitassem das lacunas existentes nesses discursos para montar sua defesa ou defender suas práticas, afinal o silêncio também era uma arma.

Ora referendando as características que lhes seriam imputadas como naturais, balizadas pelos costumes, consagradas nas normas, ora *jogando para o ar* tudo isso e batendo de frente com seus adversários e com as autoridades, elas deviam saber muito bem até onde

²⁴⁸ BBM. (SILVA, 1789). **Remóque**: *palavras, que com agudeza de sentido picão alguém, e lhe dão a entender o que queremos*, p.596.

Também dito *malicioso ou picante que encerra intenção repreensiva ou ofensiva. Insinuação*. Cf. www.dicio.com.br.

²⁴⁹ BBM. (SILVA, 1789). **Máxime**: *principalmente*. p.278.

²⁵⁰ BR APEC, CP. RE, ENC. 03 (1842-1844). Termo de bem viver de 21 de fevereiro de 1843, pp.13-14 (frente e verso).

podiam ir, considerando vantajoso agir com prudência e certo cinismo diante das autoridades para se livrarem da prisão e das multas, ora desafiavam os espaços e as tramas normativas que lhes eram impostas com particular insolência e altivez.

No turbilhão das práticas de desordem cotidiana, não eram raros os embates entre perturbadores, mas se os choques desses desordeiros entre si era margeado, limitado pela polícia, ainda havia casos onde as autoridades eram os adversários mais diretos dos primeiros, como foi o caso do *termo de bem viver que assigna Anna Maria de Jezus à requerimento do [ilegível] Cirurgião Mor*²⁵¹ *Joaquim da S^a Santiago*:

Aos doze dias do mez de Janeiro do anno de mil oito centos quarenta e quatro nesta Cidade da Capital da Provincia do Ceará Grande perante o Doutor Miguel Fernandes Vieira, Chefe de Policia da mesma e eu Amanuense de seo cargo, comparecerão **Anna Maria de Jezus e o Cirurgião-Mor Joaquim da Silva Santiago para effeito de assignar aquella termo de bem viver na conformidade do artigo cento e vinte hum do Codigo do Processo por haver dirigido ao queixoso palavras injuriosas e offensivas da Moral Publica** e indagando o Juiz a cerca [sic] do facto ouvidas as testemunhas Desiderio Antonio de Miranda e Jose Maria Jorge, determinou que assignasse o termo da maneira seguinte: **que não deveria mais offender mais [sic] ao queixoso com os termos de que he acusada cuidando no seo modo de vida abstendo-se e offender aos bons costumes [sic] a tranquilidade publica e a paz das familias com palavras ou acções** e assim [danificado – final da página]²⁵². (Grifos nossos)

Encontramos, nesse *termo de bem viver*, uma amostra precisa de um dos muitos conflitos entre os incômodos/perturbadores da ordem e uma autoridade. Pela forma como se construiu esse termo, é muito provável que o incômodo gerado pela mulher acusada fosse algo recorrente. O fato do *médico* em questão acionar a força policial indicava não apenas que as autoridades não estavam imunes à ação dos desviantes, mas que esses não temiam enfrentá-las.

Convém destacar, como diante de um jogo assimétrico de poder entre as partes litigantes, que esse instrumento realmente operava. Era esperado que, por se tratar de alguém com certo prestígio social e com relevante influência sobre as autoridades policiais, afinal o cargo de *cirurgião* muitas vezes esteve associado a patentes militares, portanto, isso tornasse o jogo ainda mais difícil de ser revertido pela ofensora.

²⁵¹ Cargo estabelecido pelo decreto de 7 de fevereiro de 1808, durante a estada da Corte portuguesa na Bahia. Era responsável, originalmente, pela fiscalização e direção das atividades médicas, mas também seria oficialmente responsável pelo controle do exercício das artes cirúrgicas. *Pela lei de 30 de agosto de 1828 foram abolidos definitivamente os lugares de físico-mor, cirurgião-mor e provedor-mor do império, passando às câmaras municipais e às justiças ordinárias as atribuições que lhes foram conferidas pelos regimentos de 23 de novembro de 1808, 29 de julho de 1809 e 22 de janeiro de 1810.* Adaptado de www.linux.an.gov.br/mapa/?p=2634.

²⁵² BR APEC, CP. RE, ENC. 03 (1842-1844). Termo de bem viver de 12 de janeiro de 1844, p.56 (verso).

Embora essa diferença de estrato social, de poder efetivo, tenha beneficiado e muito a figura do *médico*, é importante lembrar que, na forma como as coisas se davam diariamente, nada garantia que o incidente não voltaria a acontecer.

A acusação de ofensa à moral pairava sobre as mulheres e isso reforçava, sem dúvida, a forma como aquela sociedade estabelecia seus valores e sua forma de entender os papéis específicos de cada *sexo*. Se os discursos normativos referendavam comportamentos, padrões e valores, o gênero operava separando esferas hipotéticas de ação, pois, quando confrontados com a realidade onde essas práticas e esses valores eram menos cristalizados, dava-se, certamente, o conflito.

Ele surgia justamente entre vozes dissonantes que representavam espaços e práticas diversos. Ocorria que, tentando impor como modelo geral de constituição identitária e social as características almeçadas pelas classes mais ricas, as autoridades lidavam com um universo de práticas renitentes que explodiam diante de si e cujos percursos eram difíceis de obstruir por não serem práticas imóveis nem perenes.

Quando as mulheres, sobretudo as das camadas populares, se colocavam nas ruas, suas práticas eram margeadas por outras formas de perceber as diferenças de gênero e classe que não estavam completamente dissociadas daquelas dos demais setores, mas que instauravam, de outro modo, as separações e as exclusões naquelas relações.

Não à toa, entre as causas de perturbação comum a ambos os gêneros estava o abuso da bebida, presente em inúmeros *termos de bem viver*. No entanto, a bebida, que para os homens era tida como a porta para vícios maiores, como vagabundagem e o crime, para as mulheres era o caminho mais curto para a imoralidade, a indecência e a obscenidade.

É necessário frisar essas peculiaridades que não só os discursos normativos incutiam ou que o combate às práticas desordeiras fazia perceber, mas é mais importante notar como essa diferenciação era tida como algo natural, quase que um fato consumado, visto que presumia-se que a questão para os homens que perturbavam era uma questão de vício e de desocupação, de conflitos onde a violência era empregada para fins ignóbeis, desperdiçando uma força destinada ao trabalho, ao sustento da família e ao progresso da sociedade.

Enquanto isso, para as mulheres, eram traçados perfis desordeiros marcados pela decadência moral, pela frouxidão de valores exclusivamente ligados a noção de honra, que, como pontuamos, tinha significados diversos e marcava uma forte distinção entre os gêneros. A mulher desordeira, ainda que bêbada, era mulher, mas uma mulher decaída, muitas vezes sem esperança de ser reabilitada. Outras vezes, sua ação era compreendida como um resultado da falta de valores, cultura e de esmero social, mas também como sintoma da falta de caráter

próprio das classes mais baixas. Era, principalmente, um comportamento inapropriado a figura materna (MATOS, 2001).

Porém, é sumamente importante lembrar que não se tratava de uma questão inteiramente vinculada à pobreza. O incômodo, a perturbação, a imoralidade eram características de um todo social que ainda se estabelecia, tendo em vista a transição de um período onde determinadas relações, discursos e práticas tinham sido menos perseguidas ou mesmo toleradas, para outro onde os padrões e valores começavam a se distanciar dessas mesmas práticas. De modo que casos de ofensa à moral, distúrbios causados pela violência ou pelos conflitos haviam entre os mais diversos grupos.

O fato é que, se concentrando estrategicamente contra os mais pobres, grande maioria da população, as autoridades lançavam mão de instrumentos coercitivos de forma mais patente. Enquanto isso, os conflitos entre membros dos estratos mais altos eram resolvidos de forma interna, familiar, com *cartas marcadas* e procurando manter suas questões reduzidas aos litigantes, não se cristalizando em documentos ostensivos.

No caso dos mais pobres havia a intervenção das autoridades por iniciativa própria baseada nas normas e nas leis ou muitas vezes provocada pelos populares que começavam a identificar a polícia e determinados setores da justiça como âmbito legítimo de resolução de suas disputas internas.

A associação entre pobreza, perturbação e desordem, no entanto, casava certamente com as estratégias das autoridades, tornava uma teórica *marginalidade* de alguns setores em uma realidade naturalizável, transformando esses indivíduos em massa maleável aos seus interesses. Embora os hábitos da população em geral estivessem muito distantes dos ideais de refinamento, era sobre os mais pobres que a perseguição era mais forte.

Esses modelos, copiados ou atrelados aos padrões europeus, iam sendo, aos poucos, moldados como pertinentes à sociedade como um todo, de modo que aqueles que não se inseriam nesse modelo eram tratados como desviantes. As camadas mais ricas moldavam-se segundo suas conveniências, as intermediárias segundo suas necessidades e aquelas mais pobres muito vagorosamente, somente quando lhes era impossível continuar prosseguindo nas suas usanças.

Se para as camadas mais privilegiadas havia o risco da censura de seus pares na não adequação às novas normas, etiquetas e valores, aos mais pobres, renitentes nos seus *maus hábitos, rudes e ignorantes costumes*, restava o peso da coerção das leis e da força das normas. Eles começavam a notar, cada vez mais presentes, os rastros do controle e da

normatização, que, através do aparato policial, começava a invadir até mesmo os lugares mais distantes dos arrabaldes, nos caminhos que conduziam para fora da urbe fortalezense:

Termo de bem viver que assigna Maria Francisca do Nascimento moradora no Oiteiro da bica digo no Oiteiro da Cacimba do povo²⁵³ – por perturbar o socego publico, e apaz das familiaz com nomes obcenos como abaixo se declara²⁵⁴. (Grifos nossos)

Essa nova presença manifestava uma intervenção direta no cotidiano dessas pessoas, marcava outra dinâmica que, paulatinamente, se espalhava em fios tênues e quase imperceptíveis do controle urbano, ainda incipiente, frágil, temporária, mas que, contudo, tornava-se parte de uma realidade que a seu turno permearia o cotidiano dos grupos mais pobres nos bairros mais afastados.

O incômodo e a desconfiança, que certamente haviam de parte a parte entre perturbadores e policiais, se renovavam diariamente quando uns invadiam o território dos outros, o que, contudo, não retirava a ambiguidade de situações onde os mais pobres recorriam aos instrumentos de coerção por si mesmos ou quando policiais eram, a um só tempo, parte litigante e interventora dentro dessas perturbações:

Aos cinco dias do mês de Agosto de mil oito centos e cincoenta annos nesta Cidade da Fortaleza Capital da Provincia do Ceará=Grande na Secretaria de Policia, onde se achava o Chefe de Policia Interino Luiz Vieira da Costa Delgado Perdigão comigo Escrivão do seo cargo ao diante nomiado e sendo ahy, mandou o Juiz vir a sua presença **Maria Francisca do Nascimento que havia sido preza pela Policia, por se achar insultando com nomes obcenos e injuriosos, a Henriqueta Maria da Conceição cazada ella Manoel Francisco de Souza, soldado de primeira linha do Corpo fixo, moradores vizinhos de Francisca Lopes – por antonomazia – Chica Bolla – prima da dita Maria Francisca em cuja caza vive costumeiramente [ilegível] dirige emproperios e obcenidades contra dita Henriqueta, e outras pessoas; pois que não respeita o estado de ninguém; maxime estando embriagada – e isto sendo dito pela queixosa e seo marido, comprovarão, não só com testemunha, como pela própria confissão da accuzada dizendo que se assim [ilegível] era porque tão bem [sic] lhe dirigião palavras insultuozas, as quais ella retribuía com outras, pois não era escrava de pessoa alguma.** Avista do que o Juiz passou a ad'moestal-a da parte do bem e sucego publico, **mudando de vida para o futuro, contendo-se nos limites da decência e honestidade, não insultando com palavras, acções, toque e remoques por si, ou por outra qualquer pessoa à não só contra a dita Henriqueta como contra, outra qualquer pessoa, evitando**

²⁵³ A localidade/bairro do Outeiro ou *Oiteiro*, também chamado de *Outeiro da Prainha e Outeiro da Cacimba*, correspondia a uma área localizada a oeste do riacho Pajeú, para além da Igreja Matriz e do Seminário (da Prainha). Era uma área habitada majoritariamente por pessoas dos estratos menos abastados da população. Geralmente encontrava-se casas, casebres ou mesmo choupanas onde viviam trabalhadores da cidade, pescadores, pequenos vendedores e/ou toda sorte de pessoas das quais só lembravam os vizinhos do restante da cidade quando da manifestação da sua *incômoda presença*.

²⁵⁴ BR APEC, CP. RE, ENC. 06 (1842-1866). Termo de bem viver de 05 de agosto de 1850, p.97 (frente).

quanto se possa a frequente estada em caza de sua prima – e mudando-se ate de Bairro [danificado – fim da página] [...]”²⁵⁵. (Todos grifos nossos)

Levada diante das autoridades, *Maria Francisca do Nascimento* parecia ser mais um exemplar exótico do enxame de incômodos perturbadores. No entanto, tratava-se de um conflito direto entre ela (injuriosa, obscena e *incomodadora*) e a esposa de um soldado, que revelava, desse modo, nuances mais sutis nas relações locais de poder entre os estratos mais pobres da cidade e as autoridades constituídas.

Oriunda de uma localidade distante do centro da cidade naquela época, ela demonstrava, nas suas atitudes, como os atos de imoralidade e perturbação irrompiam por toda parte. Embora seus atos estivessem localizados na *periferia*, eles atingiam o centro do mecanismo de controle de forma indireta, pois, injuriando o soldado e sua esposa, esboçava uma reação deveras comum na época, que era enfrentar diretamente os representantes do poder policial.

Contornando, assim, uma visão limitada que julgaria os populares já domados e dóceis diante da polícia, coisa ainda muitíssimo distante, visto os conflitos cotidianamente noticiados pelos ofícios, onde escravos, trabalhadores livres, homens e mulheres comuns se digladiavam com soldados, policiais, inspetores e outros de forma violenta, testemunhando que a realidade de conflito ainda estava posta de forma muito presente.

Cobrando de impropérios a esposa do soldado e a ele mesmo, essa *incômoda e imoral* só colocava em termos claros que as relações conflituosas entre vizinhos ainda passavam pelos xingamentos, pela obscenidade, pelas brigas e conflitos violentos, distantes, sem dúvida, de modos mais *refinados* de resolução de contendas.

Embora as testemunhas e o próprio casal litigante deixem claro como *Maria Francisca não respeitava a ninguém*, está aí um interessante testemunho que retoma nossa hipótese principal, de que essa perturbação do sossego, carregada nas tintas da obscenidade, perpassava relações marcadas pelo gênero. Era, sem dúvida, muito comum o discurso provocador e injurioso por parte das mulheres, mas isso não impedia que elas também fossem *às vias de fato*, como mostravam outros documentos, onde eram *encontradas* brigando com homens ou mulheres de forma ostensiva e não apenas enxovalhando seus adversários com termos de baixo calão.

A resposta daquela mulher nos parece reveladora. Ela afirmava que agia daquele modo porque também era provocada, completando que agia de tal modo por *não ser escrava de ninguém*. Uma óbvia alusão às divisões formais de raça, onde as hierarquias eram ainda

²⁵⁵ BR APEC, CP. RE, ENC. 06 (1842-1866). Termo de bem viver de 05 de agosto de 1850, p.97 (frente).

mais firmemente marcadas e questionadas (TELLES, 2013). Ser escravo era ser coisa de alguém. Ela, mulher pobre, talvez mestiça, unicamente contando consigo mesma, lançava mão de uma frase de forte impacto que, no seu discurso, reforçava a sua intenção de destacar que, como era livre, não deveria se calar diante dos impropérios que também ouvira do casal.

Invocando essa marca do cativo, a qual ela julgava ser incompatível com a reação, com o direito de revide, ela questionava a normatização de certos padrões de atuação: Por que calar? Por que aceitar quieta? Ela era livre, tinha, na sua forma de pensar, o direito de agir como bem lhe aprouvesse.

O delegado chamava a atenção dela para os limites que aquela sociedade impunha mediante as normas e valores morais. Citando que a mesma deveria mudar de conduta, evitando contender, da forma que fosse, com os seus denunciantes ou com qualquer outra pessoa, pontuando que fosse o menos possível à casa da sua prima, local onde ocorriam os conflitos, e que, se preciso fosse, mudasse de bairro.

Em uma realidade de extrema pobreza, onde se misturavam ex-cativos, trabalhadores pobres, soldados (que tinham a mesma origem), vadios e perturbadores ocasionais, os conflitos nunca tardavam. O que realmente importava era como esses conflitos desaguavam na intervenção das autoridades e como, não raras vezes, a polícia seria um instrumento tanto de intervenção, nos ambientes onde residiam os populares, como parte interessada nos litígios daqueles primeiros.

Pois, não raras vezes, veríamos policiais, membros da guarda, dentre outras autoridades de menor patente, como parte nesses *termos de bem viver*. Como pontuou Fonteneles Neto (2005, p.46) acerca de realidade posterior, mas que já se percebia na que agora tratamos: *Estes tinham o dever de frear situações tidas como delituosas; mas que faziam parte do seu cotidiano e modo de vida, situações representadas em práticas de lazer e sociabilidade*.

Controlar as práticas populares de perturbação era a missão de muitos desses homens que, não raras vezes vivendo na mesma situação precária daqueles, viam-se envolvidos em relações ambíguas e violentas, que desandavam para o enfrentamento direto, e onde, algumas vezes, os policiais levavam vantagem por representar um lado com maior poder de coerção. Contudo, não significava automaticamente a vitória de uns sobre os outros, pois, às vezes, ocasiões específicas contribuíam para que policiais ou ex-policiais pudessem estar, eles mesmos, envolvidos em arruaças, sendo punidos como perturbadores:

I'll^{mo} e Ex^{mo} Sem'r = Depois de ter communicado a V.Ex^a em meo officio de hoje nenhuma alteração ter havido no socego desta Capital foi-me apresentado pelo Insp^{tor} de Quarteirão do Patio d' Amélia particip^a de ter prendido e mettido no calabço militar os soldados do corpo fixo Fran.^{co} Duarte, e o cabo Manoel Ricardo por terem encontrados ébrios e em luta na qual resultarão ferimen^{tos} Levis mordeduras. Devo a^m fazer sentir a V.Ex^a que me consta não terem entrado n'aquella prisão os referidos cabo e sold^o, para que o que peço a V. Ex^a providencias para serem punidos principalm^{te} e por que insultou ao Insp^{or} quando este cumpria seo dever. Deus Guarde [...] ²⁵⁶.

Havia, também, diversos casos onde, além do incômodo e das brigas, abriam espaço para acontecimentos escandalosos pelas ruas da cidade. Como teria sido o caso de uma certa *bêbada e incomodadora* chamada *Clara Maria da Conceição*, a qual fora levada a presença do chefe de polícia por um oficial que se vira insultado pela mesma:

Termo de bem viver que assigna Clara Maria da Conceição por ser incomodadora, e bêbada

Aos vinte e hum dias do mez de Fevereiro de mil oito centos, e quarenta [danificado] **Maria da Conceição por ordem do Chefe de Policia por lhe ter representado o referido Alfferes Joaquim Bizerra de Albuquerque que esta costumava o insultar-lo [sic] com palavras escandalozas [sic]**²⁵⁷, [...]. (Grifos nossos)

Na representação que fez à autoridade, o oficial denotava diretamente sua questão com a dita *escandalosa Clara Maria*, destacando os insultos que está lhe reservava costumeiramente, que eram motivo de incômodo e escândalo para aquele soldado. Segundo a lei, era fácil e legítimo coibir as prostitutas que, por seus modos, linguagem e maus costumes, viessem a escandalizar as famílias e perturbassem o sossego público²⁵⁸. Entretanto, mesmo que se tratasse de uma mulher que não exatamente se incluísse nessa categoria, mas que viesse a perturbar e que, por sua forma de agir, gerasse escândalo, ela era submetida a assinar *termo de bem viver*:

[...] e tudo isto foi provado pelas testemunhas que nesta Secretaria forão ouvidas por ordem do Ministro a quem deferio o juramento dos Santos Evangelhos, a fim de dizerem o que souberem a respeito da referida Clara Maria da Conceição digo – que **costumando-se a embriagar constantemente passava a insultar as pessoas honradas suas vizinhas e proferir palavras deshonestas [sic] fazendo acções escandalozas como se fosse levantar as vestes**. (Grifos nossos)

Excluída da categoria das *prostitutas*, mas inclusa na das *ébrias*, era facilmente presumido que sua conduta fosse, mais que a dos homens, implicada pelo seu proceder

²⁵⁶ REGISTRO DE OFÍCIOS DA SECRETARIA DE POLÍCIA (1850-1851). Ofício de 17 de março de 1851. p.108 (verso)

²⁵⁷ BR APEC, CP, RE, ENC. 03 (1842-1844). Termo de bem viver de 21/02/184? p.53 (frente e verso).

²⁵⁸ Ver nota n.º. 143 e referente citação.

imoral. Então, embora devesse, com ou sem álcool, ser o seu proceder comum, é sobremaneira destacado o fato de ela estar bêbada e, quando embriagada, ter o costume de insultar os vizinhos, tendo até mesmo o hábito de levantar as roupas diante dos transeuntes, o que, para a pudicícia da época, deveria ser uma coisa extremamente escandalosa e tida como sumamente reprovável.

[...] e houvido[sic] pelo Juiz as testemunhas que forão buscadas [ilegível] estas que são Joaquim Esteves de Almeida, Cezar –Bernardo Pinto Coelho, e Geronima Maria da Costa, // as quais prestando juramento **confirmarão ser verdade ser a Ré escandalosa em suas acções de palavras e andar de costume embriagada, [...]**. (Grifos nossos)

O álcool funcionaria como uma espécie de combustível para suas ações indecorosas. No testemunho de seus acusadores, encontramos o relato de que suas ações eram costumeiras e geravam grande transtorno no local onde vivia, o que, portanto, referendava o pedido do oficial em questão contra ela.

A acusada, no entanto, não esboçava reação direta. Muito provavelmente coagida diante de autoridades, ela recuava momentaneamente, a fim de poder, no ato de *teórico ajuste*, anuindo com a assinatura do *termo*, concordando com os pontos exigidos pela autoridade, manter-se livre. Finalmente, pontuando ela que não desejava mais questões com seus acusadores, lançava mão de um artifício hábil para se livrar da prisão ou de reprimenda maior, o que, contudo, não significava sua real emenda:

[...] o que houvido [sic] pelo Juiz perguntou a Ré se não tinha alguma defeza a fazer. Respondeo [sic] esta que não tinha alguma defeza a fazer e queria mesmo assignar o presente termo para não ter questões com as pessoas que a accusavão, [...]. (Grifos nossos)

Nas palavras do delegado, a literal prescrição da sua nova conduta que deveria guiar-lhe para além dos modos escandalosos que outrora expusera diante da vizinhança:

[...] a vista do que deliberou o Juiz que ella assignasse este termo prescrevendo-lhe o modo de vida seguinte. Que não lhe seria permitido embriagar-se a ponto de perder o seo juizo para fazer insultos, ou desordens. Que não contendaria de maneira algum, nem por jectos [sic] ou acções, ou palavras, com a familia do Senhor Alfferes Joaquim Bizerra de Albuquerque, ou outra qualquer de sua vizinhança e nem continuaria a fazer acções indecentis[sic] ou proferir palavras obcenas, ficando prevista pelo [danificado] deste Termo a trez mezes de [danificado] trinta mil reis [danificado – final da folha]²⁵⁹ (Todos os grifos nossos)

²⁵⁹ BR APEC, CP. RE, ENC. 03 (1842-1844). Termo de bem viver de 21 de fevereiro de 184?, p.53 (frente e verso).

Não sendo permitido que se embriagasse a ponto de *perder o juízo*, a bebida era esse nó górdio que a sociedade oitocentista parecia enxergar como ponto de inflexão para a desordem e para a vagabundagem. Começava, ainda na primeira metade do século, a preocupar as mais diversas autoridades: médicos, sanitaristas e, sobretudo, os policiais, que lidavam diariamente com as desordens masculinas e femininas pela cidade.

Levando presos bêbados de todo tipo e perturbadores de toda sorte, os policiais ainda não tinham um discurso unificado contra essas práticas. Entretanto, perseguiram-nas com base nos seus dispositivos de controle das práticas *nocivas*, da desordem e da desagregação social.

De modo semelhante, *Joanna Francisca Monteiro* era chamada diante das autoridades para que tomasse *hum gênero de vida honesta*:

Aos dezoito dias do mez de Junho de mil oito centos quarenta e quatro annos nesta Capital da Provincia do Ceará na Secretaria de Policia onde se achava o Doutor José Vieira Rodrigues de Carvalho e Silva, Juiz de Direito na Comarca do Icó, Chefe de Policia Interino da Provincia eu Amanuense de seo cargo ao diante nomeado, e assignado foi ouvida Joanna Francisca Monteiro digo foi **buscada Joanna Francisca Monteiro apresentando mesmo Juiz em razão de participar o Inspector de Quarteirão do Garrote = Jozé Rufo Tavares ser prostituta escandalosa que com palavras e açções perturba o socego publico, e por isso achava-se incursa nas circunstâncias do artigo douz [sic] parágrafo segundo do Codigo do Processo, e não tendo pedido a parte accusada dias para deffeza, contentando-se em dizer somente que assim obrava por que era descomposta por outras** passou o Juiz a ouvir o Inspector do Quarteirão Jozé Rufo Tavares e as testemunhas Clemente Pereira da Silva, e Luiza Maria Fernandes aos quaes defferio o juramento, e disserão uniformemente que a referida **Joanna era escandalosa, torbolenta**, segundo informava o Inspector de Quarteirão, e por isso a vista da prova e nehuma deffeza apresentou, houve o Juiz de ordenar que assignasse termo de bem viver da maneira seguinte = **Que se [ilegível] de [ilegível] publicamente e na rua palavras deshonestas aos seus vizinhos e injurias, devendo viver honestamente sem que perturbe o socego publico** sob pena de que quebrando este, seria sujeita a trez mezes de prizão na Caza de Correcção e a trinta mil reis de multa [...] ²⁶⁰.(Grifos nossos)

As prostitutas eram alvo mais direto da lei, assim como bêbados e vadios, embora, como viemos demonstrado pela análise dos *termos de bem viver*, qualquer indivíduo, desde que seu comportamento fosse incômodo ou perturbador da paz e da ordem, era, a principio, obrigado a assinar o dito *termo*.

O caso acima encerra um tipo padrão que é exemplar para a análise das hierarquias locais. Era sabido e prática usual o controle da polícia sobre a atividade da prostituição. Ora agindo com ambígua displicência, ora atuando com febril violência, perseguindo as prostitutas e seus *facilitadores*, os quais seriam, por largo espaço de tempo,

²⁶⁰ BR APEC, CP. RE, ENC. 06 (1842-1866). Termo de bem viver de 18de março de 1844, p.59 (frente).

preocupação para as autoridades que agiam de modo a tentar controlar suas ações na cidade (RAGO, 2008).

Na segunda metade do século XIX, no entanto, sobretudo concentravam-se no controle sobre seu comportamento. Era necessário que, na sua atividade, socialmente mal vista, mas tolerada, elas permanecessem dentro dos modelos moralmente aceitos. Se, por suas ações, perturbassem a ordem ou causassem alvoroço, seriam levadas presas. As prostitutas não podiam, portanto, chamar atenção para suas atividades ou para sua existência; esperava-se que permanecessem invisíveis, embora talvez muitos sonhassem em tê-las à disposição, mas não admitindo sua presença ostensiva nos espaços públicos.

Assim, quando irrompiam conflitos com outras prostitutas, vizinhos, soldados ou inspetores, eram sumariamente obrigadas a assinar *termo* ou eram presas por determinado período, como previa a lei. A questão do escândalo era algo naturalizado sobre elas. Embora as mulheres, em geral, fossem tidas como *perturbadoras por natureza*²⁶¹, elas eram tidas como responsáveis por excelência pelos escândalos. Elas destoavam do modelo familiar e, como apêndices incômodos, eram escondidas ou obrigadas a esconder-se, seus conflitos eram sumariamente sufocados. Elas não tinham lugar naquela sociedade e, mais que bêbados, vagabundos e mendigos, elas não tinham qualquer espaço de reabilitação.

A sentença *tomar um gênero de vida honesta* era muito mais retórica do que efetivamente uma tentativa de reenquadramento social. As *perdidias* fortalezenses eram tidas como imorais e vadias por natureza. Não havendo qualquer alternativa que não o controle de sua linguagem, palavras, gestos, toques etc., como afirmavam os documentos, tudo deveria ser contido para que não chamassem atenção para si. Apesar de que tudo isso estivesse presente em *termos* de outras perturbadoras, elas tinham muito menos oportunidades de se defender diante das autoridades, restando somente a afirmação de que *respondiam a altura aquilo que diziam delas*.

O homem que citamos anteriormente, a questionar as injúrias lançadas contra ele e sua honra, podia, na Fortaleza oitocentista, chamar para si a questão da defesa de sua honra: era homem, alguém que era senhor de si na sociedade, independente e livre. Supunha-se, portanto, ser dito honrado pelos seus pares. Mas que autoridades, homens de classe superior, veriam no discurso de prostitutas alguma possibilidade de defesa de sua honra questionada por outrem, se, para aquela sociedade, honra nenhuma tinham elas, afinal?

²⁶¹ Michele Perrot cita o trabalho de Nicole Loraux, apontando o termo grego *stasis*, a *desordem*. Destacando, portanto, como haveria uma longuíssima tradição cultural de percepção da mulher como um perigo à sociedade, das mulheres como transgressoras da ordem (masculina) na cidade. Cf. PERROT, 2007, p.17.

Talvez tanto quanto tinham todas aquelas que, embora não fossem prostitutas, eram, a seu modo, um *mau exemplo* para as demais mulheres, sobretudo as mais ricas e as jovens, as quais se destinavam muitos dos textos edificantes, presentes nos jornais durante a segunda metade do século, e que, por generalização, referendavam um discurso que se queria comum à todas as mulheres.

Essa visão universalizante, tradicionalista e moralizante era difundida para o todo social, diluindo-se nas diversas camadas não apenas por meio das instituições e de autoridades, mas, sobretudo, pelo reforço que ganhavam no dia a dia das pessoas em suas relações mais comuns.

Lá onde a autoridade, o poder e a força se imprimiam sobre aqueles menos fortes, essa forma ínfima, minúscula de reprodução das hierarquias e da dominação era muito mais efetiva e poderosa que simplesmente sua concentração nas grandes instituições. Pela reprodução de práticas específicas de poder, elas naturalizavam, generalizam e universalizavam comportamentos, modelos e normas sociais definidoras de apreço, deferência e dignidade entre as diversas camadas da sociedade local.

Todavia, tais modelos ainda resvalavam na indomável vontade de muitas mulheres e também de diversos homens que não se deixavam seduzir rapidamente pelos modelos oferecidos. Elas, que jamais seriam o exemplo almejado pelas autoridades ou pelos demais membros das classes abastadas, continuavam sendo a perigosa outra face do espelho, revelando, à revelia dos grandes nós de concentração de poder, que por toda parte tecia sob a cidade suas armadilhas, que sua imagem desagradável ainda vibrava perigosamente:

Aos quatorze dias do mez de Setembro de mil oito centos quarenta nove annos nesta Cidade da Fortaleza nesta Secretaria de Policia onde se achava o chefe Doutor Francisco Domingues da Silva comigo Escrivão de seo cargo ao diante nomeado e sendo ahy compareceo **Antonia Ferreira Lima moradora na cacimba do povo – cazada com o soldado João Gadelha de quem se havia queixado verbalmente Josefa Maria da Conceição; por haver ricibido [sic] da mesma Antonia insultoz, nomes obcenos, querendo queimar каза della queixoza a pretexto de estar dentro o marido della; e confessando ser verdade de ter praticado semelhante ação persuadida de estar seo marido defato [sic] dentro da каза da mesma Josefa Maria da Conceição, más [sic] sendo informada pela vizinha, que não era verdade; dizistio do seo projecto [sic] avista do que o Ministro, a mandou assignar termo de bem viver para que d’ora em diante não fosse mais procurar seo marido em каза de pessoa alguma [ilegível] menos insultasse a queixosa ou outra qualquer mulher, [ilegível] [...]**²⁶². (Grifos nossos)

²⁶² BR APEC, CP. RE, ENC. 06 (1842-1866). Termo de bem viver de 14 de setembro de 1849, p.83 (frente).

Antonia Ferreira, outro exemplar perturbador do sossego, mostra-nos como esses modelos generalizados ainda se debateriam muito, não sendo facilmente assimilados. Munida de grande desconfiança do seu cônjuge e das suas vizinhas, ela não apenas digladiava-se com sua rival com injúrias, obscenidades e impropérios vários, mas partia para o confronto direto, buscando incendiar a casa da adversária, na qual supunha encontrar o marido com a outra.

Esse caso, antes de ser um instantâneo tragicômico do cotidiano das periferias de Fortaleza, nos mostra como as ações daquelas mulheres eram margeadas por outras experiências, outros modos de resolução de conflitos que não passavam obrigatoriamente pelos códigos impostos pelas normas ou leis. Ele nos lembra que, em seus aspectos normativos, os modelos não eram tacitamente aceitos, mas apenas aquilo que se justificasse válido segundo aquele universo de práticas em que viviam.

Para muitas das mulheres fortalezenses, referendar tais códigos ou questioná-los era muito mais uma questão de percebê-los como pertinentes ao seu estilo de vida. Não apenas de se submeter às imposições, mas de questioná-las se assim fosse necessário.

Como afirmava *Antonia*, seu único intento era resolver aquela questão, mesmo que do seu modo. Acreditar que a violência era um aspecto meramente circunscrito às classes mais baixas é deveras ingênuo. Aquela sociedade se pautava, há muito tempo, pela permissibilidade do uso da força na busca por resolver seus dilemas.

Como aqueles membros das camadas mais pobres eram vistos como brutos e ignorantes, taxava-se suas ações de rústicas e atrasadas, contudo, eles, a seu modo, operavam com os mesmos signos que tinham sido legitimados, por longo espaço de tempo, também pelos mais poderosos. Estando do lado inverso daqueles, entretanto, tinham suas experiências rotuladas de ilegítimas, ilegais e imorais, mas em nada se afastavam da regra subliminar de resolver suas disputas, mesmo que pela força.

Confirmava-se, na Fortaleza do século XIX, a vitória de um moralismo conservador que agregava lustres modernos? Em pequena parte, sim, afinal certos setores sociais percebiam, no questionamento dos costumes e da ordem social, uma fonte de ameaças para a manutenção da ordem e do seu poder. Como se lia na tradução de um manual para confesores e pregadores católicos, as mudanças nos costumes eram uma grande fonte de preocupação:

Os escândalos que tendem a desenraizar a fé são os mais fataes pela intensidade do mal que trazem, porém os **mais funestos pela extensão do mal que produzem são aqueles que tendem a perverter os costumes**: pois provém isto de serem os homens muito mais inclinados ao descomedimento que á incredulidade. [...]

Taes são escândalos que provém: [...] sexto, do cinismo de certos demônios encarnados, os quaes fazem-se ver commetter os mais vergonhosos **excessos** com o fim de escandalizar os jovens e as jovens: sétimo, das **mulheres de má condição:** oitavo, de estarem abertas as **tavernas** e **jogar-se** no tempo das funções sagradas [...] décimo, **das blasfêmias, imprecações e palavras escandalosas** [...] ²⁶³.(Grifos nossos)

A sociedade fortalezense dialogava, ao seu modo, com outros centros e lugares de poder nos oitocentos. Ratificando padrões e modelos de moral e conduta, instituições como a Igreja Católica, por meio dos seus sacerdotes, o poder judiciário, em seus tribunais, a polícia, através de seus agentes, eram parte determinante na reprodução, na circulação e na legitimação de modelos normativos.

Essas instituições, por meio de seus membros, fortaleciam as normas tradicionais de sociabilidade e de comportamento. Os modelos defendidos pela religião e por autoridades leigas eram propalados como pertinentes à construção de uma cidade civilizada e ordeira. Contudo, o verniz dos novos códigos de postura não era capaz de sublimar totalmente as velhas práticas que lhes resistiam tenazmente.

Interessam sobremaneira àqueles diversos discursos, na verdade, manter a distancia entre os grupos sociais, referendando as relações de poder já evidentes, evitando sua contestação e possível inversão. Daí porque, dentro desses documentos, via-se tamanha preocupação com atentados à moral e aos bons costumes pelas mulheres, pois eram eles a forma basilar das grandes contestações: eles demonstravam que os ordenamentos eram cotidianamente burlados, ou seja, que não havia um sentido inquestionável para as relações de classe, etnia ou gênero, mas que tudo era alicerçado a partir daquelas minúsculas práticas de transgressão.

Por isso mesmo, pelo seu poder simbólico de resistência, elas eram tão combatidas: essas práticas de transgressão eram gérmen perfeito para as ameaças maiores da contestação do *status quo*, das dominações em geral, e toda a perigosa árvore do questionamento poderia nascer da sementeira das práticas de desvio feminino.

²⁶³ (Instituto do Ceará). Hemeroteca. **Tribuna Catholica**. Fortaleza, 21 de março de 1869. *Litteratura*. O parochio Novo. Manual pratico por José Frassinetti, obra útil para todo eclesiástico, confessor e pregador. Vertida do italiano para o portuguez pelo padre Dr. Urbano da Silva Monte. Parte primeira. Capítulo IV - Dos escândalos que deve impedir §2º. Dos escândalos contra os bons costumes, p.4.

3.4 Habitando a casa alheia

Os *termos de bem viver* fortalezenses, como demonstramos, capturaram uma quantidade significativa dessas práticas desviantes as quais, ao longo do século XIX, foram objeto de disputas e tentativas de controle pelas autoridades locais, revelando, no que diz respeito às relações e aos conflitos de gênero, igualmente à violência familiar, aspectos muito mais diversos do que se poderia deduzir apressadamente.

Apesar dos *termos* confirmarem a contínua presença de práticas de desvios normativos femininos, conflitos entre homens e mulheres, entre mulheres e mulheres, eles também demonstram como, nesse universo violento em que a sociedade local se encontrava, havia inúmeras fendas na trama normativa. E são nesses espaços minúsculos de reação, onde as mulheres disputavam suas vidas, embora não em igualdade de condições e de direitos, que, ao menos, elas podiam tentar se defender e, muitas vezes, atrair para si a simpatia, a força e o poder da polícia na resolução de conflitos.

Na Fortaleza oitocentista, as questões familiares pareciam atrair cada vez mais a atenção do poder policial, já que parte considerável dos *termos de bem viver* da segunda metade do século tratavam de disputas e conflitos entre familiares ou vizinhos. Como dito anteriormente, a força policial constituía-se, nesse momento, como um novo tipo de mediador de conflitos sociais. Desse modo, antigas formas de resolução de problemas, fosse através da violência direta, do intermédio das autoridades religiosas ou do arbítrio da comunidade local, estavam sendo reforçadas ou concorrendo com a presença cada vez mais constante de policiais, delegados e magistrados:

Aos vinte e douz dias do mez de abril de [sic] oito centos e quarenta e quatro annos nesta Cidade [...]; foi ouvido Luiz Jozé de Souza, sobre quem se havia queixado sua mulher Anna Rita do[sic] Impociveis [sic]²⁶⁴ e sua sogra Anna Josepha da Cunha que o Referido aí havia commettido contra digo que o Referido hava[sic] havia tentado contra as queixosas por muitas vezes; e sendo **ouvida pelo Ministro mandou que** o denunci digo **que o queixado assignasse termo de bem viver** da maneira seguinte. Que não se emportasse com o modo de vida das mesmas e se o contrario fizesse digo e se o contrario fizer soffrerá trinta dias de prisão na Caza de Correccão; outro tanto aquellas se forem as agressoras²⁶⁵. (Grifos nossos)

²⁶⁴ Não deixa de ser uma ironia o fato da queixosa, nesse caso, ser nomeada da mesma forma que *a santa das causas perdidas/impossíveis* e *a protetora das esposas/mães maltratadas pelos maridos*: Santa Rita de Cássia (1381, Roccaporena – 1457, Cássia). Beatificada, em 1627, pelo Papa Urbano III e canonizada em 1900, pelo Papa Leão XIII. Para mais informações sobre a hagiografia de Rita de Cássia, ver artigo em www.portalsaofrancisco.com.br, acesso em 07/11/2016.

²⁶⁵BR APEC, CP. RE, ENC. 06 (1842-1866). Termo de bem viver de 22 de abril de 1844, p.58 (verso).

Disputas cotidianas do tipo acima, entre marido e mulher (e sogra), aparecem bastante nos documentos pesquisados. O que comprova que esse tipo de questão parecia chegar cada vez mais aos representantes do poder local, através de queixas e denúncias feitas principalmente por mulheres, o que reafirma a nossa convicção de que elas, ainda mais que os homens, percebiam na autoridade policial uma representação mais próxima do poder de arbítrio e conciliação.

A queixa²⁶⁶ feita contra o marido/genro nos impele a pensar como deviam ser cotidianas essas querelas e como a violência contra as mulheres era algo já bastante arraigado na sociedade fortalezense. Como nos lembra Vieira Júnior (2002), as práticas de violência eram comuns nesse período e a visão que os populares tinham da mesma era certamente muito diversa daquela que se formaria posteriormente ao longo do século XX.

A violência praticada entre cônjuges ou entre familiares se constituía em prática recorrente e que só era relevante ao se tornar pública, prejudicando terceiros ou a sociedade em geral. É justamente nesse contexto que as mesmas nos interessam e se tornavam cerzíveis à trama das práticas dos incômodos e perturbadores, que viemos tecendo até o momento. Conflitos familiares e de vizinhança causavam incômodo, perturbação e desordem mais comumente do que se cogita, já que eram eles que mais agitavam os fios da rede do controle e da coerção das autoridades, motivando a intervenção policial nos oitocentos.

O fato de mãe e filha²⁶⁷, juntas, queixarem-se sobre o homem em questão deve ser destacado, primeiro porque poderia se tratar de uma prática de violência recorrente contra ambas e não apenas contra a esposa. Segundo, porque essas mulheres não teriam outra forma

²⁶⁶ A queixa, é a declaração pela qual, uma pessoa defere à justiça um atentado à sua pessoa, à sua honra ou à sua fortuna. É a denúncia, diz-se, a declaração de um crime feito aos magistrados, por uma pessoa, que teve d'elle conhecimento, sem haver soffrido por si, e sob esta relação se distingue d'aquella (queixa), que emana da mesma victima. Nota 646 sobre o art. 72. In: **Código de Processo Criminal de 1832**. p.130.

²⁶⁷ No documento analisado, não fica claro a idade da esposa (filha da segunda mulher mencionada). Poder-se-ia considerar a hipótese de que ela ainda fosse bastante jovem e a mãe a acompanhasse, por questão de autonomia jurídica, diante das autoridades. Acreditamos, porém, que não se tratava disso, visto o destaque inicial para a esposa como denunciante e não para a sogra (daquele homem). Assim, acreditamos que, se fosse o caso de menoridade da esposa, a mesma seria citada apenas através da denúncia da mãe, não tendo sido acolhida de forma independente como de fato o foi.

Segundo o **Código de Processo Criminal de 1832**: Parte Segunda - Da forma do processo - Título II - do processo em geral, capítulo IV - Da queixa e denúncia - Art. 72: *A queixa compete ao offendido, seu pai, ou mãe, tutor, ou curador sendo menor; senhor ou cônjuge*. p.130.

Versão digitalizada acessível em www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/227310.

Considerar:

A mãe natural, póde dar queixa por sua filha menor, offendida, por facto criminoso do art. 206 do Codigo Criminal, porque a lei não póde negar-lhe este direito. Accordão da Relação de Belém de 26 de Outubro de 1877.

Deve-se dizer, que é menor, a pessoa, que ainda não completou os 21 annos, Resolução de 31 de Outubro de 1831, Avisos de 28 de Novembro de '1834, e 23 de Novembro de 1855. Nota 677, sobre o artigo acima mencionado. Idem. p.134.

de obter auxílio que não da própria polícia. Finalmente, porque a presença da mãe ainda poderia funcionar como reforço diante da autoridade, uma vez que a esposa obteria, na presença da sua mãe, a legitimação da figura materna diante do poder ao qual elas recorriam.

É possível perceber, nessa ação, uma astúcia na formulação²⁶⁸ de um discurso de legitimação e reafirmação do caráter de vítimas. Lembre-se: um homem que entra em disputa com sua mulher poderia ser algo tolerado, mas um que persegue essa e a sua mãe, provavelmente uma mulher mais idosa, tornava-se, aos olhos da sociedade (da época), um homem perverso. Assim, seria muito mais facilmente condenável aos olhos dos comuns e, principalmente, aos da justiça local o fato desse homem entrar em conflito com ambas do que apenas com sua esposa.

Observe-se, mais uma vez, o destaque dado à constância dos prováveis ataques: *o Referido havia tentado contra as queixosas por muitas vezes*. Era, sem dúvida, uma violência comum, cotidiana, mas devia ser imprescindível tornar isso público à autoridade policial. Para obtenção do apoio do “*Ministro*”, talvez fosse comum essas mulheres *desfiarem um rosário* de queixas e acusações, causos que os vizinhos poderiam conhecer bem e que, muitas vezes, confirmavam ou questionavam ao serem chamados a testemunhar pelas vítimas ou pelos agressores.

Nesse caso parece ter sido realmente capaz de convencer, pois a decisão do Chefe de polícia parece muito clara e mesmo surpreendente para o período: *Que não se emportasse com o modo de vida das mesmas e se o contrario fizesse digo e se o contrario fizer soffrerá trinta dias de prizão na Caza de Correccão; outro tanto aquellas se forem as agressoras*.

Que um marido deixasse de lado ou não se importasse com a forma de viver da sogra e da esposa, parece ousado demais para uma época onde o poder marital mantinha grande força. Mas não nos surpreende se pensarmos que, para além de satisfazer o orgulho masculino do cônjuge, essas autoridades colocassem, em primeiro plano, a manutenção da ordem. As questões domésticas, quando se tornavam públicas, perturbavam o sossego dos demais e, se não contidas, poderiam tornar-se distúrbios ainda maiores.

Assim, talvez por se tratar, de uma questão muito pueril, ficava claro que o marido não deveria se importar com isso e deixar as mulheres continuarem a proceder da forma em que estavam habituadas. Fossem essas práticas quais fossem, elas, sem dúvida, não

²⁶⁸ Entendemos essa formulação discursiva de valorização do papel de esposa e mãe baseados no conceito de *jogos/performances de gênero* trabalhado por DUARTE (2012). Nessa obra, a autora utiliza-se do conceito para compreender a ação política de mulheres no período da ditadura civil-militar brasileira, entre 1976-1979. Ela analisa como ocorriam as apropriações de identidades, características e ações atribuídas ao gênero feminino para, de forma estratégica, as mesmas lograrem seus objetivos pontuais na luta pela libertação de familiares, amigos etc. naquele período.

deveriam ser contrárias aos interesses da autoridade nem à *moral e aos bons costumes* naquele momento.

Se, em diversos *termos* como esse, encontramos familiares em disputa, sendo denunciados, inclusive, por espancamentos, não se deve acreditar que não houvesse solidariedade entre membros da família. Pelo contrário, visto que alguns desses documentos demonstram justamente que a família deveria ser o primeiro lugar de resolução de contendas entre as pessoas, mas, quando não aplacadas, muito provavelmente irmãos, pais, filhos e sogros interviriam diretamente junto da polícia para socorrer seus parentes.

Estabelecendo que a maior parte dos *termos de bem viver* aparenta envolver pessoas de classes sociais mais baixas e que nessas, geralmente, a estrutura familiar podia variar bastante, não nos surpreende encontrar situações onde o auxílio de familiares torna-se fundamental para o *desenvolvimento* da trama conflituosa, onde a maioria das denunciadas são mulheres:

[...] foi presente Roza Maria da Assumpção, mulher do Ajudante Reformado Joaquim Grigorio Pinto, a qual se queixara do referido seo marido, assim como seos dois manos[sic] Ignacio Joaquim dos Santos, e João Baptista da Cruz, que igualmente se queixavão do referido seo cunhado por tratar mal a sua mulher, a vista pois disso requererão ao Chefe de Policia que fizesse-o assignar termo de bem viver, afim de não contender com sua mulher, e nem com os supraditos seos cunhados sendo presente o Ajudante Joaquim Grigorio Pinto, mandou o Ministro que assignasse termo de bem viver na conformidade dos artigo cento vinte e hum do Código do Processo Criminal sendo igualmente assignado o termo por Ignacio Joaquim dos Santos, e Roza Maria da Assumpção, que se achavão presentes, [...].

É certo que essa mulher poderia, ela mesma, queixar-se de seu esposo²⁶⁹. Porém, o fato desse mesmo já ter feito parte da polícia, como se percebe no documento, obriga-nos a supor que a presença dos irmãos se fazia necessária. O testemunho perante as autoridades e o apoio masculino reafirmavam que o marido/cunhado agia de forma inapropriada e injusta para com sua esposa, irmã dos queixosos. Deixava claro, ainda, que poderia haver não apenas rixa entre os homens, mas quiçá ameaças diretas por parte do denunciado frente a seus cunhados.

Não é de se admirar que esses *ajudantes, alferes, soldados* e outros membros do corpo policial ou de guarda nacional estivessem tantas vezes envolvidos em conflitos com civis, afinal eles *vinham das camadas populares e tinham que combater os próprios populares* [...], como nos lembra Fonteneles Neto (2005, p. 50), o que demonstrava que essas práticas ainda seriam constantes no começo do século XX. Nesse caso, o apoio dos irmãos,

²⁶⁹ Afirma-se isso tendo em mente que em muitos *termos de bem viver* fica claro que já era comum as mulheres denunciarem/queixarem-se dos maridos às autoridades policiais sem necessidade de apelar à terceiros.

embora também envolvidos na contenda com o cunhado, poderia ter sido extremamente significativa ou mesmo decisiva para o sucesso dessa queixa contra o *Ajudante* em questão:

[...] e he da maneira seguinte = Que o referido Ajudante Joaquim Grigorio Pinto, não pode por modo algum contender com sua mulher Roza Maria da Assumpção, que desde ja fica fora de sua companhia, e nem com os seos cunhados Ignacio Joaquim dos Santos, e João Baptista da Cruz, devendo viver com toda a modéstia e prudencia, sem que perturbe o socego da mencionada sua mulher e de seos cunhados, e no caso do quebramento[sic] do presente termo fica sujeito a soffrer três meses de prisão na Caza de Correção desta Capital, e a pagar a multa de trinta mil reis, as mesmas penas serão, impostas a dita sua mulher Roza Maria da Assumpção seo cunhado Ignacio Joaquim dos Santos, se [danificado] contenderem com o dito Joaquim Grigorio [danificado][...] ²⁷⁰.

Esse termo, aparentemente banal, acerca da contenda de marido e mulher, pode, se mais profundamente analisado, oferecer pistas interessantes acerca do cotidiano e das relações de gênero nesse período. Inicialmente, chama a atenção o fato da disputa acontecer, ao mesmo tempo, entre marido x esposa/cunhados, o que não deveria, por si mesmo, ser incomum na realidade local. A isso, somava-se o fato do mesmo *queixado* ser ou ter sido da polícia, o que trazia ares diferentes para a questão posta: como alguém anteriormente imbricado no poder, por menor que fosse esse, ele ainda poderia tentar se valer desse contra a esposa, bem como contra seus parentes.

Temos, finalmente, a forma como se encerra o caso, a qual é, sem dúvida, diversa de tudo que foi visto nos demais termos de disputa de maridos e esposas: *sua mulher Roza Maria da Assumpção, que desde ja fica fora de sua companhia*. O marido aparentemente tem seu poder sobre a esposa diminuído. Como uma mulher casada não dispunha de plena liberdade sobre si, importa considerar como sua narrativa, diante da autoridade, apoiada pelos irmãos, foi capaz de mover fortes argumentos ante o Chefe de Polícia. Essa mulher conseguia, portanto, mover estratégias capazes de convencer que era melhor viver longe do marido ²⁷¹. Teria voltado para a casa da família, de um dos irmãos?

²⁷⁰BR APEC, CP. RE, ENC. 06 (1842-1866). Termo de bem viver de 06 de setembro de 1844, p.60 (frente).

²⁷¹ Como lembrava a nota (79) da DISPOSIÇÃO PROVISÓRIA ACERCA DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA CIVIL: *As causas de divorcio, pertencem ao Juízo Ecclesiastico, por serem de sua natureza e segundo os seus fins, meramente espirituaes; pois que só tendem a fazer annullar, ou suspender in perpetuo ou ad tempus, o vinculo espiritual do sacramento, por que os conjuges se ligaram, sobre o que nenhuma ingerencia pôde ter a jurisdicção secular. Aviso de 12 de setembro de 1835. In: Código de Processo Criminal, p. 581. A Revisão n. 8184 de 6 de Abril do 1872, decide: que o Juiz de Paz tem competencia para reconciliar os conjuges desavindos, mas nenhuma para auctorisar o accordo que elles fizerem sobre divorcio. Nota sobre o §2º. Art. 12 (sobre a obrigação do juiz de paz de fazer assinar de termos de bem viver). In: Código de Processo Criminal, p.32.*

Todavia, o ocorrido no caso analisado lembrava que a busca pela conciliação ou apaziguamento dos conflitos era também da alçada do poder jurídico, por tabela, do policial. Sem, entretanto, ter o poder de deliberar sobre a dissolução do casamento, talvez apenas de uma inevitável *separação de corpos* para a manutenção da paz entre as famílias, a ordem e o sossego público.

O *termo* silencia em parte, no entanto, é muito claro ao mencionar a necessidade de o marido agir com prudência e modéstia²⁷², ou seja, o mesmo deveria se comportar de forma sensata, ponderada e comedida. Do que se pode inferir que isso não acontecera até aquele momento, tendo resultado na sua contenda com a esposa e os cunhados.

Sem dúvida, o fato de ter sido policial não ajudou muito nesse caso, talvez tenha atrapalhado ainda mais. Finalmente, buscando empreender uma ação pedagógica sobre os costumes, a autoridade reforça que a pena para o não cumprimento do termo, presente, mais uma vez, o acréscimo de um ajuste necessário de condutas, era igualmente passível para ambos os lados em disputa e para todos os indivíduos em questão.

Entretanto, se os (as) irmãos (as) podiam ser *manos* protetores, prontos para defenderem a si e a suas irmãs ou mães, podiam noutras ser justamente o contrário e tornarem-se a causa da discórdia e o centro dos conflitos familiares:

Aos quatorze dias do mez de Janeiro de mil oito centos e cincoenta annos nesta Cidade da Fortaleza Capital da Provincia do Ceará=Grande na Secretaria de Policia onde se achava o Doutor Chefe de Policia Interino Gonçalo da Silva Porto comigo Escrivão de seo cargo ao diante nomiado sendo apareceu o Inspector de Quarteirão da rua do Rozario Lourenço Joaquim de Miranda, conduzindo prezos a presença do Ministro a Anselmo Barboza do Nascimento, a sua irma Catharina Arcenia Marques, **por se acharem brigando, em caza e da may de ambos e dando tais gritos e insultos [ilegível] obcenos, que pertubarão ao socego publico e a paz das familias vizinhas; [...].** (Grifos nossos)

Mais uma vez o tom desse termo passa pela chave básica: a perturbação do sossego, o incômodo dos vizinhos que é gerado a partir de desavenças e de brigas, nesse caso entre irmãos dentro da casa da mãe de ambos. Insultos, injúrias, palavras ofensivas e nomes obscenos, enfim, tudo o que já vimos antes nos *termos* sobre perturbação da ordem e do sossego parece se encaixar aqui. Tudo isso agravado pelo fato de serem irmãos a contender de tal forma que chamaram não apenas a atenção dos vizinhos, mas criaram uma situação que deve ter sido realmente grave, ao menos para que o *Inspetor de quarteirão* tivesse a necessidade de intervir, prendendo ambos e levando-os à presença do Chefe de Polícia:

[...] por isso o Ministro passou a ad'moestalos[sic] da parte do bem do socego publico, para **que de ora em diante mudassem de conducta vivendo mança[sic] e pacificamente não brigando maes hum com outro, e menos causando perturbação a vizinhança com seos barulhos e insultos, com gritarias, outras**

²⁷² Segundo o dicionário informal, modéstia é também *comedimento determinado pelas exigências das circunstâncias, dos deveres, dos usos; sobriedade*. Cf. www.dicionarioinformal.com.br.
BBM. (SILVA, 1789) – **Modestia**: *Moderação no comportamento, e no fallar de si.* (PINTO, 1832) – *moderação no modo de falar e haver-se particularmente a respeito de si. Comedimento*. Cf. www.dicionarios.bbm.usp.br.

obcenidades, não assistindo elle Anselmo em caza de sua may visto morar separado, somente hindo-lhe tomar a benção e retirando-se para evitar contestações. Sob pena de sofrerem trinta dias de prizão [...] ²⁷³. (Grifos nossos)

O diferencial é a junção da discussão familiar com as injúrias e mesmo com a violência propriamente dita, mas também com os insultos obscenos que ambos deveriam ter lançado um contra o outro. Lembremos que a sociedade oitocentista era ainda muito ciosa de registrar termos de baixo calão ²⁷⁴. Nesse caso, onde eles devem ter sido atirados a esmo pelos dois irmãos em disputa, ficava claro não apenas a ação efetiva do notário que registrava o *termo* em negligenciá-los, mas também dos envolvidos em não mencioná-los diretamente, até mesmo pela necessidade de defenderem-se diante do poder e, possivelmente, por acreditarem que, utilizando desses termos, fossem mal vistos pelas autoridades e piorassem ainda mais sua situação perante a *justiça*.

Sem dúvida as rusgas desses irmãos, povoadas de obscenidades, teria chamado muito a atenção dos vizinhos, os quais, deleitando-se ou não com o acontecimento, deveriam ter presenciado mais um dentre vários casos, que nesse caso chegava finalmente aos olhos e ouvidos das autoridades.

O que se pode concluir, mais uma vez, é que o irmão foi implicado ²⁷⁵ de forma mais direta nesse caso, mesmo sendo ambos envolvidos: por não residir junto com as mulheres, fica claro (para as autoridades) que ele poderia ser o maior causador da discórdia ao visitar a mãe e a irmã, com quem deveria manter alterações rotineiras.

A decisão do magistrado é direta: *somente hindo-lhe tomar a benção e retirando-se para evitar contestações*. Ficava patente que o irmão era o causador das brigas, por isso ele não deveria mais frequentar a casa da mãe quando a irmã lá estivesse. Embora pareça ser hábito do filho visitar a mãe, em benefício da ordem e do sossego da vizinhança, o mesmo delegado decide que aquele só poderia ir tomar a benção e de lá se retirar rapidamente para

²⁷³ BR APEC, CP. RE, ENC. 06 (1842-1866). Termo de bem viver de 14 de janeiro de 1850, p.89 (verso).

²⁷⁴ Por todos os termos pesquisados, foram raríssimos os momentos em que são mencionados, diretamente no corpo do texto, apelidos ou termos chulos. Embora se suponha que as pessoas das diversas classes devessem ser conhecedores e fazer uso de uma lista interminável deles, pouca menção é feita pelas testemunhas ou pelas pessoas envolvidas nos conflitos: talvez as autoridades e os acusados preferissem deixar apenas registrado como nomes obscenos, obscenidades, injúrias, indecências etc.

²⁷⁵ Embora fosse notório o distanciamento dessa mulher do estereótipo de passividade, delicadeza e pudicícia, ela não parece ser tão questionada ou implicada no caso quanto o irmão. O que nos leva a crer que pesara mais o fato da perturbação da ordem em si, da violência que, aos olhos dos policiais, deveria ter como catalisador o homem. Aqui, o discurso referente aos papéis de gênero mais uma vez pode ter auxiliado a irmã, a qual, sem dúvida, aos olhos masculinos, passara como vítima/agredida, enquanto supomos que fora parte atuante, tanto quanto o irmão, nesse conflito. Em nome da ordem familiar, as autoridades estavam mais atentas à ação masculina, que lhes aparecia, de forma mais ostensiva, responsável pela desarmonia dos núcleos familiares. Repousando no senso comum de que as mulheres seriam naturalmente recatadas, passivas, incompatíveis com brigas e contendas mais graves, os magistrados certamente julgavam-nas, nesse instante, de forma mais branda e muitas delas não deixariam de usar isso a seu favor.

não gerar novas brigas. O poder agia, de forma indireta, favoravelmente à irmã *imoral, desordeira e incomodadora*.

Nessas incontáveis contendas familiares, havia espaço para disputas e conflitos não somente entre mulheres ou entre mulheres e homens, mas também entre homens, o que nos faz perceber como as relações de gênero imbricam sempre relações de poder (SCOTT, 1995), como é o caso do *Termo de Convenção e bem viver que assignão Francisco Lopez das Ilhas e seu genro Francisco Trocato Franco*:

[danificado] Lopes das Ilhas e seu genro Francisco Trocato Franco em vista da petição do primeiro, que mandou citar ao segundo para assigna termo de segurança visto que foi a sua caza o atacar com nomes injuriôzos e obscenos, no dia trez do corrente, sendo presente o dito Francisco confirmou ser verdade que [ilegível]. [danificado]

delles e perguntou a seu sogro qual motivo porque fora	[danificado]
huma grande surra em sua filha e mulher delle Franco	[danificado]
quanto apezar de ser pay nenhuma jurisdição tinha	[danificado]
maxime não lhe faltando sua filha o respeito ²⁷⁶	

Observemos como inicialmente essa disputa, uma aparente rixa entre homens, sogro e genro, transforma-se em um drama muito mais intenso e elaborado. O sogro, aparentemente, denunciou o genro por esse ter ido à sua casa lhe ofender e atacar com nomes injuriosos, algo que muito se assemelharia aos termos de resolução de rixas entre homens já vistos anteriormente, mas que, ao ser analisado, destoa profundamente daqueles: *perguntou a seu sogro qual motivo porque fora [...] huma grande surra em sua filha e mulher delle Franco [...] quanto apezar de ser pay nenhuma jurisdição tinha [...] maxime não lhe faltando sua filha o respeito*.

O interessante, aqui, é o reforço e a legitimação de poderes: onde começa e onde acaba o poder desses homens sobre essa mulher? Apontando para algo que deveria ser característico no período, um conflito de poderes entre pai e esposo sobre a pessoa da mulher em questão. Fica claro, desde o início, que o genro destaca a ingerência do sogro sobre a filha, agora esposa do primeiro.

Os motivos da contenda começam a ficar mais claros ao percebermos o motivo do genro ter ido até a casa do sogro *tomar satisfações*: a violência (surra) desse sobre sua filha, esposa daquele, destacando que ela não lhe tinha dado motivo, havia-lhe mantido o respeito, ou seja, o conflito se estabelece a partir do momento em que os dois se acham em litígio sobre quem tem realmente o poder de coerção sobre ela:

²⁷⁶ BR APEC, CP. RE, ENC. 06 (1842-1866). Termo de convenção de ? de ? de 18?? , p.01 (frente e verso).

[...]

pays, por quanto todos os dias lhe hia pedir a benção
 nesta occazião por excesso da cólera dever [sic] sua mulher maltratada estando
 grávida o enduzio a dizer algumas palavras a seu sogro o qual chegando a porta lhe
 disse outras tantas [danificado]
 coisa alguma, por consequencia visto, que seu sogro reque [ilegível] assignar o dito
 termo, elle Reo tão bem [sic] queria proceder o corpo de delicto nas contuzões que
 tinha sua mulher e proceder criminalmente contra seu sogro; [...].

Essa mulher, filha e esposa, atacada pelo pai e defendida pelo marido, é figura ímpar para compreendermos um pouco mais das relações familiares e de gênero nesse período. Uma mulher grávida, ponto nevrálgico da questão, depois de atacada pelo próprio pai, tem seu maior defensor na figura do marido.

Não deixa de ser irônico imaginar o drama dessa figura, e talvez de várias mulheres, invertido nesse caso, pois deveria ser comum pais socorrendo filhas da violência de maridos, já que vimos irmãos apoiando irmãs, mães ajudando filhas e, aqui, o esposo em socorro da mulher, diante do próprio pai desta.

Esse termo denota, sem dúvida, como era violenta a convivência familiar nessa época e como eram diversas, tênues e, nesse caso, frágeis as margens de poder e/ou solidariedade entre familiares. O sogro denuncia o genro por atacá-lo com injúrias e o genro por aquele ter espancado sua esposa, que, no final das contas, era uma das duas *vítimas* em questão, visto estar a mesma grávida.

Que razões poderia alegar o pai para atacar a própria filha? Talvez alguma que envolvesse seu genro, muito provavelmente. O hábito de castigar fisicamente os filhos não era novo, nem surpreendente; era mesmo legitimado pelas leis da época²⁷⁷. O caso destoa somente pelo fato de que, na forma do costume e da lei, a filha já casada ficava sob poder e ingerência do marido, não mais do pai. Esse conflito de poder seria bem mais complexo de resolver, tendo em vista que nenhum *termo de bem viver* poderia solucionar totalmente:

[...] o que isto ouvido pelo dito Ministro **passou ad' moestal-os da parte do bem do socego publico; para que se contivessem nos limites da decência e honestidade mudando de conducta para o fucturo**, reprovado asperamente o procedimento do queixoso em ter dado em sua fila huma vez, que nenhum respeito lhe havia faltado; e que hera melhor acomodarem-se, pois hera muito indecorôzo entre sogro e genro andarem litigando por cauza de rixas particulares; por consequência bom seria que fizessem huma convenção para mais não brigarem e para evitar isto hera necessario que se separaçem[sic] da vizinhança e conseguio que se acomodassem da maneira seguinte: Que elle Francisco Trocato por ora renuncia o corpo de delicto e

²⁷⁷ Segundo o **Código Criminal do ano de 1830**, no seu *Capítulo II – Dos crimes justificáveis*. Art. 14. *Será o crime justificável, e não terá lugar a punição delle: (...) § 6. Quando o mal consistir no castigo moderado que os Paes derem a seus filhos, os senhores a seus escravos, e os mestres a seus discipulos; ou desse castigo resultar, uma vez que a qualidade delle não seja contraria ás Leis em vigor.* pp.46-49.

procedimento judicial, salvo se sua mulher abortar, motivada da surra; que se muda da caza, que seu sogro lhe deu [ilegível] [danificado]²⁷⁸. (Grifos nossos)

O chefe de polícia inicialmente chama a atenção de ambos, sogro e genro, para a necessidade de mudarem de conduta e se portarem de forma comedida e respeitosa, evitando a perturbação do sossego público. Aqui, denunciante e denunciado serão admoestados: o primeiro, de forma direta, a respeito do espancamento da filha, destacando que ela não lhe teria dado motivo e que não lhe faltara com o respeito, portanto, a violência praticada pelo pai não fora, sob nenhum aspecto, legítima ou aceitável.

A necessidade de entrarem em acordo vem em seguida pautada na moral, uma vez que se considerava como *impróprio para uma família ter seus membros litigando publicamente*, ainda mais sobre causas particulares. O que nos faz meditar sobre a origem dos personagens, que podiam não ser pessoas humildes, mas homens de pequenas posses, e acerca dos motivos da surra: poderiam ser questões íntimas do casal que, talvez tomadas pela vizinhança, pela fofoca, tivessem chegado aos ouvidos de um pai mais cioso de sua honra familiar, do seu nome e tivesse sido o estopim para a violência.

Contudo, deveria ser, mais provavelmente, apenas uma exacerbada desavença entre um pai mais *rude* e sua filha. Importante frisar que o documento, em péssimo estado de conservação, impediu uma maior compreensão do presente caso. Como quer que seja, é estipulada a necessidade de o casal afastar-se da vizinhança e de sua saída da casa onde residiam, a qual pertencia ao sogro. O genro, por sua vez, não levaria adiante o processo de corpo de delito que incriminaria o sogro, a menos que a mulher viesse a abortar, o que confirmava a gravidade da violência sofrida.

Embora silencie sobre razões diretas, essas lacunas literalmente suscitam questionamentos bastante pertinentes a respeito das questões de gênero na cidade de Fortaleza. Percebe-se como, naquele momento, as mulheres ainda eram mantidas sob a custódia do pai ou do esposo, dependendo da condição civil em que se encontravam. Elas permaneciam sempre, sob a lente da lei, um ser dependente, porém nunca uma vítima inerte que somente sofre a violência de forma passiva.

Essa, como tantas outras, percebeu direta ou indiretamente o papel do poder policial na construção dessa nova forma de proceder em busca de justiça. Agindo sozinhas ou reagindo, por meio dos pais, maridos, mães ou irmãos essas mulheres não se enquadravam no estereótipo de frágeis e incapazes, elas buscavam formas de superar seus problemas.

²⁷⁸ BR APEC, CP. RE, ENC. 06 (1842-1866). Termo de convenção de ? de ? de 18??, p.01 (frente e verso).

Em todos esses *termos* buscamos compreender certas práticas femininas como *astúcias* (DETIENNE; VERNANT, 2008), através da apropriação direta ou indireta do discurso de valorização dos papéis de mãe e de esposa. Isso ocorria principalmente quando elas procuravam a polícia para requisitar que seus maridos assinassem *termo de bem viver* para não mais maltratá-las e a seus filhos, bem como para exigir dos mesmos a manutenção de si e de suas crianças. Aqui, é importante perceber como essas mulheres iletradas, de classes mais baixas, podiam certamente ser capazes de mover esforços no sentido de defender seus interesses e buscar proteção naquilo que acreditavam ser uma forma legítima de resolução de conflitos.

É, portanto, interessante pensar como o arcabouço discursivo em torno do gênero e de papéis sociais normativos era manuseado por elas em favor de si mesmas. Contrariando uma visão simplista de *vitimização*, essas mulheres podiam ver na polícia e na lei instrumentos novos de garantia de direitos. Embora não fossem capazes de dominar esses discursos vindos do direito e da religião, estavam, sem dúvida, prontas para utilizá-los, mesmo que de forma acanhada, para efetivamente conseguirem seus intentos.

Irmãos, pais e outros parentes podiam ser responsáveis pela violência, mas, ao longo do século XIX, são também constantes os *termos* assinados por maridos acusados de espancar suas mulheres. Lembrando que era senso comum no período que o marido, assim como o pai, tinha pleno direito de *corrigir*, através da força, às *más atitudes e ações* de suas esposas e/ou filhos; sabidamente, o cotidiano doméstico sempre fora, na sociedade local, espaço contumaz de violência.

Contudo, cresce, nesse século, o papel das autoridades leigas, policiais e judiciais de arbitrar e conciliarem os conflitos, inclusive aqueles que envolviam cônjuges, parentes e outros familiares. Desde que suas disputas se encaminhassem para a *perturbação da ordem e do sossego social*, esses passavam a ser de interesse do Estado e, por conseguinte, dos seus representantes mais diretos e, portanto, as sanções da lei serviriam de disciplina dos hábitos e dos costumes também. Por isso mesmo, não é de se espantar o número significativo de *termos* assinados por maridos denunciados por suas esposas ou pelos vizinhos do casal, quando não pelas próprias autoridades:

Termo de bem viver, que assigna Francisco Vieira do Nascimento, para não se embriagar, mais, e neste estado maltractar a sua mulher Maria da Rocha, e seos filhos²⁷⁹.

²⁷⁹ BR APEC, CP. RE, ENC. 06 (1842-1866). Termo de bem viver de 16 de? de 184?, p.99 (frente).

Termo de bem viver que mandou lavrar o Doutor Chefe de Policia, a riquizição de Francisca Romana do Nascimento contra seo marido Manoel Francisco da Cunha, para não a maltratar²⁸⁰.

[...] e depois de ter o mesmo ouvido as testemunhas Francisco Jozé de Alcantara e Francisco Munis Barrêto, que provaram ser Jozé Francisco dos Santos, mao[sic]para sua mulher, [...] ²⁸¹.

Termo de bem viver que mandou lavrar o Doutor Chefe de Policia a requizição de Anna Maria da Conceição contra seo marido Bernardo José Antonio da Silva, em consequencia d'a maltractar com pancadas²⁸².

Embora menos abundantes que os *termos* de brigas, rixas e injúrias entre casais ou parentes, esses *termos* nos quais os maridos eram acusados de maus tratos, pancadas e espancamentos contra suas esposas sem dúvida não eram exceção, pois revelavam práticas rotineiras no cotidiano citadino. Retomando Braga Júnior (2010, pp.99-100), *o homem tinha autoridade sobre aqueles que ficavam sobre seu pátrio poder, podendo castigá-los se necessário*, somente quando os limites entre o público e o privado começavam a se enfraquecer é que as autoridades pareciam agir mais diretamente.

Como destaca Maria Izilda Matos, é difícil delimitar o público e o privado em um contexto ainda de incipiente ou reduzida urbanização (MATOS, 1995). Importa perceber, no entanto, como se delineavam as tensões, visto que os espaços da casa, do trabalho, do intercâmbio e da sociabilidade se constituíam de uma forma diversa, mas onde os choques entre a racionalidade das práticas coercitivas e a manutenção das relações antigas começavam a ser mais notórias, inclusive se imiscuindo nas questões familiares, como viemos demonstrando.

Assim, pensando a partir dos *termos* anteriores, observamos como se torna importante, nos casos de *maus tratos*, destacar a frequência desses atos. Ao mesmo tempo, percebemos como a violência permitida ao cônjuge masculino para disciplinar sua esposa, ao ultrapassar os limites do que fora julgado necessário, era então transformado em ato criminoso:

[...] sendo ahy mandou vir o dito Delegado a sua presença **ao pescador Antonio Francisco que se achava prezo, por ter no dia quinze do corrente expancado [sic] sua mulher Feliciano da Cruz** [ilegível] maltractou constantemente, e por isso admoestou da parte do bem para que dora em diante, mudasse [sic] de conducta, vivendo mansamente com sua mulher não a maltractando, de pancadas, vivendo maritalmente; sob pena de sofrer trinta dias de prizão na Casa de Correção e trinta mil reis de multa em cazo de infração do prezente termo [...] ²⁸³. (Grifos nossos)

²⁸⁰ BR APEC, CP. RE, ENC. 06 (1842-1866). Termo de bem viver de 2 de maio de 1849, p.79 (frente).

²⁸¹ BR APEC, CP. RE, ENC. 26 (1881-1894). Termo de bem viver de 29 de março de 1883, p.02 (verso).

²⁸² BR APEC, CP. RE, ENC. 06 (1842-1866). Termo de bem viver de 12 de maio de 1847, p.64 (verso).

²⁸³ BR APEC, CP. RE, ENC. 03 (1832-1844). Termo de bem viver de 18 de novembro de 1843, pp.17-18.

O espancamento, sem dúvida, deveria ser comprovado, por isso o destaque da sentença *pancadas, a serem evitadas no futuro*, no fim do *termo*. Devido a frequência com que essa prática se dava, ou seja, para ser visto como um espancamento e não meramente como uma discussão fortuita, no direito marital de correção, era importante construir e comprovar a intensidade dessa violência.

Certamente, quando essa prática ultrapassava o espaço da casa e invadia o território da rua, seja diretamente, com brigas ocorrendo nas ruas ou indiretamente, com a configuração do incômodo alheio, tornava-se mais grave. Ela atraía a atenção dos representantes da lei e, dessa forma, poderia ser mais facilmente caracterizada como espancamento. Por conseguinte, podemos questionar como, em outros momentos, não poderia ser bastante vantajoso para as mulheres (e elas poderiam muito bem se aperceber disso) a exposição da violência aos vizinhos e aos transeuntes nas ruas. Afinal, construía-se uma *cena*, onde o marido encarnava o vilão e elas, as vítimas, sendo as demais pessoas coadjuvantes e futuras testemunhas.

O fato de o marido estar preso nos faz imaginar a gravidade do ocorrido, pois nos *termos de bem viver* analisados encontramos poucas prisões efetuadas. Provavelmente, a violência cometida poderia ter sido denunciada pelos vizinhos ou por algum policial, mas isso não é perceptível no documento.

No entanto, a assinatura do *termo* é, nesse caso, um indicativo de que essa prática não era vista como de maior gravidade, como no caso de ferimentos causados por armas ou similares, que geralmente eram tratados de outra forma e não eram passíveis de serem solucionados pelo instrumento dos *termos de bem viver*. É de se supor que, embora combatida quando em excesso, a violência contra as mulheres era informalmente tolerada²⁸⁴, desde que reservada ao espaço da casa e às questões de honra.

O fato de um marido pescador, morador de *subúrbio (Oiteiro)*, maltratar sua mulher não deveria ser uma coisa incomum, entretanto é interessante questionar como essa violência cotidiana era, nesse momento, através da lei, um costume a ser refreado, senão eliminado.

Contudo, não há muita novidade na fórmula, pois o final do *termo* retoma o discurso de praxe na maioria dos documentos analisados: a ideia da admoestação para a

²⁸⁴ Afirmamos isso levando em consideração a quantidade significativa de *termos* envolvendo principalmente rixas, disputas e brigas, mas também maus tratos e pancadas entre cônjuges durante os anos de 1840-1870. Se as leis asseguravam o direito de o marido castigar esposa e filhos (as), visando lhes modificar costumes ou práticas tidas, pelo marido/pai, como inadequadas, seguramente esse direito era referente ao ambiente privado, não deveria tornar-se escandaloso ou prejudicial ao convívio em sociedade.

mudança de hábitos e a retomada do discurso conciliador e moralista, típico da religião (católica), nos casos de conflitos conjugais, quer dizer, censurar o cônjuge agressor, no caso ameaçando-o com prisão e multa, mas também lhe chamando ao convívio *adequado* e às responsabilidades do casal. Responsabilidades essas que se tornavam preponderantes no discurso das requerentes em outros momentos:

[...] compareceo Jose Candido da S^a de quem se queixava sua mulher Maria Antonia da S^a de ser **por elle maltractada, não cuidar della nem dos filhos vivendo tempos fora de sua companhia; o que tudo elle confessou ser verdade**, o que mandou o mesmo Ministro lavar o presente termo em que assignou obrigando-se a viver com sua mulher e filhos, a tratá-los da maneira que lhe permitirem suas circunstâncias, ficando-lhe confirmada a penna de sessenta dias de prisão no caso de infracção no presente termo [...] ²⁸⁵. (Grifos nossos)

Interessante perceber como a esposa procura se apropriar, mesmo que indiretamente, dos discursos sobre *papéis masculinos e femininos* para legitimar suas reivindicações. Na sua queixa, essa mulher retoma e dá ênfase a um discurso *oficial* para, através dele, obter a anuência ou mesmo o apoio das autoridades. É importante frisar que deveria se tratar, muito provavelmente, de uma mulher humilde, embora a fonte não denote claramente. Assim, ela faz seu apelo percebendo as autoridades policiais como aqueles que poderiam ajudá-la a superar os conflitos conjugais/familiares.

Então, aqui não se trataria somente de uma intervenção de cima para baixo, do poder policial sobre uma família pobre, mas também de uma utilização da autoridade e de sua legitimação como forma de auxílio mais direto ²⁸⁶. A própria autoridade legítima, aqui, em sua decisão, um discurso que a requerente reutiliza habilmente a seu favor. Inicialmente, a ideia de que o marido a maltratava será reforçada pelo destaque da sua ausência: ele deveria ser responsável pelo sustento do lar, sua ausência poderia ser interpretada como abandono da família.

A figura dos filhos não aparece à toa, era uma forma de reforçar que o marido se tornara culpado não apenas pela violência contra sua esposa, mas por não assistir aos filhos, o que certamente pesaria muito mais em uma decisão do magistrado.

Possivelmente essa mulher, assim como tantas outras, poderia ter, na presença das autoridades, se colocado como esposa honesta, mulher trabalhadora, mas, sem dúvida, é no

²⁸⁵ BR APEC, CP. RE, ENC. 06 (1842-1866). Termo de bem viver de 20 de junho de 1847, p.40 (frente).

²⁸⁶ Concordamos aqui com CAUFIELD, (2005) e SOIHET, (2013). Podemos ponderar que, para as classes mais pobres e, dentro dessas, para as mulheres que sofriam com a violência familiar, poderia ser de fato comum buscar ajuda da polícia para a resolução de contendas, conflitos e mesmo socorro nos casos de crimes mais graves.

apelo como mãe que seria ouvida mais atentamente. Percebamos como, no final do *termo*, é reforçada a questão da necessidade do cuidado da família: o marido *obriga-se* a retornar ao lar, para a esposa e os filhos. O termo utilizado não é figurativo, pois a alternativa de sessenta dias de prisão não deveria ser assim tão atraente.

Aqui, mais importante que uma reprimenda para não mais maltratar a mulher, é o marido tem a obrigação de sustentar e cuidar da sua família, apesar de que terá assegurado o direito de *tratá-los como lhe permitirem as circunstâncias*. Essa derradeira frase é bastante ambígua para os que se debruçam sobre esse texto. Inicialmente, podíamos supor ser apenas um reforço de que deve sustentá-los, prover sua subsistência da forma que lhe for possível. No entanto, não poderia ser lida também como uma *permissão* velada para o arbítrio de tratá-los conforme lhe aprouver? Poderia ele, dentro dos limites que a sociedade daquela época admitia, voltar a maltratá-los fisicamente? É possível também a frase seja compreendida nesse sentido.

Todavia, essas mulheres acabavam tendo suas requisições atendidas e, como visto, algumas situações tornavam-se agravantes para os maridos denunciados: o abandono do lar, a ausência do sustento material e, o que era ainda mais comum, embriaguês como causa de maus tratos:

[...] e sendo ahi foram presentes Anna Maria da Conceição, e seo marido Bernardo Jozé Antonio da Silva, queixando-se aquella q'dito no [sic] marido a maltratava com pancadas e a seus filhos, costumando a embriagar-se e não lhe ministrando o necessário sustento, e sendo elle ouvido e confirmado ser verdade, admoestou o ditto Chefe cominando-lhe a pena de cessenta[sic] dias de prizão se se [sic] não corrigisse [...] ²⁸⁷.

A queixa da esposa se inicia pelos maus tratos, pela violência praticada pelo companheiro, no entanto cabe observar o destaque dado ao hábito do esposo de embriagar-se, que tornaria o caso ainda mais grave. Sem dúvida a história narrada pela esposa, essa ou qualquer outra, era adaptada à estrutura do *termo de bem viver*.

Mas podemos inferir que, provavelmente, ao denunciarem os maridos à polícia, elas sabiam que para conseguirem o apoio desses policiais era preciso caracterizar as práticas do marido segundo os costumes e reafirmar que o mesmo não era nem um bom marido nem um bom pai, faltando com suas obrigações e responsabilidades²⁸⁸. O destaque maior é o vício

²⁸⁷ BR APEC, CP. RE, ENC. 06 (1842-1866). Termo de bem viver de 12 de maio de 1847, p.64 (verso).

²⁸⁸ Retomando DAVIS, (2001), percebemos, nas narrativas dessas esposas maltratadas, um esforço para convencer (embora tenham suas histórias sumarizadas no corpo textual dos *termos de bem viver*) os ouvintes; para tal, elas provavelmente tinham de ser muito habilidosas, procurando justificar suas requisições e demonstrar às autoridades por que suas queixas eram válidas. Ao contar suas versões diante do Chefe de Polícia, elas sabiam

do marido, que o torna responsável pela desagregação da família: a violência e a falta de sustento material seriam consequências dessa prática *desregrada e degradante*, como tantos médicos, higienistas e outros profissionais a classificariam ao longo do século XIX (MATOS, 2001).

É possível que o endosso do discurso normativo sobre o papel e as obrigações do marido fosse uma forma muito mais útil na busca de resolução para suas contendas e dilemas cotidianos. Era importante mencionar que o marido faltava com suas obrigações para com ela, mas principalmente para com os filhos. A presença dos vícios ou da vadiagem certamente era um reforço significativo e muito mais convincente que apenas questões ditas domésticas, como os *corretivos*, com as quais muitas conviviam.

Os casos de maus tratos, embora bastante comuns nos *termos de bem viver*, não costumavam vir acompanhados de denúncias de outros crimes. No entanto, alguns chamam a atenção por mostrarem justamente que a violência doméstica, partindo do esposo, não recaía exclusivamente na figura da mulher, mas também alcançava os filhos ou, como no *termo* abaixo, os enteados:

[...] depois de ter ouvido as testemunhas José Joaquim da Trindade e Victorino Bizerra da Crus, que provaram que o acusado Joaquim Pereira da Silva trata de querer seduzir sua entada Anna Maria da Conceição e maltratar ordinariamente physica e moralmente á esta e a sua própria mulher; a vista do que ordenou a mesma autoridade que o accusado Joaquim Pereira da Silva assignasse termo de bem viver afim de que não continue mas a praticar os mesmos actos; [...]²⁸⁹.

Aqui, a presença das testemunhas destaca que o denunciado é acusado de dois crimes, o espancamento da esposa e a sedução da enteada. É certo que o primeiro tinha sido concretizado, pelo que se depreende da expressão utilizada pela testemunha, *a maltractar ordinariamente*. Aqui, o incomum é a nomenclatura dessa violência como física e moral. Isso faz pensar que os cidadãos que testemunharam nesse caso específico efetuaram uma diferenciação básica de que o marido não só espancava a esposa, mas também a afligia com a tentativa de sedução da filha ou mesmo devido a outras práticas não mencionadas.

O segundo crime, ainda não concretizado, aponta para uma forma mais branda, embora não menos real, de punição, visto sabermos que, se tivesse realmente concretizado a sedução de sua enteada, a qual supomos ser ainda menor, o instrumento de coerção não seria

que o sucesso de sua empreitada estava não apenas na presença de testemunhas, mas também na forma como contavam ou recontavam suas agruras.

²⁸⁹ BR APEC, CP. RE, ENC. 26 (1881-1894). Termo de bem viver de 13 de setembro de 1887, pp.14-15.

o *termo de bem viver*, mas um processo criminal comum, com penas maiores dependendo do que fosse averiguado pela polícia²⁹⁰.

É importante relembrar que os maridos nem sempre confessavam ou confirmavam sua culpa perante as autoridades. Às vezes, eles também buscavam formas de justificar seus atos e tentar convencer os seus interlocutores se não da sua inocência, ao menos do caráter ínfimo de suas atitudes, tentando desculpar suas ações como tendo sido provocadas direta ou indiretamente pelas esposas:

[...] disse que assim o havia feito em razão de ter digo e disse que assim o havia feito por mottivos de honra. A vista do que o refferido Chefe o ad'moestou, prohibindo-lhe d'assim continuar a praticar, para o que assignou o prezente Termo commitando-lhe a pena de trinta dias de prizão no cazo do quebrantamento[sic]; em conformidade do § 3º do Art. 158 de 31 de Janeiro de 1842 [...]²⁹¹.

O caso acima deixa perceber a ideia da defesa da honra masculina como justificativa para que o marido, *João Gomes da Silveira Lima*, tivesse *maltratado, com pancadas, a sua mulher Luiza Francisca da Conceição*. Não fica claro, no corpo do *termo*, o que exatamente teria ocorrido: quem sabe *Luiza* fora *punida* por desafiar a autoridade de *João* ou ainda poderia se tratar de algum acontecimento ausente nessa narrativa.

Sabe-se apenas que o marido apelou para o discurso da manutenção da honra para desacreditar sua mulher e, quem sabe, assim convencer as autoridades de que procedera dentro dos *seus direitos de marido*. Seja como for, os argumentos do denunciado parecem não ter sido suficientemente convincentes para livrá-lo da assinatura do *termo de bem viver* e da reprimenda do Chefe de Polícia.

Destino semelhante teria *Manoel Soares de Barros*, que, denunciado pela sua esposa, foi obrigado a comparecer diante do Chefe de Polícia:

²⁹⁰ Considerando o **Código Criminal de 1830**, pelo art. 224. *Seduzir mulher honesta, menor de dezeseite annos, e ter com ella copula carnal.*

Penas - de desterro para fóra da comarca em que residir a seduzida, por um a tres annos, e de dotar a esta.

Maximo - 3 annos do desterro para fóra da comarca em que residir a deflorada e dotar a esta.

Medio - 2 annos de desterro, idem, e dotar, etc.

Minimo -1 anno de desterro, idem, e dotar, etc.

Capítulo II. Dos crimes contra a segurança da Honra. Secção I. Estupro. pp.360,363.

Ao que parece, o fato não teria se consumado, apenas alegadas tentativas. Como não teria ocorrido violência, importante, mas não fundamental, para caracterizar o crime de *attentado ao pudôr* no caso de menor, e o defloramento não havia sido concretizado, pela lei, não teria se constituído crime.

Sobre crimes sexuais em Fortaleza no período destacado e além, Cf. FERREIRA, Gleidiane de Sousa. **Disputas discursivas em torno da violência:** crimes sexuais na Fortaleza de inícios do século XX. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Florianópolis, 2014.

²⁹¹ BR APEC, CP. RE, ENC. 06 (1842-1866). Termo de bem viver de 21 de julho de 1846, p.64 (frente e verso).

[...] fosse buscado na forma do Código do Processo comparecendo confessou perante as testemunhas assignadas que brigava com sua mulher por motivos que ella dava, indagados os quaes rezultou por confissão d'ambos; que erão bastante [ilegível] convencendo-se o Juiz que o marido da queixosa perturbava a paz de sua caza sem motivo plauzível, e por isso o obrigou a assignar o presente termo em que lhe marcou o seguinte modo de viver. Primeiro que não insultaria sua mulher, ou a espancaria. Segundo que se tivesse algum motivo dado pra ella se devia queixar a esta Repartição, ficando sugeito [sic] a pena de deiz[sic] mil reais de multa e vinte dias de Caza de Correção [...]²⁹².

Aqui, outra vez, o marido procura em vão justificar seu modo de agir para com sua mulher. *Os motivos que ella dava*, contudo, não parecem ter sido suficientes, mais uma vez, para convencer que as brigas fossem justificáveis. A presença das testemunhas, sem dúvida, deve ter sido importante aqui, mas o que foi decisivo para o apoio, mesmo que indireto, da polícia à esposa está no fato do marido não conseguir convencer a autoridade de *suas razões*. Esses motivos injustificados levam não apenas à admoestação contra o marido, mas a reafirmação patente da autoridade policial para resolver contendas familiares: *se tivesse algum motivo dado pra ela se devia queixar a esta Repartição*.

Assim, percebe-se que, embora aos olhos da sociedade local oitocentista maridos pudessem castigar suas esposas, a violência física era agora (ao menos teoricamente) limitada pela presença do poder policial, que tentava arbitrar também os conflitos nas famílias.

Se as esposas e os maridos eram, na maior parte das vezes, protagonistas nesses *termos de bem viver*, suas narrativas e suas requisições dependiam, sem dúvida, da presença de coadjuvantes importantíssimos nessas querelas: as testemunhas²⁹³. Muitas das vezes eram parentes, vizinhos ou mesmo soldados e inspetores de quarteirão que presenciavam as brigas e vinham relatar o que tinham visto ou ouvido sobre os personagens centrais dessa trama aos subdelegados ou ao Chefe de Polícia:

[...] foi vindo Alexandre Rodrigues Monteiro em razão de se ter queixado delle sua mulher Anna Joaquina de Borges que se achava presente por este alem de ter insultado e maltratado por diversas vezes a ter ultimamente maltratado no dia de ontem o que sendo provado com o depoimento das testemunhas Miguel Joaquim Pereira Alferes do Corpo Policial que prendera o mesmo quelado digo querellado e Elias Martim de Sá de ouvir dizer o mesmo

²⁹² BR APEC, CP. RE, ENC. 06 (1842-1866). Termo de bem viver de 06 de junho de 1848, p.72 (frente e verso).

²⁹³ Em uma sociedade ainda caracterizada por fortes traços rurais, onde os setores mais pobres viviam em grande proximidade espacial e relacional, percebe-se que as ligações entre esses indivíduos, famílias, vizinhos e mesmo meros conhecidos se pautavam principalmente pela estima, pelo apreço, pela confiança e pela interdependência (ou pela ausência dessas). Daí porque, nos momentos de conflito, essas pessoas se faziam presentes. As velhas formas de relação envolviam uma gama considerável de pessoas, portanto, quando da ocorrência dos conflitos e da intromissão da polícia, isso não dizia respeito somente aos envolvidos, mas ao todo da comunidade. Outros, no entanto, começaram a perceber a ação da polícia como um novo jogo de poder dentro da cidade, assim, não deixariam de se imiscuir nesse teatro. Como testemunhas, como denunciadores ou como expectadores, muitos dos populares também se sentiam partícipes da manutenção da ordem, desde que não fosse como parte perseguida pela polícia.

Monteiro e com a confissão do querellado fez o mesmo Doutor Chefe de Policia interino assignar Termo de bem viver ao dito Alexandre Rodrigues Monteiro obrigando-se este a não mais maltratar ou injuriar a sua mulher sendo-lhe comminada [sic] no cazo de cambratamento[sic] deste termo a pena de dous meses de Caza de Correção em conformidade com Artigo cento e vinte um do Codigo de Processo Criminal. [...] ²⁹⁴.

A presença de policiais, como já visto, não era rara nos *termos de bem viver*. Nesse caso, o *Alferes* atuou como testemunha e, por ter realizado a prisão do esposo, tem um papel de destaque nessa trama. Ele serve como *fiel da balança* nessa disputa entre os cônjuges, quer dizer, certamente que o seu testemunho, junto com o da outra pessoa, seria determinante para o desenrolar dos fatos. Então a queixa da esposa maltratada juntar-se-ia ao testemunho de uma autoridade que não só executou a prisão do marido, mas que provavelmente testemunhou o acontecido.

Isso certamente fazia grande diferença, ampliando talvez as chances da esposa de ver suas queixas atendidas. É na confissão do denunciado que se dá o desfecho da situação como um todo, mas a presença das testemunhas, confirmando as injúrias, sobretudo os maus tratos do marido sobre a pessoa da esposa, é que será importante para a tomada de uma decisão favorável à parte queixosa.

Se esses *termos* anteriormente trabalhados nos parecem, a princípio, algo inusitado, sem dúvida encontrar um onde se percebe nitidamente disputas entre um casal já separado parece ainda mais instigante: *Termo de bem viver que assigna João Pedro Damasceno para não contender mais com sua mulher Anna Josepha que se achão apartados*.

O importante é perceber como, no caso acima, essa mulher *separada* conseguiu, através da queixa contra seu antigo companheiro, obter um apoio que poderíamos, em um primeiro momento, acreditar impossível, se considerássemos os valores e a moral apregoados nessa época como algo inquestionável:

Aos trinta dias do mes de Agosto de mil oito centos e cincoenta annos nesta Cidade da Fortaleza Capital da Provincia do Ceará=Grande na Secretaria de Policia onde se achava o Chefe de Policia Interino Luiz Rodrigues Samico comigo Escrivão de seo cargo adiante nomiado, e sendo ahy compareceo Anna Josepha, cazada com João Pedro Damasceno, queixando-se de seo marido por este ter por várias vezes haver tentado offendel-a por palavras e acções, hindo inquietal-a em sua caza que fica muito distante da moradia d'elle; avista do que mandou o juiz [danificado – final da página].
[...] apresentado má conduta; deixando de atacalhes [sic] com nomez obcenoz sob pena de sofrer trinta dias de prizão e trinta mil reis de multa ²⁹⁵.

²⁹⁴ BR APEC, CP. RE, ENC. 06 (1842-1866). Termo de bem viver de 11 de novembro de 1845, p.63 (verso).

²⁹⁵ BR APEC, CP. RE, ENC. 06 (1842-1866). Termo de bem viver de 30 de agosto de 1850, p.98 (verso).

É sem dúvida importante não apenas focalizar esse termo como uma extravagância, exceção, caso atípico, o que pode, sob certos aspectos, até ser, mas percebermos que *Anna Josepha* deve, de algum modo, ter convencido essa autoridade da desqualificação do ex-marido. Ele não apenas a injuriava, mas talvez a sua conduta (no documento há espaço danificado que impede a leitura de um trecho significativo) tenha contribuído para a decisão do Chefe de Polícia. Teria o magistrado²⁹⁶ tomado ciência de que o marido *João Pedro* não teria sido um bom esposo?

A partir do fato de que o marido a importunava em sua atual residência, se depreende que o mesmo incomodava a antiga companheira reiteradamente. Da forma que fosse, aqui a autoridade mais uma vez apoiou a esposa, mesmo que separada, deixando claro que o marido não fosse perturbar mais a sua mulher nem a tratasse com nomes obscenos. Seria exagero crer que muitos *termos* assim fossem comuns, embora certamente esse não fosse o único casal que esteve *separado de fato* na cidade de Fortaleza.

Imaginemos quantas outras mulheres que utilizaram argutamente esse instrumento de normatização dos costumes, teceram outras formas de revide ou resistiram à violência não poderiam ter existido na Fortaleza antiga.

No entanto, essas mulheres que apelaram para o poder policial, e deixando, com isso, registro formal de suas lutas, não eram frágeis vítimas desamparadas de familiares e carentes de proteção. Essas mulheres eram, na verdade, extremamente inteligentes para perceber que os hábitos permaneciam iguais, mas outros modos de resolução de conflitos apareciam. É na sua aproximação ambígua com o poder policial que vemos muitas dessas mulheres que, certamente atingidas pelo discurso de gênero, embolsavam-no como útil moeda de troca na proteção de si e de suas famílias.

É errôneo imaginar que elas o faziam somente influenciadas pelas autoridades, elas com certeza perceberam que os *termos de bem viver* podiam, naquele momento, ser uma forma viável e legítima para solucionar ou ao menos aplacar suas querelas familiares.

As mulheres perceberam, o grande número de *termos de bem viver* no período de 1840-1850 nos faz pensar isso, sem dúvida, que a mediação de conflitos deixava de ser

²⁹⁶ Esses homens, apesar de saídos dos setores mais ricos, tinham suas diferenças, visto que seu discurso e suas práticas não eram necessariamente homogêneos. Embora não se possa efetivamente dizer que era uma decisão isolada, tampouco se pode generalizá-la no período. O fato que consideramos é que, para muitas autoridades locais que lidavam com essas questões cotidianamente, era necessário, principalmente, resguardar a ordem e a tranquilidade da população. A questão pontual, nesse caso, a aceitação da queixa de uma mulher separada que denunciava o antigo companheiro, pode ser entendida como a escolha da autoridade em garantir que uma situação de afronta à norma (cônjuges separados) não se convertesse em um desafio à lei (desordem).

prerrogativa apenas dos familiares ou dos religiosos e agora se assentava na figura dos policiais e magistrados.

Como o **oroboros**²⁹⁷ da mitologia, as leis e as normas que inicialmente buscavam cercear, disciplinar, controlar ou limitar práticas, hábitos e costumes encontravam-se, afinal, tragadas por si mesmos. Utilizando-se dos instrumentos coercitivos como *termos de bem viver e das denúncias* de abandono, violência, entre outros, muitas daquelas mulheres conseguiram, momentaneamente, se utilizar dos recursos do poder coercitivo em seu próprio benefício.

Nas suas lutas cotidianas, as mulheres comuns do povo aprendiam que, para sobreviver, era preciso ser habilidosas, saber lidar com o imponderável, confirmando o que Maria Odila verificara na sua análise sobre as mulheres em São Paulo no século XIX: *o trato do quotidiano exigia a malícia peculiar às viradas da roda da fortuna* (DIAS, 1995, p.59).

Muitas das fortalezenses perceberiam que mais importante que resistir diretamente ao controle policial, que aumentava progressivamente sobre os espaços e as práticas dos grupos mais pobres, era encontrar maneiras de driblar ou se apropriar dos instrumentos do poder para melhor sobreviver àquele.

As suas astúcias não eram reduzidas a esquivas sorrateiras, a embates disfarçados, mas sem dúvida também devem elas ter compreendido que as armas dos oponentes eram manuseáveis por elas, embora sem a mesma destreza: ao usar os *termos* em benefício próprio, denunciando irmãos, parentes e maridos ou sendo denunciadas junto desses, castigando filhos ou filhas rebeldes, essas mulheres invertiam a lógica de caça e caçador.

Entendemos essas práticas, essas formas de lidar com o poder, como astúcias pelo seu caráter de súbito imprevisto (DETIENNE; VERNANT, 2008). Porque não se tratava de algo minuciosamente planejado desde o princípio, mas de algo arditamente preparado a partir do momento em que essas pessoas estavam ou eram, nas palavras de Arlette Farge (2009), surpreendidas diante do poder.

Essas mulheres não tinham tempo de calcular ou medir as suas palavras, já que o imprevisto como regra era domado apenas pelo senso de sobrevivência, de escapar da apreensão, no caso de agressoras acusadas ou denunciadas; quando vítimas, pelo senso de oportunidade que encontravam para inverter uma dominação, livrar-se de uma violência, defender a si e a seus filhos de uma situação já insustentável e desesperadora.

²⁹⁷ Representado por uma serpente ou dragão que morde a própria cauda, tem sido comumente interpretado em diversas culturas como símbolo de eternidade, de ciclos de evolução, do eterno retorno, da ressurreição ou de um movimento ininterrupto. Cf. CHEVALIER, Jean; GHEERBRANT, Alain. **Dicionário de Símbolos**. Tradução Lúcia Melin et al. Rio de Janeiro: José Olympio, 2012. Ver definições pontuais em www.dicionariodesimbolos.com.br.

Para tal, era preciso saber dissimular, improvisar, ser rápida e convincente. As mulheres sabiam que, contra uma trama social controlada por homens, elas só seriam bem-sucedidas nos seus intentos se soubessem jogar com as regras e saber invertê-las a seu favor no momento correto.

Senso de oportunidade que era sem dúvida seu principal trunfo na busca pela inversão, por colocar, em um instante efêmero, o mundo e o discurso masculino/oficial de cabeça para baixo. Fingindo curvar-se diante dele, contornavam-no faceiramente, sem que disso se apercebessem muitos daqueles que eram ferrenhos defensores da moral. Aquelas mulheres não eram mais nem menos inteligentes por serem capazes de fazer isso, pois era muito mais uma questão de prática, da sobrevivência diária delas. Suas convivências com relações fluídas pelas ruas contribuía para construir uma inteligência astuciosa e ligeira que desconcertava aqueles que se achavam capazes de atá-las com as teias do poder.

4. O ESPELHO SOB AS LETRAS

Depois de conservar por muito tempo um licor,
o vaso continua a guardar seu odor.
Não perde o pano a antiga dobra,
por mais que se tente esticá-lo:
passado um tempo, ele a recobra.
O natural não sofre abalo quando escondido.
Só descansa. Subitamente, entra na dança,
E não há como refreá-lo, nem a bastão,
espada ou lança.
Fecha-se a porta com tramela,
e ei-lo que sai pela janela²⁹⁸.

Como já demonstrou uma consistente historiografia local, ao longo da segunda metade do século XIX²⁹⁹, Fortaleza passou por consideráveis mudanças na sua estrutura física. Todavia, não se tratou apenas da reconfiguração da sua malha urbana, já que se deu, simultaneamente, uma diversificação e dinamização da sociedade fortalezense. Tal fato nos interessa justamente por apontar para uma reconfiguração dentro dos setores mais ricos, onde se intentou uma vigorosa constituição discursiva de alicerces mais firmes para uma sociedade ordeira, civilizada e comprometida com o progresso.

Esse progresso foi entendido, em diversos discursos elitistas locais, como indissociável de marcas de civilidade e decoro próprias do período. Embora marcados pelo conflito pontual, em determinados momentos, os setores elaboradores e sustentadores desses discursos manifestaram grande consonância, principalmente a respeito dos modelos e das normas comportamentais a serem mantidas na cidade àquela época. Dentre os principais focos discursivos que trataram da manutenção da moralidade e dos costumes na capital de outrora, encontravam-se, sem dúvida, os setores religioso, jurídico/policial, mas, sobretudo, o jornalístico.

Na manutenção da ordem cidadina e, particularmente, na busca pela obtenção de signos de civilidade, a urbe fortalezense estabeleceu, por meio de seus dirigentes, uma série de fórmulas e dispositivos que procuravam granjear as práticas populares e debelar aquelas que passavam a ser tomadas como empecilho à constituição de uma nova e moderna urbanidade. De igual modo, interessou também a determinados setores, além de instrumentalizar o cerceamento e a coerção dos desvios, a elaboração ou divulgação de

²⁹⁸ LA FONTAINE, Jean de. A gata metamorfoseada em mulher. In: ESPÍRITO SANTO NETO, Francisco do. **La Fontaine e o comportamento humano**. Catanduva, SP: Boa Nova Editora, 2007, pp.123-124.

²⁹⁹ Destacamos uma vez mais os trabalhos de GIRÃO, 1997; LEMENHE, 1991; SILVA, 1992; PONTE, 1993; SOUZA, 1995; BARBOSA, 1996; COSTA, 2008; BEZERRA, 2000; SILVA FILHO, 2002 e MAIA NETO, 2015.

modelos e formas de sociabilidade *próprias* à cidade, daí a conveniência e importância do papel dos periódicos locais.

Mas, e as mulheres? O que realmente tinham elas a ver com isso? As mulheres, e aqui leia-se, principalmente, as populares, ainda incomodavam com seus *maus hábitos e costumes*, rompiam cotidianamente com as normas, mesmo aquelas consideradas mais tradicionais. Daí porque se procurou fortalecer um arcabouço normativo comportamental, além do legal, para tentar controlá-las. Não deveriam, nem poderiam ser todas execradas da trama social, e mesmo as populares seriam chamadas às mudanças de modos, a seu tempo.

O que se instalou na Fortaleza de meados dos oitocentos foi, basicamente, uma conformidade na defesa da moral e dos modelos comportamentais caros às classes altas e aos setores letrados. Deu-se uma tentativa de, para além do controle policial, reelaborar, defender e divulgar um modelo único para todas as mulheres, fossem essas quais fossem. O lugar, o papel ou o espaço de inserção e realização social para as mulheres que então se defendia, em geral, era o espaço da conjugalidade e da maternidade.

Os escritos e sermões religiosos haviam celebrado a função materna como objetivo maior para a constituição das famílias. O direito pelas leis e pelas normas tornou-a quase inquestionável e impreterível para o Estado (FONSECA; RAGO; SOIHET, 2013; MATOS, 1995). No entanto, foi o discurso letrado jornalístico que mais eficientemente tratou de valorizá-la e divulgá-la como única forma feminina legítima de pertencimento e reconhecimento pela sociedade e pela pátria:

A's Senhoras Cearenses.

Mimosas filhas de Moema, generosa e santa seiva do coração cearense! **A vós que tendes a virtude de crear em vossos regaços de mães, varões illustros** como Alencar – o espelho de vossa alma plena de poesia e amor; ou Sampaio – a apoteose do vosso coração viril e esforçado de heroísmo, a vós viemos depor aqui em face do mundo sobre o altar das liberdades públicas – a imprensa – um voto de sincera gratidão, um brado de jubiloso entusiasmo pelo modo extremamente patriótico com que acudistes ao reclamo da bem dita idêa da emancipação dos escravos que gemem ainda sob nosso esplendido ceo, nos ferros do captivo³⁰⁰! (Grifos nossos)

Um dos grandes óbices a essa empreitada, como já expomos, era a manutenção de formas desviantes, questionadoras ou mesmo contrárias àquelas defendidas pela maior

³⁰⁰ (BN). Hemeroteca Digital. **Libertador**. Fortaleza, 1 de janeiro de 1881. *A's senhoras cearenses*, p.2.

Órgão da sociedade Cearense libertadora, como era seu epíteto, esse periódico esteve diretamente envolvido nas questões abolicionistas locais. Posteriormente à Abolição no Ceará (25/03/1884), continuou em circulação, tornando-se um jornal informativo. Iniciou sua publicação em 01 de janeiro de 1881. Circulava de forma quinzenal. Geralmente, abria sua primeira página com um editorial, seguido de notícias, artigos e anúncios. Cf. NOBRE, 2006.

parte das elites. Desse modo, o papel dos jornais foi fundamental, porque, como parte das próprias mudanças nos hábitos de sociabilidade, eles tornavam-se cada vez mais comuns na sociedade de então. Seu usufruto, embora ainda muito distante de se generalizar pela população fortalezense, não anulava, todavia, as formas diversas com que os setores iletrados se apropriavam e resignificavam os discursos presentes nas folhas dos periódicos oitocentistas.

O que percebemos, a partir desses jornais, é uma significativa e incomum consonância de diversos setores sociais, entre as mais diversas matizes políticas e religiosas, para a defesa da mulher enquanto mãe e esposa. Isso ocorria de maneira quase contínua através de diversos jornais locais: religiosos, comerciais, políticos, ecléticos; liberais ou conservadores; nos sérios ou nos ditos pasquins.

Em todos eles, os redatores recorriam à figura da *mulher*³⁰¹, seja através de um poema, um *causo*, uma estória qualquer, um exemplo das sagradas escrituras, uma quadrinha divertida, uma notícia de um crime horrendo, um artigo que procurava desvendar-lhe a natureza ou um editorial que tentava aconselhar-lhe no seu proceder.

Em suma, os jornais do período não pareciam se ocupar pouco do destino das mulheres. Elas, que apesar de serem sempre apontadas, descritas, aconselhadas e criticadas nas páginas de inúmeros periódicos, encontravam-se, na quase totalidade, muito longe de suas oficinas/redações. As mais abastadas e alfabetizadas eram leitoras ocasionais e as de menor sorte, transeuntes obliquas, cotidianamente poderiam ouvir algo lido por terceiros nos jornais. O discurso jornalístico chegava-lhes em parte, embora, muito provavelmente, limitado e nem sempre da forma como tinha sido idealizado.

De sorte que, embora fossem o alvo preferencial de múltiplos discursos através das folhas dos diversos impressos, elas ainda não eram efetivamente um público leitor que pudesse ser considerado um nicho característico. Deve-se lembrar, inclusive, que a maior parte das mulheres fortalezenses, nesse período, era analfabeta³⁰². Entretanto, permaneciam

³⁰¹ Apontamos para a hipótese de que, nesses textos, o termo designaria, no discurso oitocentista, uma perspectiva ontológica, uma entificação, uma identidade única, imutável, coesa e objetiva para o termo mulher. Embora o discurso busque atingir mulheres diversas, não todas certamente, ele ainda estaria impregnado do pressuposto de uma alma feminina universal e cognoscível para diferentes saberes, especificamente a filosofia, a teologia, o direito e, posteriormente, a medicina, as ciências naturais e mesmo a psicologia, futuramente.

³⁰² Reforçamos que, mesmo no final da década de 1880, pelos dados dos relatórios dos presidentes de província, mais de 60% da população fortalezense permanecia iletrada. É muito provável que entre as mulheres o analfabetismo fosse ainda maior. Os populares e principalmente aqueles presentes na documentação analisada eram analfabetos e a grande maioria das mulheres destacadas nas folhas policiais não sabia ler e escrever. Embora se saiba que os jornais lançavam um discurso especialmente direcionado às elites e, dentro dessas, às mulheres mais abastadas, ficava notória a vontade que esses modelos fossem tidos como pertinentes e alcançassem a maior parte das fortalezenses.

como um grupo preferencial e alvo da atenção redobrada dos textos jornalísticos desse período. Produzia-se, portanto, uma quantidade significativa de discursos e imagens sobre elas, mas ignorando *quase sempre o que* [aquelas] *mulheres pensavam a respeito* [de si mesmas e das outras e], *como elas* [se] *viam ou sentiam* (PERROT, 2007, p.22).

Na Fortaleza do século XIX, ainda parecia ser necessário manter o controle da presença das mulheres em determinados espaços. O seu trânsito pela cidade, bem como a manifestação de seus conflitos de forma ostensiva, ainda gerava preocupação ao poder público. Uma tradição que tinha história, mas que os oitocentos traziam à baila novamente, movidos por outras necessidades: manter, ao máximo, as mulheres ao largo dos espaços públicos, do convívio ambíguo e *perigoso* da rua.

Deviam permanecer, o máximo possível, em casa, reservadas ao cuidado do lar e da educação dos filhos. Apesar de ser um apelo muito pertinente às senhorinhas das camadas abastadas, tradicionalmente criadas e educadas para a obediência e o casamento, não o era à parte significativa das demais, que precisavam do espaço público para o ganho da sobrevivência ou frequentavam-no, desde sempre, como parte de seu cotidiano, o qual não se sentiam propensas a se afastar.

Era, na verdade, uma tentativa de garantir que a maior parte das mulheres não se afastasse do espaço privado da casa ou de suas obrigações no lar e para com a família. As mulheres (desacompanhadas dos homens) e suas vozes, no espaço público, geravam suspeitas e ainda eram vistas como uma ameaça para a ordem. O seu controle permanecia sendo *a garantia da cidade tranquila*. Aquelas mulheres que não se encaixavam nos modelos exigidos permaneceriam, no imaginário das elites locais, como a *stasis*, *a desordem* a qual os gregos se referiam (PERROT, 2007, p.17).

4.1 Luzes fascinantes em meio à noite

Analisando os jornais fortalezenses, notamos como esse discurso normativo ia sendo retomado e tornado público. Os jornais, nessa época, malgrado as limitações de seu alcance (um público alfabetizado ainda reduzido), eram os principais meios de comunicação e divulgação de ideias. Porém, havia, sem dúvida, para a grande maioria dos homens letrados responsáveis pela sua escrita, montagem e divulgação, uma crença na capacidade dos periódicos enquanto meio não somente informativo, mas instrutor e educador do grande público. Muitos daqueles homens acreditavam no poder transformador das ideias através dos jornais, mesmo sobre as pessoas comuns (DIAS, 2004).

Assim, buscamos compreender, apesar de suas inúmeras peculiaridades, qual o papel do discurso jornalístico enquanto engendrador de poder e legitimador de modelos socialmente aceitos de gênero. Para tal, é necessário encará-lo dentro de suas nuances sociais e econômicas. Pois, ao se observar os jornais desse período, há uma tendência perigosa de se generalizar os discursos ali concentrados como de pleno reconhecimento e significantes à sociedade como um todo.

Não se deve esquecer o lugar social de quem produzia esses periódicos e a quem se destinavam seus discursos. Do mesmo modo, também importa considerar a natureza diversa de suas particularidades políticas e as questões sociais a que intentavam destacar. Finalmente, deve-se desconstruir a ilusória naturalidade ou aparente banalidade dos suportes e tipos, através dos quais os textos eram organizados e expostos nos diferentes impressos (DE LUCA, 2005).

Por isso, se a mulher era o foco de diversos discursos materializados nas páginas dos jornais oitocentistas, podemos questionar também: que forças moviam esses periódicos na confecção desses textos e com que objetivo eles eram confeccionados? E, principalmente, quais mulheres esse discurso procurava atingir, especificamente? Afinal, a mulher ali descrita era um modelo com destino certo. Desse modo, analisar o papel do discurso impresso na realidade local do século XIX pode nos dar alguma ideia do motivo de sua insistência na construção de narrativas acerca das mulheres.

Apesar de ainda estar longe de se generalizar, fosse em Fortaleza ou em qualquer outra parte do Império, naquele momento, a leitura dos jornais, entre determinados grupos sociais, era algo já bastante comum, principalmente entre as elites:

Já pelo simples fato de circularem, os jornais afirmavam uma clivagem no interior da população entre aqueles que têm acesso ao saber escrito, à ciência e à civilização, e aqueles que, limitados à cultura oral, perpetuavam práticas e valores classificados entre as coisas regidas pelos costumes, [...]. (OLIVEIRA, 1990, *apud* PEDRO, 1998, p.34).

Portanto, a leitura dos jornais, enquanto costume ou hábito, marcava uma separação dentro da sociedade. Mas, muito além da constituição de uma ordenação entre letrados e não letrados, operava uma hierarquia discursiva e simbólica sobre poderes e a manutenção do *status quo*. Os periódicos projetavam, ainda, muitos dos desejos elitistas, investindo contra os fantasmas do atraso, da barbárie, do caótico mundo popular e da oralidade.

Separando e, ao mesmo tempo, submetendo uma maioria analfabeta ao império da letra, mais uma vez a *cidade letrada* se erguia, agora na sua vertente mais prolixa. Invadiria o território indômito das demais classes, pois embora fosse um signo de elites, sujeitava mesmo a *população*, porque criava estratégias e recursos capazes de chegar mesmo naqueles que não tinham qualquer intimidade com o discurso escrito. Os jornais e seus usos avançariam no rumo das hostes populares, não para convertê-las em consumidores das letras, mas para sujeitá-los aos seus moldes e modelos, sorrateiramente utilizá-los de forma útil à sociedade e ao poder.

Analisando os jornais catarinenses do final do século XIX e começo do século XX, Joana Maria Pedro, no seu trabalho *Mulheres honestas e mulheres faladas: uma questão de classe*, orienta-nos na busca das respostas para aquelas questões supracitadas.

Ela destaca, nessa obra, a importância central dos jornais como meio de expressão, divulgação e legitimação dos papéis sociais normativos e para a defesa de valores próprios às classes mais altas como ideais e pertinentes a todo o conjunto da sociedade. Através dos jornais catarinenses do período, a autora procurou analisar como eles se tornaram instrumentos normatizadores de papéis femininos, enquanto forma de distinção e legitimação social (PEDRO, 1998).

Sem dúvida, esse tipo de construção discursiva esteve presente em todo território nacional e deveria ser debitária de suas congêneres europeias. No contexto fortalezense, questionamos se os mesmos não poderiam também funcionar como dispositivos normativos, atuando de forma conjunta com aquele das leis e das posturas, em âmbito jurídico, e aqueloutro das pastorais e dos sermões, no setor religioso. Os jornais, nessa lógica, também seriam responsáveis por construir, reforçar e propagar modelos idealizados de comportamento, costumes, honra e moral, abrindo, portanto, espaço para a constituição de clivagens normativas de gênero muito claras.

Convém pontuar por que era tão importante referendar e realocar a mulher para determinados papéis. Como lembrado no primeiro capítulo, sobre o discurso católico, era preciso veementemente defender a continuidade de um ordenamento social baseado na manutenção das hierarquias de classe, raça, mas também de gênero. Para salvaguardar essa lógica, lugares, papéis sociais e familiares bem definidos deveriam ser incorporados desde a mais tenra idade, através dos costumes, da religião e da educação formal.

Como os jornais constituíam-se como porta de acesso a sociabilidades modernas, maiormente masculinas, elitistas, nos oitocentos, eles, a seu modo, seriam também articuladores desse discurso ordeiro e conservador que procurava afastar ao máximo o perigo

da desordem, da desonra e das quebras de hierarquias. Era preciso, para isso, que as jovens meninas e moças compreendessem que seu papel, na boa sociedade, estava restrito a ser esposa fiel e mãe dedicada.

Os jornais, como parte interessada nisso, representavam os anseios de uma elite local que procurava aproximar-se dos modos e modelos da Corte e das metrópoles europeias. Desse modo, eram eles corresponsáveis por representações de gênero e moral direcionadas às mulheres, preponderantemente àquelas das classes altas, mas, tomando-as como molde, também construíam um elaborado *retrato* a ser adaptável à maioria das demais; ao menos, era o que se desejava.

A forma correta de bem desempenhar funções familiares e sociais estava calcada na preservação de uma moralidade e honra baseadas em preceitos tradicionais do catolicismo, bem como atreladas aos valores modernos de *progresso, civilização e patriotismo*. Aliás, esses três *termos modernos* eram daqueles poucos que não tinham sido completamente atrelados na longa lista de *erros* pelo discurso católico durante o século retrasado³⁰³.

Portanto, arbitrar de forma definitiva um lugar para a mulher, inclusive procurando sempre controlar-lhe a ação e a palavra, seria característica do discurso jornalístico dessa época. Ele não iria buscar diálogo com as mulheres, mas demonstrar, por modelos idealizados, como deveria ser uma mulher e, por continuidade, a *boa* esposa e futura mãe.

Os jornais decantavam aquilo que já vimos nos discursos pastorais católicos, bem como nos textos jurídicos. Eles, no entanto, iam além procuravam, através de uma considerável diversidade textual, como colunas de variedades, conselhos, artigos, poemas, quadras etc., construir uma fala coesa em torno de temas contíguos: a natureza da mulher, suas características peculiares, seu papel enquanto esposa/mãe, sua importância como grande símbolo da honra familiar e fiadora da ordem social.

Primeiramente, devemos destacar que houve uma considerável eclosão de construções e representações acerca da natureza feminina nos jornais a partir da segunda metade do século. Elas começavam a irromper *aqui e ali*, sempre guiadas ora pela apologia da virtude e da moral, ora pelo escrutínio de sua natureza diversa, algumas vezes para cobri-las de atributos, noutras para apontar-lhe os inúmeros limites e defeitos.

³⁰³ O discurso católico conseguia ser suficientemente plástico para, a despeito da condenação da civilização moderna e do progresso nos moldes liberais laicos, absorver e reutilizar esses conceitos como pertinentes e de defendê-los, a partir da sua própria doutrina, como algo inerente ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do homem na sociedade, desde que mediado pela observação da religião e do respeito às tradições.

A maior parte desses textos acompanhava principalmente as páginas internas ou derradeiras dos jornais³⁰⁴. Entretanto, a sua manutenção e diversificação, ao longo das três últimas décadas do século, apontam, provavelmente, para uma maior circularidade e apropriação desses textos para além dos leitores tradicionais. Os jornais, afora as rusgas políticas, os noticiários e os anúncios, abriam espaço para a confecção e divulgação de uma diversidade de colunas: *factos diversos, variedades, a pedido, um pouco de tudo*; todos esses, em diversos momentos, procurando perscrutar a intimidade daquela que:

É um ser em estado de formação. Certamente, no sentido physiologico, no sentido physico é um ente formado desde Eva, é um ente perfeito. [...]
Mas debaixo do ponto de vista de ser que sente, que pensa, e que obra, a mulher ainda se acha actualmente em perspectiva, em estado de evolução. [...] ³⁰⁵.

Era assim, apontando uma constituição em processo ou uma relativa incompletude feminina, que começava uma conferência intitulada *A mulher no século XIX*, publicada no jornal *A Constituição* em 13 de abril de 1871. Atribuída a Eugenio Peletan³⁰⁶, esse texto recebera grande atenção do jornal, que o anunciara com um reclame em uma primeira coluna, de forma discreta e noutra, na mesma página, com grande destaque, ocupando a coluna central e o restante da página. Ainda no anúncio, destacava a importância de ter sido uma *jovem senhora* a tradutora daquele texto:

A mulher no século XIX – hoje começamos a publicar a tradução de uma mui interessante conferência de Eugenio Peletan denominada – A mulher no século XIX. Para leitura della chamamos a refletida atenção de nossos leitores, tanto pela importância do escripto, como por ser a tradução, trabalho de uma jovem cearense que alem de outros títulos, muito se recommenda por sua intelligencia³⁰⁷.

³⁰⁴ A maior parte dos jornais fortalezenses desse período contava, geralmente, com duas páginas impressas frente e verso, totalizando quatro páginas, onde se inseriam uma diversidade de temas, que iam da política aos anúncios. Não havia uma regra específica para localização desses textos - desconsiderando a publicação de folhetins, que geralmente vinham na primeira página, o mais comum era sua localização na terceira e na quarta páginas.

³⁰⁵ (Instituto do Ceará). Hemeroteca. **A Constituição**. Fortaleza, 13 de abril de 1871. *Transcrição/Ao leitor*, pp. 2-3. O jornal *A Constituição* era publicado quase diariamente, excetuando-se segundas e feriados. Circulava trazendo um texto editorial na primeira página, seguido por publicações diversas, geralmente dividindo essa página inicial com partes de folhetins. Nascido de uma dissidência no Partido Conservador, mas adversário das ideias defendidas pelo *Pedro II*, esse periódico teve sua publicação iniciada em 24 de setembro de 1863, sob a direção de Domingos Jaguaribe, futuro Visconde de Jaguaribe, deixando de ser publicado no início da República. Cf. STUDART, 1924; NOBRE, 2006.

³⁰⁶ **Pierre Clément Eugène Pelletan** (1813-1884) foi um jornalista, escritor e político francês. Embora tenha tido uma carreira literária considerável, destacou-se principalmente pela atuação política, ocupando durante toda sua vida cargos no legislativo francês, sendo um ferrenho opositor de Napoleão III após o golpe de 02 de dezembro de 1851. Livre pensador deísta e espiritual, ele teria sido um teórico do progresso indefinido e contínuo, a exemplo de Condorcet. Livre tradução e adaptação do original em <http://fr.m.wikipedia.org>. Acesso em 20/05/2016.

³⁰⁷ (IC) Hemeroteca. **A Constituição**. Fortaleza, 13 de abril de 1871. *A mulher no século XIX*, p.02.

A conferência³⁰⁸, a qual se atribuía imenso sucesso e louvação do público na França, chegava na província através das mãos de uma jovem senhora cearense. O simbólico da construção não podia ser mais pertinente. O jornal lançava mão de uma perspectiva *modernizante*, a atuação feminina pontual, bem condizente com o conteúdo do texto: a ideia de uma mulher capacitada, em nada inferior ao homem. Afinal, a participação daquela jovem denotava que, em plagas cearenses, havia já espaço para determinadas mulheres se inserirem socialmente de modo diverso do passado.

É sumamente importante perceber o jogo discursivo ali presente. O simbólico da participação feminina, por si mesmo, já era considerável, no entanto o interesse maior do jornal era se utilizar do discurso do teórico e político francês para divulgar e referendar um modelo para a *mulher* cearense. Esse mesmo adquiria nuances novas, embora seguisse muito de perto outros mais antigos, afinal não se buscava atrelar à mulher uma presumida inferioridade, tanto menos uma igualdade:

Sim, o corpo do homem pode ser diferente do da mulher, mas suas almas não são, é o que se esquece muitas vezes.

A alma da mulher compõe-se de faculdades idênticas. Cita-me uma faculdade do cérebro masculino que se não encontre também no cérebro feminino. [...] ³⁰⁹

O objetivo do texto era salvaguardar a tese de que, embora não fosse inferior ao homem (suas almas seriam iguais), havia diferenças marcantes (físicas ou *psicológicas*) que tinham uma razão de ser: *a mulher deve ficar mulher, como também o homem deve ficar homem*. Apesar de ser tão capaz e em nada ficar devendo ao homem, ela deveria ser esclarecida sobre o seu lugar, ou seja, as funções pretensamente próprias às mulheres. A mulher não era de fato inferior, mas deveria portar-se como coadjuvante, como a colaboradora eventual, mas não como a parceira permanente, muito menos de forma a ser percebida ou exigir ser vista em paridade. Afinal, *a confusão entre o homem e a mulher, longe de aproveitar á felicidade humana, só poderia, ao contrário prejudicial-a*.

Aquela jovem, recomendada pela sua inteligência, para *além de outros títulos*, quiçá muito mais valorizados e desejados pelos homens fortalezenses de outrora, era símbolo

³⁰⁸ A transcrição dessa conferência se alongou por três ou quatro dias. Após o texto de apresentação, os demais focaram, sobretudo, em uma contínua comparação entre os sexos e nas capacidades da mulher, que, segundo o autor, deveriam ser devidamente desenvolvidas por meio da educação. Mas sua instrução deveria ser pautada não apenas por conteúdos ou habilidades técnicas, mas laureada pelos ensinamentos morais e da história. O texto destacava, inclusive, como no caso da *América* as mulheres chegavam ao exercício da medicina. Entretanto, os ensinamentos da medicina ou da filosofia eram destacados como impreteríveis, no seu discurso, mas para o melhor desenvolvimento da maternidade e para tornar-se uma melhor companheira para o marido.

³⁰⁹ (Instituto do Ceará). Hemeroteca. **A Constituição**. Fortaleza, 13 de abril de 1871. *Transcrição/Ao leitor*, pp.2-3.

do próprio discurso por ela trabalhado e indicava bem do que realmente se tratava o cerne da questão:

No homem é a razão, a vontade talvez, que domina: na mulher é a imaginação, e a sensibilidade; pois a providencia havia previsto que estes dois entes necessariamente unidos, e indispensáveis um ao outro, **terião papeis diversos na sociedade humana: o homem, de músculos vigorosos, foi feito para a vida exterior, para o trabalho; é este o seu destino, é a sua grandesa; a mulher foi feita para a vida interior, seu lugar é o lar doméstico, e este lugar** [é tão glorioso quanto a vida exterior, assim ella saiba comprehendel-o³¹⁰]. (Grifos nossos)

Havia, contudo, pontos de divergência entre esse e tantos outros textos de séculos anteriores. Embora retomasse, na sua elaboração, um tradicional moralismo religioso, cerzia a esse uma crença inabalável no progresso humano, advindo da técnica, da ciência e também de uma desejada depuração dos hábitos e costumes, uma espécie de elevação ou progresso moral da sociedade. O discurso ia além de uma destinação religiosa, estabelecia princípios de um desenvolvimento e marcas de civilização, o progresso marcando espaços, estabelecendo claramente um lugar devido às mulheres e, por meio dele, uma emancipação, uma completude, afinal.

Distinguia-se, também, porque esse discurso oitocentista, como afirmou Thomas Laqueur, já explicitava uma tendência de se tratar os sexos, não mais a partir de questões de igualdade ou desigualdade. A compreensão, para muitos dos homens de ciência e pensadores do período de fins do século, era de que os corpos exprimiam uma diferença marcada não apenas nas características anatômicas, mas na funcionalidade que se esperava daqueles mesmos em sociedade. Não à toa, muitos dos mais renomados médicos do período fariam questão de arrematar as *diferenças imutáveis, físicas e mentais, entre os sexos e não caprichos legislativos [que] determinavam a divisão social do trabalho e dos direitos* (LAQUEUR, 2001, p.254).

Ao chamado vocacional, que a religião expusera como dever existencial e referencial para as mulheres, aliavam-se características novas, típicas do mundo urbano oitocentista europeu. Agora, fortes traços racionalistas cerziam um clássico discurso de diferenças naturais baseadas na ação da providência. Não apenas um fatalismo, mas principalmente um funcionalismo onde as mulheres deveriam revalorizar os papéis antigos, mas agora reelaborados e devidamente prescritos sob a chancela de outras autoridades masculinas. No caso, não apenas os religiosos, mas também os homens de ciência e os das letras. Assim, cabendo à mulher entender e aceitar a importância do desempenho desse papel:

³¹⁰ Idem. Ibidem.

Deus nos livre de impedir que a mulher saia e de querer encerrá-la no gineceu; mas ella deve comprehender que a sua grandesa e a sua dignidade não estão na liberdade da rua, mas na liberdade domestica
Hoje sua causa está ganha³¹¹.

Esse discurso coadunava-se, sem dúvida, com aqueloutro católico acerca da família e da inevitabilidade do casamento e da maternidade para as mulheres em geral. Ele acabava sendo um forte continuador daquele. Buscando reforçar marcas tradicionais de gênero, o discurso jornalístico procurava construir e fazer circular modelos comportamentais e funções sociais que confirmassem as expectativas e ideais das elites. Ou seja, imbuídos do desejo de constituir uma sociedade *moderna e civilizada*, aqueles homens de letras e ciência investiam na legitimação de características pretensamente naturais dos gêneros:

A família é o domínio da mulher, o seu reino, onde ella exerce a sua autoridade sem limites, e, por conseguinte, o seu poder sobre os pequenos vassallos que ella governa é absoluto; ella é um espelho, um exemplo, um modelo, que elles tem constantemente diante dos olhos, e que insensivelmente observam e imitam³¹².

O esforço movido para constituir um espaço laudatório exclusivo para as mulheres no lar oitocentista fornece bem mais que a compreensão do empenho masculino em garantir aos homens o domínio da vida pública, da rua, da política, da atividade econômica ou das ciências. Buscando fixar as mulheres no ambiente privado, na casa, na família, bem como orientar seus cuidados com os filhos, sua educação e sua religiosidade, esse discurso mostrava, na verdade, como ainda deveria ser muito comum o proceder contrário. Daí porque parecia ser tão importante vincular a mulher na família, como reduto único de sua atuação. Assim, os jornais constituíam-se como salvaguarda de um discurso que se consagraria na segunda metade do século XIX:

Pai, mai e filhos

De todas as sociedades, a mais elevada, a mais nobre e santa é a da família.
[...]

Sim de um lado a mulher, que na phrase de Paramella³¹³ é uma Perola mimosa da criação sahida dos labios de Deus, o amor, a ternura e a solicitude preparando-os assim para poderem arrastar com firmeza as intemperies do tempo.

³¹¹ Idem. Ibidem.

³¹² (BPGMP). Setor de microfilmagem. **Libertador**. Fortaleza, 20 de junho de 1884. *Sciencias e letras*, p.03.

³¹³ **Jean Baptiste Paramelle** (1790-1875), abade e hidrogeologista francês. Esse religioso era famoso no século XIX pelos estudos e atividades no campo da geologia, sobretudo na prospecção e descoberta de fontes de água. Publicou as seguintes obras: *A arte de descobrir fontes* (1856), *Hidrologia de Lot* (1827) e *A vida de santa Spérie: virgem e mártir* (1824). Tradução e adaptação do original francês em <https://fr.m.wikipedia.org>, acesso em 20/05/2016. Menção e publicação da obra de 1856 em *O Cearense*, Anno XVII, 20 de março de 1863, p.4 (BN).

De outro lado o homem, mais forte, mais enérgico, ensinando-os a senda do dever, abrindo-lhes a intelligencia para abraçarem este vuto [sic] perante o qual se curva a humanidade - a gloria³¹⁴.

Extremamente constante, a divulgação e a defesa da família, enquanto instituição e maior símbolo da sociedade do século XIX, povoava os jornais cotidianamente³¹⁵. Retomando os traços principais do discurso religioso católico, os textos jornalísticos laicos, em sua grande maioria, retornavam a moral religiosa e as teses naturalistas/funcionalistas que enxergavam a família como universo social em miniatura. Os investimentos, nessa versão aburguesada de família, miravam a conformação de uma realidade marcadamente tensa e diversa de práticas e vivências a uma visão idealizada das elites:

Lembra-te que foste criada para companheira racional do homem, e não para escrava da sua paixão; [ilegível] do teo ser he meramente para gratificares seos licitos desejos, mas para lhe assitires nos trabalhos da vida para o pacificares com a tua brandura e para recompensares o seo cuidado com ternas caricias.

Qual é a donzella que ganha o coração do homem, que o attrae a amar e reinar no seo peito?

Ei-la alli pensando com doçura virginal, com innocencia no seu animo, e modestia na sua face.

Sua mão procura occupação, seos pez não se deleitaõ vagueando por fora.

Ella está vestida com limpesa, é alimenta-la com a temperança; a humildade e a submissão, qual uma coroa de gloria, cingem sua cabeça³¹⁶.

Um modelo nuclear, dividindo papéis distintos, apesar de ainda distante de se tornar comum, na Fortaleza oitocentista, habitava os anseios e sonhos de parte da elite local. Identificados com a tradição religiosa, a família defendida nos textos jornalísticos ganhava

³¹⁴ (BPGMP). Setor de microfilmagem. **Pedro II**. Fortaleza, 04 de novembro de 1881. *Variedade*, p. 02.

Jornal ligado ao Partido Conservador, teve sua publicação iniciada em 12 de setembro de 1840. Iniciou publicando as quartas e aos sábados, tendo posteriormente sua publicação diária, excetuando-se *dias santos*. Cf. STUDART, 1924; NOBRE, 2006. Trazia um texto inicial como editorial, seguido por notícias do interior da província, fatos diversos e pela publicação de um folhetim na sua primeira página.

³¹⁵ Os textos modelares povoavam indistintamente folhas conservadoras ou liberais, como se pode observar na análise dos jornais das décadas de 1870-1890. Sobre as mulheres e sobre sua moral, os discursos são praticamente unânimes: a urgência da sua educação, a obrigatoriedade do casamento, a maternidade como função social que dignifica e consagra, a sua moral como transformadora da sociedade, sua capacidade de doação e dedicação incansáveis como marcas do seu espírito cívico e do seu compromisso com a pátria.

Paralelamente, percebemos como cada vez mais os nomes por detrás desses textos, sobretudo os externos, são vinculados ao saber científico, mesmo que muitos ainda ligados à Igreja. Como se nota em diversos dos textos publicados, muitos desses homens eram ligados à filosofia, à política, às ciências naturais, pontuando, portanto, algo que nas décadas vindouras se tornaria ainda mais marcante, o avanço do discurso que saía da moral religiosa ou da metafísica e que avançaria no rumo da medicina, do direito e da sociologia.

³¹⁶ (BN). Hemeroteca Digital. **O Araripe**. Crato, 12 de janeiro de 1856. *A Pedido*. pp.1-2.

Jornal publicado no interior cearense. Primeiro jornal da cidade do Crato. Iniciou sua publicação em 07 de julho de 1855. Na sua epígrafe dizia *defender ideias novas, proteger a causa da justiça e propagar a fiel observância da lei*. Geralmente trazia um editorial, seguido de textos diversos, anúncios ou artigos. Circulava aos sábados. Cf. STUDART, 1924; NOBRE, 2006.

pequenos lustres burgueses e leigos, mas não operava diretamente na realidade, como nos modelos externos almejados.

Pois, embora se buscasse, através do discurso, separar esferas controláveis de ação e poder, tentando isolar os gêneros, condicionando os homens ao universo externo da casa, ao trabalho, à rua, à vida pública e as mulheres ao privado do lar, essa permanecia sendo uma tarefa inglória. Isso porque, como vimos anteriormente, a maior parte da população ainda não estava familiarizada com esses modelos, nem muito interessada neles, talvez. O que nos faz crer ser justamente a vontade, mas também a dificuldade, de transpor esses modelos ao todo social a razão desses textos permanecerem recorrentes e de se fixarem tanto na figura feminina e nos seus deveres:

O cuidado de sua familia é o seo maior deleite; a isso applica todo o seo ccuidado, e a decência e frugalidade se admira na sua morada.
A prudencia de seo governo condecora a seo marido, e elle ouve o seo louvor com um mui singular praser. [...] ³¹⁷.

Enquanto se tentava remodelar o vago gineceu oitocentista, os homens, especialmente os livres e abastados, buscavam condicionar a participação nas atividades públicas exclusivamente àqueles que fossem julgados capazes de absorver e compreender os modelos e símbolos dessa sociedade que desejava o progresso. Desse modo, os jornais procuravam salvaguardar modelos de sociabilidade e comportamento elitistas. E, dentro desses, um modelo de existência feminina, que era, sem dúvida, um dentre vários que existiam e que tinha preponderância no discurso escrito justamente porque falava aos anseios de grupos sociais que controlavam, na sociedade, lugares de considerável poder.

As questões sobre as mulheres importavam, sem dúvida, porque, a partir delas, se estabelecia uma definição do papel da família. Por isso a necessidade que se impunha de administrar sua presença na cidade e controlar seu comportamento na rua. Era importante se utilizar do seu potencial simbólico e efetivo dentro da sociedade, ao mesmo tempo sem lhe permitir pleno domínio de si. As mulheres, naquela sociedade que se visava mais civilizada, já não deviam ser contidas apenas pela violência, mas a partir de novas e mais elaboradas fórmulas organização e coerção social, que faziam certos papéis parecerem não apenas oportunos, mas até mesmo desejáveis (PERROT, 2005).

Esse novo equilíbrio a que se refere Michele Perrot, desnudava-se na construção discursiva de novas formas de regulação social. As formas como se reconstruíam narrativas

³¹⁷ Idem. Ibidem.

valorativas ou pejorativas de modelos sociais, mormente os femininos, lembrava sempre que o século XIX, na sua maior parte, buscou referendar modelos de normatização que estivessem atrelados a essa sociedade com olhos para o progresso moral e desenvolvimento material, que se ansiava tanto constituir em Fortaleza.

O discurso jornalístico não buscava somente adaptar a moral religiosa e a ordenação jurídica, mas construiria, ele mesmo, um arcabouço próprio de fórmulas para atingir o público leitor e mesmo a sociedade como um todo, se possível. O discurso jornalístico reafirmava seu interesse e sua proximidade quase basilar com os demais centros irradiadores de discurso de gênero. Mas ele, atrelado não mais a um papel meramente informativo, mas divulgador de ideias, tornava-se, em relação à sociedade, espaço de entretenimento e balizador de costumes.

Para ocupar aquele lugar de destaque dentro da família, convinha que a mulher fosse bem preparada, afinal o futuro da nação dependia diretamente dela. Daí as muitas formas de exortá-las a uma educação que não se desprendesse totalmente do que se convencionou nomear de *prendas do lar*. No caso particular de Fortaleza, era algo que se notava inclusive nos anúncios relativos à educação feminina, como se podia ler em um anúncio de ensino particular dos anos 1880:

Ensino Particular

Uma moça suficiente habilitada propõe-se a ensinar em sua casa – à Rua Formosa nº.14;

Primeiras letras e trabalhos de agulha, mediante mensalidade de 3\$000 reis³¹⁸.

Em iguais condições, mas se apresentando diretamente, D. Anna Dutra Filha avisava *aos senhores pais de familia, que tem aberto um curso de primeiras letras em sua casa, das 9 horas da manha ás duas da tarde:*

Ensina também: crochet, pontos de talagarça e marca, bordados, etc. Roga, pois, aos Srs. Pais de familia o seu auxilio e confiança prometendo-lhes todo o zelo e interesse possiveis pelo rapido aproveitamento de suas filhas. Preço mensal:

Do ensino de primeiras letras 2\$000

Do ensino, com o dos indicados trabalhos 3\$000.

Rua do General Sampaio – 63³¹⁹.

Como se apreende de uma rápida análise desses anúncios, o enfoque não era somente na dedicação e no preparo da professora, mas certamente na conformação de uma instrução voltada principalmente para o ensino de atividades ditas femininas, as *prendas do*

³¹⁸ (BPGMP) Setor de microfilmagem. **Libertador**. Fortaleza, 20 de junho de 1884. *Annuncios*, p.3.

³¹⁹ (BPGMP). Setor de microfilmagem. **A Constituição**. Fortaleza, 26 de janeiro de 1882. *Annuncios*, p. 4.

lar, o ofício da dona de casa. Eles revelam o caráter ainda extremamente vinculador da educação feminina ao desenvolvimento de habilidades diferenciadas³²⁰. No entanto, o ensino tornara-se uma possibilidade no final do século XIX, sobretudo porque, assim como a enfermagem seria mais tarde, era visto como atividade ou prolongamento da faina doméstica, ou seja, de obrigações femininas.

Os cursos de primeiras letras para meninas reafirmavam esse caráter diverso da educação feminina, uma diferença que perduraria por longos anos. Sendo que, somente cerca de quarenta anos depois, poder-se-ia ver algumas transformações já ocorrendo³²¹. Mas, para maior parte do século XIX, *mesmo nas escolas de elite, a preparação das meninas para o casamento e para o bom desempenho do papel de esposas e mães foi um forte componente dos programas escolares* (OLINDA, 2004, p.19).

Um amplo processo de naturalização de determinadas características femininas que ganhava ainda mais força naquele momento. Para as mulheres, apenas certas funções, certos trabalhos, certas maneiras de se portar, vestir, falar, todas elas buscando atrelar a função feminina ao casamento e à reprodução (ROCHA-COUTINHO, 1994).

Buscando modelar e disciplinar as mulheres, eram defendidas não apenas a moral religiosa, mas ganhava espaço também as ciências e o direito. Como observa Rachel Soihet, sobre o papel das ciências nessa época: *a medicina social assegurava como características femininas, por razões biológicas: a fragilidade, o recato, o predomínio das faculdades afetivas sobre as intelectuais, a subordinação da sexualidade a vocação maternal* (SOIHET, 2013, p.363).

Percebemos, portanto, que havia um esforço efetivo para cristalizar supostas características naturais e universais a todas as mulheres, bem como ratificar a maternidade como único atributo social feminino louvável e o cargo de boa esposa e dona de casa, como único destino digno:

Sahe uma menina taluda em annos do collegio, se he da classe abastada, ou da escolla se he da classe pobre, e o pai muito embasbacado nem se quer lhe pergunta: sabes filha a doutrina christan? A cortar umas cuecas para Téo marido, quando o tiveres, ou hum vestido para ti? Nada; isso pouco importa. [...]

³²⁰ Deve-se considerar que o ensino primário oferecido às meninas cresceu substancialmente ao longo do século XIX em Fortaleza. Os conteúdos, principalmente os destacados nos anúncios de ensino de primeiras letras e primário, eram bastante similares para ambos os sexos. Todavia, muitos desses anúncios ainda destacavam os trabalhos manuais femininos como um diferencial e um atrativo para os pais, certamente.

³²¹ Segundo Rachel da Silva Alves (2015), a *Reforma de 1922* traria significativas mudanças na organização do ensino: construção de prédios escolares, regularização de contratos de professores, cadastro escolar e principalmente uma reestruturação dos conteúdos ministrados nas escolas locais, naquele momento adotando métodos de ensino propostos por novas vertentes pedagógicas, no caso, a *Escola Nova*.

A religião, a moral, os deveres domésticos, estas trez couzas necessárias a educação de uma mulher, isso he uma exquisitece, he um anacronismo na ordem da educação actual. A vista disto digaõ meos caros leitores, será possível, que uma moça quando mãe de familia, seja paciente, docil, submissa, recatada, econômica, e vigilante? Por certo que não. Continuemos. [...] ³²².

Esse trecho, no entanto, demonstra como ainda estava distante de se operar a forma idealizada dessa educação feminina. Os limites dela eram expostos justamente no conflito entre as expectativas de determinados indivíduos e grupos e a realidade posta. Afinal, embora necessária, a educação feminina tergiversava no seu principal objetivo, qual seja, de construir a esposa preparada e instruída para bem desempenhar sua função ³²³. Como poderiam as meninas dos diversos grupos sociais, ricas ou mais pobres, serem boas mães e contribuir com o sucesso da pátria se não conseguiam apreender os recursos mínimos que seriam exigidos no seu futuro papel?

Como bem destacou Maria Odila Leite da Silva Dias, havia, através da manutenção dessa modelação de papéis sociais, uma forte pressão para a preservação das estruturas de dominação e a perpetuação dos privilégios adquiridos, de que a estrutura familiar era um instrumento estratégico. Essa estipulava e prescrevia normas de conduta que eram extremamente complicadas de se manter no universo dos setores mais pobres daquela sociedade. Apesar dessa dificuldade, certos traços e valores sociais de moral e honra conseguiam penetrar densamente nas diversas camadas sociais, sobretudo aqueles relativos às diferenças de papéis e aos comportamentos de gêneros. Já normas e valores que referendavam modelos de família, de conjugalidade e de comportamento social demoravam muito mais a avançar nos meios populares (DIAS, 1995, pp.30-31).

³²² (BN). Hemeroteca Digital. **O Sol**. Fortaleza, 16 de setembro de 1856. *Educação das mulheres*. pp.3-4.

Esse jornal, que tinha como epíteto *jornal litterario, político e critico*, circulava semanalmente. Sua publicação se iniciou na década de 1850, tendo sido fundado pelo jornalista Pedro Pereira da Silva Guimarães. Geralmente, compunha-se de um pequeno editorial, seguido por colunas de novidades, na primeira página e posteriormente, por notícias, artigos e anúncios.

³²³ Deve-se inclusive chamar a atenção para a circularidade dos métodos empregados na construção do papel materno não apenas pela educação familiar, pela instrução formal nas escolas, mas ainda na utilização de manuais de conduta, etiqueta e comportamento social. Em anúncio de 18 de novembro de 1865, no jornal *A Constituição*, a *Livraria e papelaria De Joaquim José d'Oliveira* destaca, em seu estabelecimento, a venda de obras necessárias à educação dos mais jovens:

[...] *Thesouro de Meninos, obra clássica dividida em tres partes Moral, virtude e civilização etc. Nova Edição com estampas.*

Dito de Meninas, ou lições d'uma mãe a sua filha, ácerca [sic] dos bons costumes e da religião, autorizadas com admiráveis exemplos de virtude e de piedade, por Roquette.

Dito de Meninas ou diálogos entre uma sabia aia, e suas discipulas da primeira distincção. 2vol. enc.

Certamente, para as camadas mais altas, isso significava que os fortalezenses já compreendiam a necessidade de uma aprendizagem baseada no exemplo, no ensino instrutivo que podia advir de códigos normativos, logicamente apontando as variações necessárias nesse mundo de regras no que concernia a mulheres e homens (ROQUETTE, 1997, p.26).

Arrematando as representações oitocentistas que procuravam definir uma natureza e um espaço destinado à mulher, ressurgiam aqueles textos prescritivos sobre as condutas femininas, agora focalizados nas figuras da *esposa diligente e da boa mãe*. Afinal, como homens haviam definido o que era a mulher, eles é que corretamente poderiam apontar-lhe como deveria ser sua educação. Para tal, prescreviam sua ocupação/destino enquanto mães e, para chegar a esse intento maior, apontavam como as esposas deveriam se comportar mediante *preciosos conselhos*:

REGRAS DE CONDUCTAS PARA AS MULHERES CASADAS

Eis diversos conselhos ás senhoras, que, se fossem seguidos; fariam não só a felicidade dos maridos, como das suas caras metades, assegurando assim a paz domestica.

Antecipadamente devem convencer-se de que há dois meios de governar uma familia: um pela expressão da vontade, que pertence à força; o outro pelo irresistível poder da doçura; que é muitas vezes superior à força.

O primeiro pertence ao marido, a mulher só deve usar o segundo. [...] ³²⁴.

A boa esposa, portanto, deveria lembrar que o seu lugar dentro da família estava enquadrado nos discursos valorativos que vimos anteriormente. A legitimidade de seu papel de cônjuge e mãe só era possível se o seu comportamento seguisse rigorosamente aquele esquema diferencial/funcionalista: homens usam a força e as mulheres só poderiam se utilizar da delicadeza. Como se presume, considerando a própria existência desse texto, a realidade estava longe de condizer com as normas estipuladas:

A mulher, deve evitar sempre o contradizer seu marido.

Não deve intrometer-se nos negocios de seu marido, e só esperar que ele lh'os confie; assim como não se deve aconselhal-o sinão quando elle a consultar.

Fazer uma boa escolha das suas amigas, ter poucas e desconfiar sempre dos seus conselhos; não dar credito a intrigas para não se tornar odiosa à seu marido e a sociedade.

Gostar muito do asseio: nunca do luxo; vestir-se com elegância e sempre com decencia³²⁵.

A mulher deveria ser uma coadjuvante prestimosa dentro da trama familiar; o seu auxílio, os seus conselhos e suas opiniões eram úteis e necessários, mas nunca deveriam ser impostos, mas somente expostos diante da solicitação expressa do marido. Deveriam distanciar-se dos negócios, mesmo que seus também; afinal, nas famílias abastadas as quais esse texto se dirigia, as mulheres herdavam a fortuna de seus pais, mas suas heranças eram motivo de discórdias e disputas. A mulher, enquanto esposa, deveria recolher-se aos assuntos

³²⁴ (BPGMP). Setor de microfilmagem. **Pedro II**, Fortaleza, 27 de novembro de 1887. *Variedade*, p.02.

³²⁵ Idem. *Ibidem*.

domésticos e confiar na capacidade nata de gerir, de administrar e de fazer as escolhas certas do marido:

Não se intrometter nos negócios do marido e atrair-lhe a sua confiança, confiando-lhe todos os seus segredos [...] e nunca se aborrecer da sua casa nem do seu estado, para que o marido não ache outras mais felizes.
A mulher deve deixar á seu marido a liberdade de suas acções, deve enfim fazer a casa tão agradável ao marido, que elle não procure desgostar-se della; e que os prazeres fora de casa lhe sejam sempre insípidos quando os não partilhe a sua posse³²⁶.

Não se disfarçava nem um pouco, nesse texto, a defesa dessa sociabilidade e intimidade burguesas tão desejadas pelas elites. Elas eram resultado não somente de uma conjuntura nacional, mas também da influencia europeia, que era considerada extremamente relevante pela elite local.

Embora essa defesa de duas esferas separadas fosse extremamente vigorosa no seio das classes mais altas, só muito obliquamente elas chegavam aos setores mais baixos da população fortalezense. Logicamente, esse intento tinha sua razão de ser: traduzia para o todo social um ideal de comportamento que, diretamente ligado à religiosidade, atrelava uma distinção aos gêneros que se acreditava confirmar pela natureza, pelos costumes e pela própria sociedade (HALL, 1991; PERROT, 1991; D'INCAO, 2013).

Todavia, a proliferação de textos apologéticos da maternidade, defensores da moralidade e salvaguardadores dos costumes e das tradições esbarravam na recorrência dos desvios. Entretanto, para os jornais, parecia não haver espaço para os exemplos costumeiros da realidade, pois eles confrontavam essas atitudes corriqueiras com os papéis desejados e quando a realidade teimava em desligar-se da fôrma que se queria imprimir, surgiam outras formas de discursos.

Esses discursos convertiam a fórmula das definições, louvações e prescrições em manifestações de deboche, pilhéria³²⁷ ou provocação que habitavam os impressos, muitas vezes concorrendo com a *boa mãe* ou a *boa esposa*:

³²⁶ Idem. Ibidem.

³²⁷ A partir das derradeiras décadas do século, principalmente entre 1885-1899, foi recorrente a constituição e divulgação desse tipo de texto, principalmente nos pasquins locais. Textos que buscavam vexar e escarnecer do comportamento de diversas mulheres pelos seus costumes, hábitos e condutas que se distanciavam dos modelos normativos de sociabilidade, educação e moral. Embora a provocação e o deboche atingissem mesmo as moças e mulheres de camadas mais altas, eles vinculavam-se principalmente sobre as mais pobres e as habitantes das áreas periféricas. As críticas a namoros, aos passeios, aos encontros, a formas de vestir, aos falatórios, as conversas e as fofocas torvam-se formas de cercear e isolar muitas dessas condutas como inadequadas, imorais ou atrasadas, segundo a opinião daqueles que eram responsáveis pela publicação desses mesmos periódicos.

A mulher

Solteira, uma flor; casada uma semente; viúva, uma planta abandonada; freira um cogumelo de humildade; irmã de caridade, uma planta medicinal; e solteirona uma enredadora.

Como solteira, é um problema; como casada, um prêmio; como irmã, uma causa; como mãe, um anjo; como amante, um luxo; como sogra um demônio; como madrasta, inferno³²⁸!

Como não aproveitar, nesse pequeno texto, para perceber as definições dos tipos femininos oitocentistas mais comuns (imaginados) em sua dupla face? A mulher, definida aqui, é a mulher das elites, não há dúvida. Mas há de se observar como esse quadro busca tabular as mulheres em sua generalidade. Percebidas a partir de sua funcionalidade na família e para o casamento, elabora-se uma dupla sorte de tipos, o adequado e ideal e o inadequado e, quiçá, mais comum. Esse jogo entre claro e escuro feminino não deixa perceber a grande escala em tons de cinza que permanecia oculta do texto escrito. Afinal, as mulheres comuns não se encaixavam tão facilmente nessas colunas de boa ou má mulher.

Aqueles perfis que se distanciavam da figura materna e também do ideal de resignação e obediência eram certamente tipos indesejados, daí porque iriam ser eles os mais combatidos nos textos pilhéricos dos jornais, nos pasquins e mesmo nos textos oficiais. Como pontua o trecho acima, *a solteira, a solteirona, a sogra, a madrasta e mesmo a amante* eram faces inconvenientes e difíceis de lidar. Elas, contrastando com a postura da mulher idealizada, apareciam nos jornais não como as mulheres reais da época, mas aquelas caricaturadas, com seus defeitos pontuados, aumentados e levados ao público de forma burlesca:

A mulher

É a mulher confusão,	É uma sorte enganosa	É da paz perturbação
É batalha perduravel,	É uma desdita certa	Da falsidade cimento,
Sanguessuga insaciavel	É do inferno porta aberta	É da gloria impedimento
É cauda de escorpião	É serpente venenosa	Da bolsa maior ladrão
É naufragio do varão	É peleja bem penosa	Do dinheiro é inquisição
É um sepulcro dourado,	É uma calamidade	Da soberba o ideal,
É um continuo cuidado,	É o germen da maldade	É dos vícios mineral
É uma cruz endiabrada,	É um adorno engano	Da leviandade abrigo,
É a carga mais pezada	É um lamentavel dano	Do homem peor amigo
É a origem do pecado	É mortal enfermidade	É principio e fim do mal ³²⁹

Aquelas mulheres que não corroboravam as virtudes propaladas e desejadas pelos homens oitocentistas, talvez se vissem muito pouco vexadas por essa quadrinha. Até porque

³²⁸ (BPGMP). Setor de microfilmagem. **Pedro II**. Fortaleza, 5 de abril de 1888. *Varietade*, p.02.

³²⁹ (BPGMP). Setor de microfilmagem. **Pedro II**. Fortaleza, 5 de maio de 1881, *Varietade*, p.04.

havia toda uma tradição desse tipo de texto e mesmo na oralidade se deveria conhecer uma infinidade de cantigas e quadras, muitas remontando à cultura ibérica, nas quais a mulher era motivo de troça e desdém (DIAS, 1995).

No entanto, a percepção de que esse tipo de texto se tornava comum ao fim do século nos leva a concluir que isso ocorria motivado justamente pela permanência das mulheres não apenas no ambiente público, nas ruas, nas praças, na vida cotidiana da cidade, mas, sobretudo, porque a maior parte delas (as do povo) mantinha-se aguerridamente distante desses modelos idealizados:

Rua do Conde D'Eu

Pede-se a certas moças, que não continuem com os seus azeites escandalosos, do contrario publicaremos os números de suas casas.

Rua do Boris

Pede-se a uma velha que não passe as noites em claro no portão espiando o que se passa nos vizinhos, e lembre-se que a sua idade já não permite namorar.

Rua G. Sampaio

A' Sra. A....para deixar de continuar com seus escândalos de dia e de noite. Lembre-se que perto da senhora, há uma família que....

Rua 24 de maio

Breve vamos tratar de certa moça desta rua.

[...] Rua S. Pompeo

Pede-se a um senhor de quem ignoramos o nome, mas que dizem-nos chamar-se Alfredo que deixe de ir todos os dias das 11 horas da manhã às 2 da tarde e das 7 às 9 da noite, collocar-se junto á janella de uma casa á rua S. Pompeo.

Aquillo, seu moço, vae se tornando escandaloso.

[...] Rua Amelia

Pede-se a senhora de um moço honrado que não dê escândalos, com o padrego B....Se continuar corre o risco de seu bom marido ser sabedor de tudo.

Rua S. Bernardo

É demais a immoralidade nesta rua n.....não respeitam as familias em frente, nem a transeuntes, há ali uma certa typha que parece certo animal que nós conhecemos; ella e os typos que com ella fazem os escândalos não se emportam com pessoa alguma: vêm para a salla e banham-se publicamente bem a vontade, fazendo corar até as pedras quanto mais um christão.

Isto só mesmo a policia³³⁰.

É notório que essa produção discursiva tomava os reduzidos e isolados setores abastados como público. É sem dúvida crível que eles chegassem ao povo por meio do hábito

³³⁰ (BN). Hemeroteca Digital. **O Bilontra**. Fortaleza, 12 de outubro de 1889. *Cobras e lagartas*, pp.3-4.

Pasquim cearense de finais da década de 1880. Circulou de 1888 a 1891. Trazia como epíteto a seguintes sentenças: *Propriedade de uma Associação – Periodico Hebdomadario – Litterrario, Critico, Apimentado e Galhofeiro*. Como a maior parte dos pasquins de sua época, concentrava-se no humor eschachado e na crítica sobre hábitos, costumes dos populares e mesmo de *personalidades* da cidade no cotidiano oitocentista.

Bilontra: *espertalhão, velhaco, pessoa sem importância; aquele que é metido a conquistador*. Em www.dicio.com.br.

de ler em voz alta os jornais, seja em casa, mas também nas vendas, botequins e cafés, por exemplo, e isso deveria ocorrer na presença de mulheres, sem dúvida.

Todavia, entre a pilhéria dos homens nos jornais e as disputas do dia a dia com outras mulheres e homens, impunha-se a necessidade maior de sobreviver. Os modelos deviam circular, os discursos poderiam mesmo chegar *rés ao chão*, junto ao povo, mas somente aquilo que era compatível com a manutenção da sua sobrevivência resistia ao filtro do seu proceder diário.

É certo que jamais saberemos como esses discursos eram absorvidos, ou melhor, apropriados pelas mulheres populares. O fato de que esses textos ganhavam força só nos mostra como o embate ainda era presente. Daí porque, em diversos momentos, se procurou o deboche como forma de reprimir tipos indesejados, fossem das populares ou mesmo daquelas que ocorriam junto aos grupos menos vexados pelas necessidades:

Com certa velha	Trasia Sempre,	Pintar-lhe as	Duas aboboras	Tambem dançava
Tomei amores;	(Veção que bixa!)	Ah, não escapo:	Tinha no seio,	Sua quadrilha;
Vou retrata-la	Oc'los de grau	Eram dois lanhos	Ou jacas molles	Mas dava traques
Aos meus leitores	De armação fixa.	De genipapo!..	Segundo creio.	De carretilha
Era alta e gorda,	Tomava mechas	Já vários dentes	Grossa panella	N'um grande baile
Senhora Dona,	Continuamente;	Dos queixos seos	De mocotó	Que tal ouvi,
Metida a sebo,	Rollão, e caco	Lhe tinham dito	Era a cintura	Dessa bexiga
Mui folgasona.	Fresquinho e	Senhora, adeus...	Da tal Loló.	Me despedi ³³¹ .
	quente.			

Permanecendo entre as lacunas do discurso jornalístico, aquelas mulheres comuns, as quais tratamos anteriormente, parecem não ter lugar aí, senão inscritas perigosamente nos maus exemplos, nos tipos indesejados e, logicamente, nas criações masculinas que buscavam defenestrar, pelo riso de escárnio³³², aquelas que ousavam distanciar-se dos tipos ideais no gosto masculino da elite.

³³¹ (BN). Hemeroteca Digital. *O Sol*. Fortaleza, 16 de setembro de 1856. *São Gostos*, p.4.

³³² Como bem analisou Marco Aurélio Ferreira da Silva, o riso de deboche, no século XIX, era uma das vertentes normatizantes que operavam dentro dos instrumentos simbólicos da capital cearense. Para esse autor, a presença de comentários, poemas, quadras e artigos que buscavam criticar modos, comportamentos e hábitos fortalezenses nos pasquins da segunda metade do século XIX, revelavam como os setores letrados procuravam, por meio do escárnio e da provocação cômica, desqualificar outras formas e experiências que não aquelas impostas ou desejadas pelas elites. Cf. SILVA, 2009.

As mulheres comuns, as que resistiam ou não podiam se encaixar nos modelos oitocentistas, ainda estavam muito distantes de habitar o discurso jornalístico, a não ser como antítese daquilo que os homens definiam como ideal e pertinente a todas as mulheres.

Diante das mulheres reais, mas desviantes das virtudes exigidas pelos costumes e pela moral, eles, sem dúvida, preferiam continuar idealizando. Exemplo maior que só raras vezes poderia corresponder àqueles devaneios. Um deles talvez pudesse ser auferido daquele anúncio local de *Dona Florência de Andrade Bizerra e Castro*, viúva do Major Facundo, no chamado para o funeral do seu marido:

A viúva D. Florencia de Andrade Bizerra e Castro, tendo de fazer no dia 9 do corrente o funeral de seo marido o infeliz Major João Facundo de Castro Meneses barbaramente assassinado, convida aos amigos do mesmo seo finado consorte e a todos quantos lamentaraõ taõ funesto e horroso acontecimento a assitirem este acto de piedade, e de Religiaõ taõ necessario á sua alma. Ceará 1º. de Dezembro de 1846³³³.

Para muitos daqueles homens, o correto e o desejável era ter a seu lado um grande e raro exemplo de nobreza, dedicação e recato. Aquele modelo de força, abnegação, lealdade e dedicação extrema à família, sobretudo aos filhos e ao marido: *Que melhor glória do que educar futuros cidadãos que saibam honrar a pátria e engrandecel-a com o merito que sempre resulta das boas acções*³³⁴?

Como pontuou Pimentel Filho, o papel feminino, ao menos aquele que se queria estabelecer, permaneceria intocado. Seria salvaguardado mesmo por aquelas mulheres que haviam tido oportunidade de participar diretamente de atividades e lugares sociais mormente controlados por homens. Esse foi o caso da escritora e professora Francisca Clotilde³³⁵, que defendia que o papel da mulher deveria permanecer como educadora do lar, como a primeira

³³³ (BN). Hemeroteca Digital. **O Cearense**. Fortaleza, 6 de dezembro de 1846. *Annuncios*, p.4.

Jornal ligado ao Partido Liberal. Rivalizava diretamente com o *Pedro II*, conservador. Iniciou sua publicação em 4 de outubro de 1846. Teve como seus fundadores Frederico Pamploma, Tristão Araripe (conselheiro) e Thomas Pompeu (senador). Cf. STUART, 1924. Publicado inicialmente as segundas e quintas feiras. Trazia na primeira página notícias internacionais ou editoriais políticos, seguidos por artigos e textos diversos.

³³⁴ CLOTILDE, Francisca. A mulher na família. In: **A Quinzena** 15 de março de 1887 *apud* PIMENTEL FILHO, 1998, p.170.

A Revista **A Quinzena** (1887-1888) foi produto do *Clube Literário*, agremiação formada em 1886 por João Lopes. Sob a gerência do escritor Manoel de Oliveira Paiva, congregou escritores de diversos ramos do conhecimento. Integraram sua redação José de Barcelos, José Olímpio da Rocha, Antonio Martins e Abel Garcia. A revista circulou entre 1887 e 1888, com trinta números divulgados. Cf. NOBRE, 2006 e RAMOS, 2015.

³³⁵ Natural de Tauá, Francisca Clotilde Barbosa Lima (1862-1935) foi a primeira mulher a exercer o cargo de professora na Escola Normal. Foi poetisa, contista e romancista. *A divorciada*, de 1902, é seu texto mais célebre. Trabalhou como professora, jornalista e esteve ligada diretamente ao movimento abolicionista local. Suas ideias e sua trajetória a associam diretamente aos perfis precursores das ideias feministas cearenses. Adaptado do original em www.ceara.pro.br, acesso em 16/06/2016.

portadora por excelência da boa moral, aquela por meio da qual se faria o aprimoramento dos homens e, por continuidade, da sociedade humana (PIMENTEL FILHO, 1998, p.170).

A mulher que se afastava desse laço de pureza e abnegação não era um modelo desejável. Mas essas mulheres idealizadas e cristalizadas em uma aura de pureza existiam apenas na mente dos homens oitocentistas. Elas, por si mesmas, não nos interessam. Nós as evocamos para entender como, sob os modelos idealizados, sobreviveram dezenas de outros tipos insubmissos e questionadores. Essas, que embora nem fossem vistas como mulheres, mas que rivalizavam com as formas prontas dos e nos jornais, como foi o caso de certa *Maria Angelica*, que era noticiada em dois periódicos por ter *assassinado* sua vizinha *Maria Joanna*, a pretexto de ter essa última lhe prejudicado através de feitiçaria:

Dizia esta visionaria que a outra vivia á cozer-lhe a rede com alfinetes, conseguindo espetal-a com um no lado esquerdo, que desde logo ficou dormente e quasi insensível. Acrescentava ainda que Maria Joanna, desejando acabar com uma visinha enterrara tres pedras de sal no canto da casa; que a pobre mulher já estava muito amarella quase a expirar.

O delegado dissuadiu-a de taes busões, e mandou-a embora, aconselhando-a que no caso de soffrer qualquer encommodo em morar perto da feiticeira, mudasse-se. Ella sahio pesarosa, mas sem dizer nada.

Chegando em casa, tem a infelicidade de encontrar-se com a sua rival, e então não duvida empregar-lhe uma porção de facadas, que a deitão por terra sem vida.³³⁶

Mas esses perfis desviantes é que eram, na verdade, uma das muitas versões cotidianas das mulheres fortalezenses. Logicamente não apenas como *más esposas, jovens pouco educadas, velhas desabonadas ou criminosas eventuais*, mas como desviantes que nos jornais ficavam submersas em tentativas vãs de mudar *aquilo que não tinha jeito*. Como repisava o jornal *A Constituição* de 6 de maio de 1866:

A menina moça muito tarde

[...]

E é o que Deus requer de vós, raparigas, guardai a infantil innocencia, mas despi-vos de seus defeitos, e cresci na bondade e doutrina diante de Deus, e diante dos homens. É esse o fim primário de vossa educação, e não espereis por 18 annos para terdes juizo.

Vede Eliza; ella não tem máo coração; mas estando já com 16 annos de idade, mostra acções de uma criança de pouco assento. [...]

Digamos tudo: ella é desleixada, preguiçosa, travessa, distrahida, descuidada, por conseguinte pouca instrucção adquire, em uma palavra negligente em tudo. Olhar para Eliza, é ver a desordem em pessoa; [...]³³⁷.

³³⁶ (IC). Hemeroteca. **Tribuna Catholica**. Fortaleza, 24 de maio de 1868, *Lê-se na constituição / assassinato por feitiçaria*, p.2.

³³⁷ (BN). Hemeroteca Digital. **A Constituição**. Fortaleza, 6 de maio de 1866, *Variedade*, p.2.

Sem dúvida, muitas das mulheres fortalezenses, a exemplo da jovem Eliza, não eram só moças muito tarde, eram, isso sim, *incômodas e desviantes* cedo demais. Certamente, se confrontadas com os conselhos, poemas ou quadrinhas dos jornais ou se questionadas sobre seu destino naquela época, elas poderiam virar a cara e, uma ou outra, talvez não olhasse com muito mais simpatia para o poema do *Cearense*, publicado em 12 de agosto de 1864:

A vida

A vida é uma ilusão,	Gozar, mentir, padecer,
Ou melhor uma farçada.	Dar, pedir, receber,
Trabalhar, não fazer nada,	Trabalhar prá sustentar-se
Comer, dormir ao serão,	Por qualquer couza zangar-se,
Ir ao baile, ir ao sermão,	E no fim das contas morrer.
	(Extr.) ³³⁸

João Nogueira, em crônica acerca da iluminação da cidade³³⁹, lembrava que fora ainda no ano de 1834, através do Conselho da Província e do presidente Inácio Corrêa de Vasconcelos, a primeira tentativa feita na intenção de iluminar Fortaleza à noite. Segundo o cronista, o então presidente teria, em carta ao ministro do Império, alertado que *da escuridão da noite se valem os malvados para perpetrarem crimes*. Embora tenha havido grande esforço das autoridades, tal novidade só pôde se iniciar por volta de 1848, ainda com os lampiões a azeite.

Se considerarmos os textos jornalísticos e sua confecção discursiva de modelos comportamentais ao longo das três últimas décadas do século, eles não deixavam de ter uma boa semelhança com a implantação do sistema de iluminação pública que a urbe pequenina de meados do século recebera. Os modelos nos jornais eram assim como a iluminação artificial: uma novidade, um signo de progresso, uma manifestação da civilização avançando e dominando a natureza caótica.

Eram certamente análogos também na sua precariedade inicial, pois embora lançassem mão do ineditismo da coisa para atrair atenção, tinham, sem dúvida, limitações consideráveis para atingir grandes espaços uma e grandes grupos, a outra. Todavia, tanto a segunda como a primeira talvez ainda fossem pouco sedutoras, principalmente para os populares, que muito provavelmente viam em uma e na outra apenas uma coisa ainda distante de fazer sentido e de lhes beneficiar diretamente.

As luzes dos lampiões antigos, contudo, não conseguiram afugentar *os malvados* e é muito pouco provável que os discursos dos jornais tenham conseguido modificar o trato

³³⁸ (BN). Hemeroteca Digital. **O Cearense**. Fortaleza, 12 de agosto de 1864, *Variedade*, p.4.

³³⁹ NOGUEIRA, João. *Op. cit.*, pp.40-46.

cotidiano do povo e das populares. Mas um e outro foram estabelecidos primeiramente para seduzir e impactar os gostos das elites e só posteriormente adentrariam no espaço do hodierno devir popular.

A escuridão da noite poderia nem ser esse mistério e incômodo todo para os populares. Afinal, já estavam acostumados com a luz natural da Lua e das estrelas. De todo modo, as vespas não eram como as mariposas que se deixavam facilmente seduzir pelas luzes enganadoras e fugazes de outrora. É provável que, muito antes de se deixarem envolver pelos modelos e pelas marcas e valores de civilidade defendidos pelos jornais, elas estivessem mais interessadas na defesa e manutenção dos seus hábitos, os quais eram, em si mesmos, partes da sua própria sobrevivência, nas suas únicas formas de experiência conhecidas.

4.2 A efemeridade da ordem

Houve, para muitos, talvez mesmo para grande parte desses fortalezenses letrados oitocentistas, a convicção de sua importância para a manutenção da ordem e da moral na capital cearense. Assim como outras autoridades do período, transparece nos discursos jornalísticos locais uma forte identificação com os ideais de progresso e civilidade a serem balizados pela ordenação e capacitação da sociedade (SILVA, 2009). Como destaca Tânia Dias, os *jornalistas*, assim como outros intelectuais, acreditaram, naquele momento, ser capazes de contribuir efetivamente para a modificação das condições de *atraso* da população (DIAS, 2004).

Na Fortaleza antiga, os jornais operavam como espaço de representação e legitimação das elites locais. Parece-nos claro que a reelaboração das imagens e dos discursos acerca da *mulher*, naquele período, fosse mais uma forma de construir e manter signos de distinção e de diferenciação social. As classes mais ricas locais, formadas por grandes comerciantes, funcionários públicos e proprietários, não deixavam de ter nesses periódicos um *locus* balizador de costumes e de modelos desejados por aqueles homens pertencentes a esses grupos. Ao encampar a defesa de uma *mulher* e de seus papéis familiares e sociais idealizados ou, de outra forma, demonizados, os homens de letras nada mais faziam que instituir, sob novas fórmulas, a separação social por meio do simbólico de uma moral enviesada.

Os periódicos locais, assim como tantos outros pelo território do Império, faziam uma instrumentalização específica dentro do leque maior da normatização urbana que se empreendia naquele momento (CHALHOUB, 2001; PEDRO, 1998; RAGO, 1997; SILVA, 1988). Não à toa, durante a segunda metade do século, a cidade e seus habitantes foram alvo

constante das atenções dos jornais fortalezenses. As letras, assim como o direito e a religião, teceram seus próprios fios sobre a ordenação e a moralização do povo e da cidade.

Observa-se uma sintonia entre as letras, o poder policial e mesmo o religioso, afinal, durante todo século, os jornais traziam os embates políticos, os debates de ideias, as questões econômicas, mas elevavam ao nível de primeira importância a divulgação e a defesa de formas mais modernas e distintas de civilidade, justapostas a uma moralidade tradicional. Os redatores e demais responsáveis pela construção dos textos jornalísticos traziam à baila toda uma série de discursos que nada mais eram que a defesa, por parte interessada daqueles mesmos setores, da manutenção do controle sobre os menos favorecidos e sobre suas formas de sociabilidade e moral.

A conservação da ordem, a normatização das relações sociais e a manutenção dos costumes na capital também passavam pelos jornais. Desde a publicação de leis e decretos, que os governos faziam chegar ao restante da população e do território, até os anúncios de produtos e serviços, esses periódicos tinham o papel de mediador entre as autoridades e o povo, bem como entre suas diversas camadas. Por meio dos hebdomadários, generalizava-se o conhecimento do cotidiano cidadão, as discussões políticas usuais, mas também as novidades e mesmo oportunidades de negócios e serviços.

Destacava-se, principalmente, nas folhas oitocentistas o espaço crescente dado ao setor policial e aquele relativo à câmara municipal. Priorizar sua análise em detrimento de outros se faz justamente pelo forte discurso ordenador e vigilante presente nesses textos e da forma como eles versavam sobre moralidade e costumes. Nota-se por meio deles a presença cada vez mais forte da atuação normatizadora e ordenadora dos poderes locais, mas também seus limites, idiosincrasias e os embates contínuos entre seus representantes e os populares.

O poder policial avançava sobre a população local e, não raras vezes, em meio a esses, sobre as mulheres tidas como desordeiras ou imorais, reafirmando que os modelos defendidos e propagados pelos próprios jornais ainda se mantinham soberbamente distantes da maioria. Na verdade, a realocação ou a intervenção do discurso normativo dentro dos diversos espaços dos periódicos nada mais indicava que uma dificuldade considerável das classes abastadas no seu intento de manter a cidade sob uma vigilância moral e as práticas populares sob controle.

Isso era percebido na presença comum de colunas que tratavam não só da comunicação de fatos relativos ao dia a dia, mas que eram espaços de posicionamento direto do poder sobre a população. Afinal, por meio dos jornais podia-se, ao menos tentava-se, comunicar, informar, mas também censurar e instruir a população. Esses espaços de

comunicação dos poderes locais com a população davam margem para uma identificação ainda que muito incipiente entre um Estado em fabricação e sua população governada (SILVA, 1988).

Era patente, para os homens de letras, a necessidade de constituir, além dos modelos e discursos de legitimação, um espaço auxiliar de instrução, preparo ou mesmo educação do povo. Mas, diante da dificuldade do Estado em proporcionar uma instrução mínima, confiava-se poder, pelo menos, auxiliá-lo para conter as pessoas. Principalmente as camadas mais pobres, que demoravam a adotar *melhores* hábitos e se submeter à moral de base religiosa tradicional. A questão da moralização dos costumes era velha conhecida, mas cresceria, em certa medida, muito próxima de uma *disciplinarização*³⁴⁰ de gestos e dos corpos populares na cidade, buscando evitar o incômodo, a desordem e a imoralidade, bem como o prejuízo econômico e social, que acreditava-se poder advir desses maus hábitos.

Tal percepção é observável na análise de alguns dos *artigos de posturas* da capital³⁴¹ e de outros municípios cearenses ao longo do século XIX. Neles, podemos pressupor uma vaga ideia de como isso se dava localmente. A maioria dessas leis foi publicada com grande destaque nos jornais fortalezenses desde a primeira metade dos oitocentos, mas seguiu presente nas folhas locais durante todo aquele século. Como ponderamos no capítulo precedente, elas faziam parte de um discurso construído no intento de normatizar as cidades, tomando para si não somente a missão de organizar o espaço público, mas também de controlar seus acessos e *instruir* seus frequentadores, reafirmando suas obrigações para com a urbe:

Nº. 2 (1º. De agosto de 1849.)

Approva os artigos de posturas da camara municipal da capital.

Art.1º. Fica a cargo dos moradores dos quartos internos do mercado publico desta cidade a limpeza dos mesmos, que sera feita diariamente, sob pena de ser multado cada morador em mil reis, ou dous dias de prisaõ.

Art.2º. Nesta mesma incorrerão os vendelhões de peixe, que imporcalharem o mencionado mercado.

Art.3º. D'ora em diante o arroador publico desta municipalidade naõ se prestará a fazer alinhamento algum si naõ na occasiaõ, em que tiver de ser levantada a frente da casa, que se quiser a linhar, sob pena de serem multados o arruador, e o proprietário em des mil reis cada um³⁴².

³⁴⁰ Como aponta Michel Foucault (2014, p.175), *as disciplinas estabelecem uma infrapenalidade; quadriculam um espaço deixado vazio pelas leis; qualificam e reprimem um conjunto de comportamentos que escapava aos grandes sistemas de castigo por sua relativa indiferença. [...] trata-se ao mesmo tempo de tornar penalizáveis as frações mais tênues de conduta, e de dar uma função punitiva aos elementos aparentemente indiferentes do aparelho disciplinar [...].*

³⁴¹ Para uma leitura inicial sobre os *códigos de postura* ao longo do século XIX em Fortaleza, ver CAMPOS, Eduardo. **A Fortaleza Provincial: rural e urbana.** Introdução ao estudo dos códigos de posturas de 1835, 1865, 1870 e 1879. Fortaleza: Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, 1988.

³⁴² (BN). Hemeroteca Digital. **O Cearense.** Fortaleza, 11 de março de 1850. *Leis Provinciaes*, p.1.

Resolução N°.278 – De 8 de outubro de 1852.

N°. 11

Approva artigos de posturas da camara municipal desta capital.

Dr. Joaquim Marcos d'Almeida Rego presidente da província do Ceara. Faço saber &c.

Art.1°. É prohibido lançar-se agoas das cazas para as ruas: os contraventores serão multados em 4\$000rs., ou soffrerão 4 dias de prisão³⁴³.

Apreende-se, desses *artigos de postura*, como as câmaras municipais os elaboravam e a Assembleia e o Governo Provincial ratificavam o ato dessas autoridades locais de definir, controlar, disciplinar e interferir não apenas na organização espacial do ambiente da cidade, mas também na *cultura de usos* desses mesmos. Essas posturas avançavam, para além do circunstanciamento legal, sobre condutas que procurassem burlar o fisco municipal, que pudessem cometer pequenos delitos ou mesmo daqueles que, aleatoriamente, viessem se apropriar do espaço público.

Para as instâncias do poder político, seguindo os interesses da elite econômica, muitas dessas regras de urbanidade tentavam cercear, na verdade, a manutenção de práticas mal vistas. Essas não eram mais toleradas, porque identificadas como hábitos atrasados, relações inapropriadas para um ambiente urbano ou costumes que demonstravam desapego a determinados modelos e etiquetas valorizados pelas classes abastadas.

Desenvolvia-se *pari passu* a urbanização e o enriquecimento dos grupos de comerciantes e proprietários locais, em uma afinação com hábitos diversos daqueles persistentes no mundo rural do restante da província. Entende-se, por conseguinte, que os jornais, enquanto intermediário das elites letradas com os demais grupos, ainda que não de forma igualitária, tivessem o compromisso de não só destacá-los como criticar aquelas posturas cidadinas que iam de encontro aos seus desejos por um refinamento dos costumes.

Eles destacavam como já estavam se fortalecendo e reelaborando (aqui, notoriamente, ainda se vê uma profunda semelhança com a legislação presente nas Ordenações Filipinas, anteriormente citadas) discursos pela valorização da ordenação do povo dentro da cidade, da sua *ocupação*, da produção econômica ordeira e da condenação do ócio popular, bem como da manutenção dos *bons costumes* e dos hábitos *sadios* de convivência:

Camara Municipal

O fiscal abaixo assignado faz publico os seguintes artigos de postura:

[...]

Art. 40 É prohibido:

[...]

§10 deitar nas ruas e praças ciscos, entulhos vidros, palhas, animaes mortos e tudo quanto possa alterar o asseio e salubridade publica. [...]

³⁴³ (BN). Hemeroteca Digital. **Pedro II**. Fortaleza, 26 de outubro de 1852. *Parte Official*, p.1.

§13. Despejar ou lançar das casas nas ruas, por qualquer modo, agoas immundas.

§14 lançar dos sobrados ou casas térreas para a rua água embora limpa, pelas portas ou janellas, desde as seis horas da manhã até as dez da noite. [...]

Art.74. – É prohibido:

§1. A criação ou conservação de porcos dentro das cidades, povoações e respectivos arrebaldes.

§2. Ter cloacas ou monturos nos quintaes das casas.

§3. Fazer limpeza ou despojos de materiaes fecaes em outro lugar que não seja na praia no porto das jangadas para baixo e da ponte do desembarque para cima.

§4. Fazer a mesma limpeza em vasilhas descobertas, ou antes das 10 horas da noite. [...] ³⁴⁴.

No escopo dessas leis, reiteradas amiúde, estavam, sem dúvida, as classes populares. Elas que eram diretamente atingidas por essas tentativas de coerção costumeiras. O modo como foram retomadas, desenvolvidas ou simplesmente reeditadas nos aponta claramente para a sua aparente ineficácia, como também para o embate simbólico que desenvolviam dentro do universo letrado. Apesar de pouco seguidas, essas regras de convivência urbana, alçadas do nível da norma para o da lei, arrastavam consigo uma vontade de controle sobre uma população arredia. De toda forma, indicavam uma legitimação discursiva daqueles que tanto desdenhavam da capacidade do povo em geral de gerir seu próprio cotidiano.

Os artigos de posturas, como esses acima, embora pontuassem certa variedade de temas, que iam desde o controle de atividades profissionais, o estabelecimento de regras para o comércio até o cuidado com a utilização de recursos naturais, detiveram-se mais no ordenamento urbano. Para tanto, eles reforçavam rotineiramente a determinação de coibir determinadas práticas e modificar *costumes que permaneciam arraigados* na sociedade local, os quais certamente dificultavam o estabelecimento pleno de novos hábitos ou entravam em choque com esses:

Aguas Servidas – Pedem-nos a publicação d’estas linhas:

Ainda ha n’esta cidade quem tenha o pessimo costume de lançar das varandas dos sobrados para a rua as agoas servidas de que, durante o dia, os creados fazem deposito em casa.

São obvios os inconvenientes, que resultam d’esse modo de fazer o despejo d’essas agoas; - por quanto muitas vezes ellas alcançam algumas pessoas que passam pelas calçadas e as deixam em estado deplorável e com as roupas estragadas, alem de poderem occasionar moléstias.

É indispensavel, que se façam reclamações pela imprensa, afim de que [danificado] ³⁴⁵.

Aguas Servidas - Communicam-nos o seguinte:

“Parece que depois da censura que fizemos por este jornal, com relação as águas servidas atiradas das janellas dos sobrados para a rua; a côusa tem piorado,

³⁴⁴ (BPGMP). Seção de microfilmagem. **Pedro II**. Fortaleza, 20 de Janeiro de 1887. *Camara Municipal*, p.3.

³⁴⁵ (BN). Hemeroteca Digital. **Pedro II**. Fortaleza, 7 de junho de 1874. *Factos Diversos*, pp.1-2.

principalmente em certo sobrado, que não apontamos expressamente, porque ainda temos a esperança de ver atendida a nossa reclamação pelo respectivo morador. Si assim não acontecer, então nos dirigiremos a autoridade competente, para prover de remédio a este caso”³⁴⁶.

Como observamos, os jornais do período eram espaço não apenas para tornar público os novos códigos de posturas aprovados³⁴⁷. Eles, por diversas vezes, cobravam e reforçavam a necessidade da mudança, da readequação, da transformação dos hábitos e costumes por parte da população local. Os hábitos populares tornavam-se, assim como a cidade, passíveis de regulação.

Era, sem dúvida, uma tentativa das autoridades governamentais, mas também daqueles que indiretamente agiam em nome dos poderes constituídos nesse *Estado ainda principiante*, de organizar, segundo seus interesses, a população e seus hábitos. Essas autoridades procuravam, por meio desses instrumentos jurídicos e também com a anuência e o apoio do discurso letrado jornalístico, administrar e fiscalizar aquilo que achava necessário para o controle dentro da cidade (BARBOSA, 1996):

Camara Municipal.

[...]

De ordem da camara municipal se faz publico que estão em inteiro vigor os artigos das posturas municipaes abaixo transcriptos:

Art. 38. – É prohibido o jogo, ou brinbuedo [sic] de entrudo, com águas, tintas, ou limões de cheiro.

O infractor incorrerá na multa de 8\$000 reis, e o mesmo nas reincidências.

Art.39. – É prohibida a venda de laranjinhãs d’agua para o entrudo.

O infractor incorrerá na multa de 1\$000 reis, além de serem inutilizadas as laranjinhãs.

Fortaleza, 22 de janeiro de 1870

O fiscal,

Fortunato J. de Medeiros³⁴⁸.

Camara Municipal

De ordem da camara municipal se faz publico que forão approvados provisoriamente pelo Exm. Sr. desembargador presidente da provincia os seguintes artigos de posturas:

Art. 1º. São permitidos os jogos denominados voltarete, Boston, solo, whist, espadilha, bilhar, dams, dominó e gamão, os quaes poderão ser em publico ou particularmente exercidos. Todos os demais são prohibidos.

Art. 2º. Todo aquelle que fôr encontrado jogando, bem como o dono da casa que consentir jogos prohibidos, soffréa a multa de 20\$000rs. ou oito dias de prisão e oduplo nas reincidências.

³⁴⁶ (BPGMP). Seção de microfilmagem. **Pedro II**. Fortaleza, 28 de junho de 1874. *Factos Diversos*, p.2.

³⁴⁷ Jornais como *Pedro II* e *O Cearense* eram, geralmente, os responsáveis pela publicação dessas leis, a partir da década de 1840. Todavia, periódicos como *Correio da Assembleia Provincial* o fizeram antes; outros, como *O Sol*, *A Constituição* e *Libertador* manifestaram, por meio dos seus textos, críticas diretas ou indiretas a manutenção dessas leis, principalmente ao fato de ser comum o descumprimento das mesmas e a negligência das autoridades competentes.

³⁴⁸ (BN). Hemeroteca Digital. **A Constituição**. Fortaleza, 5 de março de 1870. *Camara Municipal*, p.3.

Art. 3º. Se apesar de multados o dono da casa e jogadores continuarem no exercicio de jogos prohibidos, o fiscal levará o facto ao conhecimento da autoridade policial para providenciar, como fôr de direito.

Paço da camara municipal de Fortalesa, 25 de junho de 1870.

Antonio Gonçalves da Justa, presidente – Trajano Delfino Barroso, secretario³⁴⁹.

O que se percebe é que, ao longo dos oitocentos, houve um grande movimento no intuito de policiar os hábitos citadinos, mesmo aqueles relativos aos momentos de ócio e divertimento. A ameaça que determinadas ações ou hábitos poderiam acarretar aos costumes e à moralidade era a grande preocupação das autoridades. Controlar as formas populares de entretenimento, fosse durante o carnaval ou nos fins de semana, nas festas mundanas e mesmo nas religiosas, atestava um olhar mais voltado para a regulação dos grupos populares, para o trabalho, mas, antes e principalmente, para uma modificação da sua moral, sempre vista como fraca ou pouco desenvolvida. Moralizar o povo era o grande desafio daquele século.

Naqueles jornais, ligados, na maioria das vezes, aos chefes do poder político local, os discursos representavam interesses de partidos ou grupos políticos. Agiam como órgão oficial quando seu partido saía vencedor dos pleitos legislativos ou das indicações imperiais, encaminhando, em suas páginas, a legitimação ou o combate às autoridades constituídas, quando na oposição. Funcionando como expressiva força política, esses jornais eram responsáveis pela defesa do poder e dos projetos dos grupos abastados (FERNANDES, 2006).

Situados na oposição, geralmente teciam críticas nada sutis à Câmara Municipal, às autoridades nomeadas ou mesmo àqueles que apoiavam o partido que dominava naquela legislatura. Nesse intento, eles traziam, costumeiramente, cobranças, críticas e queixas próprias ou apontadas como de populares acerca do governo, bem como da manutenção da ordem na cidade, da utilização do espaço público, da limpeza urbana e das práticas populares, principalmente do comércio *popular*:

Vão se arraigando na cidade costumes importados que tornão a vida mais incommoda, [...] uma dellas é o modo de mercar gêneros de pouca valia, principalmente as que se destinão á alimentação da cidade.

Ao romper do dia, **esta a cidade inundada de pessoas de todo genero, parte d'ellas procedente dos subúrbios**, que veem trazer as suas mercadorias a cada porta.

[...] **um cardume de pequenos mascates, homens, mulheres e creanças**, e [a] todos forçosamente tem de responder o morador da cidade, interrompendo a conversação, ou levantando-se do trabalho, em que esteja para vir á porta³⁵⁰. (Grifos nossos)

³⁴⁹ (BN). Hemeroteca Digital. **A Constituição**. Fortaleza, 26 de junho de 1870. *Camara Municipal*, p.3.

³⁵⁰(BPGMP). Setor de microfilmagem. **A Constituição**. Fortaleza, 8 de junho de 1882. *Polícia Municipal*, p.1.

O povo, em geral, é visto, quase sempre, como mantenedor de hábitos atrasados, anti-higiênicos e incômodos por esses jornais. Porém, é a população mais pobre, como se percebe no trecho citado acima, que mais incomoda e preocupa os letrados e as autoridades cidadinas. Aquelas pessoas que invadiam a cidade, vindas dos subúrbios, eram responsáveis por pequeno, mas *inconveniente*, comércio de gêneros de primeira necessidade.

Como o texto afirmava, muitas dessas pessoas eram mulheres realizando comércio de pouca monta, mas imprescindível na manutenção de si e de suas famílias. O problema da presença dessas pessoas na cidade era justamente o que as distinguiu das elites. Essas pessoas *de todo gênero* não se limitavam ao seu lugar de origem, os arrabaldes e as ruas mal afamadas, elas invadiam os logradouros recém-adaptados ao gosto das elites e perturbavam o sossego com seus *maus* modos.

Elas ainda mantinham como marca usos e práticas agora considerados completamente inadequados ao espaço citadino (SILVA FILHO, 2002) e que, naquele instante, conflitavam com os novos modelos de conduta e civilidade que se desejavam cultivar:

[...] Só na fortaleza se permite que centenas de pessoas estejam em procissão pelas ruas e praças apregoando seus gêneros!

A continuar o que vae, a Fortaleza perderá a sua feição de cidade moderna, e se converterá em uma feira do Oriente, acabando-se por chegarmos a ver lojas e os armazéns girando pelas ruas sobre carris³⁵¹! (Todos grifos nossos)

A incômoda presença desses populares em muito se devia ao fato de operarem uma concorrência direta com os grandes comerciantes de cereais, frutas, verduras e outros produtos que eram comercializados em casas especializadas. Mas eram muito mais um entrave aos desejos de determinados setores, para os quais a cidade deveria se pautar por outros usos e hábitos, ditos mais civilizados e ordeiros.

A cidade de fins dos oitocentos não deveria mais permitir o acesso e o usufruto de seus equipamentos àquele *gênero de pessoa*. Havia, na sua presença, a impropriedade de manter marcas rurais, que eram lidas como signos de obsolescência em uma capital que se desejava realmente *moderna e civilizada*. O que se apreende do termo *importados* é justamente esse estranhamento que as classes ricas desejam impor diante daqueles velhos costumes. Eles não seriam mais algo próprio para a cidade, eram, na sua teimosia em permanecer, coisa de terras e gentes atrasadas e distantes.

³⁵¹(BPGMP). Setor de microfilmagem. **A Constituição**. Fortaleza, 8 de junho de 1882. *Polícia Municipal*, p.1.

O embate político que ocorria entre as folhas oitocentistas, umas defendendo as autoridades, as leis estabelecidas e outras criticando aquelas mesmas, fazia parte do jogo de disputas pelo poder local. Todavia, mesmo elas deixavam transparecer grande conformidade nos aspectos mais gerais acerca da ordenação da urbe e da *disciplinarização* desejada dos costumes populares. O objetivo maior, mesmo daqueles que eram contrários ao partido que se matinha o poder, era a constituição de uma cidade diversa, mais confortável, organizada e limpa para os cidadãos civilizados, das elites, preferencialmente.

As marcas dessa civilização tão almejada eram necessárias e deviam ser apresentadas através da conservação da *moral e dos bons costumes*, mas principalmente no compromisso reiterado das autoridades com a modificação daqueles julgados inadequados:

É com a camara – Continuum a fazer nojo muitas das ruas e praças d’esta cidade. Algumas há, onde dorme o ultimo somno toda sorte de bichos, gatos, cachorros, galinhas, etc.

Na praça da Sé, lá está um cachorrinho morto [...]

Na praça da Assembleia, também esteve por alguns dias em exposição um grandíssimo gato [...]

Nas ruas do General Sampaio, 24 de maio, e praça do Herval – parece que as gallinhas fizeram o seu cemitério³⁵²!

Bixos Soltos- Remettem-nos a seguinte reclamação: “A noite torna-se quase impossivel transitar-se pelas ruas da cidade. É uma súcia de bixos soltos, que parecem verdadeiros phantasmas. Faz medo; dir-se-hia que estamos em uma cidade mal assombrada.

“porcos, bizerros, cavallos, burros, há de tudo! Só não aparece a camara...

Em compensação vae se fallando a valer³⁵³!

Assim, quando respondiam ao contraponto dos seus críticos, os letrados por trás do jornal que estava junto ao poder naquele momento não se afastavam do seu objetivo central, que era demonstrar como a cidade evoluía no rumo do progresso. Eles apresentavam/representavam um governo comprometido com a definição de espaços e signos de uma sociabilidade diversa daqueles costumes e maus hábitos dos mais pobres, portanto dos *ignorantes, do povo atrasado e reincidente* nas práticas inadequadas de convivência:

Camara Municipal

As folhas da opposição não cessão de censurar a nova camara pelas demissões, que deu aos empregados, além de não merecerem a confiança da camara, tinham quase esquecido suas obrigações, como os factos attestam exuberantemente. [...]

As ruas não andavam limpas, como se sabe geralmente; os largos estão cheios de lixo e até de matérias fecaes, como se pôde observar na praça Carolina e Patrocínio;

³⁵² (BPGMP). Setor de Microfilmagem. **A Constituição**. Fortaleza, 29 de janeiro de 1882. *Noticiario*, p.3.

³⁵³ (BPGMP). Setor de Microfilmagem. **A Constituição**. Fortaleza, 14 de maio de 1882. *Noticias*, p.2.

e todavia os fiscaes são obrigados a fiscalizar a limpeza da cidade, e até multar o arrematante, quando este for omissor. [...]

Quem quizer conhecer como outras couzas se passavam, vá por exemplo, ao largo onde começa a estrada de Arronches, e verá casas de palhas, inteiramente deterioradas, cobertas de novo com telha, e sendo reformadas, sem que os fiscaes se lembrassem de observar aos donos que não pódem reconstruir palhoças dentro da cidade. [...] ³⁵⁴.

É sobremaneira importante pontuar, embora creiamos já ter sido sublinhado, que muitas das posturas publicadas, dos reclames destacados e mesmo das notícias divulgadas relacionavam-se direta ou indiretamente às mulheres, sobretudo, às populares. Elas, por meio de suas ocupações, eventuais ou permanentes, estavam ou entravam em conflito com as leis que se estabeleciam ou com as normas que se reconfiguravam.

Muitas dessas mulheres eram comerciantes de pequenos gêneros alimentícios, atuando pelas ruas no período; eram também mulheres as responsáveis pela limpeza de suas casas e das casas das famílias mais ricas. Afinal, o trabalho doméstico seguia como um dos poucos serviços tolerados para as mulheres ³⁵⁵, juntamente com os serviços de lavadeira e de criada, para essas moradoras dos arrabaldes. Eram todas elas que mais se viam vexadas pela cobrança do controle estatal normatizador.

Não era somente sobre os donos de pequenos e médios comércios que o fisco agia, era também sobre as profissões menos valorizadas, que operavam de forma mais pesada, pois realocavam seus espaços de trabalho quando impedidas formalmente de serem executadas. Uma moralização e um controle de atividades *malquistas*, dentro do espaço da cidade, as atingiam diretamente. Efetivamente, as segregavam, muitas vezes expulsando-as para fora do disputado traçado ortogonal da cidade oitocentista:

Art.71 Fica prohibida a lavagem de roupa, ou de qualquer objeto, que concorra para a putrefação das aguas nos lugares, que não tem esgotadouros, que offereção uma corrente perenne. Os contraventores soffrerão a multa de mil réis, ou dous dias de prisão ³⁵⁶.

Encanamento d' agoa.
ATTENÇÃO

³⁵⁴ (BN). Hemeroteca digital. **O Cearense**. Fortaleza, 14 de janeiro de 1865. *Communicado*, p.3.

³⁵⁵ Pelo Arrolamento da população da capital de 1887, percebe-se que mais de 90% das ocupações femininas estavam ligadas aos serviços domésticos. Nesse censo, a maioria das mulheres que trabalhavam foi catalogada nas seguintes categorias: *serviços domésticos, criadas, cozinheiras, copeiras, lavadeiras, engomadeiras, costureiras e rendeiras*. APEC. Fundo da Chefatura de Polícia. Documentos Encadernados. **Inscrição do Arrolamento da população da cidade de Fortaleza**, 1887. Livros: 355, 444 e 382.

³⁵⁶ **Leis provinciais**: Estado e cidadania (1835-1861). Compilação das leis provinciais do Ceará – compreendendo os annos de 1835 a 1861 pelo Dr. José Liberato Barroso. OLIVEIRA, Almir Leal de; BARBOSA, Ivone Cordeiro (Org). Ed. Fac-similada. Fortaleza: INESP, 2009. Lei N°. 328 de 19 de agosto de 1844, aprovando artigos de posturas da camara municipal da capital. p. 401.

De ordem do Sr. agente da companhia d'agoa previno ao publico, que fica prohibida de hoje em diante a lavagem de roupa, nos terrenos do sitio Bemfica assim como a passagem por dentro do mesmo sitio, esperando que o publico o auxilie em ordem a ser cumprida esta determinação sem o recurso de outros meios.

John J.Foster.

Engenheiro e agente dos contractadores.

Bemfica 9 de janeiro de 1867³⁵⁷.

Art.40. É prohibido:

[...]§7º. Lavar roupa de pessoas acometidas de molestias contagiosas em outro lugar que não seja a foz do ribeiro denominado – Jacarecanga.

Aos infratores des mil reis de multa³⁵⁸.

A categoria das lavadeiras pode ser um exemplo precioso para problematizarmos o avanço dessa moralização e dessa normatização que a cidade impunha por meio de seus dirigentes. Como um serviço feminino pouco valorizado, mas responsável pelo sustento das mulheres mais pobres, ele pontuava, dentro da capital, espaços de conflito e poder. Uma tarefa exclusivamente feminina, executada por escravas, por libertas e por pobres livres, esse tipo de serviço passou, ao longo dos oitocentos, por uma série de limitações empreendidas pelas posturas da Câmara Municipal e pelo controle higienista, que começaria a operar ao longo das últimas duas décadas daquele século.

O seu espaço de trabalho (rios, lagoas, fontes, chafarizes, poços e cacimbas) era cada vez mais disputado por uma população que aumentava constantemente. Sua rotina destacava como questões diárias de primeira necessidade, a exemplo da obtenção de água para beber e para os demais usos domésticos, passariam por ampla fiscalização e controle da administração citadina (MAIA NETO, 2015). E, embora tida como pouco significativa, essa atividade foi centro de embates e polêmicas que nos auxiliam a perceber como essas atividades femininas, de igual modo as mulheres por detrás delas, tinham presença significativa na cidade de outrora, nos seus dramas, e como as suas necessidades eram pauta cotidiana e como tal importavam à imprensa:

Açúde

[...]

Não precisamos fazer patente as dificuldades com que essas pobres mulheres que se occupão em lavagem de roupa, lutão para ganhar o pão de cada dia, na estação sêcca nesta capital, que se vêm na necessidade de hir ao Alagadisso-grande, e outros lugares ainda mais distantes com uma immensa trouxa de roupa na cabeça, para ganhar uma ridícula quantia, e isto por que não há um lugar proximo da cidade, onde haja agoa para lavagem se não no tempo de inverno; o mesmo acontece com os animaes que entrão com generos do interior, que não tem um lugar onde possão beber, e para provar essa asserção ahi estão os proprietarios dos sítios nas duas

³⁵⁷ (BN). Hemeroteca digital. **Pedro II**. Fortaleza, 10 de janeiro de 1867. *Annuncios*, p.3.

³⁵⁸ (BPGMP). Setor de microfilmagem. **Pedro II**. Fortaleza, 20 de janeiro de 1887. *Camara Municipal*, p. 3.

estradas da Pacatuba e de Arronches que são vexados pelos comboeiros para dar aguada aos seus animaes³⁵⁹.

Como se vê no trecho destacado, propunha-se a construção de um açude (Tauape) nos limites da cidade para sanar as dificuldades da população mais pobre naquela época. A água e seus usos eram artigo de primeira necessidade. A capital, ainda carente de maior e melhor serviço de abastecimento d'água, obrigava as mulheres a percorrer grandes distâncias para obter o indispensável líquido, mas também para poder exercer um trabalho necessário para as camadas abastadas e, sobretudo, para elas mesmas.

Eram significativas também porque suas condutas tornavam-se mais notórias nas ruas e logradouros da cidade. Ficavam, portanto, às vistas dos demais e ao alcance pontual do controle normativo que investia sobre elas sempre que tinha oportunidade. Movidos pelos discursos que se pautavam na forma de hipervalorização da moralidade, questionavam os ambientes e as práticas dessas populares com inadequados, imorais e mesmo prejudiciais ao decoro e a manutenção da civilidade cidadina. Não à toa, em muitos momentos, essas mulheres foram alvo de críticas nos jornais porque os lugares onde exerciam seu trabalho se convertiam em espaços para a quebra das normas, dos modelos e, sobretudo, dava-se oportunidade de contato *indecoroso* entre homens e mulheres:

Moralidade Publica – Em vão tem bradado a imprensa contra as immoralidades que se praticam na rua do Poço.

No pequeno regato que corta essa rua banham-se homens e mulheres durante a noite e dia. Esse regato teem convertido em logradouro publico, onde todo dia lava-se roupa.

A par desses quadros vivos de immoralidade ouvemsse impropérios, palavras obcenas que altamente offendem a moralidade publica.

As familias estam privadas [de] passar por aquelle *pandemonium* afim [de] evitar essas scenasque tão tristemente [atestam] contra nossa civilização.

O que è para admirar è que desse lugar onde tantas immoralidades se praticam, poucos passos diste da secretaria de policia e do palácio da presidência, onde há um corpo de guarda.

Postasse se ali uma sentinella e estava tudo remediado³⁶⁰. (Grifos originais)

Como bem destacou Maria Odila Leite da Silva Dias, em seu trabalho sobre a cidade de São Paulo no século XIX, sempre fora comum, no ambiente onde se deixavam permanecer as lavadeiras durante os trabalhos de preparo, lavagem e secagem de roupas, bem como nos espaços destinados a coleta de água, o contato entre homens e mulheres populares. Esses ajuntamentos *suspeitos*, no entanto, nunca foram bem vistos pelas autoridades, que costumavam denunciar os mesmos pela sua indecência e pelo mau exemplo que constituíam.

³⁵⁹ (BN). Hemeroteca digital. **O Cearense**. Fortaleza, 5 de novembro de 1864. *Communicado*, pp.3-4.

³⁶⁰ (BN). Hemeroteca digital. **O Cearense**. Fortaleza, 2 de abril de 1871. *Noticiario*, pp.1-2.

Para muitos, essas reuniões davam margem a *tratos ilícitos e indecorosos* que deveriam ser evitados a todo custo, porque expunham, em ambiente público, práticas e costumes indecentes. Elas causavam escândalo e eram um perigo porque podiam ser reproduzidos pelos demais grupos populares e por ofenderem os brios dos moralistas mais ciosos:

Immoralidade- Alguns moradores da praça dos Voluntários, pedem-nos para chamarmos a atenção da policia, para a pratica abusiva de se banharem homens e mulheres durante o dia na lagoa do Garrote, onde se dão scenas de escândalo repugnantes. As pessoas que por ali passam são insultadas pelos taes *dilectanti*, que lhes atiram água e até lama.

Em nome da moralidade publica, esperamos que o Sr. Dr. Chefe de policia atenderá para esta justa reclamação³⁶¹. (Grifos originais)

O que inquietava as autoridades e muitos dos cidadãos zelosos da *moral e dos bons costumes* locais era justamente como esses espaços desvirtuavam rapidamente, ou melhor, como eles literalmente desnudavam a realidade popular de fazer pouco caso das normas e expectativas das elites sobre seus hábitos e costumes. Eram nos rios e nas lagoas, onde a edilidade oitocentista já apregoara a proibição de quaisquer pessoas de se banharem nus ou de se apresentarem em trajés inadequados³⁶², que esses hábitos persistiam. Cerca de trinta anos depois da confecção dessas normas cidadinas, o cotidiano demonstrava como ainda permanecia completamente esquivo ao controle:

Immoralidade: Diariamente vêm-se homens banhando-se nus no mar, com todo o despudor, affrontando a moralidade publica.

As familias não podem transitar á tarde pela praia, sob pena de se encontrarem com esses espectaculos degradantes.

E estes factos dão se defronte da caza de residencia do subdelegado de policia e capitão do porto!

Antigamente havia um regulamento que prohibia esses escândalos; mas hoje o Sr. Lacombe tem mais do que cuidar, para andar se importando com essas ninharias³⁶³. (Grifos nossos)

Esse *antigamente* tão próximo era também escamoteado, porque, assim como no presente, o passado também fora prenhe de desvios. Entretanto, a cidade era outra: quando haviam sido fabricadas as primeiras posturas da capital, elas abarcavam uma população diminuta, espalhada por uma cidade reduzida a poucas ruas e muitas moradias isoladas, que funcionavam como satélites da pequena urbe. Ainda assim, já nas décadas de 1830 e 1840, elas expunham seus limites de alcance. No fim do século, a partir das décadas de 1870 e 1880,

³⁶¹ (BN). Hemeroteca digital. **O Cearense**. Fortaleza, 12 de novembro de 1874. *Noticiario*, p.1.

³⁶² Ver notas 186 e 187 no capítulo precedente.

³⁶³ (BN). Hemeroteca digital. **O Cearense**. Fortaleza, 13 de outubro de 1872. *Noticiario*, p.2.

com um aumento considerável da população e o crescimento significativo da malha urbana, mas sem o mesmo incremento do poder policial, elas não foram suficientes para fazer diminuir o ímpeto imoral, desordeiro e perturbador de certas condutas e de muitos indivíduos na cidade; ainda que fossem aqueles que não tinham como ser efetivamente modificados:

A bem da moralidade publica – Pedem-nos que chamemos a atenção da policia para uma douda que mora debaixo das arvores da praça da Assembléa. As familias estão inibidas de chegarem as suas janellas, para não ouvirem os palavriados licenciosos d’essa douda. Reclamamos, pois, providencias para cessar esse interdito, a que estão condemnadas as familias, que rezidem nas casas defronte do lugar onde se dão esses espectaculos grátis de [i]moralidade³⁶⁴.

O aparelho policial também ganhava crescente destaque justamente nos embates diretos com os perfis desviantes. Eram os policiais, guardas, inspetores, subdelegados e delegados de polícia que com mais frequência buscavam sufocar essas práticas. Era seu dever segundo a lei, no entanto não era só uma obrigação oficial, era também uma demarcação e uma legitimação de um novo poder dentro da cidade. Talvez, por isso mesmo, desde seu surgimento, o corpo policial tenha tido amplo espaço de representação dentro dos periódicos, pois eles agiam sobre as expectativas ordeiras de muitos daqueles letrados:

Instrucções provisórias para os inspectores de quarteirao do termo da cidade da Fortalesa.

“Pelo §1 do artigo 62 do regulamento de 31 de janeiro de 1842 com referencia §15 do artigo 58 do mesmo regulamento compete aos delegados em seus respectivos termos dar instrucções a seus subalternos para que estes melhor desempenhem suas atribuições.”

Art. 1. Deverão os inspectores de quarteirão vigiar sobre a prevenção dos crimes admoestando para que se corrijaõ os vadios, mendigos, bêbados por hábito, prostitutas, que pertubaõ o socego publico, os turbulentos, que por palavras, ou acções offendem os bons costumes, e a paz das familias; e quando se não corrijaõ daraõ disso parte circunstanciada ao subdelegado, ou juiz de paz respectivo. [...]

Art. 7. Deverão vigiar, que nas tavernas, e em qualquer casa de negocio de seus quarteirões não hajaõ desordens, tocatas, dansas, vozerias, ajunctamentos de escravos, ou jogos prohibidos, recommendando aos donos, ou caixeiros fechem as portas ás dez horas da noite, e participando ao subdelegado o nome dos infractores com declaracção das testemunhas.

Art. 8. Deverão prohibir ajunctamento de escravos nas ruas ou estradas, não consentindo que usem de pãos, ou qualquer instrumento com que possaõ fazer mal, nem que andem com voserias, palavras e acções deshonestas. [...]

Art. 10. Deverão vigiar, que se não commettaõ offensas contra a religião, moral, e bons costumes; assim como que não hajaõ motins, tumultos, e assoadas; ninguem injurie, calumnìe, de armas prohibidas, como pistola, bacamarte, faca de ponta, punhal, sovelas, ou outro qualquer instrumento perfurante, fasendo examinar as pessoas suspeitas, e prendel-as quando armadas, levando as logo a presença do subdelegado. [...]

Fortalesa, 8 de março de 1848.

³⁶⁴ (BN). Hemeroteca digital. **O Cearense**. Fortaleza, 27 de setembro de 1871. *Noticiario*, p.1.

Tristão de Alencar Araripe³⁶⁵,
Delegado de Polícia³⁶⁶.

Como se percebe, ainda nos primórdios de sua atuação, a autoridade policial esteve presente dentro dos jornais, os quais não deixavam de legitimar, grosso modo, suas intenções normativas e disciplinadoras dos costumes. Exibindo como insígnia a defesa das leis e normas vigentes, a polícia encamparia uma tentativa de cerceamento das práticas populares tidas como ilegais, inadequadas e, como apontamos anteriormente, que rotineiramente perturbavam o sossego público ou geravam incômodo.

O corpo policial, desde seu início, foi esse ponto instrumental de perseguição aos tipos desviantes, aos desordeiros e aos criminosos pertinazes. No discurso oitocentista, a ociosidade, a desordem e o desvio estavam muito próximas. Portanto, quando se tentava estabelecer uma moralidade menos frouxa e ameaçava-se cobrar mediante o sufocamento, a prisão e as multas toda uma série de práticas e condutas suspeitas, o que estava em jogo era a manutenção dos interesses dos setores mais ricos, mas principalmente dos setores letrados, que viam naquelas formas de sociabilidade um risco para seus interesses e uma ameaça à formação de uma sociedade civilizada.

Se o papel da polícia sempre foi o de servir como força coercitiva sobre os populares, não havia, porém, um consenso de que sua atuação era sempre legítima. Assim como as posturas e a ação dos governos eram criticadas por uns e justificadas por outros, a atuação policial também foi, nos jornais, um catalisador de disputas, discórdias e conflitos.

Não faltavam, nas folhas oitocentistas, acusações contra abuso de poder e autoridade, arbitrariedades, ilegalidades e perseguições efetivadas pelos representantes dessa instituição. Policiais fortalezenses e das demais localidades do interior da província eram presença constante nas representações e nos questionamentos dos periódicos. Não faltavam, também nas folhas oficiais³⁶⁷, o apoio e as insinuações da má fé dos denunciadores que criticavam tais autoridades.

³⁶⁵ Filho de Tristão Gonçalves de Alencar, nasceu em Icó em outubro de 1821. Formado em Direito pela faculdade de São Paulo, ocupou diversos cargos no judiciário e no legislativo local e nacional. Tornou-se um magistrado ilustre nacionalmente, ocupando lugar de destaque mesmo após a queda da monarquia e ascensão da república, em 1889. Foi ele também responsável pela direção do periódico *Cearense* junto com Frederico Pamplona e Thomaz Pompeu. Veio a falecer em 1908, no Rio de Janeiro.

³⁶⁶ (BN). Hemeroteca digital. **O Cearense**. Fortaleza, 13 de março de 1848. *Repartição da polícia*, p 2.

³⁶⁷ Na segunda metade do século XIX, se sucediam nessa função, na maior parte do tempo e das legislaturas, os jornais *Pedro II* e *O Cearense*. O primeiro, como principal periódico vinculado ao partido Conservador e o segundo, ao partido Liberal. No entanto, *A Constituição*, *O Sol* e *Libertador*, conservador aquele primeiro e, pretensamente, liberais esses últimos, também foram fontes de questionamentos e críticas diretas aos governos locais e às autoridades oitocentistas.

De fato, a única unanimidade era que as autoridades policiais locais existiam e eram necessárias. No entanto, sua conduta, seu desempenho profissional e seu compromisso com as próprias leis que deviam defender eram ainda espaços de contínuo debate e crítica. Em muitos desses casos, a presença de mulheres em suposto conflito com as normas e leis foi destacada no intuito de constranger ainda mais e comprovar que determinadas autoridades eram injustas, cruéis e mesmo imorais. Como se via em um caso acerca da prisão de algumas mulheres lavadeiras na Vila de Pacatuba³⁶⁸, envolvendo as ordens de uma autoridade local de polícia:

O subdelegado da Pacatuba

[...]

Dessa administração bruta e contra a lei podíamos apresentar immensos factos se nos permittisseo espaço deste periodico; mas, com tudo [sic] appresentamos alguns factos recentemente praticados, e por elles ajuize o publico de quem é Estevão Joze de Almeida, subdelegado da Pacatuba.

Estando o sr. Idelfonso H. de Olanda ausente da povoação foi o sr Estevão a sua caza com dois homens e surrou uma escrava com bolos e vergalhadas deixando-a em misero estado e assoitando a até com sua própria mão!!

Chegando depois o sr Idelfonso em casa [sic] e reprovando esse acto praticado pelo subdelegado em sua ausência, e logo prezo e conservado na prisão amarrado com um bom par de cordas!!

Inda era pouco isso para saciar a vingança do sr Estevão, precisava mais uma victima e esta foi um tio do sr. Idelfonso, pobre velho, que já no findar da existencia vio-se arrastado pelas ruas da povoação em mangas de camisa sem ao menos inspirar respeito com sua idade, com suas cans! Sò porque defendia a causa do seo parente!

Com esse facto, verá o publico, que ja o sr Estevao de subdelegado passou ao posto de um miserável surrador de escravos!

Não sendo até hoje prohibida a lavagem de roupa em nosso rio, lembrou-se o subdelegado Estevão de prohibil-a, e **sem edital ou aviso ao povo**, mandou uma escolta de rio acima prender as pobres mulheres, que socegadas lavavão seos vestido, mandandos-e condusir no mesmo **estado em que se achavão** pelas ruas da povoação para a cadeia sem attender os gritos e lagrimas das tristes mulheres, das miseras mais, que vendo suas filhas descompostas aos olhos do vulgo exclamavão:

“– Senhor, tende compaixão de minha filha que é donzella e que alli vai quase nua condusida por soldados grosseiros!

“– Senhor attendei o pudor da donzella, que se vê neste misero estado

[...]

Depois de saciar-se nesse espetáculo déspota e bárbaro manda o sr. Estevão postar um sentinella a margem do rio para examinar a roupa e consentir lavar aquella que conviesse!

[...]

Dessas miseras lavadeiras recebeo o sr Estevão 1,300 reis de cada uma além de outras muitas multas com que tem perseguido o povo e que importão mais de dusetos mil reis!

Terá elle entregado todo esse dinheiro a camara?

Eis o estado em que vivemos, eis o homem por que somos governados!

O Pacatubano

Pacatuba 3 de novembro de 1855³⁶⁹. (Grifos nossos)

³⁶⁸ Pacatuba, a época ainda era uma pequena vila em uma região serrana. Essa povoação inclusive esteve em contínuo destaque nos ofícios policiais, porque lá, como em outras localidades, havia grupos criminosos suspeitos de agirem livremente, contando inclusive com a proteção de determinados proprietários. Na atualidade, trata-se de um município pertencente à região metropolitana de Fortaleza, dista 25 km da capital.

³⁶⁹ (BN). Hemeroteca Digital. **O Cearense**. Fortaleza, 6 de novembro de 1855. *Communicado*, pp.3-4.

Pelo que se apreende em uma análise rápida desse texto, temos uma denúncia (hipoteticamente) consistente de um cidadão contra a autoridade policial da dita vila. Segundo aquele, o subdelegado designado para a proteção e manutenção da lei e da ordem, naquele *termo*, havia sido bem recebido e tinha, até mesmo, angariado significativa estima durante algum tempo. Ele fora a esperança de modificação do estado precário da paz naquele local. Todavia, ao que parece, essa crença havia sido traída por tal autoridade, tendo esse se tornado praticamente um tirano, arvorando-se em poderes e conduzindo a população de forma férrea e ilegal.

Atentando nessa narrativa, estaríamos diante de um claro retrato de um desajuste e avanço ilegal para além das prerrogativas do poder policial. O texto exemplificava, em diversos casos, esse abuso e arbitrariedade: *os castigos excessivos sobre uma escrava; o ato abusivo de uma prisão desmotivada; outra prisão injustificável movida por um capricho da autoridade e finalmente a forma opressora, discricionária, exorbitante e mesmo imoral com que agiu no caso da prisão das lavadeiras.*

Essas condutas iníquas eram apenas algumas das que o denunciante listava em um significativo reclame presente no jornal *O Cearense* de seis de novembro de 1855. A título de *Comunicado*, esse artigo/denúncia aparecia de forma indireta, quase apócrifa, sendo nomeado apenas pelo gentílico. Ele ocupou uma coluna e meia, vindo seu início ainda na primeira página do jornal e o restante no verso, como segunda página.

Era plausível que, como esse denunciante tinha criticado as ações de autoridade policial, nomeada por um dado grupo político, sua provocação fosse tolerada e publicada apenas em um jornal *de oposição*. Presumir-se-ia que tal resposta também não tardaria. Entretanto, embora possam ter sido encaminhados esclarecimentos por parte de dada autoridade àqueles que lhes eram superiores, fato interessante se passou: uma resposta oficial só foi publicada cerca de três anos após esse primeiro reclame, agora no jornal *Pedro II*.

Em sua resposta, a autoridade denunciada (novamente, pelo que se infere de sua resposta) parece fazer uma defesa robusta sobre seu proceder na dita povoação. Em um longo artigo escrito no jornal *Pedro II*, na coluna *Publicações Pedidas*, aquele subdelegado dispôs de meia coluna da primeira página e o verso completo (três colunas inteiras), na segunda página. Sua resposta era um demorado relatório que buscava esclarecer, justificar e legitimar seu procedimento ao longo dos últimos anos como autoridade policial naquela localidade.

Afirmava ter iniciado seu trabalho em 1854, nomeado como autoridade para uma povoação já reconhecida pelos desafios à lei mantidos por grupos criminosos ali presentes. Pontuava como a sua chegada havia desagradado a muitos, sobretudo uma dada família,

inclusive a qual pertenceria seu principal desafeto e denunciante. Alongando-se sobre toda sua experiência pretérita de combate à criminalidade na dita vila e dos entrecosques com seus adversários/inimigos, ele ia explicitando alguns dos casos destacados na primeira acusação, publicada n' *O Cearense*:

[...]

Lançando porém a vista sobre o abaixo assignado, eu encontro apenas mencionados contra mim oito factos, que todavia não são, já não digo criminosos, mas simplesmente excessivos. E pôde alguém seriamente accusar de – prevaricações, excessos e crimes uma autoridade, que em quatro annos de exercício, em um lugar – ingovernavel, que era o theatro de desordens diárias, apenas tem oito factos sem significação, mas que apesar de legaes podem com tudo ser referidos de um modo romântico, que se preste a uma accusação?

Eu os explicarei como se passarão e V. Exc se convencerá, que estes factos tantas vezes repetidos, e dos quaes os antecessores de V.Exc tem tomado conhecimento por queixas eguaes a esta, não são exactos.

Convencido de que nada o desabonava no seu proceder enquanto subdelegado e maior autoridade policial naquela povoação, o mesmo procurava fortalecer a tese de que suas ações podiam ser severas, mas eram estritamente legais. Por consequência, iria reafirmar seguidas vezes que as denúncias de reduzido número de pessoas capitaneadas pelo seu adversário não significavam mais que a tentativa de o atingir pela injúria e calúnia, até mesmo pelo *despeito*. Ele vai concentrar sua versão sobre os oito fatos apontados por um *abaixo-assinado* levado a cabo por seus adversários. Desses, destacamos alguns dos acontecimentos narrados naquele reclame inicial:

O primeiro, que é a prisão de umas mulheres, que se achavão lavando roupa no rio, teve lugar assim. Logo depois de minha nomeação, em 1854, tendo seccado todas as fontes de servidão publica, e não havendo água potável, senão em alguns poços do pequeno riacho da povoação, era nestes poços que essas mulheres costumavão a lavar roupa, e fatos de gado, contra as posturas municipaes, e em prejuízo da salubridade publica. Algumas reclamações me fôrão feitas no sentido de acabar com este abuso, o [?] reconhecendo a necessidade de tomar á respeito uma medida, que até me foi reclamada uma vez pelo assignatario da representação, Chrisanto Pinheiro de Almeida e Mello, ordenei ao fiscal, que fizesse cumprir as posturas nesta parte, impondo as multas aos seus infractores. Effectivamente o fiscal prohibiu a lavagem de roupa ahi nestes poços já quase seccos, e, sendo desobedecido, prendeu em flagrante algumas mulheres, entre as quaes havião parentas suas, e fel-as conduzir á prisão, a excepção daquellas que pagarão incontinentemente a multa respectiva. As outras porém forão soltas a proporção que ião pagando a sua multa.

Este procedimento legal do fiscal, e que é muito commum, não foi acompanhado das circumstancias de nudez, pranto, vergonha, escandalo, e irreligiosidade, com que a imaginação esquentada de um homem despeitado o descreveu na representação.

Por mim posso asseverar a V. Exc. que nenhuma parte tive nessas prisões, e que nem ao menos vi as mulheres presas, por não terem sido condusidas a minha presença, e isto mesmo já informei aos antecessores de V.Exc.

Na justificativa do subdelegado, temos que o fato narrado inicialmente não havia sido corretamente exposto. A seu ver, a prisão das lavadeiras havia sido motivada pela reincidência na quebra das normas e posturas locais. Ela aponta que a determinação da prisão das mesmas visava garantir a salubridade pública e o abastecimento de água, visto que a atividade dessas mulheres incorria em prejuízo para a comunidade, tendo até mesmo seu adversário sido um dos que haviam denunciado as práticas como inadequadas.

A autoridade pontuava que a ação policial havia se guiado pela legalidade, tendo sido o fiscal (da Câmara) o responsável pelo encaminhamento delas à prisão, diante da desobediência das posturas municipais. Reforçava que somente diante da reincidência das lavadeiras é que elas foram presas e que elas teriam recuperado a liberdade ao pagar a multa referente ao caso. Não teria havido, portanto, nenhuma arbitrariedade, nenhum uso de força desnecessária, nenhuma humilhação e postura indecorosa na condução das mesmas, nada que as expusessem em trajes inadequados diante da cidade. Reforçava, finalmente, que foram esses fatos mencionados resultado da imaginação do seu adversário, no intuito de prejudicar sua honra enquanto autoridade. Prosseguia ele narrando outro caso, então:

O segundo facto e o castigo dado em uma escrava de Idelfonso de Olanda, castigo que era descripto como crime que me attribuem, e que só tem existência na mente dos assignatarios.

Estava eu em minha casa quando recebi um recado da mulher de Idelfonso de Olanda pedindo-me que chegasse até sua casa, onde acabava de ser insultada por uma sua escrava estando seu marido ausente. Acudi ao chamado e chegando a casa de Idelfonso encontrei a senhora bastante afflicta, a qual me informando que uma sua escrava se rebellara contra ella, a ponto de querer dar-lhe com um pau, pedio-me para mandar castiga-la. Satisfiz este pedido, sendo o castigo applicado por um soldado por ordem della e em minha presença, visto que eu queria que tal castigo fosse moderado, como effectivamente foi.

Na análise do segundo caso, a apreensão injusta e infamante de Idelfonso de Olanda é também relegada ao caso de criação fabulosa por parte de seus denunciantes. Segundo o denunciado, ele, enquanto autoridade policial, havia sido chamado pela esposa do próprio Idelfonso de Olanda para lhe socorrer em conflito de autoridade com uma escrava.

Nas palavras do subdelegado, a dita escrava ameaçava a sua dona com um pau e, diante da situação, ele havia intervindo. A atuação policial, destacada segundo o mesmo, teria agido dentro dos limites da lei e somente aplicado castigo na escrava, de forma moderada. Ao que indicava no seu relato, o mesmo ocorrido se pautara pela intervenção demandada pela própria dona e esposa do homem apreendido. Portanto, não haveria ilegalidade. Finalmente, ele narra a motivação da prisão do mesmo Idelfonso, justificando-a na agressão que o mesmo empreendera sobre sua esposa, senhora da escrava mencionada:

A noite porém diversas pessoas ao mesmo tempo vierão diser-me, que o mesmo Idelfonso, que havia chegado dessa capital se achava espancando de portas trancadas a propria mulher, a qual clamava por socorro. Immediatamente ahi compareci, e verifiquei que era verdade, o que havião dito, porque o mesmo Idelfonso estava de facto espancando a mulher – bati na porta e intimei-lhe, que abrisse, ao que não obedeceu continuando a maltratar a mulher. Então ameacei de mandar deitar a porta dentro, o que o determinou a abrir-a, e porque em minha presença proseguisse nos máos tractos a mulher, e a insultar-me prendi-o e o fiz recolher a prisão, tendo antes procurado conte-lo, demonstrando que o seu procedimento além de criminoso, era immoral, porque apoiava os insultos da escrava contra sua mulher³⁷⁰.

Como se nota no trecho acima, a função policial justifica-se mais uma vez na demanda civil. É diante do apelo de populares que a força e a autoridade são demonstradas, intervindo quando estariam em perigo a manutenção da ordem, do sossego e da moral pública naquele local. Movendo-se no seu discurso a fim de reafirmar seu compromisso com a legalidade, o subdelegado pontuava que sua ação, prendendo um homem que ousava espancar sua esposa mesmo diante da chegada da força policial, demonstrava ser uma ação correta. Tal se efetivara no intuito da preservação da moral, afinal um marido que espancava a mulher, agindo em defesa de uma escrava, tinha uma conduta repreensível.

Perscrutar onde estaria a verdade nessas narrativas seria um falso problema, não apenas pela inviabilidade de se chegar a um veredicto, mas sobretudo porque não colocaria luzes em pontos estratégicos que desejamos demonstrar. É fácil acreditar que o dado subdelegado tenha se mantido no cargo, mas o mais importante é perceber, nessa empreitada discursiva, como a presença desses perfis desviantes da norma foram coadjuvantes definidores de posicionamentos de lado a lado.

As lavadeiras, a esposa e a escrava não eram o cerne da questão, eram, nas palavras de ambos, um argumento que procurava demonstrar a falaciosidade do testemunho do adversário no outro lado da contenda. Todavia, elas saltam aos olhos, nessas recriações, como sujeitos que não se conformaram ao modelo imposto pelos costumes nem desejados pelos poderes. Se a razão cabia a Chrisanto Pinheiro ou ao subdelegado Estevão Jozé de Almeida, isso nos é de pouca valia, mas a forma como ambos invocaram e desenvolveram sua narrativa, costurando-as sob exemplos e contraexemplos de comportamentos femininos e masculinos, é de demasiada importância.

As mulheres que contrariavam as posturas das câmaras municipais, as escravas que se insubordinavam contra seus amos ou as esposas que, agindo autonomamente, buscavam o auxílio da polícia, nos informam sobre atitudes que divergiam, dentro do próprio

³⁷⁰ (BN). Hemeroteca Digital. **Pedro II**. Fortaleza, 11 de dezembro de 1858. *Publicações Pedidas*, pp.1-2.

discurso jornalístico, daqueles acalentados modelos femininos, assim como nos falamos sobre a decaída de certos conceitos de masculinidade até então inquestionáveis, como o direito marital sobre as mulheres e os usos de subterfúgios contra inimigos, ao invés da força direta³⁷¹.

A nosso ver, as lavadeiras presas, expostas ou não a vexação em público, a escrava que desafiava a dona e ameaça-lhe diretamente, a esposa e senhora de escrava que agia sem esperar consentimento do marido, eram, em seus lugares e a seu modo, contestadoras das normas e da hierarquia, por conseguinte, do poder que operava sobre e através delas.

De igual forma, aquele marido pretensamente envolvido com uma escrava ou o signatário que via na denúncia do seu inimigo uma forma mais eficiente de prejudicá-lo ou atingi-lo, quando naquela realidade muitos dos embates masculinos eram resolvidos na violência direta, também marcavam posturas claramente desviantes. O que os jornais indiretamente traziam à luz do Sol era a presença de jogos de inversão momentâneos, onde os desvios operavam distanciando-se dos modelos desejados de feminilidade e mesmo masculinidade. Apesar da derrota momentânea, essas mulheres, como muitas das que vimos nos *termos* e ofícios da polícia, devem ter mantido seus maus costumes.

Os jornais, enquanto espaços de legitimação e de contestação da ação policial, não intentavam ser plenamente imparciais, embora muitos declarassem o contrário em suas linhas. O que nos importa, certamente, é compreender como as narrativas empreendidas sobre casos de quebra de posturas e normas ou mesmo de atentado contra as leis eram construídas com o intuito de crítica e achaque, mas que também permitem descortinar uma sociedade onde os conflitos entre autoridades e populares tornava-se um fato rotineiro.

O caso de que, em algumas vezes, as mulheres sejam vistas em quantidade nessas denúncias não nos faz crer que elas eram as vítimas preferenciais de autoridades arbitrárias. Pensamos, na verdade, como, nesses relatos, elas operavam como salvaguarda simbólica e moral para denunciar os crimes e o autoritarismo dos policiais no cotidiano de Fortaleza e no interior da província.

A prisão, a exposição humilhante, o constrangimento e a flagrante ilegalidade com que eram tratadas em muitos desses relatos aponta para um possível recurso discursivo

³⁷¹ Considere-se que o adversário era um homem investido de poder, autoridade constituída formalmente. Entretanto, simbolicamente não deixava de ser um ponto diverso das formas de resolução de contendas masculinas, pois o fato de se utilizar de um discurso pretensamente difamatório sempre fora lido como uma arma, uma astúcia de revide pérfida e desleal, tipificada como própria das mulheres e dos covardes pela tradição ocidental e, sobretudo, grega. Cf. DÉTIENNE; VERNANT, 2008.

no privilégio e na publicação dos casos que envolviam mulheres. Desse modo, constituíam um reforço simbólico na descaracterização daqueles que se tornavam seus algozes. Uma vez mais, reafirmamos não se tratar de uma construção ficcional, mas provavelmente de uma forma de chamar a atenção dos leitores e de denunciar condutas, de modo a criar ainda maior empatia com o público e constrangimento para os denunciados. Faziam, assim, recair mais facilmente sobre a conduta de alguns policiais a pecha de arbitrários, injustos e mesmo cruéis:

Sr. Redator = Relato um facto acontecido em minha caza no dia 3 deste mez pelas 8 e meia horas da noite, quando me achava no theatro, para que o publico, e as autoridades superiores conheção a ouzadia dos que sem respeito ao azilo do cidadão quebrantão as leis, e a constituição do império. É o facto. Achava-se destacado o Sr. alferes José Felipe em dito dia, e não ser por que abandonando seu posto deo consigo no Oiteiro da prainha, onde moro, e por informações que lhe derão, de que minha mulher pelas 6 horas fora em caza de sua filha accomodar uma arenga entre esta e seu homem, batendo a porta com 2 guardas e lhe sendo aberta prendeu dita minha mulher, e que porque esta recuzasse ser escoltada, quando nenhum crime tinha comettido e se fosse para dentro, **o Sr. alferes segue-a e violentamente a arranca dos braços de suas filhas, que a seguravão, e aos empuxões a arrastava para fora de caza**, quando o abaixo assignado, que em continente fora avisado larga-se do theatro a correr, e chega ao tempo, que ainda o Sr. alferes no meio de grande amotinação de visinhança lutava para conduzir a presa. Foi então, que a pedido do abaixo assignado moderou o Sr. alferes o seu furor, e **consentio, que minha mulher tomando trajo mais decente** seguisse commigo a prisão. **Ora este desacato a uma senhora honesta, e casada, dentro de sua própria casa, e a taes horas sò commette, quem julga que a caza do pobre por ser pobre não tem a garantia da caza de outro qualquer cidadão;** e que impunemente e sem ser em flagrante delicto se pode conduzir presa qualquer pessoa, que a policia queira. Mas ainda sendo assim, o Sr. Alferes não fazia ronda, e não podia ali achar-se sem faltar ao seu dever no quartel; mas o Sr. José Felipe é alferes da G. N. destacada, e quem soffreu a prisão foi a pobre mulher do musico.

Francisco Reges da Costa³⁷². (Grifos nossos)

Foi nesses termos que a denúncia sobre a ação policial no bairro do Outeiro fora divulgada, ainda na mesma década do caso anterior. Embora em outro periódico, esse texto, assim como aquele d'*O Cearense*, detalhava um episódio de flagrante abuso do poder policial sobre os populares.

Como já destacamos, as ações truculentas por parte da polícia não eram fatos raros, como bem considerou Fonteneles Neto (2005). A realidade popular de embate entre as pessoas mais pobres e os policiais tonar-se-ia recorrente no final do século XIX e no início do XX. Não nos parece, desse modo, que essas narrativas fossem destacadas no intuito de somente criar celeumas com as autoridades policiais e os ditos jornais que as publicavam.

³⁷² (BN). Hemeroteca Digital. *O Sol*. Fortaleza, 7 de abril de 1859. *Correspondencia*, p.4.

Essas publicações interessam não pela análise de sua veracidade, a qual não se inquire aqui, mas pelo seu valor como peça discursiva no intuito de marcar o território de determinados setores, de defender suas ideias. O jornal *O Sol* trazia já no seu epíteto a declarativa de se pautar como um periódico crítico aos governos e a determinadas autoridades políticas e mesmo religiosas. O que se apreende nele também se liga aos casos anteriormente mencionados, isto é, que durante determinado período foi dado grande destaque a essas denúncias de abusos e de violência por parte de autoridades, como inspetores de quartirão, policiais e guardas nacionais.

Em muitas dessas queixas, movia-se uma construção narrativa que privilegiou a figurava feminina de forma patente. O que buscamos defender é que isso ocorreu também como estratégia para fortalecer as críticas contra tais autoridades. Acreditamos que a constituição desses relatos buscou se utilizar de presumidos aspectos naturalizados do gênero feminino para solidificar ainda mais sua censura contra tais agressores:

POLICIA DA NOSSA TERRA.

No dia 17 do corrente pelas oito horas da manhã andavão com suas escupetas a caça no derredor da alagoa de Arronches Camillo da Rocha Moreira, inspector de quartirão, e dous outros; sendo acompanhados no divertimento pelo subdelegado da povoação e seu cunhado Antero.

No seo divertimento fôrão-se prolongando até a casa de Alexandre Ferreira Ramos, que demora perto da alagoa, e como quer que a sogra de Ramos velha cega ouvisse tiros tão juntos á casa, começou a ralar, e a dizer, que aos pobres não era permittido atirar com espingardas, mas que aos ricos e poderosos sim. O subdelegado escandalizado com a justa censura da velha, manda logo o seu satellite da policia o referido inspecto, prender a velha cega, o qual na execução da ordem arrastou-a pelos cabellos para fora da casa. A filha desta, e mulher de Ramos vendo sua mãe maltractada, e arrastada á prisão quer socorrel-a mas soffre igualmente prisão, e tratamento igual. Neste momento chega o marido, e vendo o subdelegado presente ao distúrbio, prudenciou o caso, fugindo de uma perdição, e magoado de tal proceder acompanhou até a cadêa de Arronches, as duas presas, mulher e sogra, que ião com os vestidos rotos pela violência empregada.

Ramos reclamou justiça ao Sr. Dr. Chefe de policia; que o remetteo para o Dr. Delegado, que prometteo providenciar.

Até aqui o factio; mas para que não seja publicado sem os justos reparos, diremos que a respeito de cassadas havia ordem do mesmo subdelegado, para que não fossem consentidas pelos inspectores para evitar desastres em tiros, &c., mas esta ordem, parece que só devia ser entendida com outros, que não o proprio subdelegado, que suppõe ser ali sua coutada para divertimento seo e de seos amigos, negando-se a ser elle o primeiro a dar o exemplo no cumprimento da sua ordem.

O subdelegado de Arronches, que só trata o povo, e q qualquer por *immundicie*, entende que uma lei é para elle, outra para a *immundicie* de quem é elle subdelegado, quando não, não daria ouvidos a pobre velha, cega, e aleijada, que reclamava pela execução da prohibição dos tiros, e não mandar o seo inspector de quartirão entrar na casa alheia, empregando mãos violentas contra uma pessoa inoffensiva, pois deve saber, que com isso não fez mais nem menos do que mandar commetter um crime, por que crime é a entrada na casa alheia. Iriamos mais longe,

se quizeramos publicar o modo porque vai procedendo o subdelegado de Arronches, mas fiquemos aqui. Ele não perde ocasião³⁷³.

A urbe de meados dos oitocentos tinha no desempenho da força policial a esperança viva dos setores abastados de fazer valer a lei, controlar e sufocar a contravenção e os desvios. Todavia, parte desses mesmos setores denunciavam muitos desses homens encarregados de punir e cercear ações criminosas e prejudiciais ao todo social como perpetradores de irregularidades, arbitrariedades e injustiças, quando não de moverem-se do mesmo modo que aqueles que deviam perseguir.

Os periódicos foram durante muito tempo uma peça fundamental na tentativa de configuração de uma sociedade ordenada e diligente no progresso do povo cearense. Porém, mesmo na capital, não esteve sempre em comunhão com os objetivos de parte das autoridades que transgrediam ou ultrapassavam sua funções e que, de forma ilegal, se apropriavam dos cargos promovendo perseguições e prisões indevidas. Como divulgador do cotidiano cidadão, muitos periódicos buscaram contribuir para uma crítica efetiva e não apenas partidária da ação truculenta de muitas autoridades locais.

Essa crítica foi conduzida de forma mais ou menos diversa, amalgamando, em tempos e casos diversos, não apenas os ódios, os rancores e as desconfianças por adversários políticos e seus mais próximos seguidores. Pautou-se também, em muitos casos, por acreditar estar contribuindo realmente para a consolidação de uma sociedade melhor. Não havia dúvida a despeito da oposição política entre muitos dos jornais e das diversas inimizades e questões pessoais que tantas vezes emaranhavam textos, réplicas e trélicas sem fim. Mesmo assim, os homens por detrás dessas folhas acreditavam que somente através de uma sociedade organizada, ordeira e que valorizasse uma moral mais apurada, a província e sua capital poderiam finalmente tornarem-se mais civilizadas.

Naquele reclame acima destacado, poder-se-ia mesmo perceber, para além das críticas estabelecidas ao subdelegado e a seus subordinados e amigos, da exposição de uma realidade de arbítrio e usurpação de funções, que desenvolvia-se também a manutenção de muitas daquelas posturas censuradas e coagidas pela mesma força policial. Essas peculiaridades compunham uma tensa, complexa e conflituosa rede de interações e de poder dentro da sociedade local.

Mais que exemplificar uma perseguição aos menos favorecidos (que ocorria em grande quantidade, certamente), a presença das mulheres maltratadas e injustiçadas por

³⁷³ (BN). Hemeroteca Digital. **O Sol**. Fortaleza, 22 de março de 1863. *A pedido*, p.3.

autoridades de índole duvidosa demonstrava como o discurso letrado não era uníssono mesmo em relação à busca da ordenação urbana. A manutenção da paz e da ordem para muitos não poderia ser conduzida com quadros do poder que agissem ao *arrepio da lei*, gerando indignação e alvoroço entre as camadas da sociedade local.

Sem darem-se conta, muitos dos letrados expunham os limites para a constituição e manutenção da ordem cidadina. Muitas vezes essa fora desconstruída de dentro para fora, a partir da ação dos próprios agentes da lei. Na rede complexa que se desenhava localmente, eles esperavam agir para somar esforços, todavia não se eximiam de, sempre que necessário ou conveniente, moverem-se de forma contrária e efetivar uma devassa mínima sobre o proceder de parte daqueles mesmos que tinham elegido como fiadores da ordem local.

4.3 O brilho indelével da Liberdade

Como viemos demonstrando, os jornais foram um espaço privilegiado para os letrados efetivarem sua função de comunicação, crítica e mesmo *instrução* sobre o povo da cidade. Porém, esses jornais tornaram-se um lugar de mediação. Eles foram espaços para o contato mais direto entre a própria população.

Neles, sobretudo através das sessões de anúncios, as pessoas comuns se lançavam na busca por oportunidades de negócio, comércio, trabalho ou simplesmente na publicação de avisos e *protestos*. Todos esses formavam um espaço diverso e interessante para a compreensão da importância da manutenção da moralidade naquela época, sobretudo para as mulheres. Como já explicitava um edital para provimento das cadeiras de educação *primária elementar e primária superior* de 1855:

[...] E para que os pretendentes conheçam as disposições do novo regulamento de 2 de janeiro, e instruções na parte relativa as habilitações, da ordem do mesmo Sr. director geral, se transcrevem aqui os seguintes artigos das instruções:

CAPITULO I

Art. 1º. A pessoa que se propuser ao magistério primário, deverá habilitar-se perante o diretor geral provando:

1º. Maioridade legal (21 annos) com certidão de idade, ou justificação na forma da lei.

2º. Moralidade que será provada com folhas corridas dos lugares em que tiver residido nos trez últimos annos; **com attestações de conducta dos respectivos parochos. As professoras devem satisfazer alem disso** o disposto no art. 20 do regulamento de 2 de janeiro; isto é, certidão de casamento, se são casadas, ou publica fôrma de sentença de divorcio, se vivem separadas do marido; ou certidão de vinte e cinco annos se são solteiras³⁷⁴ [...]. (Grifos nossos)

³⁷⁴ (BN). Hemeroteca Digital. **Pedro II**. Fortaleza, 26 de maio de 1855. *Editaes*, pp.3-4.

Pelo que expunha o edital para seleção de professores para o ensino primário acima referido, exigia-se, além da maioria e da comprovação por meio de exames da sua capacidade profissional³⁷⁵, uma espécie de *atestado de bons antecedentes morais* que deveria ser demandado às autoridades religiosas, no caso os párocos.

Como se nota, além dos exames que deveriam averiguar o conhecimento e a capacidade para se exercer a função de magistério, para as mulheres exigia-se a comprovação bons costumes e uma moralidade irrepreensível. Buscava-se, para tanto, averiguar seu proceder e sua situação civil: se permanecia solteira, se era casada ou se encontrava-se separada do marido. Isso certamente expunha aquelas mulheres que se candidatavam ao posto de professoras a averiguações muito mais vexatórias que os seus pares do gênero masculino.

Essa devassa que podia se abrir sobre a vida das pessoas nem sempre era algo tão presente nos documentos e nos jornais, menos ainda. Mas nas folhas policiais algumas vezes notava-se como os religiosos já tinham essa função de fiadores da moralidade e dos costumes alheios, chancelada pela tradição. Como se vê no atestado abaixo, realizado por um sacerdote do interior da província, muitas vezes as autoridades trocavam entre si essa documentação onde a conduta de mulheres populares era objeto de apreciação:

Attesto, que a um para dois annos conheço a m^a parochianna Quiteria Maria de Jezús, moradora d'esta Villa, m^{er} viúva, e honesta, tendo de baixo [sic] de seo poder sua filha de nome Francisca Maria de Jezús, que sei ter dezesseis annos incompletos, honesta, que nunca me chegou ao conhecimento de descrédito seo, a excepção do [ilegível] com o soldado de primeira linha Jozé Bazilio de Meneses; o que pela parte que me toca affirmo o allegado em fe.
Parocho = Canindé 28 de março de 1835
O P^e Manoel Thomaz Roiz Campello³⁷⁶.

As mulheres deveriam ser aquelas que mais demandavam esse atestado. A vigilância sobre sua moralidade, honra e comportamento era sempre uma realidade incômoda. No caso acima, para referendar sua responsabilidade no cuidado dos filhos, sua educação e sua moralidade. As populares ainda mais, pois suas condutas eram mais inquiridas pelo poder, principalmente quando aquelas entravam em choque ou em conflito aberto com outros populares ou membros da polícia, por exemplo.

As mulheres precisavam sempre reafirmar, propagar e defender a condição de pessoa honrada. Essas características, embora exigidas de todas as mulheres, eram ainda mais

³⁷⁵ Para a obtenção de *diploma* de capacidade eram exigidos, além dos conhecimentos em diversas áreas, o domínio de *instrução moral e religiosa, cathecismo e historia sagrada*; sendo que para obter diploma de capacitado para o primário superior, deveria ter *mais desenvolvimento quanto a instrução moral e religiosa*. Importa salientar que eram esses conhecimentos que precediam, no regulamento estabelecido, todas as outras áreas e conteúdos exigidos.

³⁷⁶ BR CEAPEC. GP. CP. DIV. JMD 5. Cx 76. Atestado de honestidade/moralidade de Quiteria Maria de Jezús.

daquelas que se ofereciam ou buscavam trabalho. Assim, estava já bastante evidente que os *bons costumes* tornavam-se uma divisa para aquelas que buscavam sobreviver de seus próprios ganhos.

Por isso, fosse qual fosse a ocupação, exigia-se boas condutas e muitas das mulheres que se ofereciam procuravam demonstrar possuir aquelas características propagandeadas como próprias à moral oitocentista. Se as mulheres oriundas das camadas mais ricas não precisavam, não podiam ou não desejavam trabalhar, isso é algo que se deve considerar; todavia, não invalida a hipótese de que esse discurso valorativo e subjetivo acerca da moralidade e dos costumes era um constante peso sobre a maioria das demais.

Como afirmou Catherine Hall acerca da realidade inglesa de começos do século XIX³⁷⁷, era patente para as mulheres das classes altas que uma mulher de sua qualidade que exercesse uma profissão não era feminina. E, certamente, associava-se sua atuação à ruína econômica do marido ou da família, o que demonstrava uma perda de prestígio social. Mas as demais mulheres, aí inclusas as pobres em sua enorme quantidade, podiam ter um ofício, desde que fosse uma atividade *natural*, um prolongamento de seu papel feminino (HALL, 1991, p.81):

DELFINA Maria da Conceição moradora na rua de Baixo, tem doces á venda de todas as qualidades; assim como apprompta qualquer emcommenda com aceio e promptidão³⁷⁸.

Compra se uma escrava de

Bons costumes, moça, boa figura que saiba lavar e engomar, ou que seja boa cosinheira; quem quiser vender dirija-se á esta typographia, que se dirá quem quer³⁷⁹.

Preciza-se de uma creada quer livre ou escrava

De bons costumes para serviço [sic] interno e externo de casa de familia paga-se bem a tratar, na rua da Palma n.26³⁸⁰.

AMA

Precisa-se de uma que tenha bom leite, seja sadia e tenha bons costumes, a tratar na rua do Senador Pompeu n.º.152 ou n'esta Typographia³⁸¹.

Cosinheiro ou cosinheira

Precisa-se de um que tenha bons costumes para a casa de Luiz Ribeiro da Cunha³⁸².

³⁷⁷ Certamente, não estamos comparando realidades tão díspares *in totum*. Apenas consideramos sua aproximação para a experiência local de elites formadas em boa parte pelo grande comércio. Essas, que tinham um soberbo interesse em modos aristocráticos muito mais que burgueses, mas que ainda assim parecem ter considerado que o trabalho feminino era não apenas impróprio como indesejável, visto que o grande papel para essas mulheres era a maternidade e a educação dos filhos, como observamos nos jornais já destacados.

³⁷⁸ (BN). Hemeroteca Digital. **O Sol**. Fortaleza, 9 de agosto de 1863. *Annuncios*, p.4.

³⁷⁹ (BN). Hemeroteca Digital. **O Cearense**. Fortaleza, 5 de fevereiro de 1871. *Annuncios*, p.4.

³⁸⁰ (BN). Hemeroteca Digital. **O Cearense**. Fortaleza, 15 de fevereiro de 1874. *Annuncios*, p.4

³⁸¹ (BPGMP). Setor de microfilmagem. **A Constituição**. Fortaleza, 2 de agosto de 1882. *Annuncios*, p.4.

Ama de leite

Precisa-se de uma que seja sadia e morigerada³⁸³, em casa de Bernardo Ferreira da Cruz, junto a fabrica de Sabão de Ferreira Martins & C^a.³⁸⁴.

CREADA

Para casa de familia, á Rua do Major Facundo nº. 53, precisa-se de uma que saiba cosinhar e engommar com perfeição. – Exige-se que tenha bons costumes³⁸⁵.

Nos jornais locais, como se percebe, tornou-se mais frequente os anúncios de oportunidade de serviços para mulheres nas derradeiras décadas do século, geralmente em atividades ligadas à faina doméstica. Mesmo antes da abolição da escravidão na província, foi comum a venda e o aluguel de escravas para esse tipo de trabalho. Posteriormente, esse tipo de oferta manteve-se não apenas no anúncio de empregadores, mas também de mulheres buscando emprego.

Como se nota dos anúncios acima referidos, exigia-se dessas mulheres, dos empregados e mesmo antes, dos escravos, *bons costumes*. Funcionando como marca normativa, era indiretamente legitimada por aqueles que precisavam obter trabalho. Pese nessa consideração que isso fora exigido de ambos os gêneros para o trabalho doméstico, mas sabendo-se que no caso feminino ele operava ainda maior distinção.

Como lembra Miridan Knox Falci, as mulheres pobres eram as que mais dependiam dos serviços domésticos e do pequeno comércio para sua sobrevivência. Em uma sociedade caracteristicamente senhorial, essas mulheres precisavam se utilizar de elementos comprobatórios de sua honestidade e honra. Suas atividades fora de casa não eram bem-vistas e tornavam-se facilmente alvo de maledicência, daí porque muitas vezes anunciavam seus trabalhos por meio de terceiros, quase sempre homens (FALCI, 2013). Isso certamente ocorria nos jornais também, quando os anúncios mandavam que o interessado se dirigisse *àquela typographia* e não diretamente à anunciante.

Apesar desse inquestionável fator moralista, as pobres mantinham-se ativas na cidade, como nos fizeram perceber a análise dos documentos policiais e dos jornais oitocentistas. Não devemos ignorar o peso que os modelos exerciam sobre essas mulheres, mas não se pode também cristalizar esses discursos e absorvê-los como incontornáveis.

O preço da sua incômoda presença, como já demonstramos, era o conflito com autoridades policiais e da Câmara, a denúncia de seus maus hábitos e condutas indecorosas

³⁸² (BN). Hemeroteca Digital. **Pedro II**. Fortaleza, 6 de julho de 1882. *Annuncios*, p. 4.

³⁸³ (BBM) *Morigerado: usamos deste adj. Ajuntando bem, ou mal, para significar o que tem bons ou máos costumes*. PINTO, 1832, n.p.

³⁸⁴ (BPGMP). Setor de microfilmagem. **O Cearense**. Fortaleza, 12 de setembro de 1885. *Annuncios*, p.2

³⁸⁵ (BN). Hemeroteca Digital. **Libertador**. Fortaleza, 8 de novembro de 1886. *Annuncios*, p.1.

nos jornais e, finalmente, mas não menos grave, as fofocas e a difamação que sofriam de outros populares. Proceder muito comum, principalmente das pessoas de outras classes, que não aceitavam nem podiam compreender que sua experiência cotidiana não se encaixava nos gostos e modos das elites.

Como seus serviços, embora pouco valorizados, eram indispensáveis nas casas mais ricas, seu comportamento, sua postura ou seu proceder eram constantemente vigiados. Uma conduta adequada, responsável e respeitadora dos costumes era garantia de manutenção da função. No entanto, quando seus atos se tornavam reprováveis, eram então devidamente catalogadas como suspeitas e ganhavam *má fama*. Se os jornais expunham os bons costumes, a moral e a honra como pontos norteadores da confiança exigida para as funções femininas, outros documentos do final do século expunham isso de forma ainda mais incisiva:

Declaramos que a creada Maria Joanna portou-se durante o tempo do contracto [ilegível] a fl 14 perfeitamente bem, cumprindo sempre com os seus deveres.

José Marçal e sua Sr^a Roza Marçal³⁸⁶.

A creada Rita Maria da Conceição despede-se hoje por interesse proprio, paga de seus alugueis até esta data. Durante 3 mezes em que estive em minha casa, agradou-me não tanto por sua habilidade no desempenho do serviço contratado, mais por sua rara fidelidade nas contas e humildade natural, qualidades estas que suprem o seu desasseio e lentidão.

Antonio Paulino Delfim Henrique J.^{or}³⁸⁷.

Certificado relativo a Raymunda Malachias da Silva. Estao pagos os seus ordenados. Sai de minha casa por ter uzo de bebidas, tornando-se imprudente e praticando actos imorais.

Olympio Barretto³⁸⁸.

Communico a V. S.^a que havendo despedido a creada Francisca de Souza, por negligente e de má vontade no serviço como consignei na sua caderneta que tem o n.º. 93, isto no dia 28 em que vencia o seu mez, aproveitou ella a minha ausencia para voltar a minha casa no dia seguinte onde portou-se de modo inconveniente, rasgando a caderneta, atirando-a ao chão, declarando que não fazia caso d'ella. Os pedaços remetto a V. S.^a as necessarias providencias contra a referida creada para que não fique impune a sua falta.

Jose Basson de Miranda Ozorio³⁸⁹.

Pela análise de alguns registros de contrato de trabalhadores domésticos do final da década de 1880, pode-se inferir que as relações entre patrões e empregados eram

³⁸⁶ BR APEC, CP. RE, ENC. **Matrícula de Creados 1871**. Matrícula da creada Maria Joanna em 31 de dezembro de 1887, p. 16.

³⁸⁷ BR APEC, CP. RE, ENC. **Matrícula de Creados 1871**. Matrícula da creada Rita Maria da Conceição em 6 de outubro de 1887, p. 15.

³⁸⁸ BR APEC, CP. RE, ENC. **Matrícula de Creados 1871**. Matrícula da creada Raymunda Malachias da Silva em 22 de novembro de 1887, p.16.

³⁸⁹ BR APEC, CP. RE, ENC. **Matrícula de Creados 1871**. Matrícula da creada Francisca de Souza em 30 de setembro de 1887, p. 15.

marcadamente conflituosas e mergulhadas nas fórmulas moralistas e mesmo carregadas por aquelas outras das relações escravistas. Na Matrícula de 1887, empreendida sob a chancela do poder policial, o que já dizia muito sobre as relações patronais do momento, foram convenientemente escriturados inúmeros registros de contratos entre patrões e empregados de ambos os gêneros, sendo as mulheres grande maioria e com salários relativamente mais baixos que os dos seus colegas homens.

Como se observa nos trechos acima referidos, essas mulheres tinham suas condutas devassadas no momento da escritura de sua matrícula. Muitas delas contratadas por breves períodos, mas a maior parte por tempo indeterminado ou até que cometessem determinados atos que comprometessem a confiança, a ordem e a moralidade familiar.

O uso de bebidas, a imoralidade, a imprudência, a negligência e mesmo a má vontade eram motivos elencados para a dispensa do trabalho. Como se vê nesses documentos, a relação entre *empregadas* domésticas e patrões é de proximidade e confiança relativas. A manutenção da mesma dependia do bom desempenho das funções, mas dependia tanto quanto da moralidade daquelas. Havia, assim, um serviço de submissão e controle pelo patrão que contratava e pelo Estado/polícia que observava ou tentava observar os *maus passos* das mesmas - note-se a tentativa da última *creada* em se desfazer da caderneta onde eram documentados os motivos de sua saída, bem como outros dados acerca dos seus serviços.

Serviços que eram caracterizados por rotinas de muito trabalho na faina doméstica e de pagamento muito reduzido ou mesmo nenhum, como alguns registros denotavam. *Tomei para meu serviço de cozinheira, a criada Raymunda Maria de Christo, sem pagamento algum*³⁹⁰, afirmava uma patroa em 30 de junho de 1887. Outro alegava categórico que havia contratado *Thereza Maria da Conceição* para sua *creada* e que esta lhe prestaria *gratuitamente seus serviços*, dando-lhe aquele, em paga pelo *seu trabalho, comer e roupa pelo tempo que nos convir*³⁹¹.

Outra patroa declarava ter contratado *Maria Francisca da Conceição por dois annos com a condição de lhe ensinar a ler*³⁹². Certamente a situação da maioria delas podia estar muito próxima daquelas que, como afirmava outra patroa, *tenho em meu poder Thereza Maria de Jesus, desde o anno de 1883, prestando-me os seus serviços gratuitamente. O*

³⁹⁰ BR APEC, CP. RE, ENC. **Matrícula de Creados 1871**. Matrícula da criada Raymunda Maria de Christo em 30 de julho de 1887, p.10.

³⁹¹ BR APEC, CP. RE, ENC. **Matrícula de Creados 1871**. Matrícula da criada Thereza Maria da Conceição em 25 de julho de 1887, p.7.

³⁹² BR APEC, CP. RE, ENC. **Matrícula de Creados 1871**. Matrícula da criada Maria Francisca da Conceição em 8 de julho de 1887, p. 3.

*contracto que ella tem comigo é por tempo indeterminado*³⁹³. Caso similar ao de *Eugenia Joaquina da Conceição*, sobre a qual dizia seu patrão/dono, *minha ex escrava continua a residir em minha casa, como creada, gratuitamente, por tempo indeterminado*³⁹⁴.

Pelo que se observa, as relações entre os empregadores e essas trabalhadoras eram muito próximas da que anteriormente regia o cotidiano dos escravos domésticos. Não se deve deixar de ressaltar que a própria abolição local ainda era extremamente recente. O fato dessas mesmas não serem o alvo de nossa pesquisa não nos leva a desconsiderar que, rotineiramente, os conflitos oriundos dessas relações particulares pudessem desaguar em casos muito semelhantes daqueles que analisamos no capítulo precedente. Os *termos de bem viver* tinham certamente boa chance de acolher muitos dos casos de conflitos, desavenças, desordens e outras práticas de incômodo geradas nessas formas de embates entre patrões e empregadas, muitas delas perturbadoras ocasionais do sossego da cidade.

Outras que precisavam sobreviver e manter a própria família, mas que possuíam algum ofício no fabrico ou concerto de vestuário, também apareciam nos jornais. Elas não eram mulheres do estrato mais pobre, embora estivessem muito longe de poderem se desocupar de suas atividades. Eram certamente aquelas que complementavam a renda familiar, viúvas que viviam somente com os filhos, mães solteiras, esposas que buscavam aumentar o curto ordenado dos maridos (que tinham também pouca garantia de receber seus ganhos em dia). Enfim, mulheres que, assim como aquelas dos serviços domésticos, precisavam guardar suas atitudes e garantir serem consideradas pessoas dignas, moralizadas e respeitadoras dos costumes:

TRABALHO DE AGULHAS

Á Rua do General Sampaio nº. 127 aceita-se trabalhos de costura e por preço razoável. Garante-se o maior aceio e perfeição³⁹⁵.

ENGOMMADO

D^a Paulina Julia Braga offerece-se para fazer todo e qualquer engommado, quer de particulares, quer dos alumnos dos collegios, garantindo perfeitissimo trabalho e commodidade nos preços, dispondo para esse fim de pessoas bastantes habilitadas para todo e qualquer serviço de sua profissão. Podem ser entregues as roupas na rua do conde D^eEu nº.79 e desde já agradece a benevolência do publico³⁹⁶.

COSTUREIRA

³⁹³ BR APEC, CP. RE, ENC. **Matrícula de Creados 1871**. Matrícula da creada Thereza Maria de Jesus em 4 de julho de 1887, p. 1.

³⁹⁴ BR APEC, CP. RE, ENC. **Matrícula de Creados 1871**. Matrícula da creada de Eugenia Joaquina da Conceição em 11 de julho de 1887, p.3.

³⁹⁵ (BPGMP). Setor de microfilmagem. **O Cearense**. Fortaleza, 16 de dezembro de 1886. *Annuncios*, p.2.

³⁹⁶ (BPGMP). Setor de microfilmagem. **O Cearense**. Fortaleza, 28 de abril de 1885. *Annuncios*, p.3.

Na Rua da Boa Vista n°. 18 fazem-se camizas para homens com toda a perfeição eguaes ás camizas francezas³⁹⁷.

Além dessas, aquelas que tinham nas suas atividades uma renda mais significativa, ainda que provavelmente fosse inferior aos ganhos masculinos, também lançavam-se à procura de garantir sua manutenção. Muitas dessas eram mulheres de setores ditos *remediados*, oriundas de famílias que mantinham certa figura, algo próximo do que se nomearia contemporaneamente de estratos médios. Essas tinham geralmente alguma formação educacional ou alguma experiência de trabalho com comércio e com a moda, sobretudo. Essas anunciavam seus serviços de forma mais graciosa e elaborada, demonstrando já aí a diferença social dos grupos que provinham. Seus anúncios eram quase tão elaborados quanto aqueles dos advogados, bacharéis, dentistas, médicos e outros que no período tinham público e clientela certa.

Essas mulheres prestavam serviço às famílias mais prósperas da capital. Por isso, eram comuns anúncios de costureiras para roupas elegantes, modistas, educadoras, professoras, mestras, professoras de canto, piano etc. Essas, que muitas vezes eram sócias ou donas do próprio negócio, eram menos vexadas que as anteriormente mencionadas, mas dependiam também desse código de apreço que a sociedade local deveria lhes exigir ferinamente. Afinal, elas deveriam cuidar da educação de suas filhas, vesti-las, acompanhá-las no seu progresso, na sua instrução e, sobretudo, na manutenção da moral. Por isso, ganhar a confiança dos pais era sempre um desafio e um desejo acalentado já no corpo dos seus anúncios:

MODISTA

Na rua 24 de Maio n°. 23, faz-se todo trabalho de costura, lã e crochet, garantindo-se a perfeição, e ser o mais commodo possível que em outra qualquer parte³⁹⁸.

COLLEGIO DE MENINAS

PRAÇA DE PEDRO II

Anna Rita Clara da Fonseca Ribeiro continúa a receber alumnas internas, meias pencionistas, e externas. Ensina-se a ler, escrever e contar, grammatica, geographia, e historia, musica de canto e piano, muitas e variadas obras de phantasia. Dá lições

³⁹⁷ (BPGMP). Setor de microfilmagem. **O Cearense**. Fortaleza, 3 de maio de 1885. *Anuncios*, p.3.

³⁹⁸(BN). Hemeroteca Digital. **Gazeta do Norte**. Fortaleza, 3 de dezembro de 1882. *Editaes*, p.4

Jornal que se originou a partir da cisão do Partido Liberal na província depois da morte do líder do partido, Senador Pompeu. O filho do mesmo, parentes e amigos fiéis abandonaram *O Cearense* e criaram esse novo jornal em 8 de junho de 1880. Órgão político da facção conhecida como Pompeus (contrapunham-se a dos Paulas). Chefiado por A.P. Nogueira Accioly. Teve como redatores Thomaz Pompeu, João Lopes, Julio Cesar, João Brígido, Virgílio Brígido e João Câmara. Cf. STUART, 1924; NOBRE, 2006. Trazia na primeira página um editorial, dividindo espaço ao final com um folhetim. Notícias do parlamento e do exterior, noticiário local e regional dividiam o espaço interno. Em ordem, seguia-se a publicação de artigos diversos, editais e finalmente de anúncios variados na última página.

por casas particulares, das 6 até ás 9 horas da manhã: no mesmo collegio copia-se musica, e vendem-se lãs de diversas qualidades³⁹⁹.

MODISTA DE PARIZ.

Madame Bisson tendo trabalhado como *contre maitresse* nas principais casas de modas de Pariz, por espaço de 10 annos, estabelecida n'esta cidade pede a protecção das distinctas familias cearenses.

Faz sob medida vestidos de casamentos, de *soirées* e de passeios, pelos últimos figurinos parisienses e com o mais apurado gosto.

Tambem faz vestidos para crianças e trabalha especialmente em chapéos de senhoras e meninas.

Espera merecer a confiança das Exm^{as}. Familias.

35- RUA DA BOA-VISTA-35⁴⁰⁰

D. MARIA WALTER

chegada ultimamente de Europa e de presente na capital propõe-se a dar lições de piano e musica; sendo em suas cazas as que tiverem já algumas noções d'arte, e na sua áquellas que não o tiverem, podendo para o mesmo fim seus pais dirigirem-se a annunciante em casa de sua residencia, rua das Flores n.26 com quem tratarão a respeito⁴⁰¹.

ATENÇÃO

Claudina Candida de Andrade e suas filhas, ultimamente chegadas de Portugal, se offerecem para fazer toda sorte de bordados, flores e engommados. Quem quiser de seu prestimo e quizer utilizar procure na rua de Sampaio n. 44⁴⁰².

Essas mulheres já não estavam no estado de perigo eminente (como as populares que transitavam ou se mantinham nas ruas) de perder ou de turvar sua honra. No entanto, certamente continuavam sendo motivo de preocupação e de comentários maliciosos acerca de sua conduta. Daí a importância que se revestiam as relações entre as famílias abastadas e esse pequeno grupo de mulheres. Era no apreço dos poderosos e de suas famílias que sua reputação mantinha-se preservada e seus serviços garantidos de ter continuidade. Afinal, em uma cidade ainda muito pequena em relação ao grupo consumidor desses serviços, manter uma boa relação com seu público alvo era não apenas de *bom-tom*, mas uma estratégia de sobrevivência.

Todas essas já mencionadas eram atingidas diretamente e indiretamente pelos discursos normatizadores, incluso aqueles dos próprios jornais. Mas, ainda assim, adaptavam, contornavam e os retorciam momentaneamente para poderem se incluir nos vãos daquele corpo normativo que fora constituído para ordenar e controlar a moral local. Nenhuma delas

³⁹⁹(BN). Hemeroteca Digital. **Pedro II**. Fortaleza, 26 de novembro de 1853. *Annuncios*, p.4.

⁴⁰⁰(BN). Hemeroteca Digital. **O Cearense**. Fortaleza, 1 de fevereiro de 1882. *Annuncios*, p.3.

⁴⁰¹(BN). Hemeroteca Digital. **Pedro II**. Fortaleza, 9 de agosto de 1870. *Annuncios*, p.4.

⁴⁰²(BN). Hemeroteca Digital. **Pedro II**. Fortaleza, 12 de agosto de 1870. *Annuncios*, p.4.

se encaixava no rol das *perturbadoras e incomodadoras pertinazes* que vimos no capítulo precedente.

Houve, entretanto, aquelas que não eram vadias, bêbadas, prostitutas ou *encomodadoras* do sossego, todas essas eram consideradas desordeiras e imorais inveteradas, para as quais não havia esperança de recuperação. Não eram humildes e perturbadoras ocasionais como pobres floristas, quitandeiras, vendedoras ambulantes, tecelãs, lavadeiras, engomadeiras, rendeiras, empregadas do serviço doméstico. Não eram nem mesmo mulheres de setores medianos ou em dificuldades, que recorriam ao trabalho como renda complementar ou autônoma, caso de professoras, costureiras, modistas e artistas. Existiram mulheres que se serviram dos anúncios para comunicar seus compromissos, suas questões, suas decisões e demandar o trabalho daquelas menos privilegiadas, e que ainda assim foram desviantes:

Aviso

D. Luiza de Oliveira Bevilaqua, viúva de Angelo Bevilaqua, declara que seu casal nada se acha a dever a pessoa alguma, quer por contas, quer por letras ou título; mais se alguém se considera credor do mesmo casal, apresente a sua conta ou título da dívida no prazo de trinta dias desta data, na rua Amelia nº. 122, e não o fazendo ficará decidido que com efeito nada deve aquelle casal a quem quer que depois se diga seu credor.

Ceará 8 de Junho de 1870.

Luiza de Oliveira Bevilaqua⁴⁰³.

Eu abaixo assignada, declaro que ninguem faça negocio com meu marido João Neres Pororoca, com umas casas que possuímos aqui na capital, visto ter elle me deixado sem motivo algum e pretende gastar todo o valor dellas sem dar-me um vintem, por tanto [sic] só anuo a venda de ditas casas se me convier o preço, e no acto de assignar o papel de venda receber da mão de comprador metade da importancia por quanto forem ellas vendidas pois, elle diz que vae fazer dividas a pretexto de as vender; e para que ninguem se enluda [sic] faço esta declaração.

Fortaleza 22 de maio de 1878

Lianna Maria Neres⁴⁰⁴.

Essas mulheres tinham outra forma de exposição, pois elas eram mulheres dos grupos e famílias mais ricos. Sua atuação pontual nesses periódicos era ligada, basicamente, a questões de caráter econômico, jurídico ou de publicização de contratos, dívidas e declarações de acordos. Não se deve, porém, entendê-las como à sombra de homens e autoridades. Como vimos acima, essas mulheres estavam agindo no seu interesse, de forma autônoma; elas embora estivessem sob os mesmos códigos de moralidade e respeitabilidade que se exigia dos

⁴⁰³ (BN). Hemeroteca Digital. **A Constituição**. Fortaleza, 9 de junho de 1870. *Annuncios*, p.4.

⁴⁰⁴ (IC). Hemeroteca. **Pedro II**. Fortaleza, 26 de maio de 1878, *Avisos*, p.4.

demais, estavam mais desembaraçadas para agir que quaisquer outras, quando em estado de viuvez, celibato ou *separadas*.

Como se percebe, nem todas as mulheres dos grupos mais abastados, que eram o foco dos discursos e modelos jornalísticos, correspondiam ou estavam interessadas em ratificar aquelas posturas e características idealizadas. Ao perceber algumas delas agindo de forma autônoma, não se deve compreendê-las como regra ou exceção, mas como possibilidade que se constituía para que, com relativa independência, pudessem cuidar de seus próprios interesses. Não corresponder ao estereótipo de desinteresse pelos negócios não queria dizer que elas fossem, por isso, menos propensas a perceber a maternidade como função ou a boa moral e os costumes como algo menor. Elas apenas demonstravam que os estratos mais altos também não correspondiam plenamente às expectativas modelares:

Fugio no dia 17 de fevereiro

p. passado, do Outeiro da praia a escrava de nome Luiza pertencente a abaixo assignada: tem os seguintes signaes: preta, cabellos pegados, gorda, bunda empinada, no alto da cabeça tem falta de cabellos com uma cicatriz fingindo uma cruz, e muito gostadeira de fumo no cachimbo; levou diversas saias de chita fina, rêde de algodão da terra, chalé de alpak já usado; dita escrava foi pertencente a Bernardino Pinto de Mesquita do termo da Imperatriz e matriculada no Municipio de S. Francisco e hoje nesta capital: quem della tiver conhecimento e a trazer nesta cidade na Camara municipal ao porteiro dos Auditorios ou no outeiro a sua senhora será bem recompensado.

Fortaleza, 28 de Fevereiro de 1880.

Vicencia Maria da C. Catolé⁴⁰⁵.

A abaixo assignada, viúva por fallecimento de seu marido José Vieira de Mattos previne que ninguem faça transação com meia légua de terras sitas no lugar denominado - Cacimba do Meio – desta freguezia, vendidas sem outorga da abaixo assignada pelo seu referido marido a Porfírio de Araújo Silva, uma vez que pelo presente protesta invalidar pelos meios de direito essa alludida venda.

E para que chegue a presente noticia a quem interessar possa, vem a imprensa consignar o presente.

Villa do Quixadá 3 de setembro de 1882.

Arrogo de Antonia Maria de Jesus Fernandes⁴⁰⁶.

CASAS

Vende-se duas na Rua do Seminario, sendo uma de tijollo e outra de taipa coberta de telha, com frente de tijollo.

Trata-se na mesma rua com a abaixo assignada.

Fortaleza, 10 de novembro de 1882.

Maria Muniz de Souza⁴⁰⁷.

⁴⁰⁵ (BN). Hemeroteca Digital. **O Cearense**. Fortaleza, 29 de fevereiro de 1880, *Annuncios*, p.4.

⁴⁰⁶ (BN). Hemeroteca Digital. **Gazeta do Norte**. Fortaleza, 25 de outubro de 1882. *Ineditoriaes*, p.3.

⁴⁰⁷ (BN). Hemeroteca Digital. **Gazeta do Norte**. Fortaleza, 11 de novembro de 1882, *Annuncios*, p.1.

As miseráveis, as pobres e mesmo as *remediadas* tinham que reforçar suas maneiras, comunicar seus modos ordeiros e se apresentar como honradas e seguidoras dos *bons costumes*. As ricas já se *acreditavam* suficientemente honradas e moralizadas, podendo prescindir de tal coisa. Elas, entretanto, não esperavam depender sempre dos homens para resolver suas questões e seus problemas.

Importa destacar isso para entender que não só as desviantes *por hábito* ou as acidentais distanciavam-se dos parâmetros e das exigências da moralidade e dos modelos. As ricas, embora não estivessem, no cotidiano, transitando na faixa de vigilância das autoridades, porque obviamente estavam além desse filtro específico, estavam, todavia, ainda inseridas em um complexo processo de demandas e trocas que fazia o jogo social nos oitocentos. Elas também nem sempre correspondiam aos modelos e podiam retomar práticas que não eram inauditas, podendo, em determinados momentos, exercer diretamente o poder sobre si e sobre outros.

As demais, aquelas que eram abertamente imorais e sabidamente de *maus costumes*, como destacamos junto aos documentos policiais, eram muito presentes na cidade. Não eram, sem dúvida, maioria, mas era uma considerável quantidade de pessoas que abalavam os dispositivos coercitivos e entrançavam os fios normativos dentro do labirinto cidadão.

Era desse tipo de mulher de que todas as outras anteriormente mencionadas buscavam se diferenciar. Era na afirmação da moralidade e da compostura que elas tentavam elaborar uma débil fronteira que pudesse separá-las das imorais, indecentes, *encommodadoras*, desordeiras, vadias, ébrias, meretrizes e mesmo das doidas:

Dia 11 de fevereiro de 1882

Occurencias

Hontem foram presos, João Severiano da Silva, Maria Damiana do Espirito Santo, Francisco José da Silva e a alienada Maria, por offensas a moralidade publica⁴⁰⁸.

Dia 7.

Occurencias

Hontem, foi preso, [sic] a ordem do subdelegado de policia do 2º. disctricto desta capital. A alienada Maria de Tal, por andar pelas ruas insultando os transeuntes⁴⁰⁹.

Dia 5. [...]

- Foram presos Joaquim Araripe, por embriaguez, José Tiburcio Leal por estar forçando uma porta, a alienada de nome Francisca por actos immoraes⁴¹⁰.

Dia 14

⁴⁰⁸ (BN). Hemeroteca Digital. **O Cearense**. Fortaleza, 15 de fevereiro de 1882. *Parte da Policia*, p.1.

⁴⁰⁹ (BN). Hemeroteca Digital. **O Cearense**. Fortaleza, 10 de março de 1882. *Parte da Policia*, p.1.

⁴¹⁰ (BN). Hemeroteca Digital. **O Cearense**. Fortaleza, 7 de setembro de 1881. *Parte da Policia*, p.1.

Tenho a honra de participar a V.Exc. que nos quatro últimos dias, nesta capital occoreu sommente a prisão da alienada Joanna Maria de Queiróz, á ordem do delegado de policia, por estar praticando desordens. [...] ⁴¹¹.

Na cadeia publica d'esta capital falleceu a alienada Alexandrina Maria da Conceição, que ali se achava recolhida por não ter quem a contivesse ⁴¹².

[...]

Por ordem do mesmo delegado foi detida na cadeia publica a alienada Izabel Maria da Conceição, que praticava publicamente actos de immoralidades. Já providenciei para que ella seja recolhida ao asylo da Villa da Porangaba ⁴¹³.

Essa tentativa inglória e vã de se manterem distantes desses perfis indesejados não era uma realidade somente no universo das letras, era igualmente na própria experiência diária pelas ruas, que perigosamente ameaçava misturar todas elas. Talvez, por isso, se compreenda como os discursos religioso, jurídico e intelectual conseguiram a duras penas avançar certas posições no fim do século. Eles procuraram demarcar simbolicamente, nos espaços físicos da cidade, os lugares e os ambientes onde as mulheres poderiam ou não permanecer, frequentar ou conhecer, sob risco de se tornarem não apenas mal faladas, mas de não conseguirem, por isso, sobreviver dignamente.

Nos últimos anos da década de 1880, a cidade redobrou sua verve ordenadora e buscou constituir novos lugares de controle e cerceamento sobre determinados grupos incômodos. O estabelecimento de um asilo para alienados ⁴¹⁴ marcava uma dessas grandes criações. Ao longo da segunda metade desse século, a presença dos loucos, como de vários outros tipos incômodos da cidade, deixava de ser um problema de contenção, como o fora até então, e passava a ser uma estratégia de segregação e isolamento.

De fato, por largo espaço de tempo, os casos de loucura na cidade eram relatados apenas quando esses indivíduos tornavam-se obstáculos à circulação das pessoas na cidade, quando sua presença tornava-se perigosa para a vizinhança ou quando se tornavam inoportunos aos agentes públicos e às autoridades. Ao longo dos oitocentos, os loucos só eram recolhidos à prisão quando ameaçavam a ordem e a moral. Não parecia haver mais que os discursos tradicionais que os separavam dos demais, mas que ainda não os segregavam do espaço da cidade. A família (pais, irmãos ou esposos) devia tirá-los da prisão quando menos

⁴¹¹ (BN). Hemeroteca Digital. **O Cearense**. Fortaleza, 23 de abril de 1884. *Parte da Policia*, p.1.

⁴¹² (BN). Hemeroteca Digital. **Gazeta do Norte**. Fortaleza, 28 de junho de 1881. *Noticias*, p.2.

⁴¹³ (BN). Hemeroteca Digital. **Libertador**. Fortaleza, 30 de dezembro de 1889. *Parte da Policia*, p.2.

⁴¹⁴ Projetado desde 1874, o Asilo de Alienados São Vicente de Paula seria inaugurado somente em 1886, no distrito de Arronches, chamado anteriormente de Porangaba, na atualidade bairro da cidade de Fortaleza com nome Parangaba. Sendo, a partir de então, lugar de recolhimento obrigatório para todos os alienados, que antes eram mantidos presos nas prisões comuns ou na casa de correção. Seria inaugurado nesse mesmo ano também O Asilo da Mendicidade, a fim de recolher os mendigos das ruas da cidade. Cf. Ponte, *Op. cit.*

propensos à violência. Até porque esses espaços, como fazia questão de dizer uma autoridade do período, não eram destinadas a esse tipo de pessoa.

O final do século marcou também a consolidação de outros saberes finalmente desaguando na cidade de forma mais sólida (GARCIA, 2007). A medicina, ou melhor, o pensamento higiênista do período, desejando isolar todas aquelas pessoas que não se encaixavam nos tipos adequados, nos modelos referendados pelos poderosos, obteria sucesso muito pouco diverso dos métodos anteriores. Os desviantes comuns, no entanto, não podiam ser segregados em definitivo.

Sobre essas pessoas continuava recaindo a coerção policial que já desnudamos nas folhas anteriores. A toada do controle urbano não versava somente sobre quais grupos se deveria isolar, quer dizer, loucos, mendigos, doentes, menores abandonados e criminosos, era também a respeito de que regras poderiam impor definitivamente sobre a grande quantidade de pessoas pobres e incômodas que permaneceriam dentro da cidade. A forma de neutralizar suas *más ações* estava, assim, na ação policial e essa seria cada vez mais reforçada.

Ela operava, como indicavam muitos dos textos presentes nos jornais, não só na vigilância e no sufocamento daqueles hábitos que não eram tolerados pelos setores mais abastados. Agia procurando controlar o acesso e sua permanência nos espaços públicos e mesmo devassando os territórios onde habitavam (FONTENELES NETO, 2005; SILVA FILHO, 2002b; BARBOSA, 1996). Era importante que não estivessem sob as vistas das elites, pois sua presença apenas era tolerada quando exerciam seus trabalhos, os quais a cidade e seus dirigentes não podiam prescindir. Por isso, o aproveitamento dos homens para o trabalho e a consagração das mulheres para o cuidado da família, mesmo nas classes mais humildes, ainda era o principal desejo e projeto de muitas das autoridades; era necessário mantê-los sim, mas apenas na sua vertente útil.

O convencimento ou o preparo por meio da instrução formal se faria muito lentamente. Estratégias mais impositivas operaram vinculadas ao emprego nas primeiras fábricas, no comércio e mesmo nos trabalhos a *jornal* por meio da cobrança de posturas mais restritivas de comportamentos. Ao mesmo tempo, operavam ainda por meio de sociabilidades que os setores mais abastados desfrutavam e que passavam paulatinamente a interessar grupos intermediários, gerando o desejo até nos grupos pobres. Foi, provavelmente, através da teia de relações existentes nos ambientes de trabalho e da larga convivência que ligava os diferentes estratos sociais que determinados hábitos se impuseram, outros se modificaram parcialmente e muitos permaneceram quase que intocados.

Seja como for, no final do século, as pessoas, entre essas, especificamente, quantidade expressiva de mulheres, estavam muito longe de serem consideradas modelos de *bons costumes*. A força dos hábitos lembrava que a liberdade dessas pessoas, na organização de suas vivências pela cidade, estava ainda muito distante de ser controlada, embora suas vidas já fossem bastante devassadas pelos poderes constituídos.

Para perceber como essa realidade se modificava muito lentamente, retomamos a análise de alguns *termos de bem viver*, mas agora concentrados em outra tipologia: os desviantes que agiam ou eram apreendidos em grupo. A partir da década de 1880, a utilização dos *termos* deixava de ser marcada sobre as ações pontuais e se concentrava sobre os agenciamentos ilícitos, causados, em quantidades cada vez maiores, por contraventores reunidos. Os jornais, nas suas colunas policiais, como parte interessada na manutenção da ordem, cotidianamente dava espaço para a publicação dessas autuações.

Porém, um dos primeiros *termos de bem viver* que buscou autuar uma ação em grupo ocorreu no fim da década de 1840 e começos da década de 1850. Foi nesse vão de meados dos oitocentos que ocorreu um fato interessante na cidade de Fortaleza. Ela se centrava em um fato bastante singular, que, embora pareça trivial hoje, teria chamado bastante atenção na sociedade fortalezense oitocentista. Causara mesmo algum alvoroço nas autoridades policiais citadinas, como se deduz da análise desse *termo de bem viver*, adormecido em caligrafia não muito amistosa em um dos livros encadernados da *chefatura de polícia* do século XIX⁴¹⁵.

O referido *termo* tratava da ação de um grupo de homens que havia sido responsável, durante uma determinada noite, por algumas pichações com palavras e desenhos obscenos em certas casas e muros na cidade de Fortaleza:

Termo de bem viver que assignão Jozé Pereira da Silva Leal, Justiniano Pio de Moraes e Castro, Jozé Maria da Silva, e Diogo Jozé da Silva, **por perturbadores do socego publico e por haverem na noite digo madrugada do dia nove do corrente mez escripto e pintado nomes e** [danificado]⁴¹⁶ (Grifos nossos).

⁴¹⁵ Esse *termo de bem viver*, embora seja um dos maiores, talvez o maior em extensão de todos os que foram analisados nessa pesquisa, infelizmente não deixa claro, pela ação do tempo, a data exata dos acontecimentos. Ele ocupa quatro páginas do livro n.º06 (1842-1866) de *termos de bem viver*, sendo duas frentes e dois versos, em uma caligrafia de difícil interpretação e que aparenta estar em bom estado de conservação, com exceção do início e do final. Evocamos aqui não somente o tamanho do documento, mas a hipótese da sua importância enquanto narrativa de um fato singular e mesmo para os elementos envolvidos.

⁴¹⁶ BR APEC, CP. RE, ENC. 06 (1842-1866). Termo de bem viver de 9 de ? de 18??. pp.22-23 (ambas frente e verso).

Inscrito de forma singular ao longo de inauditas quatro páginas de uma narrativa prolixa e minuciosa, esse *termo* chama a atenção por seu caráter único. É um dos raros *termos de bem viver* que se prolonga de forma mais profunda na narrativa dos acontecimentos e na tentativa de investigação, explicitada na tomada de depoimentos dos envolvidos naquele *incômodo* acontecimento:

Aos [...] desta mesma Cidade onde se achava o Doutor chefe de Policia desta Provincia Francisco Domingues da Silva, commigo Escrivão Ajudante do seo cargo ao diante nomiado e sendo ahi mandou o Ministro que viessem a sua presença Jozé Pereira da Silva Leal, Justiniano Pio de Moraes e Castro, Jozé Maria da Silva, e Diogo Jozé da Silva, **por lhe contar que elles havião feito pinturas obscenas em algumas cazas e ruas publicas desta Cidade por offender isto a moral e aos bons costumes**⁴¹⁷, (Grifos nossos)

Embora fosse um atentado contra os *bons costumes* e a moralidade, o fato desse relato prolongar-se em uma narrativa de forma tão detida não ocorria de todo por acaso e muito menos de forma impensada. O descortinar desse *caso* parece modelar determinados padrões na forma do policiamento fortalezense e de suas autoridades agirem diante dos casos de perturbação pública através de ofensas morais.

No século XIX, as autoridades não trabalhavam somente para a repressão do discurso obsceno; esse foi, essencialmente, um período onde houve a criação de novas regras de moralidade e decência, embora verdadeiramente tenha existido uma restrição dos discursos e um controle das enunciações⁴¹⁸.

Daí porque podemos pensar que essa vontade premente de sufocar, controlar, silenciar e evitar a proliferação da imoralidade e da obscenidade localizava-se em determinados níveis e para diversos indivíduos e grupos. Os costumes, as regras sociais, as tradições e a religião já haviam interditado o pronunciamento público sobre o sexo e sobre o que se julgava indecente. O espaço normatizado, entretanto, não pacificara completamente a questão e as leis chegavam como uma tentativa derradeira de impor a alienação do obsceno, a sua clausura e o seu distanciamento do espaço público.

Convém ainda ponderar como a ação desses homens pode ser analisada como uma dessas formas que demonstravam esse espaço de *contrafeito*. Embora expurgada do edifício social, a imoralidade e o obsceno encontravam brechas para se expressar no cotidiano de

⁴¹⁷ Idem. Ibidem.

⁴¹⁸ Segundo Foucault (2010, p.25), certamente houve também uma *multiplicação provável de discursos ilícitos, discursos de infração que denominam o sexo cruamente por insulto ou zombaria aos novos pudores; o cerceamento das regras de decência provocou, provavelmente, como contra-efeito, uma valorização e uma intensificação do discurso indecente.*

práticas interditas, mas de pouco controle, como aquelas de sociabilidades masculinas, principalmente juvenis. Parece-nos que cabe perceber as pichações obscenas do grupo em questão como uma forma de valorização do uso particular dessa linguagem obscena.

Retomando o termo sob a perspectiva processual, o delegado dava início à coleta dos depoimentos dos envolvidos de forma esquemática, procurando estabelecer uma ordenação linear na narrativa para os acontecimentos denunciados:

[...] e passando a ouvir a este respeito á Diogo José da Silva, hum dos comprehendidos. Diz este que achando-se em sua caza em dita noite por ella passavão os outros trez comprehendidos no começo deste termo, e o quizerão convidar para hum passeio, e nessa ocazião achava-se Jozé Pereira da Silva Leal com hum pincel e Justiniano Pio com hum copo, ignorando o que nelle continha, e seguindo todos dirigirão-se a caza de Maria Busio⁴¹⁹ e ahi fizerão as pinturas que em dita caza se encontrarão⁴²⁰.

Percebe-se, nesse momento, que a narrativa iniciada pelo primeiro envolvido tem sua estratégia traçada a partir da agência dos demais (ele estava em casa e os outros o convidaram para um *passeio*). É sobre seus amigos que ele vai imputar, no seu depoimento, informações e papéis específicos na futura ação. Ao mesmo tempo, surge uma importante coadjuvante na pessoa de *Maria Busio*, a qual, por todo o *termo*, permanece incógnita, sem mais detalhes de quem seria, mas que provavelmente poderia ser uma mulher a qual os mesmos desejavam ofender diretamente com seus desenhos e palavras.

A natureza obscena dos desenhos e das palavras na casa de uma mulher nos leva a questionar não apenas sobre a natureza das relações ou conflitos que aquela e os referidos mantinham entre si, mas, sobretudo, de como aquela linguagem pictórica passou a representar um problema específico para aquelas pessoas. Afinal, tratava-se de uma forma transgressora de linguagem:

A palavra obscena representa o contraste entre diferentes registros sociais da linguagem – rude e elegante, proletária e aristocrática, masculina e feminina. Ao representar a transgressão social, além de uma espécie de hiper-realismo, a linguagem obscena cria o fetichismo de certos vocábulos relacionados ao sexo. Ao representar uma parte do corpo, algumas palavras adquirem o status de fetiche. (HUNT, 1999, p.39).

Sem dúvida, o poder dos desenhos e palavras tidos como imorais pode ser apreendido na própria existência desse documento policial. Tal celeuma, caracterizada pelo

⁴¹⁹ A escrita de difícil compreensão não permite precisar o sobrenome, alcunha ou apelido que segue o prenome da referida mulher. A forma como se encontra escrito aqui é apenas uma tentativa que expomos da nossa interpretação paleográfica do mesmo.

⁴²⁰ BR APEC, CP. RE, ENC. 06 (1842-1866). Termo de bem viver de 9 de ? de 18??, pp. 22-23 (ambas frente e verso).

ocorrido, mexia com os ares de um moralismo religioso normatizante que pontuava claramente como indecoroso e inaceitável a utilização de determinadas linguagens ligadas, direta ou indiretamente, ao sexo. Apesar da contínua distancia do personagem feminino dessa trama, pode-se especular quão ligada estava ela aos atos, como vítima ou participante indireta.

Aquela sociedade ainda vivia os entrechoques das tradições coloniais, onde muitas mulheres tinham comumente sido exploradas e submetidas ao poder masculino, com aquelas advindas da influência do modelo burguês europeu, de mais contenção e de uma tentativa de modificação e controle da violência, bem como dos discursos sobre o sexo.

Abria-se o conflito entre as práticas talvez comuns de pilhéria, deboche e achaque sobre uma mulher que tivesse recusado possíveis *gracejos* e *avanços* ou que talvez, por seus hábitos, também fosse uma *desviante*, por isso alvo da troça dos mesmos. O que quer que tenha se dado, parece que ela, assim como outras pessoas, tinha denunciado o acontecido, resultando na prisão dos *pichadores*.

Invertendo uma esperada tática de se eximir de qualquer culpa, o nosso primeiro depoente partia inesperadamente para uma contínua tentativa de inocentar um dos seus companheiros:

acrescentando que já neste acto não estava presente Justiniano Pio de Moraes Castro por já se haver retirado entregando-lhe o referido copo que continha tinta preta; dizendo mais que José Pereira Leal havia dado começo a outras pinturas; dise mais que depois de feito isto [ilegível] todos menos Justiniano Pio, que já não fazia parte da reunião a outras cazas e mullos[sic] forão feitos pelo mesmo Leal as obcnas pinturas que se encontrarão ao amanhecer o mesmo dia,

O que se perceberia até o fim desse *termo* seria uma tática empreendida por *Diogo* e seus companheiros de livrar *Justiniano* de qualquer culpa pelos referidos atos. Pode-se questionar as motivações, a sinceridade, a lógica ou mesmo a verdade por trás da trama narrada pelos *pichadores* oitocentistas, mas isso nos é de todo irrelevante. O que realmente nos suscita curiosidade é o fato de que, tanto *Diogo* quanto *José Maria*, fizeram uso de uma narrativa que buscava convencer as autoridades da efetiva inocência de um e da culpabilidade maior de outro:

dizendo mais que Jozé Maria da Silva nada havia feito [ilegível] testemunhar todos estes actos. Dise finalmente que o referido Leal [danificado]
[...] cidade, ignorando porem se o autor a outras das mesmas pinturas fora Jozé Pereira Leal ou Diogo Jozé da Silva, pois que apenas os acompanhava ficando [ilegível] [ilegível] utilizado d'elles, quando se aproximarão elles as cazas onde aparecerão as ditas pinturas, **confirmando o mesmo Jozé Maria da Silva que Justiniano Pio os havia acompanhado** athe[sic] **antes de se se[sic] principiarem a fazer as obcnas pinturas que tiverão lugar.**

Em seguida, temos a fala do terceiro e mais implicado, *José Leal*, que fora devidamente culpabilizado pelos dois primeiros pelo pretense *crime*. Ao que nos parece, *José Leal* tenta inverter a narrativa tecida por seus companheiros que haviam deposto anteriormente:

Dice[sic] em terceiro lugar Jozé Pereira Leal que sexta feira dia anterior ao que teve lugar o facto das pinturas obscenas em algumas portas, e cazas desta Cidade, fora elle convidado por Diogo Jozé da Silva para fazerem taes pinturas, e que na noite de sabbado do dia seguinte estando em sua caza fora chamado pelo dito Diogo para o referido fim, e que prestando-se elle a acompanha-lo [ilegível] Jozé Maria da Silva, athe essas cazas onde teve cita lugar, e que as ditas pinturas forão feitas pelo referido que também tinha sido o autor das pedradas e tijolladas que forão dirigidos sobre algumas cazas.

Na sua versão, *José Leal* aparece, portanto, menos disposto a assumir sozinho a autoria dos delitos narrados pelos amigos. Ao mesmo tempo, ele lança novas luzes sobre a estória contada pelos demais, introduzindo inclusive pretensos fatos e detalhes novos, que poderiam ser de conhecimento geral na cidade, mas não a autoria que ele agora revelava. Ele, entretanto, corrobora a versão dos demais que *Justiniano Pio*, não tinha responsabilidade pelos atos ocorridos.

A natureza da escrita desse documento, bem como as suas condições materiais, não permitiu uma maior compreensão do testemunho do próprio *Justiniano Pio*, que, como último a ser ouvido, parecia confirmar somente sua presença, mas apenas, como já haviam afirmado os anteriores, como um mero coadjuvante:

Dici [sic] finalmente em quarto lugar Justiniano Pio de Moraes Castro que na referida noite andou com os trez comprehendidos neste termo, por algum tempo, pois pretendia [ilegível] [...].

Inferimos que a estratégia utilizada pelo grupo de amigos poderia estar ligada à origem familiar desse quarto cúmplice, protegido pelos demais. Podemos ponderar que, dentro do grupo, fosse aquele pertencente a alguma família mais abastada da capital, que, procurando preservar seu nome de escândalo ainda maior, fora protegido pelos amigos durante os depoimentos.

Não fica claro, em nenhum momento, o real motivo de sua saída do grupo, mas sua presença, confirmada por todos os demais, pode, sem dúvida, guiar-nos em uma linha de raciocínio que é a seguinte: os quatro haviam premeditado aquela ação e posterior defesa. Pois embora seja dado protagonismo a um ou a outro, as narrativas perpassam sempre a ideia de um arranjo combinado entre eles com objetivo claro de elaborar os pretensos termos e desenhos em muros e paredes de determinadas casas.

Aqui, essa narrativa truncada pelos mecanismos dos textos policiais parece recolher somente trechos com poucos detalhes, mas certamente um objetivo unia a tessitura da narrativa dos quatro detidos: desviar ou mesmo retirar a culpa de um deles.

Se ocorria por simples amizade e companheirismo ou por futuros favores e proteção, jamais saberemos. Convém pontuar, isso sim, como, na fabricação dessas narrações, eles tiveram um norte comum, que era procurar desviar o olhar policial sobre suas ações. Do mesmo modo sobre suas razões, as quais não são nunca apresentadas, nem sequer questionadas. Tergiversando sobre a culpa de um e de outro, eles acabavam confundindo os que os tinham acusado, ao mesmo tempo livrando outro de permanecer no centro daquela querela.

No final, sucinto como de praxe, o Chefe de Polícia procurava advertir-lhes sobre o seu procedimento e de como eles eram responsáveis por um delito mais grave, não apenas uma brincadeira ou uma troça juvenil:

[...] **offensivos a moral publica, e aos bons costumes, e sejam os mesmos criminosos** intimou-lhes o Ministro que não mais continuassem a praticar semelhantes actos sob pena de trinta dias de prisão e trinta mil reis de multa, e na reincidencia o duplo. [...] (grifos nossos)

Finalmente, terminava com uma considerável, mas extremamente comum, censura a malfadada tentativa desse grupo, que havia maquinado estrategicamente suas pequenas ações subversivas e transgressoras dos costumes. Aparentemente afrontando a moralidade mais ciosa, aqueles quatro foram advertidos que seus atos haviam excedido o espaço sinuoso das brincadeiras e molecagens. Contudo, por seu turno, eles, na sua emaranhada narrativa, davam *a volta* nas autoridades locais que lhes tentavam censurar.

No final da década de 1880, casos como esse haviam deixado de ser exceção e passavam a ser corriqueiramente noticiados não apenas nos ofícios da polícia, mas também publicados nos jornais. A perturbação e o incômodo pontual, que foram combatidos repetidamente com o auxílio dos *termos de bem viver*, estavam sendo substituídos pelos movimentos de grupos *de desordeiros, ajuntamentos de bêbados, bandos de vagabundos ou de meretrizes, ou seja, toda uma malta de suspeitos, escória da cidade, súcia de degenerados, as flores malcheirosas da ralé:*

Por ordem do mesmo delegado foram recolhidos na cadeia publica Raymundo Pereira da Silva, Antonio Mariano da Silva por **disturbios** e no quartel da referida guarda os menores Antonio Gomes e Manoel Façanha, **por estarem apedrejando as arvores** da praça do Ferreira, Jose Francisco de Oliveira, Antonio Sobreira, Izidio Bispo de Alencar, Raymunda Maria da Conceição, Maria Izabel, Luiza Maria da

Conceição, Maria Antonia da Conceição, Maria Francisca da Silva, Maria Francisca da Conceição, Mariano de Araújo, Delmira Maria de Jesus, Antonia Maria da Conceição, **por andarem vagando alta noite**.

Foram também detidos por ordem do subdelegado do 1º. districto na cadeia publica Francisca Maria dos Anjos e Maria Joaquina do Espirito Santo, **por estarem brigando**; no dito quartel José Marques Apolonio, por **embriaguez**⁴²¹. (Grifos nossos)

Como se percebe, toda uma gama de pequenos delitos cotidianos, mas extremamente desagradáveis aos modos, brios e expectativas ordenadoras, civilizadas e moralistas continuava tão presente quanto nas primeiras décadas do século. Agora, todavia, fortalecidos pelo vigoroso acréscimo populacional, a diversificação dos setores sociais e o crescimento significativo da cidade e de seus aparelhos urbanos principais. A desordem pontual, o incômodo individual e a perturbação do sossego localizada foram substituídos pela ação coletiva e pelo distúrbio, em conjunto com outras práticas ainda mais daninhas que aquelas de outrora, que os arrastavam para a assinatura dos *termos de bem viver*.

Reuniões ocasionais ou recorrentes para a desordem e o distúrbio já eram temidas e combatidas em âmbito local pelos *artigos de posturas* e demais leis provinciais⁴²², como vimos ao longo do segundo capítulo. Eles, por seu turno, teceram os fios citadinos que reverberavam o tom da codificação criminal maior do Império:

Art. -129. Os Chefes de Policia, Delegados, Subdelegados e Juizes Municipaes terão todo o cuidado em que não se formem nos seus districtos, de dia ou de noite, quaesquer ajuntamentos illicitos, havendo por taes os especificados no art. 285 do Codigo Criminal, e no art. 2º. da Lei de 06 de Junho de 1831, estejam ou não armados os reunidos⁴²³.

Art. 285. Julgar-se-ha cometido este crime, reunindo-se tres ou mais pessoas com a intenção de se ajudarem mutuamente para commetterem algum delicto, ou para privarem illegalmente a alguem do gozo ou exercicio de algum direito ou dever⁴²⁴.

O esforço cotidiano das autoridades de evitar a propagação do incômodo e do desassossego, entretanto, foi sempre de encontro à fabricação de parcerias, ajuntamentos e ligações suspeitas, que conduziam rotineiramente à tão indesejada desordem e aos distúrbios que se mantiveram constantes até as derradeiras décadas do século:

⁴²¹ (BN). Hemeroteca Digital. **Libertador**. Fortaleza, 29 de julho de 1890. *Parte da Policia*, p.2.

⁴²² Cf. Nota nº. 134 no segundo capítulo.

⁴²³ **Código do Processo Criminal de Primeira Instancia do Brazil** (...). Capítulo V(...) Secção V - Dos Ajuntamentos illicitos, e das sociedades secretas, art. 129, p.403. Versão digitalizada acessível em <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/227310>.

⁴²⁴ **Código Criminal do Império do Brazil**. Annotado com leis, decretos, jurisprudência dos tribunaes do paiz e avisos do governo até o fim de 1876. Pelo Desembargador V. A. de Paula Pessoa. Rio de Janeiro: Livraria Popular, 1877. Capítulo III, ART. 285 ajuntamentos illicitos, pp.451-452. Versão digitalizada acessível em: <http://www.2.senado.leg.br/bdsf/item/id/227311>.

Cumpre-me levar ao conhecimento de V. Ex^a que hontem, n'esta capital foram presos à ordem do delegado de policia, Carlos Catolé, Julia Maria da Conceição, Thereza Maria da Conceição, Maria Francisca da Conceição, Maria Amélia dos Prazeres e Maria Gomes Vieira, por estarem brigando⁴²⁵[...].

O esforço perene de manter indivíduos sob controle, mas também pequenos grupos de desordeiros, afirmava-se pela província ao longo de todo século XIX:

Art. 36. As casas Publicas de Negócios, tendas, ou Barracas, se feixarão[sic] ate as deis da noute; e os que o contrario obrarem, serão multados em quatro mil reis, e na reincidência o duplo⁴²⁶.

Art. 58. Fica prohibida a reunião de pessoas depois das nove da noite com o fim de divertimento, perturbando o socego publico. O dono da casa, em que tal reunião se fizer, soffrerá a multa de quatro mil réis ou um dia de prisão⁴²⁷.

Isso se tornara não apenas uma tarefa continuamente difícil, mas, sob muitos aspectos, inglória. Pontuamos no segundo capítulo a desordem corriqueira movida por pequenos desentendimentos entre homens ou mulheres, vizinhos ou desconhecidos, que cotidianamente transmutavam-se em conflitos maiores. Geralmente, tinham como pano de fundo questões pontuais e disputas envolvendo injúrias e discussões acaloradas que logo se transformavam em violência física. O desacato às autoridades, perturbações e incômodos que advinham daqueles, eram costurados com as linhas coloridas da obscenidade, do distúrbio e da desordem, muitos deles apontados pelas autoridades como fruto do ócio e do consumo de álcool, os quais eram, na década de 1880, características transpostas para grupos de considerável tamanho:

Termo de bem viver que assignão Lourenço Francisco Pereira, Manoel Alves do Nascimento, Maria Pequena Thomazia d'Abreo, Theodora Maria da Conceição, Francisco de Paula, Maria Rodrigues do Espirito Santo, Raimundo Ribeiro de Lima, Antonia Maria da Conceição, Manuel Nunes do Nascimento, Virgilina Theodora Alves, Antonio Felisberto Ramos, Manuel Gomes de Oliveira e Pedro Antonio de Oliveira como abaixo se declara.

[...] mandados comparecer por ordem desta mesma Delegacia, a qual depois de ter ouvido as testemunhas José da Crus Saldanha e Manoel Ramos Rodrigues que **provarão ser os accuzados acima referidos ébrios por habito e torbolentos;**⁴²⁸ [...] (grifos nossos)

Se, ao longo de várias décadas, fora recorrente encontrar tantos casos desses protagonizados por indivíduos e duplas, no final dos oitocentos localiza-se claramente uma

⁴²⁵ BR CEAPEC.GP.CP.COEXP.46. cx 46. Ofício N°. 1082 de 15 de dezembro de 1885.

⁴²⁶ **Posturas da Câmara da cidade de Fortaleza** – 1835 *apud* CAMPOS, Eduardo. **A Fortaleza Provincial:** rural e urbana. Introdução ao estudo dos códigos de posturas de 1835, 1865, 1870 e 1879. Fortaleza: Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, 1988, p.59.

⁴²⁷ **Leis Provinciais:** Estado e cidadania (1835-1861). Lei n°. 675 de 16 de outubro de 1854. Approvando artigos da comarca municipal da Villa da Granja. p.514.

⁴²⁸ BR APEC, CP. RE, ENC. 26 (1881-1894). Termo de bem viver de 20 de março de 1887, p.10 (verso).

tendência, como já referida, de tomar a ação dos desordeiros e incomodadores a partir dos grupos. Revelando, desse modo, não apenas a estratégia das autoridades de procurar apanhá-los de forma coletiva, mas também suas táticas astuciosas de permanecerem unidos no distúrbio e na perturbação.

Esses bandos se formavam rotineiramente na cidade, ora motivados pelo crescimento da pobreza e da miséria em épocas de seca, ora pela falta de trabalho formal em um mercado que, embora crescente no último quartel do século, não conseguia absorver tanta mão de obra disponível. Todavia, acrescentamos que esses bandos, especificamente, eram diferenciados daqueles envolvidos e apreendidos por furtos, roubos e assassinatos.

É bem possível que fossem apenas uma forma pontual dos *ébrios e incomodadores* se organizarem na urbe, frente à pressão policial que frequentemente os surpreendia, mas estava mais interessada em outros que fossem capazes de causar maiores danos.

Esses grupos, mais raros nas décadas de 1840 e extremamente comuns na década de 1880, podem ser entendidos como parte do próprio processo de crescimento populacional. Assim, junto ao desenvolvimento da cidade e ao fortalecimento da perseguição aos tipos suspeitos e desordeiros através do controle policial urbano, é bem provável que tenha ocorrido também uma maior elaboração de redes de contato e o recrudescimento de sociabilidades perigosas dentro de Fortaleza naquele período.

Observando uma pequena amostragem dos casos mais comuns nessa época, chegamos a três categorias que basicamente se mesclavam: *vadios, imorais e turbulentos*⁴²⁹. Esses nada mais eram que agrupamentos geralmente compostos por pouco mais que uma dezena de homens e/ou mulheres, que, *apanhados*, tinham seus atos (imputados ao consumo de bebida) vinculados às diversas perturbações cotidianas da ordem social nas ruas fortalezenses:

Termo de bem viver que assignão Francisca Emilia da Conceição, Manoel Antonio Cariry, Sebastiana Pereira de Souza Piaba, Francisco Pedro Rodrigues, Silverio de Lima Fernandes, Jozé Raimundo de Oliveira, Maria Vicencia da Conceição, Maria Joanna da Conceição, Maria Joaquina da Conceição, Antonia Maria da Conceição e João de Lima, como se segue:

⁴²⁹ O termo **vadio**, na segunda metade do século XIX, embora seja rotineiramente confundido como sinônimo de vagabundo, diferencia-se desse por significar ausência de ofício, ociosidade, desocupação no sentido de fazer/trabalhar; enquanto o termo **vagabundo** ainda trazia consigo a ideia de falta de domicílio, alguém que andasse vagando, sem destino certo. O termo **turbulento**, por sua vez, significando inquieto, amotinador, derivado de turbulência (perturbação), ligado à turba (multidão de gente), de onde se infere seu caráter suspeito de ser algo ligado às pessoas perigosas, às multidões suspeitas. Cf. PINTO, 1832. Disponível em www.dicionarios.bbm.usp.br, acesso em 13/06/2016.

[...] ahi presente a mesma autoridade e os accusados [...] mandados comparecer por ordem da delegacia de policia, a qual depois de ouvir as testemunhas João Pires Ferreira Filho e João Luis Moreira que provaram ser os **accuzados acima ebrios por habito e turbulentos, ordenou** por sua sentença a pensa as fl^s 16 dos respectivos autos do processo **que os mesmos accusados assignassem termo de bem viver afim de mais não continuassem a praticar taes actos,**⁴³⁰ [...] (grifos nossos)

A formação desses bandos advinha certamente da manutenção de relações de apreço, amizade ou convivência de indivíduos que compartilhavam os mesmos hábitos *inconvenientes* pelos espaços da cidade. É bem provável que fossem esses grupos formados por diversos homens e mulheres fortalezenses, mas também por indivíduos vindos do interior nas últimas secas e que, sem encontrar ocupação, tivessem terminado por se ocupar dos mesmos *hábitos*. Optamos por encará-los como um fruto múltiplo de circunstâncias locais que haviam se manifestado ao longo do século e que, em seu ocaso, eram trazidos à baila com maior enfoque devido aos crescentes problemas estruturais da cidade, sendo, assim, mais perceptíveis e expostos pelos jornais locais:

Durante os dois últimos dias foram detidos na cadeia publica desta cidade a ordem do subdelegado de policia do 2º. Districto Maria Brazilina dos Prazeres, Anna Maria da Conceição e Maria Florentina da Conceição por embriaguez⁴³¹.

Foram detidas na cadêa publica á ordem do delegado, Francisca Trimilique por embriaguez e á ordem do subdelegado do 2º. Districto Maria Vicencia da Conceição por igual motivo⁴³².

Cumpre-me participar a V. Exc. que nesta capital nos dois últimos dias foram detidos na cadeia publica á ordem do delegado de policia Antonio Pessoa de Araújo, João da Cunha Santiago, Antonio Felisberto, Martiniano Jose de Souza, Luis Jose de Castro e Dario Pereira da Silva por embriaguez⁴³³.

Nesta capital nos dois ultimos dias foram detidos na cadeia publica, á ordem do delegado de policia João Braz Cassiano, Antonio Jose da Silva, Joaquim Rodrigues, Firmino Pinto Vianna, Francisco Vieira de Ponte, Maria Eugenia da Conceição e Francisco das Chagas, por offensa á moral publica, e Francisco das Chagas Moreno, Dario pereira da Silva e João Menezes, por embriaguez⁴³⁴.

Apesar de serem constantemente associados às práticas pretensamente reconhecidas como masculinas⁴³⁵, parte considerável dos grupos apreendidos continha

⁴³⁰ BR APEC, CP. RE, ENC. 26 (1881-1894). Termo de bem viver de 17 de fevereiro de 1887, p.10 (frente).

⁴³¹ (BN). Hemeroteca Digital. **A Constituição**. Fortaleza, 27 de janeiro de 1888. *Parte da Policia*, p.1.

⁴³² (BN). Hemeroteca Digital. **A Constituição**. Fortaleza, 17 de fevereiro de 1888. *Parte da Policia*, p.1.

⁴³³ (BN). Hemeroteca Digital. **A Constituição**. Fortaleza, 27 de abril de 1888. *Parte da Policia*, p.1.

⁴³⁴ (BN). Hemeroteca Digital. **A Constituição**. Fortaleza, 15 de maio de 1888. *Parte da Policia*, p.2.

⁴³⁵ A reunião em bandos na cidade ou no ambiente rural é apontada por alguns autores que trabalham o conceito de virilidade e masculinidades como uma forma preponderantemente masculina de sociabilidade. Os bandos seriam território de jogos, desafios, fumo, bebida e de contravenção das normas. Os bandos eram a alma da rua, antítese do lar, visto, naquele momento, como universo feminino. Cf. BAUBÉROT, 2013.

mulheres envolvidas. Isso nos leva a supor que, embora o hábito de beber (apontado como vício de muitos deles) levasse ao envolvimento deles em pequenos conflitos violentos, outra ação também constantemente imputada nos discursos às praticas masculinas, ambas as práticas eram perceptíveis também em mulheres ao longo desse período, reforçando a hipótese de que os grupos continham realidades muito diversas dos padrões normativos do período.

A uma primeira visão, causaria espanto perceber tantas mulheres presentes nesses grupos. Todavia, a presença feminina nos crimes de menor monta, como a perturbação, as injúrias e o desrespeito à moral e aos costumes, era regra, não era exceção, como anteriormente já defendemos.

Esses grupos ostensivamente refratários aos modelos de uma sociabilidade aburguesada, mais exigente e contida, desempenhavam o papel de fantasmas do atraso e da rusticidade que muitos dos letrados, intelectuais, autoridades e demais membros das elites identificavam como entrave ao desenvolvimento social e como escória que devia ser devidamente controlada nos seus hábitos. Diante dessas formas marginais de sociabilidade, os modelos religiosos e tradicionais defendidos pelas autoridades e elites do período não tinham outra receita que não aquela utilizada desde os primórdios da força policial:

Art. 10º. haverão trez Rondas de Policia de noite e huma de dia em determinados pontos desta Cidade, e na Prainha huma de noite, que são obrigadas a prender aos que acharem em flagrante delicto; aquelles, que encontrarem com armas prohibida; aos perturbadores, e bebados, que desenquetarem o publico; correr as pessoas de desconfiança, despersar ajuntamentos illicitos, e batuques, quando estem encomodem ao publico; não consentir nas tavernas, e agoadas ajuntamentos de negros captivos fazendo-os dispersar com chibatadas; prender os escravos desconhecidos, e os que encontrarem fora de horas sem ordem de seos Senhores; e prestarão auxilio aos Inspectores, logo que estes apitem, ou pessoalmente o exigirem a bem do serviço Publico; e me darão parte circunstanciada por escripto do que tiver ocorrido⁴³⁶.

As fronteiras, nessas relações horizontais, eram decerto mais permeáveis, embora não imunes aos discursos que configuravam as diferenças de gênero, nesse período. Mesmo se referindo à ações onde se camuflavam e rotineiramente se misturavam os sexos no espaço

Certamente, no presente caso, a especificidade da própria condição marginalizada dessas pessoas e do seu cotidiano desviante das normas por si só já deslocava, em grande parte, essas frágeis fronteiras do comportamento de gênero acalentadas pelos modelos oficiais.

⁴³⁶(IC) Hemeroteca. **Correio da Assembleia Provincial**. Fortaleza, 5 de fevereiro de 1837. *Instruções* (do Juiz de Paz Capitão Mor Joaquim Jozé Barbosa), p.03.

Jornal de caráter liberal, que iniciou sua publicação em 1835. Era publicado aos sábados em Fortaleza. Suas folhas destacavam principalmente assuntos e matérias concernentes às decisões políticas oficiais e à aprovação e publicização das leis locais. Todavia, na parte interna, aos poucos foram ganhando espaço correspondências oficiais, artigos diversos, editais e, finalmente, anúncios variados.

público, era comum, nas práticas desviantes, a sobrevivência das diferenciações. Embora seja difícil captá-las, pode-se imaginar que esses companheiros *perturbadores* tivessem seus próprios ritos e suas próprias regras, talvez usanças que se importavam mais com a manutenção de suas rotinas que com as diferenças de gênero, mas essas certamente permaneciam presentes.

Duas considerações devem ser feitas: primeira, estava patente para os defensores dos modelos de moralidade e decência que aqueles indivíduos do sexo feminino não eram mais que a antítese do papel tradicional e *correto de ser mulher*. Portanto, não eram percebidas da mesma forma que aquelas mulheres que estavam ou tentavam se inserir na boa sociedade, eram *outsiders* e um perigo às demais; segundo, o fato de se juntarem momentaneamente com homens, em práticas e hábitos ditos masculinos, com ritos e características atrelados à virilidade, aquelas mulheres não eram tratadas como iguais pelos demais perturbadores do sexo masculino, mas efetivamente como algo diverso, que ficava entre o masculino e o feminino padrão. Essa situação insólita tornava a situação marginal dessas mulheres talvez duplamente problemática.

Vistas como uma degenerescência a partir da ciência e como decaídas pelos moralistas, todas as mulheres desviantes (a vagabunda, a meretriz, a bêbada, a virago, a louca, a mendiga, a turbulenta, a vadia e a imoral) eram percebidas como reflexos antípodas de tudo aquilo que se almejava e idealizava para o gênero feminino no período.

Não nos consta, ao longo da pesquisa, ter percebido qualquer diferenciação, na letra da lei, no tratamento dado pelas autoridades às desviantes. Todavia, se destacava nos documentos um forte discurso dominante, pelo qual mulheres e homens tinham sua condenação norteada por aspectos diversos. Vadios e perturbadores mereciam a mesma condenação na forma da lei, mas não nas fórmulas de repressão efetiva.

A diferença começava na forma como, nos grupos, mulheres e homens eram enquadrados ou catalogados segundo a maneira que desenhavam seus conflitos dentro da cidade. Elas, embora fossem presentes na maioria dos grupos, eram tomadas geralmente sob a pecha da imoralidade, que, não raras vezes, atrelava-se à questão da prostituição:

Termo de bem viver que assignam Ideltudes Dias Macieira, Maria Antonia da S^a Roza Maria da Conceição, Maria Jardelina e Maria Rita da Conceição, Maria Jardelina da Conceição e Joanna da Conceição, como abaixo se declara
Aos dezeseis dias do mez de Novembro de mil oito centos sessenta e tres nesta Cidade da Fortaleza na Secretaria de Policia desta Provin.^a onde se acha o respectivo Chefe D^{or} Francisco de Farias Lima comigo Amanuense de seu cargo e sendo mandado vir a sua presença Ideltude Dias Macieira, Maria Antonia da S^a , Roza Maria da Conceição, Maria Jardelina e Joanna Maria da Conceição, **accuzadas de serem vadias e prostitutas que perturbam o socego publico**, e sendo também

presentes as testemunhas João da Rocha Moureira e o cabo do Corpo de Policia Manoel Belarmino de Castro, as quaes juramentados e ouvidos na forma do [ilegível] **provarão serem as ditas accusadas meretrizes vadias e perturbadoras do socego publico; e como nada produziram em seu favor** as mesmas accusadas foram estas condemnadas a assignarem como de facto assignam o presente termo de bem viver, com a cominação da pena de trinta dias de prisão e trinta mil reis de multa, ficando as mesmas rés de procurarem em meio honesto de vida / digo de tomarem o quanto antes um meio honesto de vida sob pena de ser havido o presente termo quebrado. ⁴³⁷[...]. (Grifos nossos)

Percebemos, portanto, que os termos estavam fortemente imbricados pelos discursos moralizantes do período e, sem dúvida, promoviam a construção e o reforço de representações e hierarquias preponderantemente marcadas por diferenças de gênero. Sem dúvida, pode-se pontuar: enquanto dentro dos grupos haveria um fluxo na direção, pouco pacífica, de mesclagem de convivências dos gêneros, do outro, pelas autoridades, como se poderia esperar, margeadas pelos discursos da época, havia um forte aporte diferenciador sobre aquelas mulheres.

Era impositivo às mulheres, sejam prostitutas, vadias, incômodas ou turbulentas, *tomar um gênero de vida honesto*, ou seja, era necessário adequarem-se primeiramente à norma comportamental. Àquelas mulheres completamente deslocadas do modelo oficial era exigida a submissão aos parâmetros de moralidade e sociabilidade padronizados. Embora as prostitutas, pelo menos as mulheres que fossem descritas como tal, estivessem envolvidas em delitos semelhantes aos masculinos, havia o reforço na sua autuação cristalizado no apelo às representações de feminilidade e masculinidades normativas:

[...]

Perante o Delegado de Policia desta capital assignaram termo de bem viver as meretrizes Joanna Maria do Espirito Santo. Emilia Francisca de Souza, Maria Alves Catunda, Maria Antonia de Almeida e Francisca Maria da Conceição, moradoras á rua de S.Bernardo, por praticarem actos immoraes e offensivos á tranquillidade publica e á paz das familias⁴³⁸.

Dia 3

[...] No mesmo dia defronte do mercado publico, deligenciando uma guarda cívico prendeu a uma meretriz, que estava em conversação immoral com o sargento do referido batalhão, João de Carvalho, este puxando por um canivete, e auxiliado pelo cabo de esquadra da 5ª. companhia, de nome Pedro Mendes, oppoz-se formalmente a prisão, que não pode ser effectuada para evitar algum grave conflictto. [...] ⁴³⁹.

Os homens pertencentes aos grupos, por seu turno, recebiam, mais comumente, a alcunha de vadios, desordeiros e turbulentos:

⁴³⁷ BR APEC, CP. RE, ENC. 06 (1842-1866). Termo de bem viver de 16 de novembro de 1863 p.161 (frente).

⁴³⁸ (BN). Hemeroteca Digital. **Libertador**. Fortaleza, 29 de julho de 1890. *Parte da Policia*, p.2.

⁴³⁹ (BN). Hemeroteca Digital. **O Cearense**. Fortaleza, 10 de agosto de 1883. *Parte da Policia*, p.1.

Termo de bem viver que assignão Domingos Martins de Souza, vulgo Bastos, Manoel Antonio Felix, Raimundo Nonato de Souza, vulgo Leonor, José Sabino de Lima, vulgo Gallo branco, Manoel da Silva do Nascimento, vulgo beijo lascado e Pedro José da Silva, vulgo Perereca, como abaixo se declara.

[...] depois de ouvido as testemunhas Hemillo Francisco de Lima e João Baptista Pinto, que **provaram ser os accusados no termo retro(sic) ebrios por habito, dezordeiros e turbulentos;**⁴⁴⁰[...] (grifos nossos)

Geralmente envolvidos em desordens, brigas e distúrbios, eles raramente recebiam admoestações de caráter moralizador no mesmo nível das mulheres. O discurso referendado em muitos *termos* individuais e nos *termos* que tratavam de grupos geralmente implicava no uso das fórmulas padrões. Geralmente, era levada em consideração a falta de trabalho e ocupação formal, bem como destacado a embriaguez como vício balizador de suas condutas.

Infere-se pelo padrão construído sobre as representações do período que as vivências masculinas fossem normalmente pontuadas pela violência, portanto, muito mais que um reproche baseado no prejuízo social que uma briga ou um distúrbio pudessem causar, efetivava-se a questão de repreensões sobre a vagabundagem, o ócio e sua situação de vício e pobreza, que eram sempre suspeitos de catalisar esses conflitos.

Contudo, se viam essas mesmas nomenclaturas saltar de um gênero para outro com incrível facilidade e frequência:

Termo de bem viver que assignão Maria Amelia, Anna Maria de Jesus, Carolina Maria do Carmo, Roza Maria da Conceição, Maria Francisca da Conceição, Maria Jozé de Jezus e Maria Pereira da Matta, como abaixo se declara:

[...] ahi presentes a mesma autoridade, e os accusados Maria Emilia, Anna Maria de Jezus, Carolina Maria do Carmo, Roza Maria da Conceição, Maria Francisca da Conceição, Maria Jozé de Jezus e Maria Pereira da Matta; mandados(sic) comparecer por ordem da delegacia de policia, a qual depois de ter ouvido **as testemunhas** João Pires Ferreira Filho e João Luis Moreira que **provaram ser as mesmas accusadas acima referidas vadias e não terem domicilio certo: ordenou o mesmo delegado por sua sentença** que se acha apensa as fl^s 11 dos respectivos autos do processo **que as accusadas acima mencionadas assignassem termo de bem viver afim de que procurem uma ocupação e terem domicilio**, sujeitando-as a trinta dias de prizão na cadeia publica, trinta mil reis de multa ⁴⁴¹[...]. (grifos nossos)

Havia, sem dúvida, analisando os *termos* pela tipologia dos crimes infringidos, uma inclinação maior das mulheres para ofender a moral pelos atos e, sobretudo, pelas palavras obscenas proferidas nas discussões e brigas. Enquanto que aos homens sobressaia a ideia da desocupação, da vagabundagem, reforçando assim nossa hipótese de que, ao longo dos oitocentos, os discursos oficiais de valorização do trabalho para o gênero masculino e da

⁴⁴⁰ BR APEC, CP. RE, ENC. 26 (1881-1894). Termo de bem viver de 15 de julho de 1887, p.13 (frente).

⁴⁴¹ BR APEC, CP. RE, ENC. 26 (1881-1894). Termo de bem viver de 17 de fevereiro de 1887, p.10 (verso).

honradez e contenção da linguagem para as mulheres haviam recebido reforço considerável. Contudo, as tentativas de contenção permaneciam se chocando vigorosamente contra um muro de práticas desviantes nas demais camadas:

Termo de bem viver que assignão Olegario Fernandes, Perpetua Maria de Jesus, Clarinda Alves de Oliveira, João Gomes da Silva, Angelica Maria Aprigio, Benedicto Bruno e Joaquim Ferreira Lima, como abaixo se declara [...] compareceram os accusados Olegario Fernandes, Perpetua Maria de Jesus, Clarinda Alves de Oliveira, João Gomes da Silva, Angelica Maria Aprigi, Benedicto Bruno vulgo Cuxixa e Joaquim Ferreira Lima, mandados comparecerem por ordem desta Delegacia de policia; e depois de ter o mesmo ouvido as testemunhas Pedro Jozé de França, Pedro Galdino Pinto e Manoel Joaquim de Oliveira que provaram ser os mesmos accusados bebados por hábito e torbentos; ordenou por sua sentença o mesmo Juis que os mesmos accusados [...] assignassem term ode Bem viver, afim de que mais não continuem a praticar taes actos;⁴⁴² [...]

Termo de bem viver que assignão Jozé Gonçalves Valente, Luis Jozé Francisco, João Francisco da Silva, Angelo Lima de Menezes, Jorge Jozé, Roza Maria da Conceição e João Castro de Oliveira, vulgo Bunda-fórta, como abaixo se declara [...] e depois de ter ouvido as testemunhas Martiniano da Costa Moreira e Justino Vieira de Andrade que provaram ser os accusados acima, ebrios por habito e turbulentos, ordenou o mesmo delegado por sua sentença que os mesmos accusados assignassem termo de bem viver a fim de que não continuem mais a praticar taes actos;⁴⁴³ [...]

Uma possibilidade que nos norteia é que, diante das autoridades, sobretudo dos delegados e juízes, esses grupos utilizassem de desculpas forjadas para seguirem mantendo velhos hábitos. Afinal, a permanência dos desordeiros e imorais nos seus hábitos era constantemente denunciada pelos documentos da época. Podemos questionar se, diante do poder, esses indivíduos não procuravam, pela lábia, pelo fingimento e pela persuasão, despistar as autoridades. Afinal, eles eram *criminosos contumazes*, decerto que as autoridades policiais os traziam com frequência à presença das autoridades maiores,

Essa práxis astuciosa, polimórfica (DÉTIENNE; VERNANT, 2008), disfarçava-se ora na figura da mendicidade, em outras vezes na da loucura, em determinados momentos na da trapaça e noutros no do jogo de gato e rato que esses deviam realizar cotidianamente com os policiais nas ruas fortalezenses.

Quando finalmente apreendidos e levados diante do poder policial, deveriam certamente escusar-se por seus maus hábitos ou manter o silencio. Obrigados a assinar os *termos de bem viver*, mantinham astuciosamente a promessa de não mais retornar àquelas práticas malvistas, enquanto que, passado algum tempo, dado a distância do poder oficial e

⁴⁴² BR APEC, CP. RE, ENC. 26 (1881-1894). Termo de bem viver de 25 de outubro de 1886, p.07 (frente).

⁴⁴³ BR APEC, CP. RE, ENC. 26 (1881-1894). Termo de bem viver de 23 de novembro de 1886, p.08 (verso).

das autoridades, riam-se do acordo e não tardava reencontrá-los pelas ruas à brigar ou pelas tavernas bebendo e arrumando confusão.

Certamente que a vadiagem e a imoralidade eram uma insubordinação inaceitável ao espírito de ordenamento e progresso oitocentista, mas, como apontavam os chefes de polícia, naquela época, as celas das prisões já estavam cheias e sua condição precária testemunhava um descaso cíclico. É possível considerar que esses desocupados, perturbadores e imorais inveterados eram impossíveis de emenda na opinião das autoridades, que talvez se dessem por satisfeitas em mantê-los alguns dias presos, mas logo que soltos retornavam aos velhos hábitos.

É sintomático da falta de atenção de muitos para, nessa época, imaginar que um grupo tão grande de pessoas pudesse ser ignorado ou que fosse, de fato, insignificante. Pelo contrário, esses desviantes pontuais eram parte de uma sociedade consideravelmente opressiva e de uma realidade miserável a que muitos se viam reduzidos. Sua presença demonstrava justamente falhas graves na construção daquela sociedade ordenada e de futuro brilhante dos discursos

Não havia nada de novo nem na figura de bêbados, tanto menos na de perturbadoras. O seu aliciamento, a sua prisão em uma teia de discursos e de estratégias de contenção também já não eram tão novos, já que, como apontado anteriormente, datavam do início dos oitocentos. A presença de grupos de *encommodadoras* e vadios testemunhava, no fim do século, somente, como, procurando burlar as malhas das normas sociais e das leis, eles juntavam-se em grupos e procuravam manter velhos hábitos.

Apesar dos esforços contínuos de reforçar a vigilância ou procurar cercear ao máximo as já costumeiras práticas de desordem urbana, as autoridades, mormente a polícia, viam-se profundamente envolvidas em um engodo. As leis, os artigos de posturas e as práticas que inicialmente pareceram extremamente úteis e que, de forma pontual, tentaram neutralizar as formas desordeiras de sociabilidades, encontraram, no fim do século, o seu prelúdio de retumbante fracasso.

Houve, sem dúvida, grandes transformações advindas do crescimento da cidade e de sua população, fosse esse devido ao desenvolvimento comercial ou efeito da permanência de parte significativa dos retirantes das últimas grandes secas. Todavia, não parecia haver, em contrapartida, um incremento da força policial que efetivamente *desse conta* dessa nova

realidade⁴⁴⁴. Seja pela inércia das forças políticas, seja pela ineficácia das antigas estratégias, algumas autoridades importantes, ao avaliar a situação, já enxergavam os limites das antigas formas de controle:

Secretaria de Polícia do Ceará

Fortaleza, em 1º. de Outubro de 1890
Cidadão Governador

O policiamento preventivo desta Capital, e a segurança publica, do mesmo modo que a individual estão exigindo imperiosamente providencias inadiáveis da administração no sentido de reprimir e dar ocupação a um crescido numero de vagabundos e larapios que diariamente encommoam a policia commettendo furtos, extorsões, e muitas vezes agredidnod para roubar.

As ultimas sêccas que victimaram este Estado – obrigaram á uma grande população do interior a residir no litoral e principalmente n’esta Capital, onde não há occupação e serviços para entretê-la.

Por este motivo, e por outros que me despenso de indicar, está a Capital com uma certa[?] população invalida, e imprestavel por falta de occupação que a mantenha, o que não deve ser indifferente aos poderes públicos.

Seria de rigoroso acerto e da maior vantagem o patriótico governo federal aproveitar a população, nas condições expostas, a fazendo seguir para centros agricolas, a compellindo ao trabalho, e lhe facilitando sollução conveniente.

As despezas que se fizerem para isso deixariam resultado, e a providencia seria moralizadora dissolvendo uma quadrilha de gatunos que tanto incommoda a auctoridade policial.

A única providencia legal que aqui é possível seria obrigar os vagabundos e gatunos a assinar termo de bem viver, mas esta medida pouco adianta e tráz um excesso de serviço que a auctoridade não vence a destrahindo de outros afazeres mais proveitosos para a cauza publica.

A correção unica - para os gatunos e vagabundos dos precedentes mais detestaveis Tem sido alguns alguns dias de prisão, e esta mesma medida é muitas vezes impedida pelo poder judiciario com a concessão de = *habeas-corporis* = acompanhada de advertências, e de ameaças de processo de responsabilidade contra a auctoridade policial, aquem aliás a imprensa accuza por não obstar o mais insignificante furto.

Seria da maior conveniencia a authorização de fazer seguir para o “Amapa”, no Pará, ou para qualquer outro ponto, a população occioza, e imprestável que aqui encommoam a auctoridade.

Submentendo ao vosso esclarecido critério as observações expostas – é nosso[?] objectivo rogar-vos que perante o Benemerito Governo Federal intercedais para que seja authorizada a medida indicada.

Saúde⁴⁴⁵.

A prisão dessas pessoas tornara-se inócua, visto o instrumento legal não ter acompanhado as transformações da própria sociedade local. O surgimento dessa legislação já nascera condenado à falência em médio prazo: não tivera apoio estrutural no preparo e na capacitação do corpo policial, nem tivera sucesso na absorção de normas pela educação, que

⁴⁴⁴ Afirma-se isso tendo em mente que foram, por vezes, reiterados nos ofícios dirigidos à presidência da província pedidos de aumento de efetivo no policiamento da cidade, de maiores investimentos na estrutura da própria instituição policial e da elaboração de leis mais específicas e que dessem conta das peculiaridades locais.

⁴⁴⁵ BR APEC. CP.COEXP. CX 02- (1889-1912) - 1890. Ofício de 1 de outubro de 1890.

ainda estava muito distante de se tornar acessível às classes mais baixas, em sua maioria tidas como fontes desses pequenos conflitos.

No final da década de 1880, os *termos* serviam como mera rubrica destinada à desobediência, tamanha a recorrência dos perturbadores, que somente por crimes maiores eram efetivamente detidos por mais tempo. E, como notamos, mesmo esses eram de difícil combate. É certo ponderar que, diante de um novo sortimento de delitos de médio e grande impacto, aumentando de forma desproporcional na cidade, esses mesmos, apesar de serem recorrentes, já não moviam os aparatos policiais da mesma forma. A força policial, assim, dava claros indícios de que não conseguia conter minimamente uma população arredia, desordeira e desocupada, a qual se soma uma crescente quantidade de criminosos de maior periculosidade e que, juntos, continuariam, como sempre, *incomodando*.

5. CONCLUSÃO

Em 6 de dezembro de 1868, o jornal cearense *Tribuna Catholica* divulgava uma das diversas estórias edificantes publicadas na sessão *Um pouco de Tudo*. Começava da seguinte forma:

Ninguém deve maldizer das obras da criação, porque são o efeito da bondade e sabedoria infinita de Deos, cujos arcanos são impenetráveis.
Tudo neste mundo tem a sua razão de ser: todas as criaturas, mesmo as que nos parecem as mais inúteis, e até prejudiciais, entrarão no plano providencial da criação, e por isso mesmo não deixam de ter um fim útil, embora o não compreenda a nossa fraca inteligência⁴⁴⁶.

A narrativa que seguia o texto introdutório chamava-se *As moscas e as aranhas*. A estória tem início com a conversação entre um jovem príncipe e seu preceptor acerca da razão da criação dos ditos pequenos seres, visto que o príncipe não percebia nenhuma utilidade nos mesmos. O preceptor assim redarguia:

- Toda criação, esta grande criação de seres creados está ordenada com tanta sabedoria, que todas as criaturas, ainda as mais pequenas, tem sua utilidade ainda quando nem sempre possamos proval-o de uma maneira positiva.
- Seja assim, replicou o príncipe. Em relação ao todo da criação admitto que os insetos possam ter utilidade, mas para o homem são verdadeiro tormento.
- Também ao homem redargui o preceptor. Deos póde dar testemunhos da sua bondade por meio da mais infima de suas criaturas e até salvar-lhe a vida por meio dellas.
- Isso parece-me inteiramente impossível; respondeu o príncipe, como quereis vos que eu deva a conservação de meos dias á uma mosca, ou á uma aranha⁴⁴⁷?

Depois, a estória segue com a ida do príncipe à guerra, onde haveria uma sucessão de eventos em que os *insetos* mencionados teriam sido determinantes para a preservação de sua vida. Esse episódio de caráter pedagógico/religioso, dirigido aos fiéis fortalezenses, não dizia respeito somente a uma exortação à coragem e ao ânimo na fé que se devia manter na providência divina. Ele também ilustrava a vida, em sua diversidade e a relevância de todas as coisas, mesmo daquelas que não se compreendia o propósito.

A Igreja Católica cearense, nesse pequeno texto, expunha a diversidade da criação como algo inerente à sabedoria divina, movida pelos *seus insondáveis juízos e seus impenetráveis caminhos*⁴⁴⁸. Essa complacência, no entanto, não parecia se efetuar em relação à espécie humana, que, por seu turno, não teria ainda espaço para ser compreendida na sua

⁴⁴⁶ (IC/BN). Hemeroteca. **Tribuna Catholica**. Fortaleza, 6 de dezembro de 1868. *Um pouco de Tudo*, p.4.

⁴⁴⁷ Idem. Ibidem.

⁴⁴⁸ **BÍBLIA DE JERUSALÉM**. Epístolas de São Paulo: Rm 11, 33, 2010, p.1986.

pluralidade e nas suas múltiplas possibilidades de *construção de si*. Para os homens e, ainda mais, para as mulheres fortalezenses, só a sua diversidade biológica e mesmo social já lançavam apreensões suficiente ao discurso religioso. Portanto, não haveria sequer menção à possibilidade de algo que se distanciasse ou escapasse ao forte e autoritário desejo de que todos pudessem se encaixar em padrões mais ou menos rígidos de comportamento, moral e costumes.

A Fortaleza antiga nunca percebeu com *bons olhos* uma parte de sua população, que lhe parecia grandemente estranha, desagradável, símbolo de atraso e de ignorância por manter hábitos e costumes diferentes e uma moral muito diversa da arquitetada pelas autoridades e pelas elites oitocentistas. Como o príncipe da estória, a cidade cresceu de forma conflituosa consigo mesma, negando-se a perceber, na diversidade, algo mais que uma ameaça e uma trava ao seu desejo de progresso. Negou-se principalmente a incluir o outro enquanto diverso, forçou-o à adaptação dirigida.

A constituição de estratégias de coerção e de distinção só conseguiu, na verdade, coroar uma derrota inevitável e anunciada das autoridades locais no seu intento segregador e isolacionista. Apesar dos esforços coligidos, das fórmulas lançadas e da força despendida, muito pouco se podia fazer além do aprisionamento, da contenção momentânea ou do isolamento compulsório. Estabelecer códigos normativos pela força visava muito mais garantir um distanciamento artificial do que definir fronteiras duradouras.

Procurando separar espaços e símbolos distintivos na cidade, operava-se, na verdade, a consagração de um discurso cínico. As práticas escapavam às teias e, como na estória, elas fizeram o papel do príncipe, adiantaram-se, ultrapassando-as quando ainda estavam sendo tecidas pela aranha. Mas, ao contrário daquela teia da estória, a projetada na cidade não vinha proteger, mas deslocar e apreender mesmo aqueles que se escondiam ou fustigar aqueles que se mostravam em demasia.

A cidade, por meio de seus dirigentes, proclamava ser capaz de guiar-se na senda da civilização e na busca pelo progresso material. Picados pela mosca (do desejo de mudança e pelo anseio de civilizar), acordavam atordoados como o príncipe, mas não conseguiam escapar, como aquele, dos seus inimigos, porque não podiam deles se desligar por completo.

A percepção dos limites para a mudança dos hábitos da população local nos seus setores mais pobres, que eram o cerne do incômodo e da perturbação das elites, não residia no fato simples daqueles não desejarem mudar, mas nas formas como se implementavam essas tentativas de mudança. A forçar e amordaçar as antigas formas e costumes, na verdade, criou-

se, de diversos modos, um fortalecimento daquelas, visto que muitas pessoas permaneceram aguerridas aos hábitos *malquistos* na cidade.

A forma como muitas mulheres, sobretudo, permaneceram fortemente arraigadas nos seus hábitos nos faz perceber como o projeto moralizador dentro dos discursos locais esbarrava em uma destemida recusa. Elas permaneceriam insubmissas à coerção estatal, aos apelos religiosos e aos modelos defendidos nos jornais e expostos pelas classes mais altas. Suas experiências falam de outra forma de vivenciar a cidade e conviver com seus diversos moradores.

Perceber suas agências como mera contraposição irracional, ignorante ou insignificante ao poder é negar que, no universo da urbe oitocentista, elas expunham uma face não apenas controversa das relações sociais, mas construíam resistências e formas outras de lidar com o conflito e com a perseguição. As *perturbadoras* e as *incômodas*, em suas diferentes cores, povoavam Fortaleza de uma indubitável e inconveniente certeza: a disputa nos domínios da moral e dos costumes estava apenas aumentando.

Michel de Certeau, em uma de suas mais emblemáticas obras, *La Possession de Loudon*, afirmava que *habitualmente, o estranho circula discretamente nas nossas ruas*⁴⁴⁹. Na nossa capital de outrora, entretanto, as ruas eram habitadas por estranhos nenhum pouco discretos e que, na opinião das elites, tornavam a urbe menos civilizada, menos organizada, menos formosa. Sua simples presença e trânsito eram tidos como inadequados porque se tornavam símbolos de uma ruralidade sempiterna, uma fantasmagoria que se queria destruir a qualquer custo. Ao que nos parece, ela continuou assombrando por longos anos...

⁴⁴⁹ CERTEAU, 2005, *apud* HARTOG, François. **Evidência da história**: o que os historiadores veem. Tradução Guilherme João de Freitas Teixeira com colaboração de Jaime A. Clasen. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2011. (Coleção História e Historiografia, 5), p.258.

ÍNDICE DE FONTES

- **Documentos Judiciais:**

(Acervo Arquivo Público do Ceará)

FUNDO DA CHEFATURA DE POLÍCIA DO CEARÁ

A. SÉRIE REGISTRO – Subsérie Documentos Encadernados (1832-1903):

- I. BR APEC, CP. RE, ENC.03 (ANTIGO 17A) - (1832-1844):
Termos de responsabilidade, de fiança, de bem viver, de comparecimento e de segurança de vida.
- II. BR APEC, CP. RE, ENC.06 (ANTIGO 364) - (1842-1866):
Termos de bem viver, de juramento e de fiança.
- III. BR APEC, CP. RE, ENC.26 (ANTIGO 17) - (1881-1894):
Termos de bem viver e de segurança.
- IV. BR APEC, CP. RE, ENC.28 (ANTIGO 365) - (1884-1892):
Termos de responsabilidade, de fiança, de bem viver, de comparecimento e de juramento.
- V. BR APEC, CP. RE, ENC.17 (ANTIGO?) - (1868-1884):
Termos de juramento.
- VI. BR APEC, CP. RE, ENC.08 (ANTIGO 389) - (1849-1887):
Relações de nomes dos presos com informações acerca dos crimes cometidos.
- VII. BR APEC, CP. RE, ENC.28 (ANTIGO 19) - (1851-1891):
Registro de termos de visita do chefe de polícia nas prisões da extinta Casa de Correção e autos de revista na cadeia.
- VIII. BR APEC, CP. RE, ENC.10 (ANTIGO 08) - (1855-1857):
Descrição com o dia em que entrou na cadeia, nome, idade, estado civil e crime cometido; diversas localidades.
- IX. BR APEC, CP. RE, ENC.09 (ANTIGO 19) – (1851-1891):
Termos de visita/revista à cadeia pública

Inscrição do Arrolamento da População da Freguesia de São José e de Nossa Senhora do Patrocínio da cidade de Fortaleza, capital da Província do Ceará - 1887: livros 284; 383, 382, 355 e 444.

Matrícula de Creados - 1887.

B. SÉRIE DOCUMENTAÇÃO EXPEDIDA (1840-1890):

(Ofícios expedidos)

- X. BR APEC, CP. CO. EXP. ENC, 02 - (1842-1843).
- XI. BR APEC, CP. CO. EXP. ENC.03 - (1845-1848).
- XII. BR APEC, CP. CO. EXP. (1850-1851).
- XIII. BR APEC, CP. CO. EXP. CX.58 (1862-1863).
- XIV. BR APEC, CP. CO. EXP. CX. 59A - (1864).
- XV. BR APEC, CP. CO. EXP. CX. 65 - (1871).
- XVI. BR APEC, CP. CO. EXP. CX. 66 (1872-1873).
- XVII. BR APEC, CP. CO. EXP. CX. 46 - (1885).
- XVIII. BR APEC, CP. CO. EXP. CX. 02- (1889-1912).

- **Legislações:**

(Acervos Biblioteca do Senado Federal, Biblioteca da Câmara dos Deputados e Arquivo Público do Ceará) - www2.senado.leg.br e www2.camara.leg.br.

A. CÓDIGOS, CONSTITUIÇÕES E COLEÇÕES DE LEIS:

Código Philippino, ou, Ordenações e leis do Reino de Portugal: recopiladas por mandado d'El – Rey D. Philippe I. decima-quarta edição – segundo a primeira de 1603, e a nova de Coimbra de 1824 – por Candido Mendes de Almeida. Rio de Janeiro, Typographia do Instituto Philomathico, 1824. **Livro V.** Versão digitalizada (download).

Constituição Política do Imperio do Brazil. Outorgada pelo Imperador D. Pedro I em 25 de março de 1824. Versão transcrita e digitalizada (download).

Código Criminal do Império do Brazil. Annotado com leis, decretos, jurisprudência dos tribunales do paiz e avisos do governo até o fim de 1876. Pelo Desembargador V. A. de Paula Pessoa. Rio de Janeiro: Livraria Popular, 1877. Versão digitalizada (download).

Código do Processo Criminal de Primeira Instancia do Brazil – com a Lei de 3 de dezembro de 1841, nº261 e Regulamento nº120 de 31 de janeiro de 1842 – disposição provisoria e decreto de 15 de março de 1842 com todas as reformas que se lhes seguiram, até hoje, explicando, alterando e revogando muitas de suas disposições – pelo Conselheiro Vicente Alves de Paula Pessoa. Rio de Janeiro: Jacinto Ribeiro dos Santos (livreiro-editor), 1899. Versão digitalizada (download).

Collecção das Leis do Imperio do Brazil 1828 - Parte Primeira – Rio de Janeiro, Typographia Nacional – 1878. Lei imperial do 1º. de Outubro de 1828 – Dá nova fórma ás Camaras Mucipaes, marca suas atribuições e o processo para sua eleição e dos Juizes de Paz... Actos do Poder Legislativo - Título III – Posturas Policiaes - Art. 66, *caput* e §4º. Versão digitalizada (download).

Collecção das Decisões do Governo do Imperio do Brazil 1832. Rio de Janeiro. Typographia Nacional, 1875. Lei Imperial N.44 de 28 de Janeiro de 1832. Approva interinamente as Posturas organizadas pela Camara Municipal da Côrte em 4 de Outubro de 1830. Posturas da Camara Municipal do Rio de Janeiro [...] Secção II - Policia. Título IV. *Sobre vozerias nas ruas, injurias, e obscenidades contra a moral publica.* §1º. ao 5º. Versão digitalizada (download).

FUNDO GOVERNO DA PROVÍNCIA DO CEARÁ/ SÉRIE: LEIS E RESOLUÇÕES
(Acervo do Arquivo Público do Estado do Ceará)

Cx. 01, Livros 01, 01-A, 02, 03. Livro 01. Leis e Resoluções da Assembleia Legislativa Provincial (1835-1840); Livro 03 (1855).

B. LIVROS, CATÁLOGOS E OBRAS FAC-SÍMILE:

Leis provinciais: estado e cidadania (1835-1861). Compilação das leis provinciais do Ceará compreendendo os anos de 1835 a 1861 pelo Dr José Liberato Barroso. OLIVEIRA, Almir Leal de; BARBOSA, Ivone Cordeiro (Orgs.). Ed. Fac. Similada. Fortaleza: INESP, 2009.

BRASIL, Thomaz Pompeu de Souza. **Ensaio Estatístico da Província do Ceará.** Tomos I e II. Fac-símile-edição de 1863. Fortaleza: Fundação Valdemar Alcântara, 1997 (Coleção Biblioteca Básica Cearense).

CAMPOS, Eduardo. **A Fortaleza Provincial:** rural e urbana – (introdução ao estudo dos códigos de posturas de 1835, 1865, 1870 e 1879). Fortaleza: Secretaria de Turismo e Desporto, 1988.

_____. **Capítulos de história da Fortaleza do séc. XIX.** (O social e o Urbano). Fortaleza: Edições UFC (PROED), 1985. (Coleção José de Alencar).

- **Documentos Eclesiásticos:**

(Acervo da Sala de História Eclesiástica do Ceará da Arquidiocese de Fortaleza - Seminário da Prainha)

A. LIVROS DIVERSOS: CARTAS ENCLÍCLICAS, CARTAS PASTORAIS, CONSTITUIÇÕES SINODAIS, OFÍCIOS, ORDENS E PORTARIAS:

Livro n.º. 41. **Cartas Encyclicas do Santo Padre Leão XIII aos patriarchas, primazes, arcebispos e bispos de todo o mundo católico,** v.I. [S.I.]: Editores José Fructuoso da Fonseca & C^a. Porto, Typographia da “Palavra”, 1893.

Livro n.º. 43. **Carta Pastoral de D. Joaquim Arcoverde Albuquerque Cavalcanti.** RJ: [s.n.], 1897. 1v.

Livro n.º. 45. **Cartas Pastorais de D. Joaquim José Vieira e outros documentos,** 1v. CE: [s.n.], 1884.

Livro n.º. 73. Livro 1.º. **Das Constituições Sinodais do Bispado de Fortaleza.** [S.I.: s.n.], 08.06.1863.

Livro n.º. 132. **Pastorais, circulares, mandamentos, instruções e regulamentos da Cúria Episcopal para esta Freguesia da Conceição do Barro - 1877-1908.** [S.I.: s.n.], [1908?].

Livro n.º. 151. **Registro de ofícios designados ao Ministério, Presidente da Província e demais autoridades - 1877-1891.** [S.I.: s.n.], [1891?].

Livro n.º. 152. **Registro dos ofícios designados ao Ministério, Presidente do Estado e demais autoridades - 1891.** [S.I.: s.n.], [1891?].

Livro n.º. 155. **Registro das Pastorais do Bispo do Ceará, Freguesia da Imperatriz - 1883.** [S.I.: s.n.], [1883?].

Livro n.º. 163. **Registro de ofícios diversos - 1900-1906.** [S.I.: s.n.], [1906?].

Livro n.º. 165. **Registro de ofícios, ordens e portarias da Câmara Eclesiástica- 1863.** [S.I.: s.n.], [1863?].

Livro n.º. 167. **Registro de ofícios diversos – 1870, 1v.** [S.I.: s.n.], [1870?].

Livro n.º. 174. **Visita Pastoral de Dom Joaquim José Vieira - 1884.** [S.I.: s.n.], [1884?].

Livro n.º. 195. **Provisões eclesiásticas do Ceará - 1780-1843.** [S.I.: s.n.], [1843?]

B. DOCUMENTOS PONTIFÍCIOS DO PAPA LEÃO XIII – www.vatican.va:

LEÃO XIII, Papa. **Carta Encíclica *Inscrutabili Dei Consilio*** (sobre os males da sociedade moderna, suas causas e seus remédios) de sua santidade o Papa Leão XIII em 21 de abril de 1878.

_____. **Carta Encíclica *Humanum Genus*** (sobre a maçonaria) do sumo pontífice Papa Leão XIII em 20 de novembro de 1884.

_____. **Carta Encíclica *Immortale Dei*** (sobre a constituição cristã dos estados) do sumo pontífice Papa Leão XIII em 1.º de novembro de 1885.

_____. **Carta Encíclica *Diuturni Temporis*** (sobre o rosário de nossa senhora) de 05 de setembro de 1895.

_____. **Carta Encíclica *Fidentem Piumque Animum*** (sobre o rosário de nossa senhora) 20 de setembro de 1896.

C. OUTROS DOCUMENTOS PONTIFÍCIOS - <http://www.montfort.org.br/>:

GREGÓRIO XVI, Papa. **Carta Encíclica *Mirari Vos*** (sobre os principais erros de seu tempo) do sumo pontifício Papa Gregório XVI em 14 de agosto de 1832.

PIO IX, Papa. **Carta Encíclica *Quanta Cura*** (sobre os principais erros da nossa época) do Papa Pio IX em 08 de dezembro de 1864.

_____. ***Syllabus Errorum*** (Contendo os Principais Erros da Nossa Época, Notados nas Alocuções Consistoriais, Encíclicas e Outras Letras Apostólicas) do Nosso Santíssimo Padre, o Papa Pio IX.

- **Periódicos: Jornais**

(Acervos: Biblioteca Nacional, Biblioteca Pública Governador Menezes Pimentel e Instituto Histórico, Geográfico e Antropológico do Ceará)

Tribuna Catholica - 1867, 1868, 1869, 1870, 1872.

O Sol - 1856, 1859, 1861, 1863.

A Constituição - 1863, 1866, 1870, 1871, 1872, 1874, 1882, 1888, 1889.

O Cearense - 1846, 1848, 1849, 1850, 1851, 1855, 1864, 1865, 1871, 1874, 1880, 1881, 1882, 1884, 1885, 1886, 1887.

Pedro II - 1850, 1852, 1853, 1855, 1858, 1867, 1870, 1874, 1878, 1881, 1882, 1883, 1884, 1887, 1888.

Libertador - 1881, 1883, 1884, 1886, 1889, 1890.

Correio da Assembleia Provincial - 1837, 1838.

O Araripe - 1855, 1856.

Mocidade - 1876.

Gazeta do Norte - 1881, 1882.

O Bilontra - 1889.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Berenice. **Intrépidos romeiros do progresso**: maçons cearenses no império. Fortaleza: Museu do Ceará: Secult, 2009. Coleção Outras Histórias (55).

ALVES, Raquel da Silva. **Formas de contar a História**: ensino de História na escola primária cearense nas décadas de 1920/1930. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-Graduação em História, Fortaleza, 2015.

AUSTIN, John Langshaw. **Quando dizer é fazer**. Trad. de Danilo Marcondes de Souza Filho. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.

BARBOSA, Marta Emisia Jacinto. **Cidade na contramão**: Fortaleza nas primeiras décadas do século XX. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Programa de Pós-Graduação em História, São Paulo, 1996.

BAUBÉROT, Arnaud. Não se nasce viril, torna-se viril. In: CORBIN, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges (dir.). **História da virilidade**, v.3: a virilidade em crise? Séculos XX-XXI. Tradução de Noéli Correia de Mello Sobrinho e Thiago de Abreu e Lima Florêncio. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

BECCARIA, Cesare Bonesana. Marchesi di. **Dos delitos e das penas**. Tradução Deocleciano Torrieri Guimarães. São Paulo: Rideel, 2003. (Biblioteca clássica).

BENJAMIN, Walter. Paris, capital do século XIX. In: **Passagens**. Belo Horizonte/ São Paulo: Editora UFMG/Imesp, 2007.

_____. **Charles Baudelaire**: um lírico no auge do capitalismo. Tradução José Martins Barbosa, Hemerson Alves Baptista. 1ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1989. (Obras escolhidas; v.3).

BEZERRA, José Tanísio Vieira. **Quando a ambição vira projeto**: Fortaleza entre o progresso e o caos (1846-1879). Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Programa de Pós-Graduação em História, São Paulo, 2000.

BEZERRA DE MENESES, Antonio. **Descrição da cidade de Fortaleza**. Introdução e notas de Raimundo Girão. Fortaleza: Edições UFC/ Prefeitura Municipal de Fortaleza, 1992.

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas linguísticas**: o que falar quer dizer. Prefácio Sérgio Miceli. 2^a.ed., 1^a. reimp. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008.

_____. **O poder simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. Português de Portugal. 2^a.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

BRAGA JÚNIOR, Walter de Carvalho. **Marias e Madalenas entre a violência e a lei**: crimes contra mulheres pobres na vila da Fortaleza e seu termo (1790-1830). Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-Graduação em História, Fortaleza, 2010.

BRESCIANI, Maria Stella Martins. **Londres e Paris no século XIX** – o espetáculo da pobreza. 5^a ed. São Paulo: Brasiliense, 1989.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem**: a elite política imperial. **Teatro de sombras**: a política imperial. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CASTAN, Nicole. Criminosa. In: DAVIS, Natalie Zemon; FARGE, Arlette (dir). **História das mulheres no Ocidente**, v. 3: do Renascimento à Idade Moderna. Tradução de Alda Maria Durães... [et al.]. Porto: Edições Afrontamento, Ltda., 1991.

CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra**: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940). Tradução Elizabeth de Avelar Solano Martins. 1^a reimpressão. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2005.

CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano**, 1: artes de fazer. 16^a. ed. Tradução Ephraim Ferreira Alves. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque. 2^a. ed. Campinas: Editora Unicamp, 2001.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 18ª. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros editores Ltda., 2002.

CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges (dir.). **História da virilidade**.v. 2: o trinfo da virilidade - o século XIX. Tradução de João Batista Kreuch e Noéli Correia de Melo Sobrinho. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

_____. Bastidores - Gritos e cochichos. In: PERROT, Michelle (dir.). **História da vida privada**, vol. 4: da Revolução Francesa à Primeira Guerra. Tradução Denise Botman; Bernardo Jofily. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

COSTA, Jurandir Freire. **Ordem médica e norma familiar**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2ª.ed. 1983.

COSTA, Maria Clélia Lustosa. Urbanização da sociedade fortalezense. In: **Revista do Instituto do Ceará**, 2008. pp. 183-204.

DAVIS, Natalie Zemon. **Histórias de perdão e seus narradores na França do século XVI**. Tradução de José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

_____. **Culturas do povo**: sociedade e cultura no início da França moderna. Tradução de Mariza Correa. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990. (Coleção Oficinas da História).

DE LUCA, Tania Regina. História dos, nos e por meio dos periódicos. In: PISNKY, Carla Bassanezi (org.). **Fontes históricas**. 3ª. ed. 1ª. reimpressão. São Paulo: Contexto, 2014.

DEL PRIORE, Mary (org.); PINSKY, Carla Bassanezi (coord.). **História das mulheres no Brasil**. 10ª. ed. 2ª. reimpressão. São Paulo: Contexto, 2013.

_____. **Ao sul do corpo**: condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia. 2ª. ed. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

DÉTIENNE, Marcel; VERNANT, Jean Pierre. **Métis**: As astúcias da inteligência. São Paulo: Odysseus Editora, 2008.

D'INCAO, Maria Ângela. Mulher e família burguesa. In: DEL PRIORE, Mary (org.); PINSKY, Carla Bassanezi (coord.). **História das mulheres no Brasil**. 10^a. ed. 2^a. reimpressão. São Paulo: Contexto, 2013.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. Hermenêutica do cotidiano na historiografia contemporânea. In: **Proj. História**, São Paulo, (17), nov., 1998, pp. 223-258.

_____. **Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX**. Prefácio de Ecléa Bosi. 2. ed. rev. São Paulo: Brasiliense, 1995.

DIAS, Romualdo. **Imagens de ordem**: a doutrina católica sobre autoridade no Brasil (1922-1933). São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista UNESP, 1996.

DIAS, Tânia. Os primeiros jornais brasileiros e o público leitor. In: DIAS, Tânia; SÜSSEKIND, Flora. (orgs.). **A historiografia literária e as técnicas de escrita**: do manuscrito ao hipertexto. Rio de Janeiro: Edições Casa Rui Barbosa/Vieira e Lent, 2004.

DIDEROT, Denis; D'ALEMBERT, Jean le Rond. **Enciclopédia, ou Dicionário razoado das ciências, das artes e dos ofícios**, vol.5: sociedade e artes. PIMENTA, Pedro Paulo; SOUZA, Maria das Graças de (orgs.). Tradução Maria das Graças de Souza ...[et al.]. 1^a.ed. São Paulo: Editora Unesp, 2015.

DUARTE, Ana Rita Fonteles. **Jogos da memória**: o movimento feminino pela anistia no Ceará (1976-1979). Fortaleza: INESP, UFC, 2012.

DUBY, Georges. **Eva e os padres**: damas do século XII. Tradução Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

_____. **O cavaleiro, a mulher e o padre**: o casamento na França feudal. Tradução de G. Cascais Franco. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1988.

ENGEL, Magali Gouveia. Paixão, crime e relações de gênero (Rio de Janeiro, 1890-1930). In: **Topoi**, Rio de Janeiro, nº.1, jan-dez 2000, pp. 153-177.

ESPÍRITO SANTO NETO, Francisco do. **La Fontaine e o comportamento humano**. Catanduva, SP: Boa Nova Editora, 2007.

FALCI, Miridan Knox. Mulheres do sertão nordestino. In: DEL PRIORE, Mary (org.); PINSKY, Carla Bassanezi (coord.). **História das Mulheres no Brasil**. 10ª.ed. 2ª. reimpressão. São Paulo: Contexto, 2013.

FARGE, Arlette. **O sabor do arquivo**. Tradução Fátima Murad. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009.

_____. Agitadoras notórias. In: DAVIS, Natalie Zemon; FARGE, Arlette (dir.). **História das mulheres no Ocidente**, v. 3: do Renascimento à Idade Moderna. Tradução de Alda Maria Durães... [et al.]. Porto: Edições Afrontamento, Ltda., 1991.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 14ª. ed. atual. e ampl. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2012.

_____. **Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. São Paulo: Brasiliense, 1984.

FENELON, Dea Ribeiro (org.). **Cidades**. São Paulo: PUC/SP História/ Olho d'água, 1999. (Série Pesquisa e História).

FERNANDES, Ana Carla Sabino. **A imprensa em pauta: jornais Pedro II, Cearense e Constituição**. Fortaleza: Museu do Ceará/ Secretaria de Cultura do Estado do Ceará, 2006. (Coleção Outras Histórias, 47).

FERREIRA, Ermelinda. Metáfora animal: a representação do outro na literatura. **Estudos de literatura brasileira contemporânea**, nº. 26. Brasília, julho-dezembro de 2005, pp.119-135.

FERREIRA, Gleidiane de Sousa. **Disputas discursivas em torno da violência:** crimes sexuais na Fortaleza de inícios do século XX. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Florianópolis, 2014.

FIGUEIREDO, Luciano. **O avesso da memória:** cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII. Prefácio de Laura de Mello e Souza. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília, DF: Ednub, 1993.

FONSECA, Cláudia. Ser mulher, mãe e pobre. In: DEL PRIORE, Mary (org.); PINSKY, Carla Bassanezi (coord.). **História das Mulheres no Brasil**. 10ª.ed. 2ª. reimpressão. São Paulo: Contexto, 2013.

FONTENELES NETO, Francisco Linhares. **Vigilância, impunidade e transgressão:** faces da atividade policial cearense (1916-1930). Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-Graduação em História. Fortaleza, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização, introdução e revisão técnica de Roberto Machado. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

_____. **A ordem do discurso:** aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Tradução Laura Fraga de Almeida Sampaio. 24ª.ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014a.

_____. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhete. 42ª. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014b.

_____. **A verdade e as formas jurídicas**. Tradução de Eduardo Jardim e Roberto Machado. Rio de Janeiro: Nau, 2013.

_____. **História da sexualidade I:** a vontade de saber. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J.A. Guilhon Albuquerque. 20ª. reimpressão. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2010.

FRAISE, Geneviève; PERROT, Michelle (dir.) **História das mulheres no Ocidente**, vol.4: o século XIX. Tradução de Cláudia Gonçalves e Egito Gonçalves. Porto: Edições Afrontamento, 1991.

FREUD, Sigmund. **Totem e tabu**: algumas concordâncias entre a vida psíquica dos homens primitivos e a dos neuróticos. Tradução de Paulo César de Souza. 1ª.ed. São Paulo: Penguin Classics /Companhia das Letras, 2013.

GARCIA, Ana Karine Martins. Para onde sopram os ventos? Tentativas de higienização e salubridade em Fortaleza na segunda metade do século XIX. In: *Moanga*. Revista dos alunos de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal do Ceará. v.1, nº.2. jul-2007. Fortaleza: Departamento de História da UFC, 2007, pp.74-86.

GINZBURG, Carlo. **Relações de força**: história, retórica e prova. Tradução Jônatas Batista Neto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GIORGIO, Michela de. O modelo católico. In: FRAISE, Geneviève; PERROT, Michelle (dir.) **História das mulheres no Ocidente**, vol.4: o século XIX. Tradução de Cláudia Gonçalves e Egito Gonçalves. Porto: Edições Afrontamento, 1991.

GIRÃO, Raimundo. **Fortaleza e a crônica histórica**. 2ª. ed. Fortaleza: UFC/Casa José de Alencar Programa Editorial, 1997. (Coleção Alagadiço Novo).

GUIMARÃES, Manoel Luís Salgado. Nação e civilização nos trópicos: o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e o projeto de uma história nacional. In: *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, n.1, 1988, pp.5-27.

HALL, Catherine. Sweet home. In: PERROT, Michelle (dir.) **História da vida privada**, vol. 4: da Revolução Francesa à Primeira Guerra. Tradução Denise Botman; Bernardo Jofily. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

HARTOG, François. **Evidência da história**: o que os historiadores veem. Tradução Guilherme João de Freitas Teixeira com colaboração de Jaime A. Clasen. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2011. (Coleção História e Historiografia, 5).

HUNT, Lynn (org.). **A invenção da pornografia: a obscenidade e as origens da modernidade, 1500-1800.** Tradução de Carlos Szlak. São Paulo: Hedra, 1999.

KNIBIEHLER, Yvonne. **História da virgindade.** Tradução Dílson Ferreira da Cruz. São Paulo: Contexto, 2016.

KOERNER, Andrei (Org.). **História da justiça penal no Brasil: pesquisas e análises.** São Paulo: IBCCRIM, 2006. (Monografias, 40).

_____. **Habeas-corpus, prática judicial e controle social no Brasil (1841-1920).** São Paulo: IBCCRIM, 1999.

KOSTER, Henry. **Viagens ao Nordeste do Brasil – Travels in Brazil.** Tradução e notas de Luiz Camara Cascudo. 11ª. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2002.

LAQUEUR, Thomas Walter. **Inventando o sexo: corpo e gênero dos gregos a Freud.** Tradução Vera Whately. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

LATOUR, Bruno. **Jamais fomos modernos: ensaio de antropologia simétrica.** Tradução de Carlos Irineu da Costa. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1994. (coleção TRANS).

LE GOFF, Jacques. **História e memória.** Tradução Bernardo Leitão et al. 5ª ed. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2003.

LEMENHE, Maria auxiliadora. **As razões de uma cidade: conflito de hegemonias.** Fortaleza: Stylus Comunicações, 1991.

LINEBAUGH, Peter; REDIKER, Marcus. **A hidra de muitas cabeças: marinheiros, escravos plebeus e a história oculta do atlântico revolucionário.** Tradução Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. **Criminal Woman, the prostitute and the Normal Woman.** Translated and with a new introduction by Nicole Hahn Rafter and Mary Gibson. Duke University Press. Durham and London: 2004.

LUSTOSA, Antônio de Almeida, Dom. **O primeiro centenário da Arquidiocese de Fortaleza**. 1854-1954. Fortaleza: [s.n.], 1954.

MAIA, Cláudia de Jesus. **A invenção da solteirona**: conjugalidade moderna e terror moral: Minas Gerais, 1890-1948. Ilha de Santa Catarina: Ed. Mulheres, 2011.

MAIA NETO, Emy Falcão. **Cartografias da água**: territorialidade, políticas e usos da água doce em Fortaleza (1856-1926). 2015. – Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-Graduação em História Social, Fortaleza, 2015.

MATOS, Maria Izilda Santos de. **Meu lar é o botequim**: alcoolismo e masculinidades. 2ª. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2001. (Brasiliana. Novos estudos).

_____.Do público para o privado: redefinindo espaços e atividades femininas (1890-1930). In: *Cadernos Pagu* (4), 1995, pp. 97-115.

MARSON, Izabel Andrade. Imagens da condição feminina em “Travels in Brasil” de Henry Koster. In: *Cadernos Pagu* (4), 1995, pp.219-242.

MELO, Clemilton da Silva. **Chefatura de Polícia do Ceará - 1841-1870** (Tomo I). Pref. de André Frota de Oliveira. Fortaleza: RDS Editora, 2011.

MELLO, Marcelo Pereira. A casa de detenção da Corte e o perfil das mulheres presas no Brasil durante o século XIX. In: *GENERO*, Niterói, v.2, nº. 1, sem 2001, pp. 34-48.

MONTENEGRO, João Alfredo de Sousa. **O trono e o altar**: as vicissitudes do tradicionalismo no Ceará, 1817-1978. Fortaleza: BNB, 1992.

_____. **Evolução do Catolicismo no Brasil**. Petrópolis: Editora Vozes Ltda., 1972.

MORIN, Tania Machado. **Virtuosas e perigosas**: as mulheres na Revolução Francesa. 1ª ed. São Paulo: Alameda, 2013.

NEVES, Frederico de Castro. **A multidão e a história**: saques e outras ações de massas no Ceará. Rio de Janeiro: Relume Dumará; Fortaleza, CE: Secretaria de Cultura e Desporto, 2000. (Coleção outros diálogos, 3).

NOGUEIRA, João. **Fortaleza velha**. Organização e notas editoriais Raymundo Netto, apresentação Cristina Rodrigues Holanda. 1ª. ed. Fortaleza: Armazém da cultura, 2013. (Coleção nordestes)

NOBRE, Geraldo da Silva. **Introdução à história do jornalismo cearense**. Edição Fac-similar. Fortaleza: NUDOC-UFC/Secretaria da Cultura do Estado do Ceará/Arquivo Público do Ceará, 2006.

OLINDA, Ercília Maria Braga de. **Tinta, papel e palmatória**: a escola no Ceará do século XIX. Fortaleza: Museu do Ceará/ Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, 2004. (Coleção Outras Histórias, 24).

OLIVEIRA, Caterina Maria de Saboya. **Fortaleza**: seis romances, seis visões. Fortaleza: EUFC, 2000.

PEDRO, Joana Maria. **Mulheres honestas e mulheres faladas**: uma questão de classe. 2ª. ed. Florianópolis: Ed. da UFSC, 1998.

PERROT, Michelle. **Os excluídos da história**: operários, mulheres e prisioneiros. Seleção de textos e introdução de Maria Stella Martins Bresciani; tradução Denise Bottmann. 7ª.ed. Rio de Janeiro/ São Paulo: Paz e Terra, 2017.

_____. **Minha história das mulheres**. Tradução Angela M. S. Côrrea. São Paulo: Contexto, 2007.

_____. **As mulheres ou os silêncios da história**. Tradução Viviane Ribeiro. Bauru, São Paulo: EDUSC, 2005.

PERROT, Michelle (dir.). **História da vida privada**, vol. 4: da Revolução Francesa à Primeira Guerra. Tradução Denise Botman e Bernardo Jofily. São Paulo: Companhia das Letras, 1991a.

_____. **A família triunfante**. In: PERROT, Michelle (dir.). **História da vida privada**, vol. 4: da Revolução Francesa à Primeira Guerra. Tradução Denise Botman e Bernardo Jofily. São Paulo: Companhia das Letras, 1991b.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. Com os olhos no passado: a cidade como palimpsesto. *Revista Esboços*, Florianópolis, v. 11, n. 11, p.25-30, 2004.

PIMENTEL FILHO, José Ernesto. **Urbanidade e cultura política**: a cidade de Fortaleza e o liberalismo cearense no século XIX. Fortaleza: UFC – Casa José de Alencar programa editorial, 1998. (Coleção Alagadiço Novo).

_____. **A aristocratização provinciana em Fortaleza (1840-1890)**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco, Programa de Pós-Graduação em História. Recife, 1995.

PONTE, Sebastião Rogério. **Fortaleza Belle Époque**: reforma urbana e controle social (1860-1930). Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha/Multigraf Ed. Ltda. 1993.

RAGO, Margareth. Trabalho feminino e sexualidade. In: DEL PRIORE, Mary (org.). **História das mulheres no Brasil**. 10ª.ed. 2ª. reimpressão. São Paulo: Contexto, 2013.

_____. **Os prazeres da noite**: prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo (1890-1930). São Paulo: Paz e Terra, 2008.

_____. **Do cabaré ao lar**: a utopia da cidade disciplinar – Brasil: 1890-1930. 3ª. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

RAMA, Ángel. **A cidade das letras**. Tradução Emir Sader. São Paulo: Boitempo, 2015.

RAMOS, Gabriela. A Quinzena e o Pão como formadores da imprensa literária no Ceará. In: *Anais do 10º. Encontro Nacional de História da Mídia*, Porto Alegre, 2015. ISBN.

REIS, Edilberto Cavalcante. Visitas e cartas pastorais: a construção de um projeto eclesial. In: *Revista Brasileira de História das Religiões*. Maringá (PR) v.III, n.9, jan/2011.

RIOT-SARCEY, Michèle. Michel Foucault para pensar o gênero: sujeito e poder. In: **O gênero nas ciências sócias: releituras críticas de Max Weber a Bruno Latour**. Organização Danielle Chabaud-Rychter et al. Tradução Lineimar Pereira Martins. 1ª. ed. São Paulo: Editora Unesp; Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 2014.

ROCHA, Raquel Caminha. “**Aparta que é briga**”: discurso, violência e gênero em Fortaleza (1919-1948). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2011.

ROCHA-COUTINHO, Maria Lúcia. **Tecendo por detrás dos panos**: a mulher brasileira nas relações familiares. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

ROQUETTE, J. I. **Código do Bom-Tom**, ou, Regras de civilidade e de bem viver no século XIX. SCHWARCZ, Lilia Moritz (Org.). São Paulo: Companhia das Letras, 1997. (Retratos do Brasil)

ROYER, Jean-Pierre. O homem e o direito. In: POIRIER, Jean (Dir.) **História dos costumes**, vol. VI: códigos e modelos. Lisboa: Editorial Estampa, Ltda., 2001.

SCOTT, Joan Wallach. Os usos e abusos do gênero. In: *Projeto História*, São Paulo, n.45, dez. 2012, pp.327-351.

SECRETO, Verônica et al. (orgs.). **A história em processo**: ações criminais em Fortaleza (1910-1950). Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora Ltda., 2006.

SCHWARZ, Roberto. **As ideias fora do lugar**: ensaios selecionados. São Paulo: Penguin Classics/ Companhia das Letras, 2014.

SILVA, Eduardo. **As queixas do povo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

SILVA, José Bozarcchiello da. **Quando os incomodados não se retiram**: uma análise dos movimentos sociais em Fortaleza. Fortaleza: Multigraf Editora, 1992.

SILVA, Marco Aurélio Ferreira da. **Humor, vergonha e decoro na cidade de Fortaleza (1850-1980)**. Fortaleza: Museu do Ceará, SECULT, 2009. (Coleção Outras Histórias, 62).

SILVA FILHO, Antonio Luiz Macêdo e. **Paisagens do consumo**: Fortaleza no tempo da Segunda Grande Guerra. Fortaleza: Museu do Ceará; Secretaria de Cultura do Ceará, 2002a. (Coleção Outras Histórias, 10).

_____. Um espaço em disputa: norma e desvio nas calçadas de Fortaleza. In: **Comportamento**. SOUZA, Simone de; NEVES, Frederico de Castro (Orgs.). Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2002b. (Coleção Fortaleza: história e cotidiano).

_____. **Fortaleza**: imagens da cidade. Fortaleza: Museu do Ceará; Secretaria de Cultura e Desporto do Estado do Ceará, 2002a. (Coleção Outras Histórias, 1).

SOIHET, Rachel. Mulheres pobres e violência no Brasil urbano. In: DEL PRIORE, Mary (org.). **História das mulheres no Brasil**. 10^a. ed. 2^a. reimpressão. São Paulo: Contexto, 2013.

SÓLON RUDÁ, Antonio. **Breve história do Direito penal e da criminologia**: do primitivismo à era das escolas penais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

SOUZA, Noélia Alves de. Embriaguêz e desordem: alcoolismo e masculinidade em Fortaleza nas décadas de 20 e 30 do século XX. In: SOUZA, Simone de; NEVES, Frederico de Castro (Orgs.). **Gênero**. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2002b. (Coleção Fortaleza: história e cotidiano).

SOUZA, Simone. O município e a centralização política (1930-1945). In: SOUZA, Simone et al. **Fortaleza, a gestão da cidade (uma história político-administrativa)**. Fortaleza: Fundação Cultural de Fortaleza, 1995.

SOUZA, Simone de; NEVES, Frederico de Castro (Org). **Comportamento**. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2002a. (Coleção Fortaleza: história e cotidiano).

SOUZA, Simone de; NEVES, Frederico de Castro (Orgs). **Gênero**. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2002b. (Coleção Fortaleza: história e cotidiano).

STUDART, Guilherme. **Para a História do jornalismo cearense 1824-1924**. Fortaleza: Typ. Moderna – F. Carneiro, 1924.

TELLES, Lorena Féres da Silva. **Libertas entre sobrados: mulheres negras e trabalho doméstico em São Paulo (1880-1920)**. 1ª ed. São Paulo: Alameda, 2013.

VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil**. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

VIANA JÚNIOR, Mário Martins; BARBOSA, Carlos Henrique Moura; ALVES, Raquel da Silva (orgs). **Fortaleza sob outros olhares: Gênero**. Fortaleza: Instituto Frei Tito de Alencar, 2010.

VIEIRA, Dilermando Ramos. **História do catolicismo no Brasil (1500-1889)**, vol. I. Aparecida, SP: Editora Santuário, 2016.

VIEIRA, Rosa Maria. **O juiz de paz, do Império a nossos dias**. 2ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002.

VIEIRA JÚNIOR. Antonio Otaviano. **A inquisição e o sertão: ensaios sobre ações do Tribunal do Santo Ofício no Ceará**. Fortaleza: Edições Demócrito rocha, 2014.

_____. **A família na seara dos sentidos: domicílio e violência no Ceará (1780-1850)**. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2002.